

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo: 3001714-28.2026.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, neste ato representado pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves (OAB/RJ 211.747), honrosamente nomeado Administrador Judicial por este Colendo Juízo nos autos da Recuperação Judicial de **CVLB BRASIL S.A., CASA & VÍDEO BRASIL S.A., AKOUN ADMINISTRAÇÃO DE FRANQUIAS E BENS LTDA., ALTERF IMPORTADORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA. e CVTRJ TRADING E DISTRIBUIDORA LTDA.** (“Recuperandas” ou “Grupo CVLB”), e a **MCM Finance** (“MCM”), parceira desta Administração Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005¹ e em consonância com a Recomendação nº 72 do CNJ², apresentar o **2º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** (“RMA”), nos termos a seguir apresentados.

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

² **Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.

SUMÁRIO

<i>I – BREVE INTRÓITO.....</i>	<i>3</i>
<i>II – DOS PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO</i>	<i>5</i>
<i>III - CRONOGRAMA PROCESSUAL.....</i>	<i>6</i>
<i>IV – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL</i>	<i>7</i>
<i>V – DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS</i>	<i>14</i>
<i>VI – DO RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO.....</i>	<i>14</i>
<i>VII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</i>	<i>18</i>
<i>VII.a – Das condições de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)</i>	<i>19</i>
<i>VII.b – Das condições de pagamento de eventuais credores pertencentes à Classe II (garantia real)</i>	<i>20</i>
<i>VII.c – Das condições de pagamento dos credores integrantes da Classe III - Quirografária</i>	<i>20</i>
<i>VII.d – Das condições de pagamento dos Credores Apoiadores Fornecedores e Financeiros (Subclasses)</i>	<i>21</i>
<i>VII.e – Das condições de pagamento dos credores integrantes da Classe IV (ME/EPP)</i>	<i>25</i>
<i>VIII – DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</i>	<i>26</i>
<i>IX – DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS</i>	<i>29</i>
<i>X – DA ANÁLISE FINANCEIRA.....</i>	<i>44</i>
<i>XI – CONCLUSÃO</i>	<i>46</i>

I – BREVE INTRÓITO

01. De início, impende destacar que o presente Relatório Mensal de Atividades do Devedor ("RMA") está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005³ ("LFRE") e reúne as informações operacionais, financeiras e econômicas referentes ao mês de **junho de 2026** da Recuperação Judicial do **Grupo CVLB**, ajuizada em **28/04/2026** e com processamento deferido em **05/05/2026**.

02. Considerando que os administradores das Recuperandas foram mantidos na condução da atividade empresarial, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005⁴, este RMA pretende assegurar ao Colendo Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das Recuperandas, assim como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, caso venha a ser aprovado pela coletividade de credores e homologado por este Colendo Juízo.

03. Nos termos do artigo 22 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial, em conjunto com a MCM, vem mantendo contatos periódicos com os

³ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) **II** – na recuperação judicial: (...) **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

⁴ **Art. 64 da Lei nº 11.101/2005.** Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: **I** – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; **II** – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei; **III** – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; **IV** – houver praticado qualquer das seguintes condutas: **a)** efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; **b)** efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; **c)** descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; **d)** simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial; **V** – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; **VI** – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

representantes e profissionais das Recuperandas, com o objetivo de obter documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada análise de sua situação econômico-financeira e, conseqüentemente, conferir maior acurácia aos dados apresentados neste relatório.

04. Nesse contexto, esclarece-se que as análises ora apresentadas foram elaboradas com base nas informações constantes dos autos deste processo, bem como nos documentos e esclarecimentos fornecidos pelas Recuperandas em atendimento às solicitações formuladas pela Administração Judicial e pela MCM.

05. No que se refere às informações fornecidas pelas Recuperandas, cumpre esclarecer que sua divulgação no presente relatório observa as normas e os procedimentos aplicáveis à divulgação de informações ao mercado, inclusive a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando aplicável, preservando-se eventuais informações submetidas a regime de confidencialidade ou cuja divulgação esteja sujeita a restrições legais ou regulatórias.

06. No cumprimento dessas normas, as Recuperandas observam os prazos e as determinações fixados pela CVM, notadamente quanto ao encaminhamento das contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório desta Administração Judicial, nos termos do art. 41, inciso I, da Resolução CVM nº 80/2022⁵.

07. Este RMA, assim como os demais relatórios e documentos relevantes relacionados ao presente processo, encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico da Administração Judicial, por meio do seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/grupo-cvbl-casa-e-video-e-le-biscuit/>.

⁵ **Art. 41 da Resolução CVM nº 80/2022.** O emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores: **I – as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo;**

08. Ademais, eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas à Administração Judicial por meio do endereço eletrônico rjcasaevideo@nfcsadvogados.com.br ou pelo telefone **(21) 3173-5377**.

II – DOS PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO

09. Com o objetivo de conferir maior objetividade à análise do presente RMA e assegurar a pronta identificação de fatos e informações que, em razão de sua relevância, demandam especial atenção deste Colendo Juízo, do i. representante do *Parquet*, da coletividade de credores e dos demais interessados, esta Administração Judicial apresenta, a seguir, síntese dos principais pontos de atenção relacionados à situação econômico-financeira do **Grupo CVLB**, com base nas informações disponíveis até o mês de junho de 2026.

10. **A presente seção possui caráter sintético e não substitui a análise integral deste RMA**, no qual constam o detalhamento das informações, os dados que lhes dão suporte e as demais considerações pertinentes da Administração Judicial.

11. Nesse sentido, após análise econômico-financeira, evidencia-se os seguintes pontos de atenção: (i) o **passivo de ICMS** de Casa & Vídeo e Le Biscuit, ainda não regularizado e dependente de NJP e de parcelamento, somado aos parcelamentos em curso e às inscrições em dívida ativa da União; (ii) a **efetividade da recomposição de estoques**, iniciada nos centros de distribuição, e sua transferência às lojas, em cenário de vendas novamente em retração; (iii) o **volume de ações de despejo** (48 unidades) e de notificações; (iv) a **dependência das antecipações** de recebíveis **e da liberação da tranche remanescente do DIP**; e (v) a **reapresentação do balanço de dezembro** de 2025.

12. Diante do exposto, os elementos ora destacados reforçam a necessidade de atuação contínua e vigilante desta Administração Judicial no acompanhamento dos atos processuais e da evolução econômico-financeira do **Grupo CVLB**, de modo a resguardar o regular processamento da Recuperação Judicial e os interesses da coletividade de credores.

III - CRONOGRAMA PROCESSUAL

13. No intuito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, bem como promover a ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial disponibiliza um quadro informativo em seus relatórios, com datas e prazos inerentes ao desenvolvimento do rito processual desta Recuperação Judicial, representado por meio do quadro abaixo:

Cronograma Processual		
Data	Etapas	Lei 11.101/05
08/01/2026	Ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente – Evento 01	Art. 20-B, §1º
14/01/2026	Deferimento da Tutela Cautelar (60 dias) – Evento 13	Art. 20-B, §1º
10/03/2026	Pedido de Prorrogação da Tutela Cautelar Antecedente – Evento 202	-
12/03/2026	Deferimento da prorrogação Tutela Cautelar (30 dias) – Evento 219	-
09/04/2026	Pedido de Prorrogação da Tutela Cautelar Antecedente – Evento 328	-
14/04/2026	Deferimento da prorrogação Tutela Cautelar (15 dias) – Evento 340	-
28/04/2026	Emenda à Inicial – Ajuizamento da Recuperação Judicial – Evento 394	-
05/05/2026	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial – Evento 410	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
07/05/2026	Publicação do deferimento no D.O. – Evento 437	-
02/06/2026	Publicação do Edital de Convocação de Credores – Evento 545	Art. 52, §1º
17/06/2026	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas à Administração Judicial	Art. 7º, §1º
03/08/2026	Apresentação da Segunda Relação de Credores pela Administração Judicial – Evento 820	Art. 7º, §2º

-	Publicação do Edital da Segunda Relação de Credores	-
06/07/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – <u>Evento 723</u>	Art. 53
28/07/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. – <u>Evento 800</u>	Art. 53, Parágrafo Único
27/08/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, Parágrafo Único e art. 55, Parágrafo Único
07/07/2026	Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i> (contado do ajuizamento da Tutela Cautelar)	art. 6º, §4º
03/01/2027	Prorrogação do Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i>	art. 6º, §4º
-	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ Assembleia Geral de Credores	Art. 36
-	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
-	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I

14. A seguir, apresenta-se breve síntese do presente processo de Recuperação Judicial, contemplando os eventos considerados mais relevantes para a compreensão de sua evolução.

IV – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

15. Em **08/01/2026**, as Recuperandas ajuizaram tutela cautelar em caráter antecedente, com fundamento no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005⁶

⁶ **Art. 20-B da Lei nº 11.101/2005.** Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: **I** nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais; **II** - em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais; **III** - na hipótese de haver créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência de estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais; **IV** - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

c/c artigo 305 do CPC⁷, visando à suspensão de execuções, ações de despejo, protestos e requerimentos de falência em curso, bem como dos efeitos de atos expropriatórios e constritivos contra o seu patrimônio e o de seus garantidores e partes relacionadas, a fim de instaurar ambiente de estabilidade jurídica propício à conclusão das negociações com os credores no âmbito do procedimento de mediação instaurado perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV.

16. Em **14/01/2026** (evento 13), este C. Juízo deferiu a tutela cautelar antecedente, suspendendo, pelo prazo de **60** (sessenta) dias, as execuções, ações de despejo, protestos e requerimentos de falência em curso contra as Recuperandas, seus garantidores e partes relacionadas, e vedando a prática de atos expropriatórios ou constritivos sobre o seu patrimônio durante o período de estabilização.

17. Após prorrogações, a medida cautelar foi convertida em pedido formal de Recuperação Judicial por meio da Emenda à Inicial apresentada em **28/04/2026** (evento 394), na qual as Recuperandas, com fundamento nos artigos 69-J a 69-L da Lei nº 11.101/2005⁸, requereram o processamento conjunto, sob litisconsórcio ativo unitário, com consolidação substancial dos ativos e passivos

⁷ **Art. 305 da Lei nº 13.105/2015.** A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

⁸ **Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.** O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: **I** - existência de garantias cruzadas; **II** - relação de controle ou de dependência; **III** - identidade total ou parcial do quadro societário; **IV** - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. **Art. 69-K da Lei nº 11.101/2005.** Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. **§ 1º** A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro. **§ 2º** A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular. **Art. 69-L da Lei nº 11.101/2005.** Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores

das cinco sociedades do grupo, ao argumento de controle centralizado pela holding **CVLB Brasil S.A.**, governança unificada, garantias cruzadas e estruturas de endividamento interligadas.

18. Na oportunidade, o passivo total foi indicado em **R\$ 1.713.752.572,18** (um bilhão, setecentos e treze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), valor igualmente atribuído à causa, assim distribuído entre as classes do artigo 41 da LFRE⁹: **Classe I: R\$ 20.388.868,44; Classe III: R\$ 1.660.672.800,65; e Classe IV: R\$ 32.690.903,09.**

19. As Recuperandas fizeram referência, ainda, a uma "**Classe V**", de caráter meramente informativo, composta por fiadores com potencial direito de sub-rogação, e a uma "**Classe VI**", relativa a créditos *intercompany*.

20. Requereram, ainda, a concessão de tutelas de urgência, consistentes, em síntese: (i) na quebra das travas bancárias incidentes sobre recebíveis e contas vinculadas; (ii) na vedação à excussão, retenção ou apropriação de estoques e mercadorias; (iii) na proibição de compensação unilateral de créditos concursais por fornecedores; (iv) na suspensão das ações de despejo e na preservação dos contratos de locação das unidades operacionais; (v) na suspensão da eficácia das cláusulas de vencimento antecipado; (vi) amortização acelerada e rescisão automática; (vii) na vedação à interrupção de serviços essenciais; e (viii) na autorização excepcional para pagamento de fornecedores essenciais à continuidade operacional.

⁹ **Art. 41 da Lei nº 11.101/2005.** A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores: **I** – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; **II** – titulares de créditos com garantia real; **III** – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. **IV** - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

21. Ato contínuo, pela decisão de evento 410, proferida em **05/05/2026**, este Colendo Juízo apreciou a Emenda à Inicial e deferiu o processamento da Recuperação Judicial do **Grupo CVLB**.

22. Na mesma decisão, este d. Juízo (i) reconheceu a consolidação substancial das Recuperandas; (ii) nomeou esta Administração Judicial para o exercício da função de Administrador Judicial; (iii) dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades; (iv) suspendeu o curso da prescrição e das execuções contra as Recuperandas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do ajuizamento da tutela cautelar antecedente; e (v) determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas Recuperandas, a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas e a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da LFRE¹⁰.

23. Em **25/05/2026** (evento 496), sobreveio decisão que apreciou conjuntamente as tutelas de urgência requeridas na Emenda à Inicial e as diversas manifestações e embargos de declaração então pendentes, determinando: (i) a imediata quebra das travas bancárias incidentes sobre recebíveis, contas vinculadas e demais ativos financeiros; (ii) a vedação à excussão, retenção ou bloqueio de estoques e mercadorias; (iii) a suspensão das ações de despejo fundadas em inadimplemento de obrigações sujeitas ao concurso; (iv) a suspensão da eficácia das cláusulas *ipso facto*; (v) a autorização condicional para pagamento de fornecedores essenciais; e (vi) o deferimento condicional do financiamento DIP de até **R\$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais) junto à Polo Capital.

¹⁰ **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) **§ 1º** O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: **I** – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **II** – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **III** – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

24. A referida decisão fixou, ademais, o marco temporal de **28/04/2026**, data da Emenda à Inicial, e não a do ajuizamento da tutela cautelar antecedente, como data de sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005¹¹ e do Tema 1.051 do STJ¹².

25. Em **01/06/2026**, foi disponibilizado no Diário Eletrônico, com publicação em **02/06/2026**, o edital previsto no artigo 52, §1º, da LFRE (evento 545), elaborado em colaboração com a i. Serventia, abrindo-se o prazo de **15** (quinze) dias para habilitações e divergências administrativas de crédito perante esta Administração Judicial, encerrado em **17/06/2026**.

26. Em **19/06/2026** (evento 634), esta Administração Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado determinado na decisão de evento 410, no qual consolidou os principais marcos processuais do feito, a análise da conformidade da documentação das Recuperandas com os artigos 48 e 51 da LFRE, o panorama do contencioso recursal, o registro das diligências realizadas nas dependências das Recuperandas, a análise preliminar do passivo e a avaliação do financiamento DIP.

27. Em **06/07/2026**, no evento 723, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, tempestivamente, na forma do artigo 53, *caput*, da LFRE¹³. Em evento 766, esta Administração Judicial apresentou o respectivo

¹¹ **Art. 49 da Lei nº 11.101/2005.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

¹² **Tema 1.051 do STJ.** Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

¹³ **Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

relatório, com o objetivo de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas, apontar a eventual ocorrência de quaisquer das condutas previstas no artigo 64 da LFRE¹⁴ e clarificar, a este Colendo Juízo e aos credores, o conteúdo do Plano apresentado.

28. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apresentou, no evento 820, o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Crédito, bem como a minuta do edital previsto no art. 7º, §2º, da LFRE¹⁵ para a publicação da Relação de Credores atualizada.

29. No curso da referida fase, foram recebidas **207** (duzentas e sete) manifestações de credores, sendo **167** (cento e sessenta e sete) divergências e **40** (quarenta) habilitações, todas resolvidas por pareceres individuais e fundamentados, conforme documentos anexos ao evento 820.

30. Com a subsequente publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º, da LFRE, **ainda não realizada até a presente data**, inaugura-se a fase

¹⁴ **Art. 64 da Lei nº 11.101/2005.** *Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei; III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas: a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial; V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.*

¹⁵ **Art. 7º da Lei nº 11.101/2005.** *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

judicial de verificação de créditos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005¹⁶.

31. Publicado o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005¹⁷, e aberto o prazo para manifestação, **63** (sessenta e três) credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que serão pormenorizadas em capítulo próprio deste relatório.

32. As Recuperandas, no evento 905, pleitearam a contratação de novo financiamento DIP, no valor de até **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais), a ser concedido por um ou mais financiadores, com estrutura flexível quanto à forma de desembolso. Os recursos poderão ingressar em dinheiro ou mediante a entrega de mercadorias pelo próprio Financiador, valoradas pelo preço de aquisição efetivamente praticado, computando-se ambas as formas, conjuntamente, no teto ora requerido.

33. De acordo com as Recuperandas, o Contrato de Financiamento custeará despesas operacionais e investimentos necessários à manutenção de suas atividades, em especial folha de pagamento, fornecedores estratégicos, contratos logísticos, aluguéis, despesas tributárias correntes e recomposição de estoques.

34. Em evento 945, especificamente no item 16), este d. Juízo, antes de apreciar o pleito, intimou esta Administração Judicial para que se manifeste

¹⁶ **Art. 8º da Lei nº 11.101/2005.** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

¹⁷ **Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) **Parágrafo único.** O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

acerca do novo financiamento na modalidade DIP, **manifestação que será oportunamente apresentada por esta Auxiliar nos autos.**

35. Traçado o panorama do presente feito, passa esta Administração Judicial, nos capítulos seguintes, à exposição do relatório de andamentos processuais e ao detalhamento do contencioso recursal em curso perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

V – DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

36. Com o propósito de assegurar maior clareza e rastreabilidade dos atos praticados no curso do processo, viabilizando o devido acompanhamento por credores, Ministério Público e este Colendo Juízo, esta Administração Judicial acosta aos autos o "*Relatório de Andamentos Processuais*", elaborado na forma da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, reunindo, de modo consolidado, o histórico das diligências e movimentações processuais empreendidas até a presente data (**doc. 01**).

VI – DO RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

37. Impende consignar que as decisões proferidas no curso desta Recuperação Judicial e da tutela cautelar antecedente que a precedeu deram origem a expressivo contencioso recursal perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Até a presente data, foram distribuídos **32** (trinta e dois) Agravos de Instrumento.

38. Para conferir visão de conjunto, esta Administração Judicial sintetiza, no quadro a seguir, o panorama do contencioso recursal:

Agravo de Instrumento	Agravante	Decisão agravada	Objeto (síntese)	Efeito suspensivo	Situação atual
3001079-50.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 13	Requisitos arts. 48/51 e limites do art. 20-B; extraconcursalidade de cessão fiduciária (trava bancária)	Deferido e revogado	06/07- Processo arquivado

Agravo de Instrumento	Agravante	Decisão agravada	Objeto (síntese)	Efeito suspensivo	Situação atual
3001228-46.2026.8.19.0000	FIDC QW1 e outros	Ev. 13	Ausência de requisitos da cautelar; extraconcursabilidade (alienação fiduciária); cláusulas contratuais	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3001344-52.2026.8.19.0000	Itaú Unibanco S.A.	Ev. 13	Requisitos arts. 48/51; suspensão de execuções e de cláusulas; créditos extraconcursais	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3002394-16.2026.8.19.0000	Banco BTG Pactual S.A.	Ev. 127	Inexistência de descumprimento; devolução de valores; cessão fiduciária de recebíveis	Indeferido	07/08 - Autos na Conclusão
3002401-08.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia Ltda.	Ev. 127	Devolução (AVLA); ausência de descumprimento; extraconcursabilidade	Deferido (parcial)	07/08 - Ato Ordinatório
3002637-57.2026.8.19.0000	Itaguari Empr. Imobiliários Ltda.	Ev. 13 e 127	Suspensão das ações de despejo; competência; retomada do imóvel	Indeferido	07/08 - Ciência da AJ
3002918-13.2026.8.19.0000	Banco BV S.A.	Ev. 13	Requisitos da cautelar; extraconcursabilidade (conta vinculada); vencimento antecipado	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3003394-51.2026.8.19.0000	Yaaleh FIDC	Ev. 127	Devolução de valores; cessão fiduciária consolidada antes da cautelar; intimação	Deferido	07/08 - Parecer do Ministério Público
3003613-64.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia Ltda.	Ev. 127	Devolução (ALCAST); marco da ciência; extraconcursabilidade	Indeferido	07/08 - Autos remetidos ao Ministério Público
3003616-19.2026.8.19.0000	Ingram Micro Brasil Ltda.	Ev. 127	Acesso documental pendente junto à Câmara	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3003951-38.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 13 e 219	Improrrogabilidade da cautelar; extraconcursabilidade (Operação 283)	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3003952-23.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 219	Improrrogabilidade da cautelar; extraconcursabilidade (Operação 331)	Indeferido	07/08 - Processo Arquivado
3004733-45.2026.8.19.0000	Siri Comércio e Serviços Ltda.	Ev. 13 e 127	Compensação legal vs. autotutela; devolução de mercadorias e valores	Indeferido	06/08 – Intimadas as partes para ciência de não concessão do efeito suspensivo
3005102-39.2026.8.19.0000	Electrolux do Brasil S.A.	Ev. 13, 219 e 290	Ausência de intimação; extraconcursabilidade; devolução de valores (ev. 290)	Deferido (parcial)	06/08 – Ciência - AJ
3006121-80.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 340	2ª prorrogação da cautelar; extraconcursabilidade (Operação 331)	Indeferido	06/08 - Processo Arquivado
3010733-61.2026.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Ev. 406 e 496	Quebra de travas; fundamentação; fiança honrada; DIP e fornecedores	Indeferido	06/08 - Agravada apresentou contrarrazões

Agravo de Instrumento	Agravante	Decisão agravada	Objeto (síntese)	Efeito suspensivo	Situação atual
					em agravo interno
3012262-18.2026.8.19.0000	LCG Administradora de Imóveis S.A.	Ev. 474	Marco da extraconcursabilidade locatícia; competência (prevenção 5ª VE)	Indeferido	07/08- Parte agravada apresentou contrarrazões e Parecer do MP
3012318-51.2026.8.19.0000	Electrolux do Brasil S.A.	Ev. 410 e 496	Indeferimento do processamento; travas bancárias; fornecedores essenciais	Indeferido	07/08 - Parte Agravada apresentou contrarrazões
3012330-65.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia Ltda.	—	Acesso documental pendente junto à Câmara	Indeferido	06/08-Parte agravada apresentou contrarrazões
3012902-21.2026.8.19.0000	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Ev. 496	Extraconcursabilidade (Fundo de Liquidez/conta-reserva); travas; cláusulas	Indeferido	06/08 – Parecer AJ e contrarrazões da agravada
3012968-98.2026.8.19.0000	Itaú Unibanco S.A.	Ev. 410 e 496	Documentos do art. 51; travas bancárias; cláusulas; DIP; fornecedores	Indeferido	06/08 - Parte agravada apresentou contrarrazões
3012976-75.2026.8.19.0000	Banco do Brasil S.A.	Ev. 410 e 496	Debêntures com cessão fiduciária; travas; cláusulas; competência	Indeferido	06/08 - Parte agravada ofereceu contrarrazões
3013263-38.2026.8.19.0000	Caixa Econômica Federal	Ev.496	Cessão fiduciária de recebíveis e aplicações financeiras; travas bancárias; extraconcursabilidade; essencialidade dos ativos; cláusulas de vencimento antecipado;	Indeferido	06/08-Parte agravada apresentou contrarrazões. (conclusão)
3013266-90.2026.8.19.0000	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada	Ev. 496	Marco temporal da Recuperação Judicial; tutela cautelar antecedente; ações de despejo; posse dos imóveis locados; competência dos Juízos naturais; direito de propriedade;	Indeferido	06/08 - As partes apresentaram contrarrazões
3013346-54.2026.8.19.0000	Consórcio Via Brasil Shopping Rio; Consórcio West Shopping Rio e Consórcio Center Shopping	Ev. 13, 340 e 496	Ações de despejo; posse de imóveis de terceiros; competência dos Juízos cíveis; débitos condominiais propter rem; extraconcursabilidade; marco temporal da Recuperação Judicial;	Indeferido	06/08 - Parte agravada apresentou contrarrazões e MP parecer
3013402-87.2026.8.19.0000	Condomínio do Shopping Center Jardins e Shopping Center Jardins S.A.	Ev. 13, 340 e 496	Ações de despejo; posse de imóveis de terceiros; competência dos Juízos cíveis; débitos condominiais propter rem; extraconcursabilidade; marco temporal da Recuperação Judicial;	Indeferido	06/08 - Parte agravada apresentou contrarrazões
3013409-79.2026.8.19.0000	Condomínio Shopping Riomar e Riomar Shopping Aracaju S.A.	Ev. 13, 340 e 496	Ações de despejo; posse de imóveis de terceiros; competência dos Juízos cíveis; débitos condominiais propter rem; extraconcursabilidade;	Indeferido	06/08-Parte agravada apresentou contrarrazões

Agravo de Instrumento	Agravante	Decisão agravada	Objeto (síntese)	Efeito suspensivo	Situação atual
			marco temporal da Recuperação Judicial;		
3013427-03.2026.8.19.0000	Best Center Grande Rio Empreendimentos e Participações Ltda.	Ev. 496	Marco temporal da Recuperação Judicial; tutela cautelar antecedente; extraconcursalidade; aluguéis e encargos locatícios; débitos condominiais; devolução de prazo; divergência e reclassificação de crédito.	Indeferido	06/08 - Parte agravada apresentou contrarrazões
3013431-40.2026.8.19.0000	Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações S.A. e Outros	Ev. 496	Marco temporal da Recuperação Judicial; tutela cautelar antecedente; extraconcursalidade dos créditos locatícios e encargos; ações de despejo; competência do Juízo recuperacional;	Indeferido	06/08 - Parte agravada apresentou contrarrazões
3022803-13.2026.8.19.0000	Serasa S.A.	Ev. 496	Alteração do marco temporal da Recuperação Judicial para 08/01/2026; Reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos posteriores a 08/01/2026; Retificação da classificação dos créditos no Quadro Geral de Credores; Concessão de tutela recursal para adoção provisória do marco temporal de 08/01/2026.	Indeferido	14/09 - Indeferido o pedido de tutela recursal. Às agravadas para apresentar contrarrazões
3022815-27.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 770	Desnecessidade de instauração de incidente processual para fixação da taxa de ocupação; Fixação imediata da taxa de ocupação mensal em R\$ 1.065.200,00; Atualização monetária da taxa de ocupação conforme previsão contratual; Definição do período de incidência entre 25/05/2026 e a efetiva imissão da credora fiduciária na posse do imóvel.	-	14/09 - Admitido o Agravo de instrumento. Às agravadas para apresentar contrarrazões.
3022816-12.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A.	Ev. 410, 496 e 770	Revogação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial por ausência de documentação contábil individualizada; Reconhecimento da extraconcursalidade do crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis; Restabelecimento das travas bancárias e dos mecanismos de retenção e amortização dos recebíveis; Possibilidade de vencimento antecipado por inadimplemento efetivo; Afastamento da prorrogação do stay period; Concessão de efeito suspensivo ou, subsidiariamente, restabelecimento parcial das travas ou compartilhamento dos recebíveis na proporção de setenta por cento para as Recuperandas e trinta por cento para a Riza Sec.	Indeferido	14/09 - Indeferido o pedido de tutela recursal. Às agravadas para apresentar contrarrazões.

39. O detalhamento individualizado de cada Agravo de Instrumento, com a exposição do objeto, das razões recursais, das decisões interlocutórias proferidas e do respectivo estágio processual, consta no Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento, já acostado (**doc. 02**).

VII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. No evento 723, as Recuperandas submeteram a este Colendo Juízo o Plano de Recuperação Judicial do **Grupo CVLB**, a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores. No exercício do dever de fiscalização que lhe incumbe, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “h”, da Lei nº 11.101/2005¹⁸, esta Administração Judicial procedeu ao exame do referido instrumento, consignando suas observações no parecer acostado ao evento 766.

41. Com o propósito de facilitar a consulta pelos credores, esta Administração Judicial reúne, neste capítulo, de forma sistematizada, as condições de pagamento previstas no Plano. **Destaca-se, todavia, que a presente síntese possui caráter meramente informativo e não substitui a leitura integral do instrumento, disponível tanto nos autos do processo quanto no site desta Administração Judicial.**

¹⁸ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...) h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*

VII.a – Das condições de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

42. A **Cláusula 4.1** estrutura o pagamento dos Créditos Trabalhistas em três faixas, definidas pelo valor do crédito de cada trabalhador, todas sem deságio e com correção monetária pelo **IPCA** desde a Data do Pedido (**28/04/2026**), com exceção do previsto na Cláusula 4.1.3:

Condição	Faixa 1: até 5 salários-mínimos (Cláusula 4.1.1)	Faixa 2: até 150 salários-mínimos (Cláusula 4.1.2)	Faixa 3: acima de 150 salários-mínimos (Cláusula 4.1.3)
Deságio	Não há	Não há	Não há até 150 salários-mínimos; o excedente sofre deságio de 80%
Forma de pagamento	Parcela única	Parcelas mensais, iguais e sucessivas	Até 150 salários-mínimos: como a Faixa 2. Excedente: como a regra geral da Classe III (Cláusula 4.3.2)
Início	Em até 30 dias corridos da Concessão	Primeira parcela em até 30 dias corridos da Concessão	Idem Faixa 2; o excedente, após carência de 104 meses
Término	Em até 30 dias corridos da Concessão	Em até 1 ano da Concessão (art. 54, caput)	Faixa preferencial em até 1 ano; excedente em aproximadamente 224 meses
Encargos	IPCA desde a Data do Pedido, sem juros	IPCA desde a Data do Pedido, sem juros	IPCA na parcela preferencial; TR no excedente, sem juros

43. O limite de 150 salários-mínimos adotado pela Cláusula 4.1.3 tem inspiração clara no artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005¹⁹, aplicável à classificação dos créditos no **concurso falimentar**.

44. No caso concreto, as Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 não preveem deságio, de modo que a parcela preferencial dos créditos trabalhistas será paga por seu valor integral, corrigido pelo **IPCA**, dentro do limite temporal legal.

¹⁹ **Art. 83 da Lei nº 11.101/2005.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I – os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

PONTO DE ATENÇÃO Nº 2 — EXCEDENTE TRABALHISTA ACIMA DE 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS

O trabalhador cujo crédito supere 150 salários-mínimos receberá o excedente como crédito quirografário, nas condições da regra geral da Classe III: deságio de 80%, carência de 104 meses, correção pela **TR** e 20 parcelas semestrais, com horizonte total de aproximadamente 224 meses.

Segundo a jurisprudência do STJ (REsp nº 2.174.689/SP), a validade dessa reclassificação pressupõe previsão expressa no Plano, aqui existente, e aprovação pela classe trabalhista em AGC. Recomenda-se aos credores dessa faixa particular atenção ao deliberar, pois o impacto econômico sobre o excedente é substancial.

VII.b – Das condições de pagamento de eventuais credores pertencentes à Classe II (garantia real)

45. A **Cláusula 4.2** registra que, na data de apresentação do Plano, o **Grupo CVLB** não possui credores com garantia real. Sobrevindo decisão transitada em julgado que reconheça crédito dessa natureza, o titular será pago nas condições da **Cláusula 4.3.2**, aplicáveis aos credores quirografários, examinadas no capítulo seguinte.

VII.c – Das condições de pagamento dos credores integrantes da Classe III - Quirografária

46. Para os Créditos Quirografários, a **Cláusula 4.3** prevê a regra geral abaixo, com condições distintas conforme a faixa de valor do crédito constante da Relação de Credores:

Condição	Créditos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (Cláusula 4.3.1)	Créditos superiores a R\$ 10.000,00 (Cláusula 4.3.2)
Deságio	Não há	80%, de modo que o valor devido corresponde a 20% do crédito original
Carência	Não há	104 meses contados da Concessão
Forma de pagamento	Parcela única, pela totalidade do crédito	20 parcelas iguais, semestrais e sucessivas, após a carência
Prazo	Em até 30 dias corridos da Concessão	Amortização ao longo de 10 anos após a carência
Encargos	Não previstos expressamente para esta faixa	Correção pela TR desde a Data do Pedido, sem juros remuneratórios ou moratórios

Renúncia ao excedente	Não aplicável	Facultada, para receber como a faixa de até R\$ 10.000,00, mediante comunicação em 10 dias corridos da Concessão (Cláusula 4.3.3)
Horizonte total estimado	Até 30 dias corridos da Concessão	Aproximadamente 224 meses (18 anos e 8 meses) da Concessão

Nota: o horizonte de 224 meses considera a primeira parcela semestral vencendo 6 meses após o término da carência de 104 meses ($104 + 20 \times 6 = 224$).

47. A extensão do deságio e da carência, o cronograma de amortização e a adoção da **TR** como índice de atualização, sem juros, constituem condições de natureza econômica, cuja conveniência será avaliada pelos credores em Assembleia Geral. Não obstante, para que a deliberação seja informada, esta Administração Judicial destaca o alcance prático dessas condições:

PONTO DE ATENÇÃO Nº 3 — SEVERIDADE DA REGRA GERAL DA CLASSE III

Pela regra geral, o credor quirografário não apoiador com crédito superior a R\$ 10.000,00 receberá 20% do valor original; o primeiro pagamento ocorrerá cerca de 9 anos após a Concessão e o último, cerca de 18 anos e 8 meses depois dela; no período, o crédito será atualizado apenas pela **TR**, índice com variação historicamente próxima de zero, sem juros.

Em termos econômicos, o valor presente do que será recebido tende a ser bastante inferior aos 20% nominais. A aferição da razoabilidade dessa proposta é matéria da AGC; do ponto de vista jurídico, a jurisprudência do STJ veda que o desconto implique verdadeira anulação de direitos de credores isolados ou minoritários (REsp nº 1.634.844/SP, transcrito no capítulo seguinte), aspecto que poderá ser objeto do controle de legalidade na homologação, conforme as circunstâncias da deliberação assemblear.

VII.d – Das condições de pagamento dos Credores Apoiadores Fornecedores e Financeiros (Subclasses)

48. Nas **Cláusulas 4.4 e 4.5**, o Plano apresenta condições diferenciadas para os Credores Quirografários que colaborarem com a Recuperação Judicial, na esteira do artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005²⁰, sempre mediante contrapartidas efetivas de fornecimento ou de

²⁰ **Art. 67 da Lei nº 11.101/2005.** Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos

crédito. As Opções são mutuamente excludentes e de adesão voluntária; a escolha, acompanhada da comprovação dos Critérios de Enquadramento, deve ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Concessão (Cláusula 4.4.1.9).

49. Para permitir a comparação direta entre as alternativas dos **Credores Apoiadores Fornecedores**, o quadro abaixo consolida as condições centrais das Opções A a F, todas com correção pelo **IPCA** desde a Data do Pedido e sem juros:

Opção	Contrapartida essencial	Deságio	Carência	Amortização	Término estimado
A	Fornecimento a prazo mínimo de 30 dias e volume equivalente a 1 mês de compras (histórico de 2025)	66%	12 meses	84 meses, parcelas semestrais	96 meses
B	Fornecimento a prazo mínimo de 60 dias e volume equivalente a 2 meses de compras	52%	12 meses	78 meses, parcelas semestrais	90 meses
C	Crédito Rotativo de Fornecimento de no mínimo 90 dias e volume equivalente a 3 meses de compras	38%	12 meses	72 meses, parcelas semestrais	84 meses
D	Crédito Rotativo de Fornecimento de no mínimo 120 dias e volume equivalente a 4 meses de compras	24%	12 meses	66 meses, parcelas semestrais	78 meses
E	Crédito Rotativo de Fornecimento de no mínimo 150 dias, atendido por prazo mínimo de 60 dias com limite de compras de R\$ 80 milhões ou por combinação equivalente; teto de R\$ 80 milhões por credor ou grupo econômico	10%	12 meses	Até 11 parcelas semestrais, ao longo de até 66 meses	Até 78 meses
F	Retomada e manutenção do fornecimento exclusivamente em consignação mercantil, nos padrões de 2025	35%	30 dias	12 parcelas mensais	Aprox. 13 meses

50. Na **Opção F**, as mercadorias consignadas permanecem de propriedade exclusiva do credor até a venda ao consumidor final, atuando o

sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Grupo CVLB como fiel depositário dos estoques (Cláusula 4.4.1.6, vi), disciplina condizente com a natureza do contrato estimatório. O enquadramento em qualquer das Opções admite cumprimento isolado ou conjunto pelos integrantes de um mesmo grupo econômico (Cláusula 4.4.1.8). Havendo descumprimento das contrapartidas sem regularização em 20 dias corridos da notificação, opera-se o desenquadramento, com retorno do saldo à regra geral da Cláusula 4.3 (Cláusulas 4.4.1.7 e 4.4.1.9).

51. Já os **Credores Apoiadores Financeiros** (Cláusula 4.5) são os quirografários que disponibilizarem linha de crédito em valor não inferior ao do próprio crédito devido na Data do Pedido, atualizado pelo **IPCA**, pelo prazo mínimo de 36 meses, observado o limite agregado de R\$ 50.000.000,00:

Condição	Previsão (Cláusula 4.5)
Contrapartida	Linha de crédito em valor não inferior ao crédito devido na Data do Pedido, atualizado pelo IPCA , mantida por no mínimo 36 meses, dentro do limite agregado de R\$ 50.000.000,00.
Deságio	Não há previsão expressa.
Carência	6 meses contados da Concessão.
Pagamento	30 parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a carência.
Encargos	Variação acumulada do CDI, pro rata temporis, desde a Data do Pedido, acrescida de juros remuneratórios de 3,5% ao ano.
Formalização	Ratificação das operações anteriores ou assinatura dos documentos definitivos em até 30 dias corridos da Concessão, sob pena de exclusão da subclasse e migração para a regra geral da Cláusula 4.3.
Término estimado	Aproximadamente 36 meses contados da Concessão.

52. O gráfico abaixo traduz, para cada alternativa, quanto o credor recebe de cada R\$ 100,00 de crédito original e em que horizonte aproximado, sempre a contar da Concessão:

Alternativa	Recebe	Proporção do crédito original	Último pagamento
Créditos até R\$ 10 mil (Classes III e IV)	R\$ 100		até 30 dias
Apoiador Financeiro (com CDI + 3,5% a.a.)	R\$ 100		36 meses

Opção E – rotativo 150 dias	R\$ 90		até 78 meses
Opção D – rotativo 120 dias	R\$ 76		78 meses
Opção F – consignação pura	R\$ 65		13 meses
Opção C – rotativo 90 dias	R\$ 62		84 meses
Opção B – fornecimento 60 dias	R\$ 48		90 meses
Opção A – fornecimento 30 dias	R\$ 34		96 meses
Classe IV – regra geral	R\$ 20		132 meses
Classe III – regra geral	R\$ 20		224 meses

Leitura: valores nominais, antes da atualização monetária própria de cada alternativa (IPCA, TR ou CDI). Cada bloco representa R\$ 5,00 de cada R\$ 100,00 de crédito original.

53. A linha do tempo consolidada abaixo situa, em anos contados da Concessão, os períodos de carência (cinza) e de pagamento (preto) de cada classe e alternativa:

Classe / Opção	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Classe I – até 5 SM																			
Classe I – até 150 SM																			
Classes III/IV – até R\$ 10 mil																			
Apoiador Financeiro																			
Opção F																			
Opções C, D e E																			
Opções A e B																			
Classe IV – regra geral																			
Classe III – regra geral																			

Legenda: cinza = carência (nenhum pagamento); preto = período de pagamentos. Posições aproximadas, em anos contados da Concessão da Recuperação Judicial. No Apoiador Financeiro, a carência é de apenas 6 meses, dentro do primeiro ano.

54. No caso concreto, os critérios de enquadramento estão objetivamente definidos, mediante (i) prazos mínimos de pagamento; (ii) limites de crédito; (iii) volumes compatíveis com o histórico do exercício de 2025; e (iv) celebração de Contrato de Fornecimento. Esta Administração Judicial não identifica, em princípio, ilegalidade na criação das subclasses, sem prejuízo da fiscalização da regularidade dos enquadramentos durante a execução do Plano.

55. O **Compromisso de Não Litigar** da Cláusula 4.7, por sua vez, vincula apenas as Recuperandas e os Credores Apoiadores que votarem

favoravelmente ao Plano, ressalvadas as demandas relativas aos Créditos Ilíquidos (Cláusula 4.7.1).

PONTO DE ATENÇÃO Nº 4 — LIMITE AGREGADO DOS APOIADORES FINANCEIROS

A Cláusula 4.5 sujeita a subclasse dos Credores Apoiadores Financeiros a um limite agregado de R\$ 50.000.000,00, mas não define o critério de alocação na hipótese de as adesões excederem esse teto: não se sabe, pela literalidade do Plano, se prevalece a ordem cronológica de adesão, o rateio proporcional ou outro parâmetro.

A lacuna pode gerar disputas entre credores da mesma subclasse. Recomenda-se que as Recuperandas esclareçam o critério antes da AGC, em prol da isonomia e da segurança jurídica das adesões.

EM RESUMO. Quanto maior a contrapartida de fornecimento ou de crédito novo, menor o deságio e mais curto o prazo de recebimento. As subclasses apoiam-se em critérios objetivos e são, em princípio, compatíveis com a LFRE; permanecem em fiscalização o enquadramento de cada credor e o critério de alocação do limite da Cláusula 4.5 (Ponto de Atenção nº 4).

VII.e – Das condições de pagamento dos credores integrantes da Classe IV (ME/EPP)

56. Os Credores ME/EPP seguem regra geral espelhada na da Classe III, com carência consideravelmente menor:

Condição	Créditos de até R\$ 10.000,00 (Cláusula 4.6.1)	Créditos superiores a R\$ 10.000,00 (Cláusula 4.6.2)
Deságio	Não há	80%, com pagamento de 20% do crédito original
Carência	Não aplicável	12 meses contados da Concessão
Forma de pagamento	Parcela única, em até 30 dias corridos da Concessão	20 parcelas semestrais, iguais e sucessivas, após a carência
Encargos	Não previstos expressamente	Correção pela TR desde a Data do Pedido, sem juros
Renúncia ao excedente	Não aplicável	Facultada, mediante comunicação em 10 dias corridos da Concessão (Cláusula 4.6.3)
Adesão às Opções A a F	Facultada (Cláusula 4.6.4)	Facultada (Cláusula 4.6.4)
Horizonte total estimado	Até 30 dias corridos da Concessão	Aproximadamente 132 meses (11 anos) da Concessão

57. A **Cláusula 4.6.4** permite que os Credores ME/EPP elejam qualquer das Opções destinadas aos Credores Apoiadores Fornecedores, desde

que assumam integralmente os respectivos critérios de enquadramento e contrapartidas, o que amplia as alternativas da classe sem prejuízo da regra geral. Na ausência de manifestação expressa, aplicam-se as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2.

VIII – DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Esta Administração Judicial informa que, no prazo do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005²¹, foram apresentadas **63** (sessenta e três) objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

59. O quadro a seguir relaciona, de forma sintética, os credores que apresentaram objeção. A planilha anexa a este relatório (**doc. 03**) traz as informações complementares.

EVENTO	CREDOR	CLASSE
812	PORTOCRED S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	III
841	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PARALELA E CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ	III
844	SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA.	III
845	BANCO DO BRASIL S.A.	III
846	PAULO ROBERTO FIOROT E MARLI CAMPANA FIOROT	Não listados
848	RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	III
849	DNGB BENS PRÓPRIOS LTDA.	IV
851	CONSÓRCIO DO SHOPPING CENTER RIO SUL P4 E CONSÓRCIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA	III
852	LINA CALDAS PARANHOS	III
854	FLAVIO ERNESTO AZEREDO DA SILVEIRA	III

²¹ **Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) **Parágrafo único.** O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

EVENTO	CREDOR	CLASSE
855	CLARISSA MAY DA SILVEIRA LEITE	III
859	SILVESTRE MELO ENGENHARIA LTDA.	IV
860	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, NORSIA REFRIGERANTES S.A. E REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	III
861	NECAS HOLDING IMOBILIÁRIA LTDA.	III
862	BANCO BRADESCO S.A.	III
867	BANCO ABC BRASIL S.A.	III
868	COMPANHIA OURO VERDE DE INVESTIMENTOS	III
873	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	III
876; 879	AMET COMPANHIA DIGITAL	IV
880	KIAN IMPORTAÇÃO LTDA.	III
882	UP 2 TECH DO BRASIL S.A.	III
883	SUZANO S.A.	III
884	CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA	III
885	CAMARÁ SHOPPING CENTER S/A	III
886	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA	III
887	YCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; ANTONIO PAULO BARÇA RODRIGUES BARBOSA; MARCELL GUERRA MOREIRA	III E I
888	BELLA & CO. LTDA.	III
889	GRÁFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA.	III
890	MULTIPLAN PARQUE SHOPPING MACEIÓ LTDA.	III
891	ROBERT BOSCH LIMITADA	III
892	RIO BRANCO S.A.	III
893	M & D SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA.	IV
895	OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.	III
897	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PARQUE SHOPPING MAIA	Não listado
898	PAULO ROBERTO AMOLINÁRIO	III
899	ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO BESSA DE SOUZA E J. C DE SA VERISSIMO	IV
900	MARVIN TECNOLOGIA LTDA., COMO AGENTE DE GARANTIA DE AVLA SEGUROS BRASIL S.A. E ALCALIST DO BRASIL S.A.	NÃO INFORMADA
901	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.	III
902	GRUPO K1 S.A.	III
904	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	III

EVENTO	CREDOR	CLASSE
906	NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A.	III
907	CONDOMÍNIO CITY TOWER E OUTRAS	III
908	DUDA DAMEWER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – MATRIZ E FILIAL	III
909	PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E PNSN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	III
910	METROPOLITAN GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	III
911	CONDOMÍNIO SHOPPING FEIRA DE SANTANA	III
912	CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE; PSCG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; RICOL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.	III
913	CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ATUAL CINCO V BRASIL S.A.	III
914	CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO PARTAGE SHOPPING PARAUAPEBAS; PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; SHOPPING PARAUAPEBAS SPE S.A.	III
916	BANCO CITIBANK S.A.	III
917	SERASA S.A.	III
919	ELG PEDESTAIS LTDA. E ELG COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.	III
920	ITAÚ UNIBANCO S.A.	III
921	BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. E PHILCO ELETRÔNICOS S.A.	III
922	PATRIMONIAL CONJUNTO L A LTDA. (CONJUNTO L A AGROPECUÁRIA LTDA.)	III
923	RIZA SECURITIZADORA S.A.	III
924	GRUPO SÁ CAVALCANTE – 13 CREDITORES	III
925	INGRAM MICRO BRASIL LTDA.	III
926	BANCO BV S.A.	Não listado
931	DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	III
932	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	III
933	EDVALDO RIGUEIRA RODRIGUES E JAQUELINE THOME DE OLIVEIRA RODRIGUES	III
934	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	III

60. Impende consignar que o i. representante do Ministério Público apresentou, no evento 827, parecer preliminar de controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial. Em razão disso, esta d. Juíza, no evento 945, determinou a intimação das Recuperandas e desta Auxiliar, **que se manifestará em momento oportuno nos autos da Recuperação Judicial.**

IX – DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

61. Com vistas a manter atualizadas as informações sobre a operação das Recuperandas e a aferir a regularidade de suas atividades, esta Administração Judicial encaminhou ao **Grupo CVLB** questionário acerca de sua estrutura física, financeira e societária referente ao mês de **junho de 2026**.

62. Instadas a se manifestar, as Recuperandas esclareceram, em síntese, que:

No período de janeiro a junho de 2026, o Grupo CVLB apresentou redução do quadro ativo de 4.203 para 3.760 empregados.

A receita bruta caiu de R\$ 187,68 milhões em janeiro para R\$ 125,24 milhões em fevereiro, recuperou-se até R\$ 167,78 milhões em maio e recuou para R\$ 147,27 milhões em junho.

A margem bruta oscilou entre 25,2% e 29,2%, e o estoque total encerrou junho em R\$ 362,82 milhões.

As lojas físicas permaneceram responsáveis por mais de 91% das vendas.

No período, também foram registradas restrições de crédito, exigência de pagamento à vista por fornecedores e dificuldades

temporárias no abastecimento, com retomada gradual das compras e da recomposição dos estoques.

63. A seguir, apresentam-se as respostas apresentadas a esta Administração Judicial de forma pormenorizada:

(i) As Recuperandas realizaram contratações de funcionários no período? Em caso positivo, favor informar a quantidade de admissões.

Resposta: Sim. Foram admitidos 223 empregados no mês, sendo 149 na Casa & Vídeo e 74 na Le Biscuit.

(ii) As Recuperandas realizaram demissões de funcionários no período? Em caso positivo, favor informar a quantidade de demissões.

Resposta: Sim. Foram realizados 64 desligamentos, sendo 35 na Casa & Vídeo e 29 na Le Biscuit.

(iii) Favor informar o número total de funcionários de cada uma das Recuperandas ao final de cada mês do período.

Resposta: 3.760 empregados ativos: 2.429 na Casa & Vídeo e 1.331 na Le Biscuit.

Nota explicativa: os quantitativos de admissões e desligamentos representam as movimentações processadas durante cada competência, enquanto o quadro ativo corresponde à posição existente na data de fechamento mensal. A conciliação entre as bases também pode ser impactada por afastamentos, cessões, transferências entre empresas do grupo, reintegrações, alterações de status, ajustes cadastrais e diferenças de data de corte.

(iv) **Favor informar o número total de funcionários alocados nas lojas, áreas administrativas e nos centros de distribuição, especificando, se cabível, as informações por unidade operacional.**

Resposta: 3.760 empregados ativos: 2.828 alocados em lojas, 478 em áreas administrativas e 454 em centros de distribuição.

(v) **Houve transferências ou remanejamentos relevantes de funcionários entre lojas, centros de distribuição ou áreas administrativas? Em caso positivo, favor informar a quantidade de funcionários envolvidos e as respectivas unidades.**

Resposta: Foram registrados 307 remanejamentos: 247 em lojas, 28 em centros de distribuição e 32 em áreas administrativas.

(vi) **Houve redução relevante do quadro de funcionários em alguma loja, centro de distribuição ou área administrativa? Em caso positivo, favor informar as unidades afetadas e a quantidade de funcionários envolvidos.**

Resposta: Em junho, foram registrados 64 desligamentos, sendo 50 em lojas, 11 em centros de distribuição e 3 em áreas administrativas.

(vii) **As Recuperandas efetuaram o pagamento dos salários vencidos no mês referido?**

Resposta: Sim. Foram pagos os salários ordinários vencidos nos respectivos meses do período.

(viii) **As Recuperandas efetuaram o pagamento dos salários vencidos no mês referido?**

Resposta: Sim. Foram pagos os salários ordinários vencidos nos respectivos meses do período.

(ix) As Recuperandas possuem previsão de recursos para a quitação dos salários vincendos no curso da Recuperação Judicial?

Resposta: Sim. Conforme projeção de caixa.

(x) As Recuperandas efetuaram o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento no período de referência?

Resposta: Sim. Os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento foram regularmente recolhidos nos respectivos vencimentos durante o período.

(xi) Favor apresentar organograma atualizado contendo todas as sociedades em que as Recuperandas e seus controladores possuem participação societária, com indicação do percentual de participação e da posição de controle.

Resposta: Organograma societário atualizado apresentado no Bloco II – Sociedade, aba 11 (**doc. 04**).

(xii) Houve alteração na estrutura societária, no controle acionário ou na composição da administração das Recuperandas nos meses do período? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

(xiii) Foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio

ou bonificação de ações aos acionistas no período? Em caso positivo, especificar os beneficiários e os valores envolvidos.

Resposta: Não.

(xiv) As Recuperandas alienaram bem integrante de seu ativo não circulante no período? Em caso positivo, especificar o bem, o valor da operação e a destinação dos recursos.

Resposta: Não.

(xv) As Recuperandas constituíram garantia sobre bem integrante de seu ativo não circulante no período? Em caso positivo, especificar o bem, a operação garantida e o credor beneficiário.

Resposta: Não.

(xvi) As Recuperandas obtiveram empréstimo, financiamento ou antecipação de recebíveis no período? Em caso positivo, informar o valor, a instituição envolvida, a garantia ofertada e o destino dos recursos.

Resposta: Sim. Foram realizadas antecipações de recebíveis de cartão no montante aproximado de R\$ 75,77 milhões, antecipações de títulos de seller no valor aproximado de R\$ 9,04 milhões e captação de nova linha de crédito, relacionada ao DIP, no valor aproximado de R\$ 30,00 milhões, totalizando aproximadamente R\$ 114,81 milhões. As instituições e operações estão discriminadas no Bloco II – Sociedade, aba 16 (**doc. 05**).

(xvii) Houve incremento de receita no período? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Em relação a maio de 2026, a receita bruta recuou 12,2% e a receita líquida recuou 12,0%. Em relação a junho de 2025, as reduções foram de 19,2% e 18,5%, respectivamente.

(xviii) As Recuperandas implementaram medida de redução de custos no período? Em caso positivo, especificar a medida e o impacto financeiro estimado.

Resposta: Em junho de 2026, não foram registrados novos impactos de redução de custos relacionados ao Projeto Alpha, à desmobilização de lojas ou a real estate. A redução acumulada permaneceu em R\$ 5.680.205,41.

(xix) As Recuperandas implementaram medida destinada ao incremento de receitas nos meses do período? Em caso positivo, especificar a medida e o resultado estimado.

Resposta: Sim. Foram realizadas as campanhas Liquida Copa e São João. As campanhas tiveram por objetivo estimular o fluxo de clientes e as vendas nas respectivas sazonalidades. Não foi realizada apuração individualizada do incremento de receita diretamente atribuível a cada campanha, estando seus efeitos refletidos no faturamento mensal consolidado.

(xx) Favor informar as perspectivas de crescimento ou retração do mercado em que as Recuperandas atuam para os próximos meses.

Resposta: Para os próximos meses, a perspectiva das Recuperandas é de manutenção de um ambiente de retração ou baixo crescimento do mercado varejista, especialmente nos segmentos de utilidades domésticas, eletroportáteis, móveis e artigos para o lar. Essa avaliação considera o desempenho observado entre janeiro e junho de 2026, período em que a receita bruta permaneceu abaixo dos níveis registrados nos mesmos meses de 2025, indicando menor dinamismo da demanda e maior cautela dos consumidores.

O cenário deverá continuar pressionado pelo elevado custo do crédito, pelo comprometimento da renda das famílias e pela inflação ainda acima da meta, fatores que tendem a restringir principalmente as compras discricionárias e de bens duráveis. Embora tenha sido iniciado um processo gradual de redução da taxa básica de juros, as condições financeiras permanecem restritivas, e a expectativa é de que eventual efeito positivo sobre o consumo ocorra de forma progressiva, sem recuperação imediata e generalizada das vendas.

Nesse contexto, as Recuperandas projetam maior cautela para os próximos meses, com possibilidade de oscilações positivas pontuais associadas às datas comemorativas e campanhas promocionais, mas sem expectativa, neste momento, de crescimento estrutural relevante do mercado. A estratégia operacional deverá permanecer concentrada na adequação dos estoques à demanda, ganho de margem, priorização de categorias de maior giro, realização de campanhas comerciais e racionalização da estrutura de lojas e custos. Eventual continuidade da redução dos juros, acompanhada de melhora da renda e da confiança dos consumidores, poderá contribuir para uma recuperação gradual do setor no médio prazo.

(xxi) As Recuperandas efetuaram o pagamento dos tributos incidentes sobre suas operações no período?

Resposta: Em relação à Casa & Vídeo, o ICMS devido ao Estado do Rio de Janeiro não foi recolhido em razão das tratativas mantidas com a Procuradoria-Geral do Estado para negociação e formalização de Negócio Jurídico Processual – NJP, destinado à regularização do passivo fiscal.

Quanto à Le Biscuit, também não houve o pagamento integral do ICMS no período, considerando a avaliação e a expectativa de adesão a modalidade de parcelamento fiscal que possibilite a regularização dos débitos em condições

compatíveis com a capacidade financeira da companhia.

Em relação aos tributos federais, a companhia faz a compensação mensal com créditos tributários disponíveis.

(xxii) As Recuperandas efetuaram o pagamento das obrigações extraconcursais vencidas no período? Em caso negativo, informar as obrigações pendentes e os valores envolvidos.

Resposta: As obrigações extraconcursais operacionais foram adimplidas no período, ressalvadas as obrigações tributárias indicadas na resposta à Pergunta 21, especialmente o ICMS da Casa & Vídeo e da Le Biscuit, que se encontram em processo de negociação, avaliação de parcelamento ou regularização perante os órgãos competentes.

(xxiii) As Recuperandas possuem código de ética e conduta vigente? Em caso positivo, informar se houve atualização no período.

Resposta: Sim. O código de ética e conduta permanece vigente, sem alteração informada no período.

(xxiv) As Recuperandas utilizam programa de compliance? Em caso positivo, informar se houve alteração relevante em seu escopo no período.

Resposta: Sim. O programa de compliance permanece vigente, sem alteração informada no período.

(xxv) As Recuperandas realizaram auditoria de seus controles internos no período? Em caso positivo, informar os principais pontos examinados.

Resposta: A Companhia possui área de auditoria interna, revisando

periodicamente suas práticas de controles internos, conforme a necessidade e a evolução de suas atividades, com o objetivo de aperfeiçoar o nível de controle da organização. As práticas adotadas observam premissas compatíveis com referenciais reconhecidos de governança, gestão de riscos e conformidade, incluindo o Internal Control – Integrated Framework do COSO, a NBR ISO 31000, a NBR ISO 37001 e a NBR ISO 37301, buscando promover um ambiente de controles internos adequado aos seus processos operacionais e financeiros.

(xxvi) As Recuperandas realizaram auditoria contábil externa no período? Em caso positivo, informar o período examinado e a empresa responsável.

Resposta: Em 2026, foi realizada auditoria contábil externa referente às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, sendo empresa responsável pela auditoria a KPMG. Foi iniciada auditoria contábil externa relativa ao exercício de 2026 para a emissão das informações trimestrais referentes ao 1º e ao 2º trimestres de 2026, sendo a empresa contratada a Ersnt & Young.

(xxvii) Houve abertura de loja por alguma das Recuperandas no período? Em caso positivo, informar o respectivo endereço.

Resposta: Não houve abertura de loja.

(xxviii) Houve fechamento definitivo de loja por alguma das Recuperandas no período? Em caso positivo, informar o respectivo endereço.

Resposta: Não houve fechamento definitivo de loja no mês, conforme a base consolidada do Bloco III – Lojas, aba 28 (**doc. 06**).

(xxix) Houve fechamento temporário de loja por alguma das Recuperandas no período? Em caso positivo, informar o respectivo endereço e a previsão

de retomada das atividades.

Resposta: Não houve fechamento temporário de loja no mês.

(xxx) Houve transferência de loja por alguma das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, informar os endereços anterior e atual da unidade.

Resposta: Não houve transferência de loja no período.

(xxxii) Houve suspensão das atividades de alguma loja no período? Em caso positivo, informar o respectivo endereço e a causa da suspensão.

Resposta: Não houve suspensão de atividades.

(xxxiii) Favor apresentar relação atualizada de todas as lojas em funcionamento, com indicação das respectivas Recuperandas e dos respectivos endereços.

Resposta: Relação atualizada das lojas em funcionamento apresentada no Bloco III – Lojas, aba 32 (doc. 07).

(xxxiv) Houve alteração relevante na operação de algum centro de distribuição, depósito ou outra unidade de apoio às atividades das Recuperandas? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve alteração relevante.

(xxxv) Houve redução da área de vendas de alguma loja no período? Em caso positivo, informar as unidades afetadas.

Resposta: Não houve redução de área de vendas.

(xxxv) Houve alteração relevante na estrutura física, na quantidade de departamentos, nos caixas, nos pontos de venda, nos setores ou nos serviços disponibilizados em alguma loja? Em caso positivo, especificar as unidades afetadas.

Resposta: Não houve.

(xxxvi) Favor informar o número de fornecedores ativos das Recuperandas ao final do período de referência.

Resposta: Ao final do período de referência, as Recuperandas mantinham 886 fornecedores ativos, sendo 119 fornecedores de mercadorias para revenda e 767 fornecedores de bens e serviços não destinados à revenda. O detalhamento consta do Bloco III – Lojas, aba 36 (**doc. 08**).

(xxxvii) Houve suspensão de fornecimento por fornecedor relevante no período? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Sim. Houve suspensão relevante pela Rcell/Siri, que recebeu adiantamento e não realizou a entrega dos produtos e recusa de fornecimento pela Allied, mesmo mediante pagamento antecipado.

(xxxviii) Houve redução de limite de crédito, alteração de prazo de pagamento ou modificação relevante das condições comerciais praticadas por fornecedor no período? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Sim. Os fornecedores mantiveram a redução ou o cancelamento de limites de crédito e a exigência de compras integralmente à vista.

(xxxix) Houve interrupção ou dificuldade relevante no abastecimento das lojas no período? Em caso positivo, informar as unidades afetadas.

Resposta: Sim. Houve dificuldade no abastecimento de todas as unidades das Recuperandas no período, em razão da interrupção ou redução dos pagamentos aos fornecedores no contexto da medida cautelar antecedente. A restrição de crédito e a suspensão ou redução do fornecimento por parte de alguns parceiros impactaram temporariamente a reposição de mercadorias nas lojas. O abastecimento passou a ser retomado de forma gradual à medida que as Recuperandas iniciaram a realização de compras mediante pagamento à vista, permitindo a recomposição progressiva dos estoques e a normalização parcial do fluxo de fornecimento.

(xli) Alguma loja ou unidade operacional recebeu notificação de despejo, cobrança relevante, ameaça de interrupção de fornecimento de energia, água, internet ou outro evento capaz de comprometer seu funcionamento? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Sim. Permaneceram registradas notificações e demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo lojas, inclusive ações de despejo. A relação detalhada das unidades consta do Bloco III – Lojas, aba 40 (**doc. 09**).

(xlii) Favor informar as principais medidas operacionais adotadas no período para manutenção das atividades das lojas, recomposição de estoques ou redução de custos operacionais.

Resposta: No período, as Recuperandas adotaram medidas operacionais e financeiras destinadas à preservação das atividades e à adequação da estrutura de custos, a redução do quadro de empregados, com a realização dos desligamentos necessários, e a renegociação da dinâmica de abastecimento, mediante compras de mercadorias com pagamento à vista aos fornecedores.

Adicionalmente, foi estruturada operação de DIP Financing, com o objetivo de reforçar a liquidez das Recuperandas, financiar a continuidade das operações, apoiar a recomposição dos estoques e assegurar recursos para o cumprimento das obrigações essenciais durante o processo de recuperação judicial.

(xlii) Favor informar o faturamento bruto e líquido das Recuperandas no período de referência.

Resposta: Receita bruta: R\$ 147,27 milhões. Receita líquida: R\$ 123,04 milhões.

(xliii) Favor informar a variação do faturamento bruto e líquido das Recuperandas em comparação ao mês anterior.

Resposta: A receita bruta recuou 12,2% e a receita líquida recuou 12,0% em relação a maio.

(xliv) Favor informar o número total de vendas realizadas pelas Recuperandas no período de referência.

Resposta: 1.216.532 cupons/vendas e 4.255.062 itens vendidos.

(xlv) Favor informar o ticket médio consolidado das Recuperandas no período de referência.

Resposta: R\$ 129,62.

Nota metodológica: o ticket médio é apurado com base no valor das vendas elegíveis registrado na base transacional, dividido pela quantidade de cupons correspondentes. O indicador não utiliza como numerador a receita bruta contábil consolidada, que contém componentes não diretamente associados aos cupons

considerados no cálculo. Por essa razão, os valores não correspondem à simples divisão da receita bruta pelo número total de cupons.

(xlvi) Favor informar a margem bruta consolidada das Recuperandas no período de referência.

Resposta: 29,2%.

(xlvii) Houve variação relevante no faturamento, no volume de vendas, no ticket médio ou na margem bruta das Recuperandas no período? Em caso positivo, informar os principais fatores que contribuíram para a variação.

Resposta: Houve redução de 12,2% da receita bruta e de 7,9% na quantidade de cupons em relação a maio. O ticket médio recuou para R\$ 129,62 e a margem bruta aumentou para 29,2%.

(xlviii) Houve alteração relevante na participação das lojas físicas, e-commerce, marketplaces, televendas, vendas corporativas ou outros canais de comercialização no faturamento das Recuperandas? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Lojas físicas: 91,8%; Internet: 1,9%; Marketplace Out: 4,8%; Marketplace In: 1,5%; Televendas: 0,0%.

(xlix) Foram realizadas campanhas promocionais, liquidações, revisões de preços ou outras medidas comerciais relevantes adotadas no período? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Sim. Foram realizadas as campanhas Liquida Copa e São João.

(I) Favor informar o valor total do estoque das Recuperandas ao final do período.

Resposta: R\$ 362,82 milhões. Detalhamento no Bloco IV – Vendas e Estoques, aba 50 (**doc. 10**).

(li) Favor informar, quando disponível, o valor dos estoques mantidos nas lojas, nos centros de distribuição e em depósitos.

Resposta: Lojas: R\$ 239,70 milhões; centros de distribuição: R\$ 123,12 milhões; total: R\$ 362,82 milhões. A abertura por empresa e unidade consta do Bloco IV – Vendas e Estoques, aba 51 (**doc. 11**).

(lii) As Recuperandas realizaram inventário físico nos meses do período? Em caso positivo, informar as unidades abrangidas.

Resposta: Sim. Foram realizados inventários físicos em 42 unidades no mês. A relação das unidades, datas e situação consta do Bloco IV – Vendas e Estoques, aba 52 (**doc. 12**).

64. Diante dessas informações, nota-se que, no período de janeiro a junho de 2026, o **Grupo CVLB** apresentou desempenho financeiro volátil, com a receita bruta recuando de R\$ 187,68 milhões em janeiro para R\$ 125,24 milhões em fevereiro, retomando gradualmente até R\$ 167,78 milhões em maio e recuando novamente para R\$ 147,27 milhões em junho, sob margem bruta entre 25,2% e 29,2%, encerrando o semestre em seu maior nível. As lojas físicas mantiveram-se como canal predominante, respondendo por mais de 91% do faturamento.

65. No plano operacional, o quadro de funcionários ativos reduziu-se de 4.203 para 3.760, em razão do encerramento de 44 lojas ao longo do

semestre, concentrado no primeiro trimestre, observando-se leve recomposição do efetivo em junho. Quanto ao abastecimento, restrições de crédito levaram fornecedores a reduzir limites e exigir pagamento à vista, com queda do estoque de R\$ 379,34 milhões para o piso de R\$ 346,66 milhões em maio e posterior recomposição para R\$ 362,82 milhões em junho, à medida da retomada gradual das compras.

66. No campo financeiro e jurídico, as Recuperandas registraram captações financeiras de aproximadamente R\$ 114,81 milhões em junho, compostas predominantemente por operações de antecipação de recebíveis e incluindo a primeira liberação de recursos relacionada ao DIP Financing, no montante aproximado de R\$ 30,00 milhões.

67. Por fim, impende consignar que, na mesma oportunidade, foram solicitadas as demonstrações contábeis referentes ao mês de **junho**, em atenção ao dever imposto ao devedor pelo artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005²². Com base na documentação disponibilizada, esta Administração Judicial procedeu à análise financeira das Recuperandas, na forma a seguir detalhada.

X – DA ANÁLISE FINANCEIRA

68. A análise da situação econômico-financeira das Recuperandas na competência de **junho de 2026** foi realizada por esta Administração Judicial, com o suporte técnico da **MCM Corporate Finance Ltda.**, e encontra-se integralmente consolidada no Relatório de Análise Econômico-Financeira ora acostado (**doc. 13**), ao qual se remete para o exame detido de cada indicador.

²² **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) **IV** – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

69. Em síntese, o relatório anexo aponta que, no primeiro semestre de 2026, o **Grupo CVLB** executou ajuste estrutural intenso, com encerramento de **44 lojas**, redução líquida de **443 postos de trabalho** e corte de custos de **R\$ 5,7 milhões**, preservada a regularidade das obrigações trabalhistas ao longo do período.

70. O faturamento recompôs-se gradualmente entre **março e maio**, sustentado por preço e mix (margem bruta de 25,2% para 29,2%) mais do que por volume, mas recuou em junho (queda de 12,2% ante maio e de 19,2% ante junho de 2025), permanecendo abaixo dos patamares de 2025 em todos os meses.

71. No plano econômico-financeiro, o fechamento do semestre agrava a fragilidade diagnosticada no Relatório Circunstanciado: **(i)** EBITDA acumulado negativo de R\$ 7,3 milhões; **(ii)** prejuízo de R\$ 207,1 milhões; **(iii)** patrimônio líquido negativo, agravado para R\$ 543,9 milhões; e **(iv)** disponibilidades reduzidas a R\$ 75,6 milhões, em balanço cuja posição de abertura foi reapresentada sem esclarecimentos.

72. No curto prazo, a operação sustenta-se pela antecipação de recebíveis (R\$ 551,7 milhões no período, 76,0% em cartão), pelo alongamento do prazo de fornecedores e, a partir de junho, pela primeira tranche do DIP (R\$ 30,0 milhões), fontes onerosas, rotativas ou finitas, que não substituem a reestruturação do passivo.

73. **A Administração Judicial registra como pontos de atenção prioritários: (i) o passivo de ICMS de Casa & Vídeo e Le Biscuit, ainda não regularizado e dependente de NJP e de parcelamento, somado aos parcelamentos em curso e às inscrições em dívida ativa da União; (ii) a efetividade da recomposição de estoques, iniciada nos centros de distribuição, e sua transferência às lojas, em cenário de vendas novamente em retração; (iii) o volume de ações de despejo (48 unidades) e de**

notificações; (iv) a dependência das antecipações de recebíveis e da liberação da tranche remanescente do DIP; e (v) a reapresentação do balanço de dezembro de 2025.

74. Por fim, esclarece-se que a viabilidade do grupo permanece condicionada à preservação da margem operacional, resiliente no período, à retomada do volume de vendas e à reestruturação abrangente do passivo, mediante plano capaz de reequilibrar o perfil de vencimentos e o custo financeiro à efetiva geração de caixa.

75. Esta Administração Judicial seguirá acompanhando as atividades e reportará, nos próximos relatórios mensais, o cumprimento das medidas e o desfecho dos pontos ora consignados.

XI – CONCLUSÃO

76. Ante o exposto, esta Administração Judicial apresenta o **2º Relatório Mensal das Atividades do Devedor**, referente ao mês de **junho de 2026**, para conhecimento deste Colendo Juízo, do ilustre representante do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados.

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo

OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894

Marcelo Couto Moyses

CORECON/RJ 23.371

Data	Evento	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Evento da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
08/01/2026	1	CVLB Brasil S.A; Casa & Video Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armariinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	Tutela Cautelar em Carater Antecende		Evento 474		Sim	13	Não	
09/01/2026	10	Cartório	Certidão							
14/01/2026	13	Julzo	Deferida Cautelar por 60 (sessenta) dias		Evento 474		Sim		Não	
20/01/2026	20	Banco do Nordeste do Brasil S/A	Habilitação nos autos				Sim	57		
20/01/2026	21	Banco Santander S.A.	Habilitação nos autos				Sim	57		
20/01/2026	23	Associação dos Lojistas do Shopping Vitória	Habilitação nos autos				Sim	57		
21/01/2026	24	Condominio do Shoppign Vitória	Habilitação nos autos				Sim	57		
21/01/2026	25	Nova Cidade Shoppign Centers S.A.	Habilitação nos autos				Sim	57		
21/01/2026	26	CVLB Brasil S.A; Casa & Video Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armariinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	Descumprimento da tutela de urgência por (i) Yaaleh Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e (ii) Marvin Tecnologia Ltda.							
22/01/2026	28	Banco BTG Pactual S.A.	Habilitação nos autos				Sim	57		
22/01/2026	29	Itaú Unibanco S.A.	Habilitação nos autos				Sim	57		
23/01/2026	31	Julzo	(i) Mantido o segredo de justiça. (ii) Autorizado acesso aos autos a terceiros atingidos pela liminar, com ciência inequívoca. (iii) Cartório autorizado a replicar o procedimento para novos pedidos. (iv) Exigida comprovação de intimação prévia de MARVIN e YAALEH antes de análise do pedido e (v) intimação das autoras para manifestação.		Evento 574					
26/01/2026	39	Banco Bradesco	Habilitação nos autos							
27/01/2026	41	Consórcio Empreendedor ItaúPower Shopping e Condomínio ItaúPower Shopping	Habilitação nos autos							
27/01/2026	42	Riza Securitizadora S.A.	Habilitação nos autos							
28/01/2026	43	Marvin Tecnologia Ltda.	(i) Requer habilitação como terceira interessada e acesso integral aos autos.; (ii) Sustenta ausência de intimação prévia válida e impossibilidade de descumprimento da decisão cautelar.; (iii) Defende legalidade das retenções por cumprimento de contratos de garantia (Alcast e Avia).; (iv) Alega natureza extraconcursal dos créditos garantidos por cessão fiduciária (art. 49, §3º, LRF); (v) Afirma que decisão cautelar não tem efeito retroativo nem determinou devolução de valores.; (vi) Requer manutenção das retenções e afastamento de penalidades.; (vii) Subsidiariamente, requer exibição da lista de credores para verificação dos créditos abrangidos.; (viii) Requer revogação de eventuais ordens de liberação de valores/garantias.; (ix) Requer manutenção do sigilo dos contratos.	Evento 49			Sim	127		

28/01/2026	44	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Requer habilitação/intervenção nos autos e acesso integral ao processo.; (ii) Sustenta condição de credora locatícia com créditos extrajudiciais e inadimplimento recente.; (iii) Alega ausência de ciência da tutela cautelar apesar de ser diretamente afetada.; (iv) Defende direito de acesso aos autos mesmo sob sigilo de justiça.; (v) Sustenta prevenção da 5ª Vara Empresarial por sucessão empresarial e conexão com RJ anterior.; (vi) Requer declínio de competência e remessa dos autos ao juízo preventivo.; (vii) Requer apreciação pelo juízo universal.	Evento 49 e 121						
28/01/2026	45	Ourens do Brasil Indústria de Artefatos de Metal Ltda.	Habilitação nos autos							
29/01/2026	46	Banco Santander S.A.	Embargos de Declaração - (i) Sustenta necessidade de exclusão das operações de derivativos e comprometidas da suspensão (art. 193-A, LRF); (ii) Alega que tais operações não se submetem aos efeitos da recuperação judicial nem de cautela antecedente.; (iii) Aponta risco de interpretação extensiva indevida da decisão quanto a retenções/compensações financeiras.; (iv) Requer esclarecimento exposto para resguardar exercício de direitos contratuais.; (v) Requer acolhimento dos embargos para excluir tais operações da decisão.	121						
29/01/2026	47	Cartório	Tempestividade - Embargos de Declaração (Evento 46)							
29/01/2026	49	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda..	(i) Sustenta ciência prévia da Marvin acerca da tutela cautelar e afasta alegação de surpresa.; (ii) Afirma descumprimento consciente e agravado da decisão pela Marvin, com retenções posteriores.; (iii) Defende que a decisão implica recomposição do caixa, inclusive com restituição de valores.; (iv) Rebate argumento de extrajudicialidade como irrelevante à tutela cautelar.; (v) Alega atuação abusiva da Marvin ao tentar esvaziar a decisão judicial.; (vi) Aponta descumprimento ainda mais grave pela Yaaleh, com apropriação de valores.; (vii) Sustenta necessidade de cessação das constrições e imposição de multa.; (viii) Defende isonomia entre agentes e risco de fragmentação da tutela.; (ix) Rebate pedido de declínio de competência da LCG, afirmando ausência de prevenção;				Sim	127		
30/01/2026	50	Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios QW1 - Responsabilidade Ilimitada	Habilitação nos autos							
02/02/2026	51	S.A. Participações Ltda.	(i) Requer habilitação de crédito locatício no valor de R\$ 59.723,08, referente a aluguéis vencidos.; (ii) Sustenta natureza concursal dos valores vencidos até a data da recuperação.; (iii) Ressalta expressamente que aluguéis vincendos possuem natureza extrajudicial e permanecem exigíveis.; (iv) Defende validade do contrato de locação e possibilidade de medidas como despejo e cobrança.; (v) Requer acesso integral aos autos sob sigilo de justiça.; (vi) Requer certificação do marco temporal da recuperação para correta classificação do crédito.; (vii) Requer inclusão do crédito no QGC e intimação do AI.							
02/02/2026	52	Banco Bradesco	Embargos de Declaração - (i) Sustenta que a decisão ampliou indevidamente a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado além do pedido.; (iii) Requer limitação da suspensão apenas às hipóteses decorrentes da tutela cautelar/RJ.; (iv) Alega omissão quanto à inaplicabilidade da tutela a credores não sujeitos à LRF.; (v) Defende que créditos extrajudiciais não se submetem à suspensão nem à restituição de valores.; (vi) Requer esclarecimento exposto para restringir os efeitos da decisão.; (vii) Requer provimento para sanar contradição e omissão.							
02/02/2026	53	Riza Securitizadora S.A.	(i) Sustenta ausência dos requisitos legais para concessão da tutela cautelar, por falta de documentos dos arts. 48 e 51 da LRF.; (ii) Alega ausência de documentação essencial e inidoneidade de declarações unilaterais apresentadas.; (iii) Defende não conhecimento ou indeferimento da tutela cautelar.; (iv) Sustenta incompetência do juízo e inadequação da via eleita para analisar questões contratuais.; (v) Afirma impossibilidade de interferência em cláusulas de vencimento antecipado.; (vi) Defende que créditos extrajudiciais não podem ser atingidos pela tutela cautelar.; (vii) Sustenta impossibilidade de suspensão de execuções e constrições relativas a tais créditos.; (viii) Afirma inviabilidade de liberação de travas bancárias (cessão fiduciária).							
03/02/2026	54	Marvin Tecnologia Ltda.	(i) Rebate alegação de ciência prévia da decisão, afirmando inexistência de vínculo com "Feliipe - Marvin" e ausência de prova válida.; (ii) Sustenta ausência de intimação formal e de elementos essenciais (lista de credores) para delimitação da decisão.; (iii) Alega má-fé da Recuperanda ao tentar induzir o juízo a erro quanto à comunicação.; (iv) Afirma que retenções decorreram de operação com Avia, não abrangida pela decisão.; (v) Defende atuação como agente de garantia, com deveres próprios e impossibilidade de cumprimento automático de decisão genérica.; (vi) Sustenta natureza extrajudicial dos créditos e limitação dos efeitos da tutela cautelar.; (vii) Afirma inexistência de ordem expressa de devolução de valores e impossibilidade de efeitos retroativos.; (viii) Requer manutenção das retenções e afastamento de obrigação de devolução.	124			Sim	127		
03/02/2026	55	Banco ABC Brasil S.A	Habilitação nos autos							
03/02/2026	56	Banco do Nordeste do Brasil S/A	Embargos de Declaração - (i) Aponta omissão na decisão quanto aos efeitos do vencimento antecipado em relação a terceiros garantidores (fiadores); (ii) Sustenta que tais efeitos não atingem os requerentes, mas apenas terceiros coobrigados.; (iii) Defende preservação do direito de cobrança contra fiadores, nos termos do art. 49, §1º, da LRF.; (iv) Invoca Súmula 581 e Tema 885 do STJ para afastar suspensão de execuções contra coobrigados.; (v) Requer esclarecimento de que a suspensão não se estende a terceiros garantidores.; (vi) Requer manutenção da possibilidade de execução das garantias fidejussórias.							

04/02/2026	57	Julio	(i) Mantido o segredo de justiça.; (ii) Autorizado acesso aos autos a terceiros atingidos pela liminar, com ciência inequívoca.; (iii) Cartório autorizado a replicar o procedimento para novos pedidos.; (iv) Exigida comprovação de intimação prévia de MARVIN e YAALEH antes de análise do pedido.; (v) Intimação das autoras para manifestação.		Evento 474						
04/02/2026	72	MRP Indústria e Comercio Ltda.	(i) Requer ingresso no feito como terceira interessada (assistente litisconsorcial); (ii) Sustenta ser credora com execução judicial em curso e acordo homologado.; (iii) Alega que a tutela cautelar suspendeu pagamentos e atingiu seu crédito sem contraditório.; (iv) Defende violação ao contraditório e necessidade de limitação dos efeitos da decisão.; (v) Requer esclarecimento quanto à abrangência da suspensão sobre seu crédito.; (vi) Subsidiariamente, requer exclusão de seu crédito da ordem de suspensão.; (vii) Requer reavaliação dos efeitos da tutela e intimação das partes.								
05/02/2026	75	Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.	Habilitação nos autos								
06/02/2026	81	Marvin Tecnologia Ltda.	Embargos de Declaração - (i) Aponta omissão na decisão quanto à exclusão de créditos extraconcursais dos efeitos da tutela cautelar.; (ii) Sustenta natureza extraconcursal dos créditos garantidos por cessão fiduciária (Alcast e Avla); (iii) Defende que tais créditos não se submetem à suspensão de execuções ou constrições.; (iv) Alega que recebíveis não constituem bens de capital essenciais.; (v) Sustenta que a decisão deve excepcionar tais créditos da suspensão.; (vi) Afirma que Avla não integra a lista de credores abrangidos.; (vii) Defende regularidade das retenções realizadas como agente de garantia.; (viii) Requer autorização para manutenção das retenções e esclarecimento dos limites da decisão.								
06/02/2026	82	Siri Comércio e Serviços Ltda.	Habilitação nos autos								
09/02/2026	84	Banco do Brasil	Habilitação nos autos								
09/02/2026	86	Suzano S.A.	Habilitação nos autos								
10/02/2026	88	Riza Securitizadora S.A.	(i) Aponta omissão na decisão quanto à exclusão de créditos extraconcursais dos efeitos da tutela cautelar.; (ii) Sustenta natureza extraconcursal dos créditos garantidos por cessão fiduciária (Alcast e Avla); (iii) Defende que tais créditos não se submetem à suspensão de execuções ou constrições.; (iv) Alega que recebíveis não constituem bens de capital essenciais.; (v) Sustenta que a decisão deve excepcionar tais créditos da suspensão.; (vi) Afirma que Avla não integra a lista de credores abrangidos.; (vii) Defende regularidade das retenções realizadas como agente de garantia.; (viii) Requer autorização para manutenção das retenções e esclarecimento dos limites da decisão.								
10/02/2026	89	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa suspensão da tutela cautelar por decisão monocrática em agravo da Riza.; (ii) Sustenta gravíssimo risco de danos operacionais, financeiros e reputacionais com retomada de execuções.; (iii) Afirma necessidade de preservação do fluxo de caixa e continuidade das atividades.; (iv) Junta documentos do art. 51 da LRF em atenção à decisão do agravo.; (v) Alega que documentação do art. 48 já havia sido apresentada e era suficiente.; (vi) Sustenta que a juntada não implica reconhecimento de exigência legal para a cautelar.; (vii) Informa andamento das mediações com credores e organização do procedimento.; (viii) Requer prazo adicional para complementação documental.; (ix) Reitera preservação de teses e intenção de recorrer da decisão do agravo.		Evento 474		Sim	95			
11/02/2026	90	HBR9 E CM - Investimentos Imobiliários Ltda.	Habilitação nos autos								
11/02/2026	91	Caixa Econômica Federal - CEF	Habilitação nos autos								
11/02/2026	92	Banco BV S.A.	Habilitação nos autos								
12/02/2026	93	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da decisão que deferiu a tutela cautelar.; (ii) Registra suspensão de execuções, atos constitutivos e cláusulas de vencimento antecipado.; (iii) Destaca abrangência das medidas sobre credores e contratos essenciais.; (iv) Aguarda término do prazo da cautelar e resultado da mediação.; (v) Requer manifestação das requerentes nos termos do art. 20-C da LRF.								
12/02/2026	95	Julio	(i) Determinada manifestação das autoras sobre manutenção do sigilo.; (ii) Determinada manifestação sobre pedido de declínio de competência.; (iii) Determinada vista às autoras sobre embargos da Marvin.; (iv) Registrada suspensão da tutela cautelar por efeito suspensivo em agravo.; (v) Reconhecida juntada parcial dos documentos do art. 51 da LRF.; (vi) Concedido prazo de 10 dias para complementação documental.		Evento 474						
12/02/2026	111	Boulevard Shopping Belém	Habilitação nos autos								
12/02/2026	112	Condominio Patiomix Costa Verde Shopping Center	Habilitação nos autos								
13/02/2026	117	Portela, Lima, Lobato & Colen Sociedade de Advogados	Habilitação nos autos								

18/02/2026	118	Banco ABC Brasil S.A	Habilitação nos autos							
19/02/2026	120	Allied Tecnologia S.A.	Habilitação nos autos							
19/02/2026	121	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Evento 46) - (i) Rebate pretensão do Santander de limitar a tutela via embargos, alegando inadequação da via.; (ii) Sustenta que embargos buscam rediscussão de mérito e modificação da decisão.; (iii) Afirma inaplicabilidade automática do art. 193-A da LRF à tutela cautelar antecedente.; (iv) Defende que exclusões dependem de análise concreta das operações.; (v) Sustenta função assecuratória da tutela para evitar desorganização do caixa.; (vi) Rebate pedido de declínio de competência da LCG.; (vii) Afirma inexistência de prevenção da 5ª Vara após encerramento da RJ anterior.; (viii) Requer não conhecimento ou rejeição dos embargos e manutenção da competência.							
23/02/2026	124	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Descumprimento reiterado da tutela cautelar por múltiplos credores.; (ii) Alega retenções, apropriações e constrições que retiraram R\$ 61,7 milhões do caixa.; (iii) Sustenta ciência inequívoca dos credores e descumprimento deliberado.; (iv) Imputa à Marvin retenções e repasses indevidos mesmo após ciência formal.; (v) Alega apropriação direta de valores pela Yaaleh.; (vi) Afirma retenção indevida de mercadorias pela SIRI como meio coercitivo.; (vii) Sustenta descontos indevidos pelo Santander e BTG em cenário recursal instável.; (viii) Aponta ameaça de suspensão de serviços essenciais pela INGRAM.; (ix) Defende que atos comprometem capital de giro e continuidade operacional.; (x) Requer cessação das condutas, devolução integral dos valores e fixação de multa.; (xi) Requer vedação de novos atos constritivos e restabelecimento do status quo.	Evento 474			Sim	127		
24/02/2026	126	Itaguari Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Habilitação nos autos							
26/02/2026	127	Juizo	(i) Reconhecido descumprimento da tutela cautelar por diversos credores.; (ii) Afirmada ciência inequívoca e condutas incompatíveis com a decisão.; (iii) Considerada irregular a retirada de valores mesmo durante efeito suspensivo precário.; (iv) Determinada cessação imediata de retenções, bloqueios, compensações e atos constritivos.; (v) Determinada devolução integral dos valores, entrega de mercadorias e restabelecimento de serviços.; (vi) Fixado prazo de 5 dias para cumprimento, sob pena de multa.; (vii) Advertido que novos descumprimentos ensejarão sanções e recomposição imediata.; (viii) Determinado uso da decisão como ofício para comunicação aos credores.	Evento 474						
26/02/2026	145	Siri Comércio e Serviços Ltda.	Habilitação nos autos							
26/02/2026	146	Prass und o de Investimento em Direitos Creditórios II e Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial	(i) Sustenta esvaziamento das garantias fiduciárias com desaparecimento de bens dados em garantia.; (ii) Alega possível defraudação de garantias e necessidade de apuração imediata.; (iii) Afirma uso abusivo da tutela pré-recuperacional como blindagem contra credores extraconcursais.; (iv) Relata vitória que constatou ausência quase total dos bens no estoque.; (v) Sustenta violação contratual por alienação/dispensa dos bens sem autorização.; (vi) Aponta risco de agravamento do dano e perecimento de prova.; (vii) Alega possível configuração de crime falimentar.; (viii) Requer apresentação de relatório auditável do estoque e movimentações.; (ix) Requer ciência aos credores e remessa ao Ministério Público.	Evento 271			Sim	340		
02/03/2026	153	Yaaleh Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios	Habilitação nos autos							
02/03/2026	154	TCL Semp Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A.	Habilitação nos autos							
02/03/2026	155	Banco Santander S.A.	Devolução de valores - R\$ 251.993,49							
05/03/2026	160	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) descumprimento da decisão que determinou cessação de constrições e devolução de valores.; (ii) Afirma ciência inequívoca dos credores e ausência de efeito suspensivo aos agravos.; (iii) Sustenta que prazo judicial transcorreu sem cumprimento integral.; (iv) Aponta descumprimento por Marvin, Yaaleh, SIRI e INGRAM.; (v) Quantifica valores retidos indevidamente (R\$ 52,9 milhões); (vi) Relata manutenção de coerção econômica pela INGRAM quanto a serviços essenciais.; (vii) Requer reconhecimento do descumprimento das decisões.; (viii) Requer aplicação e majoração de astreintes enquanto persistir o inadimplemento.							
06/03/2026	162	Marvin Tecnologia Ltda.	Devolução de valores - R\$ 16.157.043,08							
06/03/2026	163	Marvin Tecnologia Ltda.	Devolução de valores - R\$ 1.009.552,73							
06/03/2026	164	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Junta documentação complementar exigida pelo art. 51 da LRF (demonstrações financeiras e certidões); (ii) Sustenta tempestividade no cumprimento da decisão.; (iii) Requer acatamento em cartório de documentos sigilosos (empregados e bens de sócios/administradores); (iv) Propõe restrição de acesso mediante requerimento fundamentado.; (v) Informa ausência de oposição ao levantamento do segredo de justiça.	Evento 474			Sim	174		
09/03/2026	168	Caixa Econômica Federal - CEF	Habilitação nos autos							

09/03/2026	169	M2RB Participações Ltda.	Habilitação nos autos							
10/03/2026	173	Telefônica Brasil S/A	Habilitação nos autos							
10/03/2026	174	Julzo	(i) Determinada retirada do segredo de justiça.; (ii) Deferido acatamento de documentos em cartório.; (iii) Determinada manifestação das autoras sobre alegado cumprimento pela Marvin.; (iv) Determinada intimação de Yaaeh e SIRI para se manifestarem sobre descumprimento.; (v) Fixado prazo de 5 dias para manifestações.		Evento 474					
10/03/2026	201	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Arigos de Armarinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Requer prorrogação da tutela cautelar por mais 30 dias. ; (ii) Sustenta avanço relevante das negociações com credores no âmbito da mediação.; (iii) Indica adesão ou tratativas com credores representando parcela significativa do passivo.; (iv) Afirma risco de frustração do ambiente negocial com encerramento da cautelar.; (v) Sustenta que prorrogação evita ajuizamento imediato de recuperação judicial.; (vi) Invoca interpretação analógica do art. 6º, §4º da LRF para admitir prorrogação.; (vii) Alega ausência de prejuízo aos credores diante do abatimento no stay period.; (viii) Destaca boa-fé e cooperação das requerentes no uso da cautelar.; (ix) Requer manutenção integral dos efeitos da tutela durante o período adicional.				Sim	219		
10/03/2026	202	MK BR S.A.; MK NE Ltda. e MK Sul Ltda. ("Mondial")	Não se opõe à prorrogação da Tutela Cautelar							
10/03/2026	203	Riza Securitizadora S.A.	(i) Requer habilitação nos autos também em relação a operação de securitização distinta (263ª série); (ii) Sustenta que a habilitação anterior se limitava à operação da 331ª série.; (iii) Afirma existência de nova operação vinculada ao mesmo grupo econômico.; (iv) Requer reconhecimento da legitimidade para atuar como titular fiduciária também nessa operação.; (v) Requer que prazos processuais relativos à nova operação sejam contados a partir desta manifestação.; (vi) Reitera pedido de intimação exclusiva em nome de patrono indicado.							
11/03/2026	205	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da decisão que reconheceu descumprimento da tutela cautelar por credores.; (ii) Requer intimação urgente do Grupo CVLB para esclarecer a não localização de bens dados em garantia fiduciária.		Evento 271					
11/03/2026	206	Britânia Eletrodomésticos S.A.	Concordância com a extensão do prazo em 30 (trinta) dias.							
11/03/2026	207	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da decisão que reconheceu descumprimento da tutela cautelar por credores.; (ii) Requer intimação urgente do Grupo CVLB para esclarecer a não localização de bens dados em garantia fiduciária.							
11/03/2026	208	Vul Administradora e Incorporadora	Habilitação nos autos							
11/03/2026	210	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Requer habilitação nos autos como credora atingida pela tutela cautelar.; (ii) Sustenta inadimplência de aluguéis e encargos, distinguindo créditos concursais e extracursais.; (iii) Afirma que créditos posteriores à cautelar são extracursais e não se submetem à suspensão.; (iv) Defende possibilidade de execução individual e retomada de despojo por inadimplimento posterior.; (v) Sustenta que imóveis locados não são bens de capital essenciais.; (vi) Alega descumprimento das condições da cautelar pela devedora.; (vii) Requer esclarecimentos sobre capacidade de pagamento e situação financeira.; (viii) Requer eventual revogação ou condicionamento da tutela cautelar.; (ix) Reitera pedido de reconhecimento de prevenção da 5ª Vara Empresarial.		Evento 271	Evento 474				
11/03/2026	211	Bee Toys Industria e Comercio de Brinquedos Ltda.; Milk Industria e Comercio de Brinquedos Ltda.; Samba Toys - Industria e Distribuidora e Importadora Ltda.	Anuência com a prorrogação da Tutela Cautelar		Evento 474					
11/03/2026	213	LCG Administradora de Imóveis S.A.	Complementação de documentos de Evento 210.							
12/03/2026	217	Riza Securitizadora S.A.	(i) Impugna pedido de prorrogação da tutela cautelar, sustentando impossibilidade legal (art. 20-B, §1º, LRF); (ii) Afirma que a decisão liminar extrapolou os limites legais ao atingir créditos extracursais e garantidores.; (iii) Sustenta que créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem à cautelar.; (iv) Requer, subsidiariamente, limitação da tutela apenas a créditos sujeitos à eventual RJ.; (v) Aponta irregularidades e insuficiência documental quanto aos arts. 48 e 51 da LRF.; (vi) Alega indícios de desvio de recebíveis da conta vinculada da garantia fiduciária.; (vii) Requer realização de perícia para verificação da documentação e fluxo financeiro.; (viii) Requer autorização para exercício de direitos creditórios extracursais, inclusive excussão de garantias.; (ix) Requer rejeição do pedido de prorrogação ou, subsidiariamente, restrição de seus efeitos.							
12/03/2026	218	Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS	Habilitação nos autos							
12/03/2026	219	Julzo	(i) Deferida prorrogação da tutela cautelar por mais 30 dias. ; (ii) Reconhecido avanço das negociações em mediação e adequação da medida.; (iii) Mantidas as condições anteriormente estabelecidas.; (iv) Determinada intimação das autoras para esclarecimentos requeridos pelo MP.; (v) Determinada manifestação das autoras sobre pedidos da LCG relativos a inadimplimento.		Evento 474					
12/03/2026	245	Ingram Micro Brasil Ltda.	Habilitação nos autos							
12/03/2026	247	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da decisão que determinou levantamento do sigilo do processo.; (ii) Reitera pedido de intimação do Grupo CVLB para esclarecer ausência de bens dados em garantia fiduciária.				Sim	290		

12/03/2026	248	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da decisão que determinou levantamento do sigilo do processo.; (ii) Reitera pedido de intimação do Grupo CVLB para esclarecer ausência de bens dados em garantia fiduciária.							
13/03/2026	250	Verde Agropecuária Ltda. - ME	Habilitação nos autos							
13/03/2026	251	Banco do Nordeste do Brasil S/A	Reiterar o pedido de apreciação dos Embargos de Declaração de Evento 56	Evento 369				Sim	290	
16/03/2026	254	ADAC Invest Ltda.	Habilitação nos autos							
17/03/2026	256	Yaahe Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios	(i) Sustenta inexistência de descumprimento da tutela cautelar, pois inadimplemento, vencimento antecipado e consolidação da garantia ocorreram antes da liminar.; (ii) Defende que créditos cedidos fiduciariamente não integram o patrimônio da devedora após consolidação.; (iii) Alega impossibilidade de efeitos retroativos da decisão (efeito <i>ex nunc</i>); (iv) Afirma ausência de intimação válida, inviabilizando reconhecimento de descumprimento e aplicação de astreintes.; (v) Sustenta invalidade de comunicações informais como meio de ciência da decisão.; (vi) Requer reconhecimento da inexistência de descumprimento ou, subsidiariamente, da nulidade por ausência de intimação.; (vii) Informa interposição de agravo de instrumento contra decisão do evento 127.	Evento 369						
19/03/2026	262	Paulo Roberto Fiorot	(i) Requer ingresso nos autos como terceiro interessado na qualidade de locador.; (ii) Sustenta inadimplemento de aluguel posterior à cautelar, sem comprovação de pagamento ou plano de regularização.; (iii) Defende que créditos locatícios supervenientes são extraconcursais e exigíveis.; (iv) Afirma que a cautelar não autoriza uso gratuito do imóvel nem suspende obrigação de pagar aluguéis correntes.; (v) Requer manifestação da Recuperanda sobre inadimplemento e plano de pagamento.; (vi) Requer reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos locatícios posteriores.; (vii) Subsidiariamente, requer preservação do direito de cobrança e eventual retomada de medidas locatícias, inclusive despejo.	Evento 369						
19/03/2026	263	ADAC Invest Ltda.	(i) Requer reconhecimento como credora locatícia atingida pela tutela cautelar.; (ii) Sustenta inadimplemento de aluguéis anteriores e posteriores à cautelar.; (iii) Defende que créditos locatícios posteriores possuem natureza extraconcursal e são exigíveis.; (iv) Afirma que a cautelar não suspende obrigação de pagar aluguéis correntes.; (v) Sustenta que inadimplemento durante a cautelar indica possível inviabilidade financeira.; (vi) Requer intimação para regularização imediata dos débitos.; (vii) Requer autorização para execução de créditos extraconcursais e eventual despejo.; (viii) Subsidiariamente, requer comprovação mensal do pagamento dos encargos locatícios.	Evento 369						
19/03/2026	264	Cartório	Certifico que acatelei 02 envelopes lacrados entregues pela Dra. Gabriela Dias Silva, OAB / RJ211063 conforme determinado no despacho de evento 174.							
20/03/2026	266	Dicred Participações Ltda. - EPP	(i) Requer habilitação nos autos como credora locatícia atingida pela tutela cautelar.; (ii) Sustenta inadimplemento de aluguéis anteriores e posteriores à cautelar, inclusive com ação de cobrança suspensa.; (iii) Defende que créditos locatícios posteriores a 14/01/2026 são extraconcursais e exigíveis.; (iv) Afirma que a cautelar não suspende a obrigação de pagar aluguéis correntes.; (v) Requer declaração de extraconcursalidade e autorização para retomada de medidas executivas e despejo.; (vi) Requer intimação da devedora para esclarecer capacidade de pagamento e plano de regularização.; (vii) Sustenta que imóvel locado não é bem de capital essencial.; (viii) Subsidiariamente, requer comprovação mensal do pagamento dos encargos locatícios.	Evento 369						
20/03/2026	267	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda.	(i) persistência do descumprimento da tutela cautelar pela SIRI.; (ii) Afirma que apenas Santander e BTG cumpriram integralmente a decisão do evento 127.; (iii) Sustenta que SIRI permaneceu inerte mesmo após intimações e prazo judicial.; (iv) Alega retenção indevida de mercadorias pagas à vista em compensação com crédito sujeito à mediação.; (v) Requer aplicação de astreintes retroativas e multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.; (vi) Notícia novo descumprimento praticado pela Mova em favor da Electrolux.; (vii) Afirma realização de transferências e retenções de recebíveis vinculados ao Grupo CVLB.; (viii) Requer cessação imediata dos atos, restituição dos valores e aplicação de multa coercitiva.					Sim	290	
23/03/2026	271	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Rebate alegações de esvaziamento de garantias fiduciárias formuladas pelos Fundos.; (ii) Sustenta que o estoque varejista possui natureza dinâmica e rotativa, incompatível com imobilização.; (iii) Afirma inexistência de fraude, ocultação ou desvio de mercadorias.; (iv) Alega que o estoque atual é suficiente para garantir integralmente as operações.; (v) Sustenta impossibilidade de excussão das garantias durante a tutela cautelar.; (vi) Rebate alegações da LGS sobre extraconcursalidade automática dos créditos locatícios posteriores.; (vii) Defende que a tutela cautelar não instaura marco de concursalidade do art. 49 da LRF.; (viii) Sustenta impossibilidade de discussão sobre sujeição de créditos nesta fase pré-recuperacional.; (ix) Afirma submissão dos imóveis locados aos efeitos da tutela cautelar.; (x) Rebate alegação de prevenção da 5ª Vara Empresarial e reafirma competência do juízo							
24/03/2026	274	Multipian Arrecadadora Ltda.	Habilitação nos autos							
25/03/2026	275	Paulo Roberto Fiorot	(i) Reitera manifestação anterior sobre exigibilidade de créditos locatícios supervenientes.; (ii) Notícia novo inadimplemento de aluguel posterior à tutela cautelar.; (iii) Sustenta que a Recuperanda permaneceu na posse e exploração do imóvel sem contraprestação.; (iv) Afirma que a tutela cautelar não autoriza uso gratuito do imóvel.; (v) Requer apreciação urgente da controvérsia sobre aluguéis supervenientes.; (vi) Requer intimação da Recuperanda para esclarecer fundamento jurídico e plano de regularização do débito.; (vii) Subsidiariamente, requer reconhecimento de que a cautelar não afasta mora nem direitos do locador.	Evento 369						
26/03/2026	281	Riza Securitizadora S.A.	(i) Comunica interposição de agravo de instrumento contra as decisões dos eventos 13 e 219.; (ii) Sustenta ilegalidade da prorrogação da tutela cautelar além do prazo do art. 20-B, §1º da LRF.; (iii) Afirma que a tutela extrapolou limites legais ao atingir credores extraconcursais e garantidores.; (iv) Defende inaplicabilidade da cautelar a crédito garantido por alienação fiduciária de imóvel.; (v) Sustenta ausência de demonstração da essencialidade do imóvel dado em garantia.; (vi) Requer revogação integral da tutela cautelar e de sua prorrogação.; (vii) Subsidiariamente, requer modulação dos efeitos para autorizar consolidação da propriedade fiduciária do imóvel.					Sim	290	

26/03/2026	282	Riza Securitizadora S.A.	(i) Comunica interposição de agravo de instrumento contra a decisão do evento 219.; (ii) Sustenta ilegalidade da prorrogação da tutela cautelar além do prazo previsto no art. 20-B, §1º da LRF.; (iii) Afirma que a tutela violou direitos de credores extraconcursais ao suspender atos constitutivos de forma ampla.; (iv) Defende impossibilidade de suspensão de cláusulas contratuais de vencimento antecipado.; (v) Requer reconsideração da decisão para revogação da tutela cautelar prorrogada.				Sim	290		
31/03/2026	285	Cartório	Resposta de Ofício - Itaú Unibanco							
31/03/2026	286	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Rebate manifestação da Recuperanda sobre sujeição dos créditos locatícios à cautelar.; (ii) Sustenta que a Recuperanda utiliza a tutela cautelar como mecanismo de financiamento às custas de terceiros.; (iii) Afirma que a LCG não foi incluída na mediação nem listada como credora abrangida.; (iv) Defende impossibilidade de suspensão de despejos e execuções em favor de credora não abrangida.; (v) Reitera alegação de prevenção da 5ª Vara Empresarial.; (vi) Sustenta existência de padrão histórico de fraude e sucessão empresarial envolvendo a antiga Mobiltá.; (vii) Relata inadimplemento sistêmico de alugueis, encargos e obrigações correntes.; (viii) Afirma ausência de transparência e seletividade nas mediações conduzidas pela Recuperanda.; (ix) Sustenta possível inviabilidade econômico-operacional do Grupo CVLB.; (x) Requer comprovação dos pagamentos locatícios, autorização de despejo e execuções, perícia contábil-financeira e comunicação ao MP sobre possível fraude contra credores.	Evento 369						
01/04/2026	290	Julzo	(i) Indeferido cadastramento de patronos de credores e terceiros interessados.; (ii) Determinada manifestação da Recuperanda sobre pedidos formulados por credores.; (iii) Considerados prestados os esclarecimentos da Recuperanda sobre garantias fiduciárias e determinada vista ao MP.; (iv) Rejeitados embargos do Banco do Nordeste sobre extensão da tutela a terceiros garantidores e fiadores.; (v) Determinada manifestação da Recuperanda sobre alegações da Yaaieh de inexistência de descumprimento.; (vi) Certificado acatamento de envelopes lacrados.; (vii) Reconhecido descumprimento da tutela cautelar pela SIRI.; (viii) Fixada multa diária de R\$ 50 mil contra a SIRI, limitada inicialmente a R\$ 1 milhão.; (ix) Determinado cumprimento da tutela pela MOVA no prazo de 5 dias, sob pena de multa.; (x) Mantida a decisão agravada sobre prorrogação da tutela cautelar em relação à Riza.; (xi) Determinada manifestação da Recuperanda sobre depósito realizado pela Marvin.; (xii) Determinada prestação de esclarecimentos pela Recuperanda ao Banco Itaú.; (xiii) Cimentificados os interessados sobre decisões do TJRJ que indeferiram efeitos suspensivos à SIRI e ao Quatá.	Evento 474						
06/04/2026	317	Electrolux do Brasil S.A	Habilitação nos autos				Sim	340		
07/04/2026	321	Reistar Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.	Habilitação nos autos				Sim	340		
07/04/2026	322	Paulo Roberto Amolinário	(i) Sustenta inadimplemento de alugueis posteriores ao deferimento da tutela cautelar.; (ii) Defende natureza extraconcursal e exigibilidade imediata dos alugueis correntes.; (iii) Afirma que a tutela cautelar não suspende obrigação de pagar alugueis posteriores.; (iv) Sustenta que interpretação diversa implicaria uso gratuito do imóvel e enriquecimento sem causa.; (v) Requer esclarecimentos da Recuperanda sobre capacidade financeira e plano de regularização.; (vi) Requer reconhecimento de que a cautelar não implica novação, remissão ou inexistência dos débitos locatícios.; (vii) Requer preservação integral de seus direitos creditórios.	Evento 369						
07/04/2026	323	Electrolux do Brasil S.A	Interposição de Agravo de Instrumento - Proc. 3005102-39.2026.8.19.0000				Sim	340		
08/04/2026	324	Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.	(i) Sustenta que atua apenas como agente operacional de registro e repasse vinculado à Electrolux, sem titularidade sobre os créditos cedidos fiduciariamente.; (ii) Afirma que os repasses à Electrolux ocorreram antes de qualquer ciência da tutela cautelar.; (iii) Sustenta que retomou os repasses à Recuperanda antes mesmo de tomar conhecimento da decisão judicial.; (iv) Defende inexistência de descumprimento da tutela cautelar por ausência de ciência inequívoca e por cumprimento imediato após notificação.; (v) Sustenta que a MOVA não se enquadra como "credora abrangida" pela decisão do evento 13.; (vi) Afirma impossibilidade material de restituição dos valores transferidos à Electrolux, por não integrarem seu patrimônio.; (vii) Requer afastamento de multa cominatória e reconhecimento de sua boa-fé.; (viii) Requer prazo para regularização de representação processual e intimação exclusiva de patrono.				Sim	340		
09/04/2026	328	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Requer nova prorrogação da tutela cautelar por mais 15 dias.; (ii) Sustenta avanço concreto das negociações para formalização de plano de recuperação extrajudicial.; (iii) Afirma obtenção de alinhamento com credores representando aproximadamente R\$ 482 milhões do passivo.; (iv) Informa que adesões pendentes estão em fase final de formalização.; (v) Sustenta que apenas Riza e Electrolux agravaram a decisão de prorrogação anterior, sem obtenção de efeito suspensivo.; (vi) Defende possibilidade jurídica de prorrogação do stay period por interpretação analógica do art. 6º, §4º da LRF.; (vii) Invoca precedentes do TJRJ e TISP favoráveis à prorrogação sucessiva da tutela cautelar.; (viii) Sustenta ausência de prejuízo aos credores diante do abatimento do prazo em eventual RJ.; (ix) Requer manutenção ininterrupta dos efeitos da tutela cautelar, com retroatividade a 14/04/2026.				Sim	340		
10/04/2026	329	DNGB Bens Próprios Ltda.	(i) Sustenta inadimplemento de alugueis referentes às competências de dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026 e março/2026.; (ii) Defende que a tutela cautelar se limita à suspensão de atos constitutivos e não alcança obrigações correntes posteriores.; (iii) Afirma que a decisão cautelar não autorizou moratória ampla nem suspensão de contratos de execução continuada.; (iv) Sustenta impossibilidade de sujeição dos alugueis posteriores ao mesmo regime dos créditos pretéritos.; (v) Alega enriquecimento ilícito da Recuperanda pela fruição contínua do imóvel sem contraprestação.; (vi) Afirma inconsistência entre alegações de crise financeira e manutenção da atividade operacional.; (vii) Sustenta seletividade nas negociações e ausência de inclusão da credora na mediação.; (viii) Requer delimitação expressa dos efeitos da tutela cautelar quanto aos alugueis correntes e vincendos.; (ix) Subsidiariamente, requer comprovação do adimplemento das obrigações correntes e manifestação específica da Recuperanda.	Evento 369	Evento					
10/04/2026	330	MK BR S.A.; MK NE Ltda. e MK Sul Ltda. ("Mondial")	Anuência com a prorrogação da Tutela Cautelar							
10/04/2026	331	Riza Securitizadora S.A.	(i) Impugna novo pedido de prorrogação da tutela cautelar formulado pela Recuperanda.; (ii) Sustenta impossibilidade legal de sucessivas prorrogações do prazo do art. 20-B, §1º da LRF.; (iii) Afirma que a tutela cautelar possui prazo máximo improrrogável de 60 dias.; (iv) Invoca precedentes do TISP contrários à prorrogação do stay cautelar.; (v) Sustenta que a medida vem sendo utilizada como sucedâneo irregular da recuperação judicial.; (vi) Afirma que a tutela extrapola limites legais ao atingir créditos extraconcursais, vencimento antecipado e garantidores.; (vii) Alega desequilíbrio em prejuízo dos credores pela manutenção indefinida dos efeitos da cautelar.; (viii) Requer rejeição do novo pedido de prorrogação.; (ix) Subsidiariamente, requer revogação das restrições impostas a credores extraconcursais na decisão do evento 13.				Sim	340		
10/04/2026	332	Riza Securitizadora S.A.	(i) Impugna novo pedido de prorrogação da tutela cautelar formulado pela Recuperanda.; (ii) Sustenta impossibilidade legal de sucessivas prorrogações do prazo do art. 20-B, §1º da LRF.; (iii) Afirma que a tutela cautelar possui prazo máximo improrrogável de 60 dias.; (iv) Sustenta que a medida vem sendo utilizada como sucedâneo irregular da recuperação judicial.; (v) Alega desequilíbrio em prejuízo dos credores pela manutenção indefinida dos efeitos da cautelar.; (vi) Requer rejeição do novo pedido de prorrogação.				Sim	340		

11/04/2026	333	Newell Brands Brasil Ltda.	Anuência com a prorrogação da Tutela Cautelar								
13/04/2026	335	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armariinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	Juntada - Documentos					Sim	340		
13/04/2026	337	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda.	Anuência com a prorrogação da Tutela Cautelar								
14/04/2026	338	Ministério Público	(i) Opina pela natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos locatícios com fato gerador posterior à tutela cautelar.; (ii) Sustenta que a tutela cautelar não afasta a obrigação material de pagamento dos aluguéis correntes.; (iii) Afirma que imóveis locados não constituem bens de capital para fins de proteção recuperacional.; (iv) Entende que o inadimplemento de obrigações correntes fragiliza os pressupostos da tutela cautelar.; (v) Defende que a cautelar não pode servir como autorização para uso gratuito de imóveis de terceiros.; (vi) Opina pela manutenção do adimplemento regular dos aluguéis e encargos vincendos.; (vii) Entende insuficientemente demonstrada, neste momento, a alegação de defraudação de garantia fiduciária pelos Fundos.; (viii) Sustenta que a dinâmica de circulação do estoque varejista é compatível com a atividade empresarial.; (ix) Ressalva possibilidade de reexame futuro da alegada fraude mediante produção de novas provas.					Sim	340		
14/04/2026	339	Ministério Público	(i) Opina pela natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos locatícios com fato gerador posterior à tutela cautelar.; (ii) Sustenta que a tutela cautelar não afasta a obrigação material de pagamento dos aluguéis correntes.; (iii) Afirma que imóveis locados não constituem bens de capital para fins de proteção recuperacional.; (iv) Entende que o inadimplemento de obrigações correntes fragiliza os pressupostos da tutela cautelar.; (v) Defende que a cautelar não pode servir como autorização para uso gratuito de imóveis de terceiros.; (vi) Opina pela manutenção do adimplemento regular dos aluguéis e encargos vincendos.; (vii) Entende insuficientemente demonstrada, neste momento, a alegação de defraudação de garantia fiduciária pelos Fundos.; (viii) Sustenta que a dinâmica de circulação do estoque varejista é compatível com a atividade empresarial.; (ix) Ressalva possibilidade de reexame futuro da alegada fraude mediante produção de novas provas.					Sim	340		
14/04/2026	340	Julzo	(i) Indeferido novo pedido de habilitação/cadastro de patronos de terceiros interessados.; (ii) Determinada manifestação da Recuperanda sobre pagamento de créditos locatícios posteriores.; (iii) Mantida decisão agravada pela Electrolux, sem reconsideração.; (iv) Determinada intimação da MOVA para comprovar ciência da tutela cautelar, suspensas penalidades até análise.; (v) Deferida, excepcionalmente, nova prorrogação da tutela cautelar por 15 dias.; (vi) Reconhecida natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos locatícios vencidos após a tutela cautelar.; (vii) Determinado pagamento regular das obrigações locaticias posteriores pela Recuperanda.; (viii) Rejeitada, por ora, alegação de esvaziamento/defraudação de garantia fiduciária formulada pelos Fundos.; (ix) Determinada vista ao Ministério Público.	Evento 369	Evento 474						
14/04/2026	366	PL Neto Serviços Ltda.	(i) Sustenta que tutela cautelar antecedente não suspende ações de despejo.; (ii) Afirma incompetência do juízo recuperacional para processar e julgar ação de despejo.; (iii) Defende que imóvel locado não integra o patrimônio da Recuperanda e não se submete à proteção recuperacional.; (iv) Invoca precedentes do STJ favoráveis ao prosseguimento de despejo contra empresas em recuperação judicial.; (v) Sustenta inadimplemento de aluguéis posteriores à concessão da tutela cautelar.; (vi) Defende natureza extraconcursal dos aluguéis posteriores, com fundamento no Tema 1.051 do STJ.; (vii) Afirma que ausência de pagamento dos aluguéis demonstra inviabilidade econômico-operacional da Recuperanda.; (viii) Requer revogação da suspensão das ações de despejo ou condicionamento da tutela ao pagamento dos aluguéis posteriores.		Evento 474			Sim	496		
14/04/2026	367	Siri Comércio e Serviços Ltda.	(i) Alega omissão na decisão do evento 290 quanto à validade da intimação da SIRI durante o segredo de justiça.; (ii) Sustenta inexistência de ciência válida das decisões antes do levantamento do sigilo em 11/03/2026.; (iii) Afirma impossibilidade de incidência de astreintes sem acesso integral aos autos.; (iv) Defende necessidade de intimação pessoal prévia para exigibilidade de multa coercitiva, com fundamento na Súmula 410 do STJ.; (v) Sustenta violação ao contraditório, devido processo legal e segurança jurídica.; (vi) Requer reconhecimento de que eventual incidência de astreintes somente pode ocorrer após intimação pessoal regular e levantamento do sigilo.; (vii) Requer afastamento da retroatividade da multa fixada no evento 290.		Evento 474			Sim	496		
14/04/2026	368	JV & Empreendimentos Imobiliários EIRELI; NFO Empreendimentos imobiliários EIRELI e L Freitas Empreendimentos Imobiliários EIRELI	(i) Requer inclusão de créditos locatícios na listagem de credores da Recuperanda.; (ii) Afirma existência de aluguéis inadimplidos pela Casa & Vídeo Brasil S/A.; (iii) Informa crédito estimado em R\$ 180.418,03.; (iv) Requer inclusão na relação de credores para futuro recebimento dos valores devidos.								
14/04/2026	369	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armariinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Reitera manutenção do indeferimento de habilitação de patronos e pedidos de acesso aos autos.; (ii) Rebate pedidos dos locadores para retomada de despejos e reconhecimento de extraconcursalidade dos aluguéis.; (iii) Sustenta que a tutela cautelar suspende ações de despejo independentemente da natureza do crédito.; (iv) Defende que inadimplemento locatício durante a cautelar não caracteriza abuso nem inviabilidade econômica.; (v) Afirma que a tutela cautelar possui eficácia perante todos os credores, ainda que não incluídos na mediação.; (vi) Sustenta inaplicabilidade do Tema 1.051 do STJ à fase pré-recuperacional.; (vii) Defende que eventual natureza extraconcursal dos créditos não autoriza retomada automática de despejos.; (viii) Rebate alegações de enriquecimento sem causa e fraude contra credores.; (ix) Sustenta regularidade das negociações conduzidas perante a Câmara FGV.; (x) Requer rejeição dos embargos do Banco do Nordeste sobre extensão da tutela a fiadores e garantidores.; (xi) Reitera que o Yasheli possuía ciência inequívoca da tutela cautelar desde 14/01/2026.; (xii) Sustenta que retenções e transferências realizadas pelo Yasheli ocorreram após ciência da decisão judicial.; (xiii) Afirma que depósito judicial realizado pela Marvin não recompõe o caixa operacional das Recuperandas.; (xiv) Requer intimação do Itaú para esclarecer ofício juntado no evento 285.; (xv) Rebate alegação de incompetência do juízo suscitada pela LCG e reafirma inexistência de prevenção da 5ª Vara Empresarial.								
15/04/2026	371	Paulo Roberto Fiorot	(i) Sustenta persistência do inadimplemento de aluguel posterior à tutela cautelar.; (ii) Invoca decisão do evento 340 que reconheceu natureza extraconcursal dos aluguéis supervenientes.; (iii) Afirma ausência de regularização do aluguel vencido em 10/03/2026.; (iv) Requer intimação urgente da Recuperanda para comprovar pagamento dos encargos locatícios posteriores.; (v) Requer certificação da persistência do inadimplemento em caso de ausência de pagamento.; (vi) Ressalva adoção de medidas locatícias e creditórias cabíveis na via própria.		Evento 474						
15/04/2026	373	S.A. Participações Ltda.	(i) Sustenta a natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos vencidos após a tutela cautelar antecedente.; (ii) Invoca decisão que afastou a interpretação de uso gratuito do imóvel e reconheceu a exigibilidade dos créditos locatícios posteriores.; (iii) Afirma que a permanência na posse do imóvel impede pagamento imediato e contínuo, sob pena de violação à boa-fé, desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa.; (iv) Requer a comprovação do adimplemento integral dos aluguéis e encargos posteriores à tutela, bem como a adoção de medidas coercitivas em caso de inadimplemento.		Evento 474						

15/04/2026	374	Banco Santander S.A.	(i) Requer acesso aos documentos acautelados em cartório, especialmente à relação completa de empregados e à relação de bens dos sócios e administradores.; (ii) Sustenta que, embora os documentos possam conter informações sigilosas, o sigilo não deve impedir o acesso dos credores habilitados.; (iii) Invoca o princípio da transparência e o direito dos credores de fiscalizar a atividade das Requerentes e a gestão de seus sócios e administradores.; (iv) Afirma que os documentos previstos no art. 51 da LRF são essenciais à análise de eventual plano de recuperação extrajudicial ou judicial.; (v) Requer autorização para acesso a todos os documentos acautelados pelas Requerentes em cartório.							
16/04/2026	380	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Sustenta contradição na decisão do evento 340, ao reconhecer a inexistência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e, simultaneamente, fixar a tutela cautelar como marco para definição da extraconcursalidade dos créditos locatícios.; (ii) Defende que a tutela cautelar antecedente apenas antecipa efeitos do stay period, sem instaurar o concurso de credores ou alterar o marco legal de concursalidade.; (iii) Afirma que o marco temporal para submissão dos créditos somente se define com o efetivo pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos dos arts. 49 e 161, §1º, da LRF.; (iv) Requer efeito suspensivo para sustar a parcela da decisão que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos locatícios, diante do risco de despejos e fechamento de lojas essenciais.; (v) Ao final, requer o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para afastar, neste momento processual, o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos locatícios posteriores à tutela cautelar.	Evento 474			Sim	496		
17/04/2026	381	Riza Securitizadora S.A.	(i) Sustenta omissão na decisão do evento 340, por ter reconhecido a impossibilidade de suspensão de obrigações correntes decorrentes do uso de bens de terceiros apenas quanto aos alugueis, sem estender o mesmo raciocínio aos credores garantidos por alienação fiduciária.; (ii) Afirma que, diante do inadimplemento das obrigações pecuniárias da Operação 283, houve constituição automática em mora, com consequente possibilidade de vencimento antecipado e consolidação da propriedade fiduciária.; (iii) Defende que a consolidação da propriedade não se confunde com expropriação ou retirada imediata da posse, mas constitui etapa própria do regime da Lei nº 9.514/1997.; (iv) Requer o reconhecimento da mora ex re, da possibilidade de consolidação da propriedade fiduciária e da incidência de taxa de ocupação pelo uso do imóvel.; (v) Subsidiariamente, requer seja ao menos reconhecido o direito à cobrança de taxa de ocupação, a título indenizatório, para evitar a utilização gratuita de bem de terceiro.	Evento 474			Sim	496		
17/04/2026	382	Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.	Juntada - Notificação enviada pela Casa & Vídeo							
20/04/2026	386	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Sustenta omissão na decisão quanto ao pedido de declínio de competência por prevenção da 5ª Vara Empresarial da Capital.; (ii) Afirma que a questão seria antecedente e prejudicial às matérias decididas, pois envolveria a própria competência do Juízo para processar a tutela cautelar.; (iii) Defende a existência de conexão material entre a presente cautelar e a recuperação judicial da Mobilitá, em razão de suposta sucessão empresarial estrutural entre a Mobilitá e o Grupo CVLB.; (iv) Invoca o art. 6º, §8º, da Lei nº 11.101/2005 e precedentes sobre prevenção do juízo recuperacional em novas medidas envolvendo o mesmo núcleo empresarial.; (v) Requer o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para suprir a omissão, reconhecer a incompetência do Juízo e determinar a remessa dos autos à 5ª Vara Empresarial da Capital.	Evento 474			Sim	496		
23/04/2026	388	Valdeci Cesário Nogueira	(i) Requer habilitação como terceiro interessado, na qualidade de credor locador de imóvel ocupado pela Casa & Vídeo em Magé/RJ.; (ii) Sustenta inadimplemento locatício desde dezembro de 2025, apesar da continuidade da ocupação e utilização comercial do imóvel.; (iii) Afirma que o aluguel de dezembro de 2025 possui natureza concursal, enquanto os alugueis de janeiro a abril de 2026 seriam extraconcursais, por serem posteriores à tutela cautelar.; (iv) Invoca a decisão do evento 340 e o Tema 1.051/STJ para defender a exigibilidade imediata dos alugueis pós-tutela.; (v) Requer a intimação da Casa & Vídeo para comprovar o pagamento dos alugueis extraconcursais, bem como autorização para ajuizamento de ação de despejo em caso de inadimplemento.	Evento 474						
23/04/2026	389	Siri Comércio e Serviços Ltda.	(i) Sustenta que, após a fixação de multa cominatória no evento 290, diligenciou para cumprir a ordem judicial mediante oferta de entrega dos produtos ao Grupo CVLB.; (ii) Afirma que o Grupo CVLB recusou expressamente o recebimento das mercadorias ofertadas, alegando ausência de interesse nos produtos retidos.; (iii) Defende que a recusa injustificada configura mora credendi, nos termos do art. 400 do Código Civil, afastando a imputação de inadimplemento à Peticionante.; (iv) Argumenta que a manutenção das astreintes seria indevida, pois a obrigação de entrega deixou de ser útil ao credor por sua própria conduta.; (v) Requer o reconhecimento da mora do credor, a suspensão imediata da multa cominatória ao menos desde 13/04/2026 ou, subsidiariamente, prazo para ajuste da forma de cumprimento da obrigação.							
28/04/2026	391	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Sustenta descumprimento da decisão do evento 340, em razão da permanência do inadimplemento dos alugueis extraconcursais relativos aos imóveis locados pela LCG.; (ii) Afirma que os embargos opostos pelo Grupo CVLB não possuem efeito suspensivo automático, de modo que a ordem de pagamento permanece eficaz e exigível.; (iii) Defende que a resistência ao pagamento configura descumprimento doloso, enriquecimento sem causa e afronta à dignidade da justiça.; (iv) Requer o indeferimento do efeito suspensivo aos embargos do evento 380, a juntada de documentos das mediações perante a FGV e a realização de perícia contábil-financeira para apuração da viabilidade econômica e do passivo locatício.; (v) Requer a fixação de astreintes, condenação por ato atentatório à dignidade da justiça e, subsidiariamente, bloqueio via Sisbajud e prosseguimento das ações de despejo.	Evento 474						
28/04/2026	392	MK BR S.A.; MK NE Ltda. e MK Sul Ltda. ("Mondial")	Habilitação nos autos							
28/04/2026	393	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa que a determinação para manifestação sobre o pagamento dos locadores dos eventos 322 e 329 estaria relacionada ao reconhecimento da extraconcursalidade dos alugueis posteriores à tutela cautelar.; (ii) Sustenta que tal ponto foi objeto dos embargos de declaração opostos no evento 380, nos quais se alegou contradição quanto à fixação do marco de concursalidade antes de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.; (iii) Afirma que a definição da natureza concursal ou extraconcursal dos créditos locatícios permanece sub judice, dependendo do julgamento dos aclaratórios e do pedido de efeito suspensivo.; (iv) Reitera o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado no evento 380.; (v) Requer que, após o julgamento dos embargos, as Requerentes sejam intimadas para complementar a manifestação, caso necessário, conforme o que vier a ser decidido sobre a natureza dos créditos locatícios.							
28/04/2026	394	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	Emenda à Inicial - (i) Apresenta emenda à inicial para converter a tutela cautelar antecedente em pedido de recuperação judicial do Grupo CVLB.; (ii) Sustenta que a via recuperacional se tornou necessária para ampliar a estabilidade jurídica da reestruturação, diante da frustração do quórum necessário à recuperação extrajudicial.; (iii) Defende a competência da 1ª Vara Empresarial, o litisconsórcio ativo unitário e a consolidação substancial das Requerentes, em razão da atuação integrada e da interdependência econômica do grupo.; (iv) Afirma que a crise decorre de fatores conjunturais e exógenos, como alta da Selic, retração de crédito, queda de consumo e pressão de credores, preservada a viabilidade operacional do grupo.; (v) Informa passivo total de R\$ 1.713.752.572,18, distribuído principalmente entre Classe I, Classe III e Classe IV.; (vi) Requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, com reconhecimento da data da emenda à inicial como marco de sujeição dos créditos.; (vii) Requer a continuidade das medidas protetivas deferidas na tutela cautelar e a concessão de tutelas de urgência, incluindo quebra de travas bancárias, vedação à retenção de mercadorias, suspensão de despejos por créditos concursais, preservação de contratos essenciais e autorização para pagamento de fornecedores estratégicos.	Evento 474						

29/04/2026	395	Paulo Roberto Amolinário	(I) Sustenta que houve decisão reconhecendo a natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos locatícios vencidos após a tutela cautelar antecedente.; (ii) Afirma que a locatária permanece na posse e exploração econômica do imóvel situado em Itaboraí/RJ, sem promover o pagamento regular dos aluguéis desde fevereiro de 2026.; (iii) Informa que o contrato permanece vigente, com aluguel mensal de R\$ 56.000,00, sem prejuízo dos encargos contratuais decorrentes da mora.; (iv) Ressalta que eventual saldo de janeiro de 2026 será objeto de apuração posterior, sem que pagamento parcial implique quitação, novação ou renúncia de direitos.; (v) Requer a intimação das Requerentes para comprovação do pagamento dos aluguéis e encargos supervenientes, especialmente a partir de fevereiro de 2026, bem como a ressalva dos direitos do locador para adoção das medidas cabíveis.		Evento 474					
29/04/2026	396	Riza Securitizadora S.A.	(I) Sustenta que o crédito da Riza Sec, listado pelo Grupo CVLB na Classe III pelo valor de R\$ 65.799.121,53, não se sujeita à recuperação judicial por estar garantido por cessão fiduciária de recebíveis presentes e futuros.; (ii) Afirma que a inclusão do crédito na relação de credores sujeitos seria indevida e teria por finalidade impedir atos de execução de garantia fiduciária validamente constituída.; (iii) Requer a intimação das Recuperandas para apresentarem nova lista de credores, excluindo os credores titulares de garantia fiduciária, bem como a intimação do Ministério Público para avaliar eventual violação ao art. 175 da LRF.; (iv) Impugna o pedido de quebra das travas bancárias, sustentando que os recebíveis cedidos fiduciariamente pertencem ao credor fiduciário e não poderiam ser liberados às devedoras.; (v) Defende a impossibilidade de intervenção judicial genérica em cláusulas contratuais, especialmente quanto ao vencimento antecipado decorrente de inadimplemento pecuniário e deterioração da garantia.; (vi) Requer o indeferimento dos pedidos liminares que extrapolem os limites do art. 6º da LRF, assegurando o exercício das prerrogativas contratuais e da propriedade fiduciária.		Evento 474		Sim	496		
29/04/2026	397	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTVU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa a intenção de celebração de contrato de financiamento DIP entre a CVLB e veículos de investimento da Polo Capital, no valor de até R\$ 75.000.000,00.; (ii) Sustenta que os recursos serão destinados ao pagamento de despesas operacionais e investimentos essenciais, incluindo folha, fornecedores estratégicos, logística, aluguéis, tributos correntes e recomposição de estoques.; (iii) Indica que o financiamento terá juros de CDI + 5% a.a., vencimento em 27/12/2026 e garantia de alienação fiduciária de estoques no montante equivalente a 100% da dívida acrescida dos juros.; (iv) Defende a equivalência das condições com parâmetros de mercado para operações DIP e informa que permanecerá aberta a propostas mais benéficas de outros investidores ou credores.; (v) Afirma urgência na captação, diante da restrição de caixa, queda relevante nas compras e estoques, impacto nas vendas e projeção de saldo negativo de aproximadamente R\$ 70 milhões até a primeira quinzena de maio.; (vi) Requer o reconhecimento da aplicabilidade do regime dos arts. 69-A e seguintes da LRF, a declaração de extraconcursalidade do crédito decorrente do financiamento e a preservação dos efeitos e garantias constituídas, nos termos dos arts. 84, I-8, e 69-D da LRF.		Evento 474		Sim	496		
29/04/2026	398	Riza Securitizadora S.A.	(I) Sustenta que o crédito da Riza Sec, relativo à Operação 283, possui natureza extraconcursal por estar garantido por alienação fiduciária de imóvel.; (ii) Afirma que não há impedimento à consolidação da propriedade fiduciária, pois o Grupo CVLB não teria alegado nem comprovado a essencialidade do imóvel dado em garantia.; (iii) Defende que a consolidação da propriedade fiduciária não se confunde com expropriação ou retirada imediata da posse, constituindo etapa própria de recomposição da titularidade plena em favor do credor.; (iv) Requer o reconhecimento da possibilidade de consolidação da propriedade fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/1997, bem como da incidência de taxa de ocupação.; (v) Subsidiariamente, requer que seja ao menos reconhecido o direito à cobrança de taxa de ocupação, a título indenizatório, em razão da permanência das devedoras na posse e fruição econômica do imóvel.		Evento 474					
29/04/2026	399	Paulo Roberto Fiorot	(i) Requer ingresso nos autos como terceiro interessado e credor locador de imóvel ocupado pelo Grupo CVLB em Linhares/ES.; (ii) Sustenta inadimplemento dos aluguéis desde dezembro de 2025, afirmando que a manutenção da posse sem pagamento transferiria ao locador o custo da reestruturação empresarial.; (iii) Defende que a recuperação judicial não autoriza ocupação gratuita compulsória de imóvel de terceiro, sobretudo porque o aluguel seria sua única fonte de receita.; (iv) Impugna o pedido genérico das Recuperandas de suspensão de ações de despejo, afirmando que a essencialidade do imóvel deve ser comprovada de forma individualizada.; (v) Requer o indeferimento da proteção contra despejo em relação ao seu imóvel ou, subsidiariamente, que eventual suspensão seja limitada aos débitos anteriores ao pedido recuperacional.; (vi) Requer o reconhecimento da natureza extraconcursal dos aluguéis posteriores ao pedido de recuperação judicial e a intimação das Recuperandas para comprovar o pagamento das parcelas correntes, sob pena de autorização para rescisão contratual e retomada do imóvel.							
30/04/2026	400	Itaú Unibanco S.A.	(I) Sustenta a indevida inclusão do crédito do Itaú na Classe III, por se tratar de crédito garantido por cessão fiduciária e, portanto, extraconcursal.; (II) Impugna a quebra das travas bancárias e a liberação de recebíveis fiduciariamente cedidos.; (III) Requer nova lista de credores, exclusão dos créditos fiduciários da relação sujeita, indeferimento das liminares que extrapolem a LRF e intimação do MP para apurar eventual violação ao art. 175 da LRF.		Evento 474		Sim	496		
04/05/2026	403	Culturama Logística SC	(i) Requer cadastramento/habilitação nos autos como credora fornecedora do Grupo CVLB.; (ii) Informa que foi arrolada na lista de credores pelo valor de R\$ 174.373,27, mas sustenta divergência, apontando crédito em aberto de R\$ 177.356,60.; (iii) Afirma que os créditos decorrem de fornecimento de mercadorias, representados por duplicatas vencidas em fevereiro e março de 2026.; (iv) Requer acesso integral aos autos, inclusive documentos reservados, e sua inclusão no rol de credores para participação nas mediações conduzidas pela FGV.							
04/05/2026	404	S.A. Participações Ltda.	(I) Sustenta que a obrigação de pagamento dos aluguéis e encargos posteriores à tutela cautelar já foi expressamente reconhecida como extraconcursal e imediatamente exigível.; (ii) Afirma que as insurgências recursais em curso não possuem efeito suspensivo, mantendo-se hígida a decisão que reconheceu a exigibilidade das obrigações locatícias.; (iii) Alega descumprimento deliberado, abuso da posse e enriquecimento sem causa, diante da permanência da devedora no imóvel sem pagamento.; (iv) Requer intimação urgente para pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos, sugerindo prazo de 48 horas, sob pena de multa diária.; (v) Em caso de persistência do inadimplemento, requer autorização para adoção de medida mais gravosa, consistente na desocupação do imóvel.							
04/05/2026	406	Banco do Nordeste do Brasil S/A	(I) Sustenta que, com o aditamento da inicial e conversão em recuperação judicial, a suspensão deve observar estritamente os arts. 6º e 52 da LRF.; (II) Afirma que a proteção cautelar do art. 20-B, §1º, da LRF é excepcional e temporária, não podendo perpetuar a suspensão de garantias autônomas.; (III) Defende que o stay period não se estende a terceiros garantidores, fiadores e coobrigados, à luz do art. 49, §1º, da LRF e da Súmula 581/STJ.; (iv) Alega que o acionamento das fianças bancárias não prejudica o fluxo de caixa das Recuperandas, pois recaí sobre patrimônio autônomo dos bancos fiadores.; (v) Requer que eventual decisão de processamento delinente que a suspensão não alcança fiadores e garantidores coobrigados, restabelecendo-se a eficácia das cláusulas de vencimento antecipado para cobrança exclusiva contra terceiros.							
05/05/2026	408	Ministério Público	(I) Manifesta ciência da prorrogação do prazo por mais 15 dias, mantidas as condições anteriormente estabelecidas, para conclusão das tratativas e eventual obtenção do quórum previsto no art. 161, §2º, da LRF.; (II) Registra ciência quanto à necessidade de manifestação das Requerentes após o decurso do prazo.; (III) Manifesta ciência da extraconcursalidade dos créditos oriundos dos aluguéis posteriores ao prosseguimento da recuperação judicial.; (iv) Registra ciência da rejeição da alegação de esvaziamento ou defraudação da garantia fiduciária formulada pelos Fundos no evento 146.							

05/05/2026	409	ADAC Invest Ltda.	(i) Sustenta que os créditos locatícios posteriores à tutela cautelar já foram reconhecidos como extraconcursais, autônomos e imediatamente exigíveis.; (ii) Afirma que a ausência de efeito suspensivo dos recursos mantém hígida a obrigação de pagamento dos aluguéis e encargos correntes.; (iii) Alega descumprimento da decisão judicial, abuso da posse e enriquecimento sem causa, diante da permanência da devedora no imóvel sem contraprestação.; (iv) Requer intimação urgente para pagamento integral dos aluguéis vencidos e vincendos, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária.; (v) Subsidiariamente, requer autorização para execução e despejo por falta de pagamento, comprovação mensal dos encargos correntes e reavaliação da manutenção das medidas protetivas.							
05/05/2026	410	Julzo	Deferido o processamento da Recuperação Judicial		Evento 474	Evento 568				
05/05/2026	436	Rischioto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	Habilitação nos autos				Sim	496		
06/05/2024	441	Cartório	E-mail							
06/05/2026	442	Franere Participações S.A.	Habilitação nos autos				Sim	496		
06/05/2026	443	Cartório	Termo de Compromisso							
06/05/2026	444	Administração Judicial	1ª Manifestação				Sim	496		
07/05/2026	448	DNGN bens Próprios Ltda.	Embargos de Declaração - Recurso oposto face a decisão de Evento 410, sob alegação de omissão quanto à manifestação apresentada no Evento 329.; (ii) Afirma ser locadora de imóvel ocupado pela Casa & Vídeo Brasil S.A. e aponta inadimplemento de aluguéis e encargos locatícios.; (iii) Sustenta que a controvérsia é idêntica à apreciada no Evento 340, que reconheceu a natureza extraconcursal dos aluguéis vencidos após a tutela cautelar antecedente.; (iv) Requer a integração da decisão para consignar que o entendimento do Evento 340 também se aplica à Embargante.; (v) Pleiteia tratamento isonômico em relação aos demais credores locatícios mencionados na decisão embargada.; (vi) Requer que a Recuperanda comprove o pagamento dos aluguéis extraconcursais indicados, no valor de R\$ 153.650,98, no prazo de 10 dias.; (vii) Ressalva que os embargos não veiculam pedido de habilitação, impugnação, ato executivo ou modificação da decisão, mas apenas integração do pronunciamento judicial.	Evento 559	Evento 474					
07/05/2026	449	Banco BV S.A.	(i) Afirma ser titular de crédito decorrente da 8ª emissão de debêntures da CVL8 Brasil S.A.; (ii) Sustenta que o crédito é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e ativos financeiros.; (iii) Invoca o art. 49, §5º, da Lei nº 11.101/2005 para defender a natureza extraconcursal do crédito.; (iv) Alega que a inclusão do crédito na Classe III da relação de credores é indevida.; (v) Aponta que a decisão de Evento 410 reconheceu inconsistências relevantes na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.; (vi) Requer a retificação da relação de credores, com a exclusão do crédito do Banco BV da lista de créditos sujeitos à Recuperação Judicial.; (vii) Ressalva o direito de apresentar divergência ou impugnação, caso persista a indevida classificação do crédito.		Evento 474		Sim	496		
08/05/2026	456	Companhia Ouro Verde de Investimentos	Habilitação nos autos				Sim	496		
12/05/2026	457	Banco ABC S.A	(i) Sustenta obscuridade e omissão quanto ao alcance das medidas protetivas deferidas na tutela cautelar antecedente.; (ii) Afirma que a decisão não esclareceu se tais medidas permanecem vigentes após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.; (iii) Defende que a proteção anteriormente concedida também abrangia garantidores, fiadores e coobrigados das Recuperandas.; (iv) Aponta risco de dano grave em razão do chamado de carta de fiança pelo BNB, com vencimento em 14/05/2026.; (v) Requer a suspensão dos atos de cobrança, excussão e chamado de garantias fidejussórias até ulterior deliberação judicial.; (vi) Questiona a criação de "Classe V" para potenciais credores futuros da RJ – fiadores.; (vii) Requer a intimação das Recuperandas para retificar a lista de credores antes da publicação do 1º edital.	Evento 559	Evento 474					
12/05/2026	458	Sopel - Silvio Otoch Participações e Empreendimentos Ltda.	Procuração							
12/05/2026	459	Sopel - Silvio Otoch Participações e Empreendimentos Ltda.	Habilitação nos autos				Sim	496		
12/05/2026	460	LCG Administradora de Imóveis S.A.	(i) Sustenta omissão da decisão de Evento 410 quanto ao pedido de declínio de competência por prevenção para a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.; (ii) Afirma que a competência é matéria de ordem pública e deveria ter sido apreciada antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.; (iii) Aponta omissão quanto aos pedidos de medidas coercitivas formulados em razão do inadimplemento dos aluguéis extraconcursais.; (iv) Invoca a decisão de Evento 340, que teria reconhecido a natureza extraconcursal dos aluguéis vencidos após 14/01/2026.; (v) Sustenta inadimplemento de 8 dos 11 imóveis locados, com passivo superior a R\$ 3.000.000,00.; (vi) Requer a fixação de astreintes e o bloqueio via SisbaJud do montante incontroverso relativo aos aluguéis extraconcursais vencidos.; (vii) Subsidiariamente, requer autorização para o prosseguimento das ações de despejo, diante da prevalência do direito de propriedade e da vedação ao uso gratuito dos imóveis.	Evento 559	Evento 474					
12/05/2026	461	Banco Santander S.A.	(i) Sustenta omissão da decisão de Evento 410 quanto à exclusão das operações compromissadas e de derivativos dos efeitos da Recuperação Judicial.; (ii) Invoca o art. 193-A da Lei nº 11.101/2005 para defender que tais operações não podem ter seus direitos de vencimento antecipado, compensação e excussão de garantias suspensos ou restringidos.; (iii) Afirma que a ausência de ressalva expressa pode gerar indevida extensão dos efeitos da decisão a operações legalmente excepcionadas.; (iv) Defende que apenas eventual saldo remanescente, após compensação e excussão das garantias, poderia ser considerado sujeito à Recuperação Judicial, se não houver outra garantia aplicável.; (v) Cita decisões proferidas nas recuperações judiciais da Ambipar e da Americanas, nas quais teriam sido ressalvadas as exceções do art. 193-A da LRF.; (vi) Requer a integração da decisão para que as operações compromissadas e os contratos de derivativos sejam expressamente excluídos da determinação de suspensão constante do Evento 410.; (vii) Ressalva a inexistência de restrição ao exercício dos direitos dos titulares dessas operações, conforme os instrumentos pactuados.	Evento 559	Evento 474					
13/05/2026	462	Banco ABC S.A	Liminar - Urgência na apreciação dos Embargos de Declaração opostos em Evento 457		Evento 474		Sim	496		

14/05/2026	464	Manuel de Oliveira	(i) Informa a existência de contrato de locação não residencial firmado com a Casa & Vídeo Brasil S.A., tendo por objeto imóvel situado em Nova Iguaçu/RJ.; (ii) Sustenta inadimplemento de encargos locatícios, incluindo contas de água desde dezembro/2025, IPTU e taxa de incêndio.; (iii) Defende a natureza extraconcursal dos aluguéis e encargos vencidos após o pedido de tutela cautelar antecedente.; (iv) Invoca o Tema 1.051 do STJ para afirmar que, em contratos de trato sucessivo, o fato gerador dos aluguéis e encargos se renova mensalmente.; (v) Requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos aluguéis e encargos locatícios vencidos e vincendos.; (vi) Pleiteia a intimação das Recuperandas para comprovar a quitação dos débitos de água, IPTU, taxa de incêndio e aluguéis correntes.; (vii) Ressalta a possibilidade de ajustamento de ação de despejo em caso de manutenção do inadimplemento.	Evento 560	Evento 474						
14/05/2026	465	Gáfica e Editora Brasileira Ltda.	Habilitação nos autos					Sim	496		
14/05/2026	466	Cartório	Ofício - JUCERJA								
14/05/2026	467	Riza Securitizadora S.A.	(i) Sustenta que as Recuperandas estariam utilizando recebíveis cedidos fiduciariamente a terceiros para reforço de caixa.; (ii) Afirma que os recebíveis deixaram de transitar regularmente pelas contas vinculadas após o deferimento das medidas cautelares.; (iii) Aponta alteração abrupta no padrão de ingresso de valores na conta vinculada, com índices de redirecionamento do fluxo financeiro para fora das contas escrow.; (iv) Questiona a ausência de prestação de contas sobre a destinação dos recebíveis anteriormente liberados.; (v) Sustenta que o pedido de homologação do financiamento DIP foi apresentado sem fluxo de caixa detalhado, posição analítica de tesouraria, cronograma financeiro ou documentação técnica auditável.; (vi) Requer o indeferimento, por ora, do pedido de homologação do financiamento DIP.; (vii) Subsidiariamente, requer a intimação das Recuperandas para apresentar documentos e esclarecimentos sobre fluxo de caixa, contas bancárias, destinação dos recebíveis fiduciários, estoques ofertados em garantia e necessidade efetiva da operação.	Evento 560	Evento 564						
14/05/2026	469	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa o cumprimento da decisão de Evento 410, com apresentação de relação sintética de obrigações extraconcursais relevantes.; (ii) Sustenta que os pedidos de reclassificação de créditos garantidos por cessão fiduciária formulados por Riza e Itaú devem ser apreciados na fase própria de verificação de créditos.; (iii) Defende a rejeição dos pedidos da Riza relativos à mora, vencimento antecipado, consolidação da propriedade fiduciária e taxa de ocupação.; (iv) Requer a manutenção da multa cominatória aplicada à Siri, em razão da recusa de entrega de mercadorias já pagas pelas Recuperandas.; (v) Defende a rejeição da alegação de prevenção suscitada pela LCG, com manutenção da competência da 1ª Vara Empresarial.; (vi) Requer o indeferimento do pedido do Santander de acesso a documentos sigilosos acatueados em cartório.; (vii) Sustenta a prejudicialidade dos aclaratórios do Evento 380 quanto ao marco temporal da Recuperação Judicial, requerendo a análise prioritária do efeito suspensivo e o sobrestamento da exigência de pagamento dos aluguéis vencidos entre 08/01/2026 e 28/04/2026.; (viii) Requer providências contra a Arte Integrada, diante da recusa de entrega de mercadorias pagas à vista e da tentativa de compensação unilateral com dívida concursal preterita.					Sim	496		
14/05/2026	470	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa o cumprimento da decisão de Evento 410, com apresentação de relação sintética de obrigações extraconcursais relevantes.; (ii) Sustenta que os pedidos de reclassificação de créditos garantidos por cessão fiduciária formulados por Riza e Itaú devem ser apreciados na fase própria de verificação de créditos.; (iii) Defende a rejeição dos pedidos da Riza relativos à mora, vencimento antecipado, consolidação da propriedade fiduciária e taxa de ocupação.; (iv) Requer a manutenção da multa cominatória aplicada à Siri, em razão da recusa de entrega de mercadorias já pagas pelas Recuperandas.; (v) Defende a rejeição da alegação de prevenção suscitada pela LCG, com manutenção da competência da 1ª Vara Empresarial.; (vi) Requer o indeferimento do pedido do Santander de acesso a documentos sigilosos acatueados em cartório.; (vii) Sustenta a prejudicialidade dos aclaratórios do Evento 380 quanto ao marco temporal da Recuperação Judicial, requerendo a análise prioritária do efeito suspensivo e o sobrestamento da exigência de pagamento dos aluguéis vencidos entre 08/01/2026 e 28/04/2026.; (viii) Requer providências contra a Arte Integrada, diante da recusa de entrega de mercadorias pagas à vista e da tentativa de compensação unilateral com dívida concursal preterita.					Sim	496		
14/05/2026	471	Ministério Público	(i) Manifesta ciência da prorrogação do prazo por mais 15 dias para conclusão das tratativas e eventual obtenção do quórum previsto no art. 161, §2º, da Lei nº 11.101/2005.; (ii) Consigna que caberá à Requerente informar sua situação nos autos após o decurso do prazo.; (iii) Manifesta ciência do reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos locatícios posteriores ao prosseguimento da Recuperação Judicial.; (iv) Registra ciência da rejeição da alegação de esvaziamento ou defraudação da garantia fiduciária formulada pelos Fundos no Evento 146.								
15/05/2026	472	Newell Brands Brasil Ltda.	Habilitação nos autos					Sim	496		
15/05/2026	473	Jardim Guadalupe Administradora e Incorporadora	Habilitação nos autos					Sim	496		

15/05/2026	474	Administração Judicial	(i) Informa o cumprimento da decisão de Evento 410, com apresentação de manifestação consolidada sobre os requerimentos pendentes e ressalva quanto à necessidade de prévia manifestação das Recuperandas sobre petições posteriores.; (ii) Aponta pendências na documentação apresentada, especialmente quanto aos arts. 48, IV, e 51, II, da Lei nº 11.101/2005, requerendo a intimação das Recuperandas para regularização documental.; (iii) Sustenta que a tutela cautelar antecedente não constitui marco temporal para sujeição dos créditos à Recuperação Judicial, requerendo o acolhimento parcial dos aclaratórios do Evento 380 para reconhecer a natureza concursal dos créditos vencidos entre 14/01/2026 e 28/04/2026.; (iv) Opina pelo acolhimento parcial dos Embargos de Declaração da LCG apenas para suprir omissão, com rejeição da tese de prevenção da 5ª Vara Empresarial e manutenção da competência da 1ª Vara Empresarial.; (v) Defende a manutenção da suspensão das ações de despejo durante o stay period, em razão da essencialidade dos pontos comerciais, com rejeição da incompetência arguida pela PL Neto e indeferimento dos pedidos de retomada dos imóveis.; (vi) Opina pelo deferimento das tutelas de urgência relativas à liberação das travas bancárias, vedação à excussão de estoques, proibição de compensação unilateral por fornecedores, ineficácia de cláusulas ipso facto, continuidade de serviços essenciais e autorização condicionada para pagamento de fornecedores essenciais.; (vii) Analisa a proposta de DIP financing, reconhecendo a necessidade de capitalização do Grupo CVL8 e opinando pela autorização condicional da contratação de financiamento de até R\$ 75.000.000,00 com a Polo Capital, mediante juntada da minuta contratual, vedação a vantagens indevidas a partes relacionadas e prestação mensal de contas.; (viii) Requer a reapresentação da relação de credores em formato auditável, com individualização dos dados dos credores, valores, natureza dos créditos, garantias e fundamentos da classificação adotada.; (ix) Sustenta que as insurgências de Riza e Itaú quanto à classificação de créditos garantidos fiduciariamente devem ser examinadas na fase própria de verificação de créditos.; (x) Opina pela análise técnica posterior das travas bancárias, com distinção entre recebíveis futuros já realizados e valores vinculados a garantias fiduciárias, sem prejuízo de liberação provisória para preservação do fluxo de caixa.; (xi) Defende o indeferimento da alegação de vencimento antecipado formulada pela Riza, diante da ordem judicial anterior e da incompatibilidade das cláusulas ipso facto com o regime recuperacional.; (xii) Requer a sustação da consolidação da propriedade fiduciária do imóvel do Centro de Distribuição de Camaçari/BA durante o stay period, em razão de sua essencialidade à operação das Recuperandas.; (xiii) Requer a manutenção da multa cominatória aplicada à Siri, com rejeição dos Embargos de Declaração do Evento 367 e ratificação das medidas adotadas em face de Yaeleh FIDC e Marvin Tecnologia por descumprimento da tutela cautelar.; (xiv) Requer a intimação das Recuperandas para informar os demais credores que teriam descumprido a tutela cautelar antecedente.; (xv) Requer o indeferimento do pedido do Santander de acesso aos documentos sigilosos autênticos em cartório.; (xvi) Conclui, em análise preliminar, pela existência de condições mínimas para o prosseguimento da Recuperação Judicial.; (xvii) Requer o arbitramento de honorários provisórios da Administração Judicial no valor de R\$ 150.000,00, com pagamento direto mediante comprovação periódica nos autos	Evento 560 e 584	Evento 568					
15/05/2026	475	Pottencial Seguradora S/A	i) Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 410, sob alegação de omissão quanto à inclusão da "Classe V – Seguradoras e Fianças" na relação de credores.; ii) Sustenta a ilegalidade da criação de classe não prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005, bem como a impossibilidade de inclusão de seguradoras sem crédito constituído na data do pedido recuperacional.; iii) Requer o acolhimento dos aclaratórios para exclusão da "Classe V" e intimação das Recuperandas para retificação da relação de credores.; iv) Requer prazo de 5 dias para juntada dos instrumentos de representação processual.	Evento 559						
15/05/2026	476	Cartório	Confirmação intimação							
16/05/2026	477	ART Latex Indústria e Comércio de Artefatos de Látex LTDA	Habilitação nos autos	Evento 560						
18/05/2026	478	Riza Securitizadora S.A	(i) Requer a retificação da relação de credores e da relação de obrigações extraconcursais, para que os créditos da Riza Sec sejam excluídos da relação de créditos sujeitos, para que passem a ser listados como extraconcursais.; (ii) Requer o reconhecimento da preservação das prerrogativas decorrentes das garantias fiduciárias das Operações 331 e 283.; (iii) Requer, quanto à Operação 283, o reconhecimento da possibilidade de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel de Camaçari/BA e cobrança da taxa de ocupação.; (iv) Requer, quanto à Operação 331, a intimação das Recuperandas para comprovação da destinação dos recebíveis vinculados à cessão fiduciária.; (v) Requer a intimação do Ministério Público para apuração dos fatos.	Evento 560	Evento 564					
19/05/2026	480	Banco do Nordeste do Brasil S/A	(i) Informa que o crédito originalmente detido pelo Banco do Nordeste contra a CVLB Brasil S.A., decorrente do Contrato de Abertura de Crédito nº 187.2018.824.4819, foi parcialmente satisfeito por garantidores mediante honra de cartas de fiança.; (ii) Indica a sub-rogação do BTG Pactual no valor de R\$ 28.879.950,85, do Banco Safra no valor de R\$ 12.064.655,72, do Banco ABC Brasil no valor de R\$ 18.608.833,12 e do Banco Daycoval no valor de R\$ 11.765.354,38.; (iii) Requer a atualização do cenário de credores e garantidores da Recuperação Judicial, em razão das sub-rogações decorrentes das honras efetuadas.		Evento 564					
20/05/2026	481	Construsul Construtora e Administração LTDA.	(i) Informa a existência de contrato de locação firmado com a Casa & Vídeo Brasil S.A., bem como inadimplemento locatício no valor total de R\$ 80.545,05, sendo R\$ 33.798,95 relativos a débitos anteriores à cautelar e R\$ 46.746,09 relativos a débitos posteriores.; (ii) Requer o reconhecimento de sua condição de credora atingida pela tutela cautelar, com cadastramento dos patrones e liberação de acesso integral aos autos.; (iii) Requer o reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos locatícios posteriores a 14/01/2026, com autorização para prosseguimento da execução individual ou, subsidiariamente, ajuntamento de ação de despejo.; (iv) Requer a intimação das Recuperandas para comprovação da quitação dos débitos locatícios e apresentação de esclarecimentos sobre sua capacidade financeira e plano de regularização.; (v) Requer a intimação da Administração Judicial para ciência e regularização das obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial.; (vi) Requer o reconhecimento de que o imóvel locado não constitui bem de capital da devedora e, subsidiariamente, a determinação de pagamento mensal dos encargos correntes, sob pena de revogação da suspensão das ações de despejo.							
20/05/2026	482	Pottencial Seguradora S/A	Juntada documentos de representação							
20/05/2026	487	PL Neto Serviços Ltda.	(i) Requer que o marco temporal para classificação dos créditos como concursais ou extraconcursais seja fixado na data do pedido da tutela cautelar antecedente.; (ii) Sustenta que os aluguéis posteriores à cautelar possuem natureza extraconcursal, diante da renovação mensal do fato gerador e da fruição contínua do imóvel locado.; (iii) Requer o indeferimento da suspensão das ações de despejo fundadas em créditos extraconcursais, sob o fundamento de que o imóvel locado não integra o patrimônio da Recuperanda.; (iv) Requer o prosseguimento das ações de cobrança de aluguéis em fase de conhecimento até a apuração do valor devido.							
21/05/2026	488	DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos LTDA.	Habilitação nos autos							
21/05/2026	489	LR Empreendimentos LTDA - EPP	Habilitação nos autos							

22/05/2026	491	Bella & CO. LTDA	Habilitação nos autos							
22/05/2026	492	Sanchez Cano LTDA.	Habilitação nos autos							
25/05/2026	495	Checkpoint do Brasil LTDA.	Habilitação nos autos							
25/05/2026	496	Julzo	(i) Acolhe os Embargos de Declaração das Recuperandas para retificar a decisão do Evento 410 e reconhecer que o deferimento se refere à consolidação substancial, nos termos do art. 69-I da Lei nº 11.101/2005.; (ii) Determina a intimação das Recuperandas para juntada, em 15 dias, dos documentos ausentes indicados pela Administração Judicial, sob pena de revogação da decisão de Evento 410.; (iii) Acolhe os Embargos de Declaração das Recuperandas quanto ao marco temporal dos créditos locatícios, para reconhecer que a sujeição dos créditos deve observar a data do efetivo pedido de Recuperação Judicial, em 28/04/2026, e não a data da tutela cautelar antecedente.; (iv) Rejeita os Embargos de Declaração da LCG, afastando a alegação de prevenção da 5ª Vara Empresarial em razão do encerramento definitivo da Recuperação Judicial da Mobilitá.; (v) Afasta a incompetência arguida pela P. L. Neto e mantém a suspensão da ação de despejo por falta de pagamento, considerando a essencialidade dos imóveis operacionais das Recuperandas.; (vi) Defero as tutelas de urgência requeridas pelas Recuperandas, determinando a quebra das travas bancárias, a liberação/restituição de valores retidos, a vedação à retenção e excussão de estoques e mercadorias, a suspensão de despejos fundados em créditos sujeitos, a suspensão de cláusulas ipso facto, a continuidade de serviços essenciais e a autorização excepcional para pagamento de fornecedores essenciais.; (vii) Fixa multa diária de R\$ 50.000,00, limitada inicialmente a R\$ 5.000.000,00, para descumprimento das tutelas de urgência deferidas.; (viii) Autoriza, de forma condicionada, a contratação de DIP Financing de até R\$ 75.000.000,00 com a Polo Capital, mediante juntada da minuta contratual, vedação de vantagens indevidas a partes relacionadas, prestação mensal de contas e vinculação dos recursos às necessidades operacionais do Cenário B do fluxo de caixa.; (ix) Determina que as Recuperandas apresentem relação individualizada dos credores extraconcursais, com indicação da natureza dos créditos, garantias e fundamentos jurídicos da exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial.; (x) Rejeita os Embargos de Declaração da Siri, mantendo a decisão do Evento 290 quanto ao descumprimento das determinações judiciais.; (xi) Acolhe parcialmente os Embargos de Declaração da Riza, apenas para reconhecer o direito à taxa de ocupação, condicionada à apresentação dos parâmetros de fixação.; (xii) Indefere os pedidos da Riza de exclusão imediata de crédito da relação de credores sujeitos, manutenção de travas bancárias, reconhecimento de mora ex re, vencimento antecipado e consolidação imediata das garantias fiduciárias.; (xiii) Indefere os pedidos do Itaú, aplicando os mesmos fundamentos adotados em relação à Riza quanto à impossibilidade de exclusão imediata da Classe III, à liberação das travas bancárias e à suspensão de cláusulas de vencimento antecipado.; (xiv) Determina vista às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre manifestações pendentes, proposta de honorários provisórios e demais requerimentos ainda não apreciados.	Evento 560 e 584	Evento 549	Evento 568				
26/05/2026	524	Cartório	E-mail							
26/05/2026	525	Cartório	E-mail							
26/05/2026	527	SA Participações LTDA.	(i) Informa a persistência do inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios posteriores ao marco temporal fixado pelo Julzo, apesar da manutenção da posse e exploração comercial do imóvel pela Recuperanda.; (ii) Requer o reconhecimento de que a tutela deferida não alcança automaticamente os créditos locatícios extraconcursais posteriores ao pedido recuperacional.; (iii) Requer a intimação da Recuperanda para pagamento imediato das obrigações locatícias extraconcursais vencidas e vincendas, sob pena de revogação parcial das medidas protetivas em relação ao imóvel.; (iv) Subsidiariamente, requer autorização para prosseguimento das medidas possessórias e de despejo perante o Julzo competente da locação.; (v) Requer a advertência das Recuperandas quanto à utilização ampliada da tutela deferida, sob pena de medidas coercitivas e revisão das medidas protetivas.							
26/05/2026	529	Construsul Construtora e Administração LTDA.	(i) Informa que, em razão do marco temporal fixado no Evento 410, o débito locatício da Casa & Vídeo referente ao imóvel da Construsul totaliza R\$ 80.515,35, relativo a condomínios de 12/2025 a 04/2026 e aluguéis de 11/2025 a 04/2026.; (ii) Ratifica os pedidos formulados na petição do Evento 481, exceto quanto ao pedido relativo ao marco de extraconcursalidade.; (iii) Retifica o pedido para que seja reconhecida a natureza extraconcursal dos créditos locatícios posteriores a 28/04/2026.; (iv) Requer a juntada das planilhas de débitos condominiais e locatícios.							
26/05/2026	530	Robert Bosch Limitada	Habilitação nos autos							
28/05/2026	533	PL Neto Serviços Ltda.	(i) Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 496, sob alegação de omissão quanto ao prosseguimento da ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis.; (ii) Sustenta que a suspensão deve se limitar ao pedido de despejo e à fase executiva, devendo a ação prosseguir em fase de conhecimento para apuração do valor devido.; (iii) Requer o saneamento da omissão, para que seja reconhecida a possibilidade de prosseguimento da ação até a constituição do título judicial.							
29/05/2026	536	A Marca - Empreendimentos e Participações de bens LTDA	Habilitação nos autos							
29/05/2026	537	Trevo - Empreendimentos e Participações de bens LTDA	Habilitação nos autos							
29/05/2026	538	Mirage - Empreendimentos e Participações de bens LTDA	Habilitação nos autos							
29/05/2026	539	ADC Administração de bens LTDA.	Habilitação nos autos							

29/05/2026	540	MDC Administração de bens LTDA.	Habilitação nos autos								
29/05/2026	541	Continente Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Habilitação nos autos								
29/05/2026	542	P.R.A Empreendimentos e Participações de Bens LTDA.	Habilitação nos autos								
29/05/2026	543	Pandurata Alimentos LTDA.	Habilitação nos autos								
29/05/2026	544	Cartório	Edital art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05								
01/06/2026	546	Riza Securitizadora S.A	(i) Apresenta os parâmetros para fixação da taxa de ocupação reconhecida em favor da Riza Sec na decisão do Evento 496, relativa ao imóvel de matrícula nº 22.806 de 29 RGI de Camaçari/BA, objeto de alienação fiduciária na Operação 283.; (ii) Requer que a taxa de ocupação seja fixada em R\$ 1.065.200,00 mensais, correspondente a 1% do valor contratual do imóvel para leilão, fixado em R\$ 106.520.000,00, com atualização pela variação positiva do IPCA.; (iii) Requer que o termo inicial da taxa seja a data da decisão do Evento 496, proferida em 25/05/2026, e o termo final a efetiva imissão da credora fiduciária na posse do imóvel.; (iv) Requer o reconhecimento da natureza extracursal da taxa de ocupação, com determinação de pagamento mensal pelas Recuperandas enquanto permanecerem na posse e fruição do imóvel.; (v) Requer, em caso de inadimplemento, a incidência de correção pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%.; (vi) Requer que a Administração Judicial instaure incidente específico para controle, apuração e fiscalização do pagamento mensal da taxa de ocupação								
01/06/2026	547	Riza Securitizadora S.A	(i) Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 496, sob alegação de omissão quanto ao perigo de dano reverso decorrente da liberação integral das travas bancárias sobre recebíveis fiduciariamente cedidos.; (ii) Requer a revisão da tutela deferida ou, subsidiariamente, a adoção de compartilhamento proporcional dos fluxos financeiros, com liberação de 70% às Recuperandas e manutenção de 30% em favor dos credores fiduciários.; (iii) Requer esclarecimento de que a suspensão deferida na tutela cautelar antecedente tinha prazo determinado e não afasta a configuração de mora, inadimplemento e vencimento antecipado decorrentes do descumprimento de obrigações pecuniárias garantidas fiduciariamente.; (iv) Aponta contradição na autorização condicionada do DIP Financing antes da manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial sobre os pontos suscitados pela Riza no Evento 467.; (v) Requer que eventual homologação do DIP permaneça condicionada à prévia análise do fluxo e destinação dos recebíveis fiduciariamente cedidos.								
01/06/2026	548	Construsul Construtora e Administração LTDA.	(i) Informa, em atenção ao Edital do Evento 544, que apresentou habilitação e divergência de crédito diretamente à Administração Judicial.; (ii) Sustenta que seu crédito foi relacionado em R\$ 52.269,87, embora o valor devido seja de R\$ 80.515,35, conforme indicado no Evento 529								
01/06/2026	549	Administrador Judicial	(i) Informa o envio das correspondências aos credores constantes da relação apresentada pelas Recuperandas, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005.; (ii) Registra que o edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado em 01/06/2026 e publicado em 02/06/2026, iniciando-se a fase administrativa de verificação de créditos em 03/06/2026, com prazo até 17/06/2026 para apresentação de habilitações e divergências diretamente à Administração Judicial.; (iii) Informa que as habilitações e divergências deverão ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail rjcasavideo@rfncsadvogados.com.br, com indicação do valor, classificação, fundamentos e documentos de suporte.; (iv) Comunica a alteração do endereço profissional da Administração Judicial para Rua da Assembleia, nº 77, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-001.; (v) Informa que está elaborando manifestação em resposta à decisão do Evento 496 e o Relatório Circunstanciado do Feito, com análise documental, questões relevantes do processo e proposta de honorários definitivos.								
01/06/2026	550	Banco Santander S.A.	(i) Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 496, sob alegação de omissão quanto à ausência de autorizações societárias para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.; (ii) Sustenta que, embora a decisão tenha determinado a juntada dos documentos ausentes apontados pela Administração Judicial, não incluiu as atas ou deliberações societárias exigidas pelos estatutos da CVLB Brasil S.A. e da Casa & Video Brasil S.A.; (iii) Requer a intimação das Recuperandas para apresentação da documentação comprobatória da autorização societária para o pedido recuperacional, sob pena de revogação da decisão do Evento 410.								
02/06/2026	551	SC2 Shopping Mestre Álvaro	Habilitação nos autos								
02/06/2026	552	SC2 Shopping Cariacica	Habilitação nos autos								
02/06/2026	553	SC2 Shopping Montserrat S.A	Habilitação nos autos								
03/06/2026	554	Riffim comércio e representação Eirelli	Habilitação nos autos								
03/06/2026	555	Banco ABC Brasil S.A	(i) Requer a juntada do Agravo de Instrumento nº 3010733-61.2026.8.19.0000, interposto contra as decisões dos Eventos 406 e 496.; (ii) Requer o exercício de juízo de retratação, para reconsideração da tutela deferida, ao menos quanto à liberação de valores oriundos de investimentos em CDB titularizados pelo Banco ABC.								
03/06/2026	556	JW Empreendimentos Imobiliarios LTDA	Habilitação nos autos								

03/06/2026	557	Banco Safra S.A	(i) Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 496, para delimitar que a ordem de quebra de travas bancárias não alcança o Banco Safra.; (ii) Sustenta que sua atuação decorreu da honra de fiança bancária prestada em favor do Banco do Nordeste, posteriormente quitada mediante cessão fiduciária de aplicações financeiras.; (iii) Requer seja declarado que a decisão não desfaz a liquidação da garantia fiduciária, não determina restituição de valores e não impede a preservação dos efeitos da cessão fiduciária.; (iv) Subsidiariamente, requer que eventual aplicação da liminar a operações garantidas por cessão fiduciária dependa de contraditório específico, individualização da operação e análise da natureza da garantia.; (v) Requer o enfrentamento dos dispositivos indicados para fins de prequestionamento.							
03/06/2026	558	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 496, sob alegação de contradição interna quanto ao deferimento das tutelas de urgência requeridas pelas Recuperandas.; (ii) Requer que conste expressamente, no item 15.11 da decisão, o acolhimento dos pedidos de quebra ampla das travas bancárias e de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, amortização acelerada, rescisão ou resolução automática.; (iii) Requer o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para esclarecer o deferimento da tutela de urgência nos termos do item 15.5 da decisão.							
03/06/2026	559	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Requer o não conhecimento ou rejeição dos Embargos de Declaração da DNGB, sustentando que a decisão do Evento 496 fixou o marco de concursalidade em 28/04/2026 e remeteu a discussão sobre a natureza dos créditos locatícios à fase de verificação.; (ii) Requer o não conhecimento ou rejeição dos Embargos de Declaração do Banco ABC, diante da perda superveniente de objeto e da submissão da discussão sobre garantidores e sub-rogação à fase própria de verificação de créditos.; (iii) Requer o não conhecimento ou rejeição dos Embargos de Declaração da LCG, sustentando que a decisão do Evento 496 afastou a prevenção da 5ª Vara Empresarial, fixou o marco de concursalidade em 28/04/2026 e manteve a proteção dos pontos comerciais essenciais.; (iv) Requer o não conhecimento ou rejeição dos Embargos de Declaração do Santander, sustentando que a decisão do Evento 496 já apreciou a extensão das tutelas de urgência e que a natureza dos créditos deve ser discutida na verificação de créditos.; (v) Requer o não conhecimento ou rejeição dos Embargos de Declaração da Potencial, sustentando que a "Lista V" não cria nova classe de credores, mas apenas informa potenciais terceiros que podem se sub-rogar em créditos concursais.							
03/06/2026	560	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa ciência quanto à retificação da decisão do Evento 410 para constar consolidação substancial e quanto à fixação de 28/04/2026 como marco temporal da Recuperação Judicial.; (ii) Requer, quanto a Manoel de Oliveira, o reconhecimento da natureza concursal dos alugueis e encargos anteriores a 28/04/2026, ressalvado o pagamento das obrigações correntes posteriores e a competência do Juízo para análise da essencialidade do imóvel.; (iii) Requer, quanto a Riza, o reconhecimento da perda de objeto do pedido de indeferimento do DIP e o indeferimento das obrigações documentais adicionais, diante das condições já fixadas no Evento 496.; (iv) Requer a rejeição dos pedidos da Riza relativos à reapresentação da relação de credores, apuração criminal, consolidação fiduciária, taxa de ocupação e destinação dos recebíveis da Operação 331, remetendo a matéria à fase de verificação de créditos.; (v) Requer, quanto à Art Latex, a rejeição da habilitação formulada nos autos principais, com remessa da credora à via administrativa própria.; (vi) Informa o cumprimento da determinação de apresentação da relação de credores extraconcursais por remissão à relação sintética e às demonstrações financeiras já apresentadas.; (vii) Contesta com a proposta de honorários providos da Administração Judicial, requerendo sua homologação.; (viii) Notícia descumprimento da decisão do Evento 496 pela Caixa Econômica Federal, requerendo a restituição de R\$ 38.012.467,35, desbloqueio de saldos, aplicação de multa e medidas coercitivas.; (ix) Notícia persistente descumprimento pela Sri, requerendo a restituição de R\$ 13.513.000,00 ou entrega das mercadorias originalmente pactuadas, majoração da multa e reconhecimento de ato atentatório à dignidade da Justiça.							
05/06/2026	562	Suzano S.A.	Habilitação nos autos							
08/06/2026	563	Nestlé Brasil LTDA	Habilitação nos autos							
09/06/2026	564	Administrador Judicial	(i) Manifesta-se sobre a petição das Recuperandas do Evento 470, reportando-se aos fundamentos já apresentados no Evento 474 e ressalvando que a análise das obrigações extraconcursais será aprofundada no Relatório Circunstanciado.; (ii) Opina pela perda de objeto do pedido da Culturama de inclusão na mediação, diante do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.; (iii) Opina pela inadmissibilidade da conduta da Arte Integrada, requerendo sua intimação para entrega das mercadorias pagas pelas Recuperandas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, limitada inicialmente a R\$ 1.000.000,00.; (iv) Opina pelo conhecimento dos Embargos de Declaração da DNGB, mas reconhece a perda superveniente de objeto, diante da fixação do marco temporal de 28/04/2026 no Evento 496.; (v) Quanto aos Embargos do Banco ABC, submete ao Juízo a definição sobre a subsistência das medidas protetivas em favor de garantidores, fiadores e coobrigados após o deferimento da Recuperação Judicial, e registra que a "Classe V" possui caráter meramente informativo.; (vi) Quanto aos Embargos da LCG, reitera a competência do Juízo recuperacional, a sujeição dos créditos anteriores a 28/04/2026 e a necessidade de discussão de valor/classificação na fase administrativa de verificação de créditos.; (vii) Opina pelo desprovisionamento dos Embargos do Santander, diante da perda superveniente de objeto pela decisão do Evento 496 quanto às cláusulas ipso facto e operações indicadas.; (viii) Quanto aos Embargos da Potencial, reitera que a "Classe V" constitui mera lista informativa de potenciais credores por sub-rogação.; (ix) Quanto à manifestação de Manoel de Oliveira, registra que os créditos locatícios posteriores a 28/04/2026 devem ser regularmente adimplidos pelas Recuperandas, facultadas medidas judiciais em caso de inadimplemento.; (x) Quanto à manifestação da Riza sobre o DIP, entende que a pretensão foi superada pela decisão do Evento 496, que autorizou o financiamento de forma condicionada, sem prejuízo de solicitação de documentos suplementares, se necessário.; (xi) Quanto à habilitação da Art Latex, informa que receberá a manifestação como divergência de crédito, a ser analisada na fase administrativa de verificação.; (xii) Quanto à manifestação da Riza sobre a relação de credores e garantias fiduciárias, opina pela análise da classificação e eventual extraconcursalidade na fase de verificação de créditos, ressalvando a necessidade de apuração da essencialidade do imóvel e da extensão das garantias.; (xiii) Submete ao Juízo a contradição apontada pelas Recuperandas nos Embargos do Evento 558 quanto ao deferimento das tutelas de urgência e ao posterior indeferimento da quebra ampla de travas bancárias e suspensão de cláusulas contratuais.; (xiv) Informa que está em elaboração o Relatório Circunstanciado do Feito.	Evento 564						
09/06/2026	565	Duda Damewer Indústria de Artefatos Para Construção Civil	Habilitação nos autos							
09/06/2026	566	Silvestre Melo Engenharia LTDA	Habilitação nos autos							
09/06/2026	567	Linx Sistemas e Consultoria LTDA	Habilitação nos autos							

09/06/2026	568	Ministério Público	(i) Manifesta ciência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo CVLB e da nomeação da Administração Judicial.; (ii) Ressalta que a dispensa de certidões negativas não afasta a necessidade de apresentação das certidões fiscais para homologação do Plano de Recuperação Judicial, em momento oportuno.; (iii) Requer esclarecimento da Administração Judicial sobre a proposta de honorários provisórios de R\$ 150.000,00, para indicar se se trata de pagamento único ou mensal, com justificativa minuciosa em caso de pretensão mensal.; (iv) Manifesta ciência do deferimento condicionado do DIP Financing de até R\$ 75.000.000,00.; (v) Requer manifestação complementar da Administração Judicial sobre a documentação contábil completa a ser apresentada pelas Recuperandas, especialmente diante de eventual convalidação da Recuperação Judicial em falência.	Evento 568								
10/06/2026	577	Escobel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Beleza LTDA.	Habilitação nos autos									
11/06/2026	582	Light - Serviços de Eletricidade S.A	Habilitação nos autos									
11/06/2026	584	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A/Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRU Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Informa o cumprimento das determinações do Evento 496, com juntada de documentos complementares relativos aos arts. 48, IV, e 51, II, da Lei nº 11.101/2005, incluindo certidões criminais, demonstrações financeiras, atos societários autorizativos e documentação contábil-financeira.; (ii) Requer o reconhecimento da regularização documental e o afastamento da cominação de revogação da decisão do Evento 410, com prazo suplementar de 15 dias caso subsista alguma pendência documental.; (iii) Informa a juntada dos instrumentos definitivos do DIP Financing de até R\$ 75.000.000,00, incluindo termo de emissão, alienação fiduciária de estoque e procuração, requerendo o reconhecimento do cumprimento das condições fixadas no Evento 496.; (iv) Registra que a relação de credores extracursais já foi apresentada nos Eventos 470 e 560 e permanece sob análise da Administração Judicial.; (v) Manifesta ciência da 4ª manifestação da Administração Judicial e da promoção do Ministério Público, destacando que a documentação contábil e os instrumentos do DIP atendem às preocupações apontadas.; (vi) Reitera o pedido de intimação da Arte Integrada para entrega das mercadorias pagas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, limitada inicialmente a R\$ 1.000.000,00.; (vii) Reitera pedidos pendentes relativos à CEF, Siri, Santander e Culturama.									
12/06/2026	587	Pedro do Couto Peganha	Habilitação nos autos									
12/06/2026	588	Banco ABC Brasil S.A	(i) Requer o reconhecimento da ilegalidade da "Classe V – Seguradoras e Fianças", criada pelas Recuperandas sem previsão na Lei nº 11.101/2005.; (ii) Sustenta a impossibilidade de inclusão de credores potenciais na relação de credores do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005.; (iii) Requer a apresentação de nova relação de credores, com exclusão da "Classe V" e dos supostos credores potenciais.; (iv) Requer a declaração de nulidade do edital publicado no Evento 544, com republicação após a retificação da relação de credores e reabertura integral dos prazos para habilitações e divergências.									
12/06/2026	589	Riomar Shopping Fortaleza LTDA.	Habilitação nos autos									
12/06/2026	590	Marcellino Martins Imobiliária S/A	Habilitação nos autos									
16/06/2026	593	Ministério Público	Reitera manifestação do evento 568									
16/06/2026	596	Condomínio Civil Voluntário do Parque Shopping Sulacap	Habilitação nos autos									
16/06/2026	597	Condomínio Civil Voluntário do Parque Shopping Maia	Habilitação nos autos									
16/06/2026	598	Candide Indústria e Comércio LTDA.	Habilitação nos autos									
17/06/2026	601	COLEBA	Habilitação nos autos									
17/06/2026	602	Duratex Negócio Florestais S.A	Habilitação nos autos									
17/06/2026	606	Banco Citibani S.A	(i) Informa que o Citibank é titular de 52.500 debêntures da 7ª Emissão da CVLB Brasil S.A., no valor histórico de R\$ 52.500.000,00, com garantia fidejussória da Casa & Vídeo Brasil S.A.; (ii) Informa que, em AGD realizada em 16/03/2026, foi aprovada sua autorrepresentação, com dispensa da atuação da Oliveira Trust; (iii) requer autorização judicial para substituir a Escritura de Emissão por Instrumento Particular de Confissão de Dívida, sem novação, preservando valor, vencimento, encargos, garantias, natureza concursal e demais condições do crédito; (iv) Informa que apresentou divergência de crédito à Administração Judicial para individualização do crédito em seu nome, em substituição ao agente fiduciário.									
17/06/2026	607	Dancor S.A. Indústria Mecânica	Habilitação nos autos									
17/06/2026	608	WD-40 Company Brasil LTDA.	Habilitação de crédito									
17/06/2026	609	KPMG Auditores Independentes LTDA.	Habilitação nos autos									
17/06/2026	610	Robert Bosch Limitada	(i) A Bosch apresenta divergência de crédito, sustentando que manteve relação comercial com a Casa & Vídeo, com emissão de notas fiscais entre 10/07/2025 e 27/09/2025, entrega das mercadorias e inadimplemento dos respectivos títulos.; (ii) requer a retificação do crédito já relacionado, para majoração de R\$ 622.473,68 para R\$ 653.724,37, com acréscimo da diferença de R\$ 31.250,69.; (iii) sustenta a natureza concursal do crédito, com fundamento no Tema 1.051 do STJ, por decorrer de notas fiscais emitidas antes do pedido de Recuperação Judicial.; (iv) requer tutela de urgência para participar da Assembleia Geral de Credores com direito de voz e voto pelo valor integral de R\$ 653.724,37 ou, subsidiariamente, a reserva do direito de voto pelo valor controverso.; (v) requer a intimação das Recuperandas, da Administração Judicial e do Ministério Público para manifestação.									

17/06/2026	612	Fila Canson do Brasil LTDA	Habilitação nos autos							
18/06/2026	615	SA Participações LTDA.	(i) Credora locatícia sustenta que a relação de credores manteve o valor originalmente indicado, ignorando a retificação protocolada no Evento 257.; (ii) Requer a retificação da relação para constar o crédito concursal de R\$ 87.299,81, referente a três aluguéis vencidos (outubro a dezembro de 2025), acrescidos dos encargos contratuais.							
18/06/2026	616	Ledvance Brasil Comércio de Produtos Eletrônicos e Sistemas de Energia LTDA.	Habilitação nos autos							
18/06/2026	617	Guimarães Brasil Indústria e Comércio LTDA.	Habilitação nos autos							
18/06/2026	618	Claro S/A	Habilitação nos autos							
18/06/2026	619	Cemig Distribuição S.A.	Informa o cumprimento da liminar deferida, apresentando os débitos e os bloqueios individuais por fatura da CVLB Brasil e da Casa & Video, registrando que a Le Biscuit solicitou o encerramento contratual em 21/05/2026.							
18/06/2026	622	Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário	Ratifica a divergência de crédito apresentada.							
19/06/2026	625	Óbvio Brasil Software e Serviços S.A.	Habilitação nos autos							
19/06/2026	626	Consórcio Via Brasil Shopping Rio; Consórcio West Shopping Rio; Consórcio Center Shopping	Habilitação nos autos							
19/06/2026	627	PM Comunicação LTDA.	Habilitação nos autos							
19/06/2026	631	Technic Participações e Administração LTDA.	Manifesta-se sobre a divergência de seu crédito, requerendo a retificação.							
19/06/2026	634	Administração Judicial	(i) Apresenta o Relatório Circunstanciado do Feito, em atendimento à decisão do Evento 410, com o histórico e o cronograma processual, a análise da conformidade documental (arts. 48 e 51), o relatório de andamentos e de 22 Agravos de Instrumento, as providências realizadas (canais de atendimento, envio de aproximadamente 2.000 correspondências e diligências presenciais nas unidades do Grupo no RJ e na BA) e as próximas diligências.; (ii) Apresenta o perfil institucional e a estrutura do grupo econômico, os motivos da crise, a relevância socioeconômica e a análise preliminar do passivo (total de R\$ 2.463.632.324,06, sendo R\$ 1.996.963.557,25 concursal e R\$ 466.668.766,80 extraconcursal); (iii) Relata o estágio do DIP Financing e apresenta laudo econômico-financeiro do período de 2021 a 2025.; (iv) Renuncia ao pedido de honorários provisórios do Evento 474 e apresenta, em anexo, proposta de honorários definitivos.							
22/06/2026	644	Oracle do Brasil Sistemas LTDA.	Habilitação nos autos							

22/06/2026	645	Banco Citibank S.A.	Habilitação nos autos							
23/06/2026	646	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)	Habilitação nos autos							
23/06/2026	647	Antônio Arthur Miranda de Moura	Habilitação nos autos							
23/06/2026	648	Elizabeth Ribeiro da Silva Pereira	Habilitação nos autos							
23/06/2026	649	Condomínio Plaza Top Life e Plaza Top Life Empreendimentos LTDA.	(i) Habilitam-se como credores locatícios da Loja nº 31 do Shopping Plaza Top Life (Serra/ES), ocupada pela Casa & Vídeo.; (ii) Apontam que o crédito de R\$ 68.647,16 não discrimina competências, natureza nem titularidade, distinguindo os créditos condominiais (Condomínio) dos direitos locatícios (Empreendimentos, sub-rogada desde novembro de 2022); (iii) Apresentam demonstrativo de débitos de R\$ 135.729,14, dos quais R\$ 75.013,22 extraconcursais, requerendo a discriminação do crédito, o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos posteriores ao marco e o pagamento das obrigações correntes.							
24/06/2026	650	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.	Habilitação nos autos							
24/06/2026	651	Rayane Soares dos Santos	Apresenta habilitação de crédito judicial nos autos principais.							
24/06/2026	652	Salles e Nogueira Sociedade de Advogados	Habilitação nos autos							
24/06/2026	653	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armarinho Ltda. e CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Noticiam fato novo no caso Siri e requerem a restituição de R\$ 13.732.946,27, pago por mercadorias não entregues.; (ii) Relatam que a Siri, apesar das decisões dos Eventos 127 e 290, reteve as mercadorias e ofertou produtos diversos, levando as Recuperandas a adquiri-las de terceiros, com perda superveniente da utilidade da prestação.; (iii) Requerem a restituição do valor em 48 horas, sob pena de medidas coercitivas ou, subsidiariamente, a conversão da obrigação em equivalente pecuniário (art. 499 do CPC).							
24/06/2026	655	Siri Comércio e Serviços LTDA.	Habilitação nos autos							
24/06/2026	656	Vida Prática Confeções LTDA.	(i) Requer habilitação, informando já constar da relação de credores na Classe III pelo valor de R\$ 616.002,41.; (ii) Aponta ausência de memória de cálculo, pendência de prestação de contas sobre mercadorias em consignação e controvérsia sobre a imputação de pagamentos de aproximadamente R\$ 310.583,30.; (iii) Ressalva que a habilitação não implica concordância com o valor, a classificação ou a composição do crédito.							
25/06/2026	672 e 673	Shopping Centers Iguatemi S/A	Requer habilitação e informa que procedeu à habilitação do crédito listado no Evento 394.							
25/06/2026	674	Advance Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA.	Apresenta manifestação intercorrente a título de divergência administrativa.							

25/06/2026	675	Riza Securitizadora S.A.	(i) Sustenta que a inclusão de seus créditos na Classe III amplia indevidamente o perímetro concursal, pois as garantias fiduciárias (Operações 331 e 283) os excluem dos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, §3º), reputando as condutas enquadráveis nos arts. 171 e 175 da Lei nº 11.101/2005.; (ii) Requer o prosseguimento da fixação da taxa de ocupação reconhecida no Evento 496.; (iii) Sustenta que os Embargos de Declaração e a discussão do Evento 467 sobre o DIP não perderam objeto.; (iv) Impugna o reconhecimento de cumprimento integral da condição do item 15.6, 'a', da decisão do Evento 496 e requer a juntada da integralidade dos Instrumentos Definitivos do DIP, com prazo de 15 dias úteis para análise.							
26/06/2026	676	Consórcio do Shopping Center Rio Sul P4 e Consórcio do Shopping Center Iguatemi Eplanada	Habilitação nos autos							
26/06/2026	677	Consórcio Empreendedor do Shopping Paralela e Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Maceió	Habilitação nos autos							
26/06/2026	678	Pillowtex Colchões Indústria e Comércio de Espumas LTDA.	Habilitação nos autos							
29/06/2026	679	Euroquadros Indústria, Importação e Exportação LTDA.	Habilitação nos autos							
29/06/2026	680 e 681	Imóveis Curitiba LTDA.	Habilitação nos autos (protocolo duplicado).							
30/06/2026	682	Mercotoys Indústria de Brinquedos LTDA.	Habilitação nos autos							
30/06/2026	683	NBR Malls Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Habilitação nos autos							
01/07/2026	684	Madson Eletrometalúrgica LTDA.	Habilitação nos autos							
01/07/2026	685	Plásticos M B LTDA.	Habilitação nos autos							
02/07/2026	686	Equilibrium Distribuidora de Medicamentos LTDA.	Habilitação nos autos							
02/07/2026	688		Petição em segredo de justiça ou desentranhada.							
02/07/2026	689	Condomínio Patiomix Costa Verde Shopping Center	Terceiro interessado, locador da Casa & Vídeo (foja LUC 1031), requer habilitação, alegando débito locatício acumulado de R\$ 68.215,28 em razão da suspensão de cobranças determinada pela tutela cautelar antecedente.							

03/07/2026	690	Sanremo S/A	Habilitação nos autos							
03/07/2026	691	Starian Sistemas S/A	Habilitação nos autos							
03/07/2026	692	TCL Semp Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S/A e TCL Semp Eletroeletrônicos LTDA	Habilitação nos autos							
03/07/2026	693	Julio	Decisão que aprecia os requerimentos pendentes: (i) determina a manifestação das Recuperandas e do AI, com vista ao MP, sobre os credores locatícios (Eventos 527, 529 e 548), a taxa de ocupação de Camaçari/BA (Evento 546) e os Embargos de Declaração de terceiros e das Recuperandas.; (ii) indefere o cadastramento de patronos de credores e terceiros interessados, para evitar tumulto processual, reiterando que o segredo de justiça foi retirado desde o Evento 174.; (iii) esclarece que Insunções e habilitações devem ser distribuídas por dependência como incidente autônomo, no prazo de 10 dias (arts. 8º, 13 e ss. da Lei nº 11.101/2005), vedada sua apresentação nos autos principais.; (iv) determina a intimação do AI para manifestar-se sobre a restituição de valores à Siri (Evento 653) e sobre os pareceres do MP (Eventos 568 e 593), inclusive quanto a eventual convalidação em falência.; (v) registra a nova proposta de honorários do AI (60 parcelas de R\$ 326.170,71, totalizando R\$ 19.570.242,86) e determina vista ao MP.							
06/07/2026	723	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda..	Requerem, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a juntada do Plano de Recuperação Judicial e respectivos anexos (laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens), e a publicação de edital de aviso de recebimento do PRJ, para abertura 07/07/2do prazo de 30 dias para objeções.							
07/07/2026	725	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (nova denominação de CELPA)	Habilitação nos autos							
09/07/2026	732	Celeni Jordão da Silva Soares	Apresenta habilitação de crédito nos autos principais.							
10/07/2026	734	Koncil Sistemas LTDA, e Anymarket Technologies S.A.	Habilitação nos autos							
13/07/2026	735	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)	Informa a quitação integral do crédito de R\$ 147,56, requerendo a homologação da renúncia ao crédito e a exclusão do quadro de credores quanto a esse crédito.							
13/07/2026	736	Étilux Importação e Distribuição de Artigos de Cutelaria S/A	Habilitação nos autos							
13/07/2026	732	Ziele Souza Silva	Apresenta habilitação de crédito nos autos principais.							
13/07/2026	739	CVLB Brasil S.A; Casa & Vídeo Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda.	(i) Requerem a prorrogação do stay period por mais 180 dias, sem solução de continuidade, contados desde 14/01/2026, sustentando ausência de desídia e a complexidade do feito (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005); (ii) Manifestam-se sobre os credores locatícios (Eventos 527, 529 e 548), os Embargos de Declaração de terceiros (Eventos 533, 547, 550 e 557) e a taxa de ocupação de Camaçari/BA (Evento 546), requerendo o sobrestamento desta até a verificação de créditos.; (iii) Sustentam a regularidade da documentação contábil e requerem o indeferimento do pedido de anulação da relação de credores do Banco ABC (Evento 588); (iv) Concordam com a proposta de honorários definitivos do AI (Evento 634).							
14/07/2026	741	Rischioto Indústria e Comércio de Plásticos LTDA.	Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 693, quanto ao Item 2 (indeferimento do cadastramento de patronos), alegando omissão quanto ao pedido do Evento 436 e contradição com a publicidade dos autos, e requerendo a autorização do cadastramento de seus patronos.							

21/07/2026	764	Administração Judicial	Manifesta-se sobre o parecer do MP quanto aos honorários (Evento 761): (i) sustenta que a proposta observou o regime vigente à época (Recomendação CNU nº 141/2023), sendo o Provimento nº 231/2026 posterior ao protocolo.; (ii) sustenta o caráter excepcional do feito (art. 15, §4º, do Provimento) e que a proposta subsidiária do MP (R\$ 9.996.963,55) é inferior ao custo mensal da estrutura, configurando aviltamento do múnus.; (iii) requer a fixação dos honorários em R\$ 19.570.242,86 (0,98% do passivo), em 60 parcelas de R\$ 326.170,71, conforme a proposta do Evento 634 e a concordância das Recuperandas (Evento 739); (iv) não se opõe à intimação dos credores por 5 dias nem à complementação das informações.							
21/07/2026	765	Adriano da Silveira Cardoso	Apresenta habilitação de crédito judicial nos autos.							
21/07/2026	766	Administração Judicial	Apresenta o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, 'b', da Lei nº 11.101/2005), limitado ao controle de legalidade: (i) sínteses o Plano (passivo sujeito de aproximadamente R\$ 1,71 bilhão, condições por classe, meios de recuperação e ratificação do DIP de R\$ 75.000.000,00) e atesta o cumprimento dos arts. 53 e 54.; (ii) analisa os laudos de viabilidade e de avaliação subscritos pela contadora Juliana Moreira Argachoff.; (iii) insere Pontos de Atenção sobre inconsistências formais dos laudos, o excedente trabalhista acima de 150 salários-mínimos, a severidade da regra geral da Classe III e o limite agregado dos Apoiares Financeiros.							
23/07/2026	768	Riza Securitizadora	(i) requer o acolhimento dos Embargos de Declaração do Evento 547, com reforma da decisão de Evento 496, diante do risco de dano reverso decorrente da liberação dos recebíveis cedidos fiduciariamente; (ii) subsidiariamente, requer a retenção de 30% dos recebíveis em conta vinculada, com liberação de 70% às Recuperandas; (iii) requer a instauração de incidente para apuração do fluxo dos recebíveis fiduciários, com prestação de contas pelas Recuperandas, acompanhamento do Ministério Público e relatório do AI; (iv) requer a fixação da taxa de ocupação do imóvel de Camaçari/BA em R\$ 1.065.200,00 mensais, com base no valor do imóvel de R\$ 106.520.000,00, corrigida pelo IPCA desde 25/05/2026 até a imissão da Riza na posse.							
24/07/2026	769	Petição de Américo Silva Investimentos Ltda.	(i) requer sua habilitação nos autos e a juntada dos documentos anexos; (ii) requer que as futuras publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Adriana da Costa Corrêa, OAB/RJ 138.476, sob pena de nulidade.							
24/07/2026	770	Julio	(i) prorroga o stay period por mais 180 dias, em caráter único e final; (ii) rejeita os Embargos de Declaração da Riza e do Banco Santander contra a decisão de Evento 496; (iii) posterga a fixação dos honorários do AI até manifestação do MP e determina a intimação dos credores, por 5 dias, sobre a proposta remuneratória; (iv) determina que habilitações e impugnações de crédito sejam distribuídas por dependência, em incidente próprio, vedando sua apresentação nos autos principais; (v) indefere, por ora, os pedidos dos credores locatícios, remetendo a análise à fase administrativa de verificação de créditos; (vi) acolhe parcialmente os Embargos de P.I. Neto para permitir o prosseguimento das ações de despejo apenas para apuração e liquidação dos valores, vedados atos constritivos ou expropriatórios; (vii) indefere, por ora, a fixação da taxa de ocupação do imóvel de Camaçari/BA requerida pela Riza; (viii) indefere os pedidos do Banco ABC de anulação da relação de credores e do Citibank para celebração de confissão de dívida; (ix) determina à SIRI a restituição de R\$ 13.732.946,27, acrescida dos consectários, em 5 dias; e (x) determina a publicação do edital do Plano de Recuperação Judicial para início do prazo de objeções dos credores.							
24/07/2026	798	Cartório	Edital - Art. 53 artigos 53, parágrafo único, e 55 da Lei nº 11.101/2005							
27/07/2026	801	Habilitação de Crédito	(i) requer a concessão da gratuidade de justiça; (ii) pede o processamento da habilitação retardatária em incidente apartado; (iii) requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 669,96, decorrente de condenação judicial por danos materiais e morais, na classe dos credores quirografários; e (iv) requer que a atualização e liquidação observem os índices fixados pelo Julio e os termos do Plano de Recuperação Judicial.							
27/07/2026	802	Habilitação nos autos	(i) requer a habilitação de seus novos patronos e a juntada da procuração e do subestabelecimento; e (ii) requer que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari, OAB/MT nº 3.056, sob pena de nulidade.							
28/07/2026	806	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Informa, em cumprimento ao art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005, os débitos fiscais das Recuperandas inscritos em dívida ativa — Casa & Vídeo Brasil (R\$ 48.601.829,70), CVLB Brasil (R\$ 6.838.029,60) e Alterf Importadora (R\$ 498.013,16) —, ressaltando que a regularidade fiscal é condição para a concessão da recuperação judicial (art. 57).							
28/07/2026	807	Riza Securitizadora S.A.	Manifesta-se sobre o Relatório Circunstanciado (Evento 634), alegando omissões da Administração Judicial quanto à origem da crise de liquidez, à relação com o controlador Akangatu FIP, à transparência da operação DIP e à conciliação dos recebíveis fiduciários, requerendo a intimação das Recuperandas para apresentação de documentos e a posterior complementação do relatório.							
30/07/2026	810	Cemig Distribuição S.A.	Habilitação nos Autos							
30/07/2026	811	Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	Habilitação nos Autos							

30/07/2026	812 e 824	Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores e o controle de legalidade das Cláusulas 4.3.2, 4.3.3, 4.5, 4.15, 5.2, 5.5, 5.8, 6.1.1 e 6.2, para torná-las ineficazes perante a objetante. Reiterada no Evento 824.							
31/07/2026	813	Banco ABC Brasil S.A.	Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 770, apontando omissão quanto à inexistência de previsão legal para a 'Classe V – Seguradoras e Fianças' e à impossibilidade de inclusão de credores potenciais (art. 51, III), requerendo a anulação do edital e a retificação da lista de credores.							
03/08/2026	815	3M do Brasil Ltda.	Habilitação nos Autos							
03/08/2026	816	Mendes Indústria, Distribuidora, Importação e Exportação em Geral Ltda.	Habilitação nos Autos							
03/08/2026	817	Franere Participações S.A.	Habilitação nos Autos							
03/08/2026	818	CVLB Brasil S.A; Casa & Video Brasil S.A;Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda.; Arterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. e CVTRI Trading e Distribuidora Ltda.	Manifestam-se em cumprimento à decisão do Evento 770, requerendo a expedição de mandado de pagamento de R\$ 280.130,31 depositados judicialmente pelo Banco Santander, concordando com a renúncia ao crédito da SABESP e acusando ciência do Relatório Circunstanciado da AJ.							
03/08/2026	819	Banco Citibank S.A.	Opõe Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 770, alegando obscuridade no indeferimento da autorização para celebrar Instrumento Particular de Confissão de Dívida, sustentando que a divergência administrativa não impede a autorização nem viola a par conditio creditorum, e requerendo a reforma da decisão.							
04/08/2026	820	Administração Judicial	Apresenta o relatório da fase administrativa e a nova Relação de Credores (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), consolidando passivo concursal de R\$ 1.976.220.913,21, com a reclassificação dos créditos intercompany para a Classe III, a exclusão da 'Classe V' e os critérios de tratamento das garantias fiduciárias e dos créditos sob litígio. No Evento 823, promove retificações meramente formais, que não alteram os valores nem a composição do Quadro Geral de Credores, requerendo a publicação do edital para o prazo de 10 dias de impugnações (art. 8º).							
04/08/2026	822	Bina Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Habilitação nos Autos							
04/08/2026	823	Administração Judicial	Juntar documentos							
04/08/2026	824	Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	Habilitação nos Autos							
04/08/2026	825	Riza Securitizadora S.A.	Manifesta-se sobre a proposta de honorários da Administração Judicial, acompanhando os apontamentos do Ministério Público, e requer a apresentação de estimativa de horas por função e fase, a alocação da equipe e a comprovação objetiva dos custos operacionais informados.							
05/08/2026	826	Ministério Público	Manifesta-se sobre a proposta de honorários da Administração Judicial [Evento 764], exigindo a aplicação dos parâmetros do Provimento CNU nº 231/2026 e reiterando integralmente o parecer do Evento 761.							

05/08/2026	827	Ministério Público	Apresenta parecer preliminar de controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, apontando questões como o 'Compromisso de Não Litigar', sustentando que o excedente dos créditos trabalhistas (acima de 150 salários-mínimos) deve votar na Classe III e requerendo a retificação de cláusulas sobre credores extraconcursais e limites da autonomia administrativa, com intimação das Recuperandas para adequação e da Administração Judicial para esclarecimentos financeiros.							
05/08/2026	828	Julzo Trabalhista – TRT da 3ª Região (2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG)	Ofício. Comunica a retificação do polo passivo para incluir a condição de Recuperanda e defere em parte a suspensão da execução por 180 dias, indeferindo o levantamento de valores por ambas as partes, reconhecendo a competência exclusiva do Juízo universal, e determinando a transferência do saldo de depósito recursal e a remessa de informações sobre a apólice de seguro garantia (R\$ 15.985,29) aos autos da recuperação.							
05/08/2026	829	Kidasen Industria e Comercio de Antenas Ltda.	Credor pleiteia a habilitação/correção de seu crédito.							
05/08/2026	834	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
05/08/2026	836	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
05/08/2026	838	Administração Judicial	Apresenta resposta em cumprimento à decisão do Evento 770.							
05/08/2026	839	Habilitação de Crédito	Requerem a habilitação/correção de seus créditos.							
06/08/2026	840	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
07/08/2026	841	Consórcio Empreendedor do Shopping Paralela e Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Maceió	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.							
07/08/2026	842	Habilitação de Crédito	Requerem a habilitação/correção de seus créditos.							
10/08/2026	843	Recuperandas	Requerem a dispensa da substituição das garantias fidejussórias em contratos de locação (arts. 6º, §7º-A, 47 e 49 da LRF; art. 40 da Lei nº 8.245/91).							
10/08/2026	844	A Santana Centro das Antenas	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.							
10/08/2026	845	Banco do Brasil S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.							

10/08/2026	846	Paulo Roberto Fiorot e Marli Campana Fiorot	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
10/08/2026	848	Rischioto Indústria e Comércio de Plásticos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
12/08/2026	849	DNGB	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
13/08/2026	851	Consórcio do Shopping Center Rio Sul P4 e Consórcio do Shopping Center Iguatemi Esplanada	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
13/08/2026	852	Lina Caldas Paranhos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
14/08/2026	853	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
17/08/2026	854	Flavio Ernesto Azeredo da Silveira	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
17/08/2026	855	Clarissa May da Silveira Leite	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
18/08/2026	859	Silvestre Melo Engenharia Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
18/08/2026	860	Compar Cia. Paraense de Refrigerantes, Norsa Refrigerantes S.A. e Refrescos Guararapes Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
18/08/2026	861	Necas Holding Imobiliária Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
18/08/2026	862	Banco Bradesco S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
19/08/2026	863	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							

20/08/2026	864	Habilitação de Crédito	Requerem a habilitação/correção de seus créditos.							
20/08/2026	865	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
20/08/2026	866	Julzo Trabalhista – VT de Ubá/MG (TRT da 3ª Região)	Ofício. Comunica a retificação do polo passivo, suspende a execução por 180 dias, reconhece a competência do Juízo universal e determina a remessa de cópia da apólice de seguro-garantia.							
21/08/2026	867	Banco ABC Brasil S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
21/08/2026	869	Riza Securitizadora S.A.	Comunica a interposição de agravo de instrumento contra os Eventos 410, 496 e 770 e alega a defraudação da garantia da Operação 331.							
21/08/2026	870	Riza Securitizadora S.A.	Comunica a interposição de agravo de instrumento contra os Eventos 410, 496 e 770 e alega a defraudação da garantia da Operação 331.							
21/08/2026	871	Riza Securitizadora S.A.	Comunica a interposição de agravo de instrumento contra o item 10.3 da decisão do Evento 770 (Operação 283) e requer a fixação da taxa de ocupação do imóvel de Camaçari/BA.							
21/08/2026	873	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
21/08/2026	875	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
21/08/2026	876	Amet Companhia Digital	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
21/08/2026	880	Kian Importação	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
21/08/2026	881	Administração Judicial	Apresenta o 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente a jan-mai/2026, e nova Relação de Credores corrigindo erros materiais do Ev. 820/823 (passivo concursal de R\$ 1.966.292.307,28).							
24/08/2026	882	Up 2 Tech do Brasil	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							

24/08/2026	883	Suzano S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
24/08/2026	884	Condominio Civil do Shopping Center Tacaruna	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
24/08/2026	885	Camará Shopping Center	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
24/08/2026	886	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	887	Ycone Engenharia e Consultoria	Impugnação de crédito cumulada com objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	888	Bella & Co Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	889	Gráfica e Editora Brasileira	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	890	Multiplan – Parque Shopping Maceió	Divergência administrativa e objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	891	Robert Bosch Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	892	Rio Branco	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	893	M & D Segurança e Tecnologia	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	895	Oasis Indústria e Comércio de Tapetes	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	897	Condominio Civil Voluntário do Parque Shopping Maia	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							

25/08/2026	898	Paulo Roberto Amolinário	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	899	Espólio de Luiz Fernando Bessa de Souza e J. C. de Sá Veríssimo	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	900	Marvin Tecnologia	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	901	Oracle do Brasil Sistemas	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	902	Grupo K1	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
25/08/2026	903	Administração Judicial	Manifesta-se sobre a fixação de sua remuneração, reiterando a proposta de 0,98% do passivo sujeito (R\$ 19.570.242,86), nos termos do Provimento CNI nº 231/2026.							
25/08/2026	904	Banco Santander (Brasil) S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	905	Recuperandas	Requerem autorização para novo financiamento DIP de até R\$ 150.000.000,00, com garantia fiduciária de estoques, e o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos.							
26/08/2026	906	Neugebauer Alimentos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	907	Condomínio City Tower e outras	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	908	Duda Damewer Indústria de Artefatos para Construção Civil	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	909	Partage Shopping Centers e PNSA Empreendimentos e Participações	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	910	Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							

26/08/2026	911	Condomínio do Shopping Feira de Santana	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	912	Condomínio do Partage Shopping Campina Grande, PSCG Empreendimentos e Ricol Participações	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	913	Cinco V Brasil Empreendimentos e Participações	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	914	Cinco V Brasil, Condomínio Pró-Indiviso do Partage Shopping Parauapebas, Partage Shopping Centers e Shopping Parauapebas SPE	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	915	Habilitação de Crédito	Requerem a habilitação/correção de seus créditos.							
26/08/2026	916	Banco Citibank S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	917	Serasa S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
26/08/2026	918	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
27/08/2026	919	ELG Pedestais e ELG Comércio de Eletrônicos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	920	Itaú Unibanco S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	921	Britânia Eletrodomésticos e Philco Eletrônicos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	922	Patrimonial Conjunto L A	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	923	Riza Securitizadora S.A.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							

27/08/2026	924	Grupo Sá Cavalcante	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	925	Ingram Micro Brasil Ltda.	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	926	Banco BV	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
27/08/2026	927	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
27/08/2026	928	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
27/08/2026	929	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
27/08/2026	930	Habilitação de patronos	Requerem a habilitação/cadastro de seus patronos nos autos.							
28/08/2026	931	DI Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							
28/08/2026	932	Linx Sistemas e Consultoria	Objção ao Plano de Recuperação Judicial.							

Agravo de Instrumento	Agravante	Decisão Agravada	Objeto	Efeito suspensivo	Resultado	Trânsito em Julgado	Andamento atual
3001079-50.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A	Evento 13	O recurso sustenta que (i) não estavam preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para concessão da tutela cautelar antecedente; (ii) a decisão extrapolou os limites do art. 20-B, §1º, da LRF; (iii) créditos extraconcursais garantidos por cessão fiduciária ("trava bancária") não podem ser atingidos pela suspensão; e (iv) o juízo recuperacional não pode impedir vencimento antecipado contratual nem restringir direitos de credores fiduciários e coobrigados.	Concessão (09/02/2026) Revogado (12/02/2026)	Não conhecido - Art. 932, III do CPC.	Sim	06/07-Processo arquivado
3001228-46.2026.8.19.0000	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios QW1 - Responsabilidade Limitada	Evento 13	O recurso pretende (i) revogar a tutela cautelar por ausência dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF; (ii) reconhecer que a decisão extrapolou os limites do art. 20-B, §1º, da LRF; (iii) afastar a extensão dos efeitos da cautelar aos créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária; e (iv) impedir a intervenção judicial em cláusulas contratuais privadas, especialmente vencimento antecipado e rescisão contratual.	Não concessão	Não conhecido - Art. 932, III do CPC.	Sim	07/08 - Processo Arquivado
3001344-52.2026.8.19.0000	Itau Unibanco S.A.	Evento 13	O recurso pretende: (i) revogar a tutela cautelar por ausência dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, sustentando que o Grupo CVLB não comprovou adequadamente o preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos para futura recuperação judicial; (ii) afastar a suspensão generalizada das execuções, atos constitutivos e medidas expropriatórias deferidas pelo juízo de origem; (iii) reformar a decisão no ponto em que suspendeu cláusulas contratuais de vencimento antecipado, rescisão, resolução e exceção do contrato não cumprido, ao argumento de que o juízo criou uma "super prévia de recuperação judicial" sem previsão legal; (iv) reconhecer que a tutela extrapolou os limites do art. 20-B, §1º, da LRF, pois concedeu efeitos que sequer decorreriam automaticamente do deferimento da própria recuperação judicial; e (v) impedir que credores extraconcursais tenham seus direitos restringidos de forma indiscriminada.	Não concessão	Não conhecido - Art. 932, III do CPC.	Sim	14/09 - Processo Arquivado.
3002394-16.2026.8.19.0000	Banco BTG Pactual	Evento 127	O recurso pretende: (i) reformar a decisão do Evento 127, que reconheceu suposto descumprimento da tutela cautelar pelo BTG e determinou a devolução dos valores retidos; (ii) reconhecer a inexistência de descumprimento, ao fundamento de que a excussão das garantias ocorreu em 10/02/2026, quando a tutela cautelar estava suspensa por decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3001079-50.2026.8.19.0000; (iii) afastar a incidência da tutela cautelar sobre o crédito do BTG, por se tratar de crédito extraconcursal garantido por cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária; (iv) reconhecer que os recebíveis de cartão e valores depositados em conta vinculada não constituem bens de capital essenciais nem integram o fluxo de caixa livre das Recuperandas; (v) reconhecer a incompetência do Juízo recuperacional para determinar a devolução das garantias excutidas, diante da cláusula compromissória prevista no Instrumento de Cessão Fiduciária; e (vi) obter efeito suspensivo para sustar a ordem de devolução dos valores ou, subsidiariamente, autorizar a apresentação de seguro garantia em substituição.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia.
3002401-08.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia LTDA.	Evento 127	O recurso pretende: (i) reformar a decisão do Evento 127, que determinou à Marvin/AVLA a devolução imediata de R\$ 14.289.376,14, sob pena de multa diária; (ii) reconhecer que não houve descumprimento da liminar, pois a AVLA não constava da lista original de credores abrangidos pela tutela cautelar; (iii) afastar a extensão retroativa da liminar à AVLA, sustentando que eventual suspensão das retenções somente poderia produzir efeitos após sua ciência da nova lista de credores; (iv) reconhecer que os créditos da AVLA e da ALCASST são extraconcursais, por serem garantidos por cessão fiduciária de recebíveis; (v) afastar a multa por descumprimento de obrigação de pagar quantia certa; e (vi) obter efeito suspensivo para suspender a ordem de devolução dos valores ou, subsidiariamente, autorizar o depósito judicial da quantia controvertida.	Concessão (09/03/2026)	X	Não	14/09 - Apresentamos nosso parecer e autos foram remetidos ao Relator solicitando dia.
3002637-57.2026.8.19.0000	Itaguari Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Evento 13 e 127	O recurso pretende: (i) reformar a decisão que determinou a suspensão irrestrita das ações de despejo movidas contra o Grupo CVLB; (ii) reconhecer a impossibilidade jurídica de suspensão das ações de despejo pelo Juízo recuperacional, ao fundamento de que a retomada do imóvel locado não se submete aos efeitos da recuperação judicial; (iii) afastar a competência do Juízo recuperacional para interferir em relação locatícia e impedir a retomada de imóvel de propriedade de terceiro; (iv) distinguir a cobrança de créditos locatícios, que pode se submeter ao regime concursal, da ação de despejo, cujo objeto principal é a resolução do contrato e a retomada da posse direta do imóvel; (v) sustentar que a manutenção da posse sem pagamento dos aluguéis transfere indevidamente ao locador o ônus da crise empresarial das Recuperandas, em violação ao direito de propriedade e à boa-fé contratual; e (vi) obter tutela recursal para suspender imediatamente os efeitos da decisão agravada, permitindo o regular prosseguimento das ações de despejo.	Não concessão	Perca do objeto do recurso	Sim	14/09 - Autos transitou em julgado e teve sua baixa definitiva em 14/08/2026

3002918-13.2026.8.19.0000	Banco BV S.A	Evento 13	O recurso pretende: (i) revogar a tutela cautelar deferida no Evento 13, por ausência de comprovação dos requisitos legais dos arts. 48 e 51 da LRF, especialmente diante da insuficiência das declarações unilaterais, da ausência de adequada delimitação do passivo e da incompletude da relação de credores e documentos contábeis; (ii) reconhecer que a decisão agravada extrapolou os limites do art. 20-B, §1º, da LRF, ao suspender de forma ampla execuções, atos constritivos e cláusulas contratuais de vencimento antecipado, rescisão e suspensão contratuais; (iii) afastar a incidência da tutela cautelar sobre o crédito do Banco BV, no valor atualizado de R\$ 20.156.101,04, por se tratar de crédito garantido por cessão fiduciária de conta vinculada e, portanto, extracursal; (iv) reconhecer a incompetência do Juízo recuperacional para restringir o exercício de direitos relativos a crédito extracursal, salvo quanto a bens de capital essenciais, hipótese que não se aplicaria à garantia fiduciária do Banco BV; e (v) obter efeito suspensivo para sustar a decisão agravada, especialmente quanto à vedação ao vencimento antecipado dos contratos e à excussão da garantia fiduciária.	Não concessão	Não conhecimento do recurso	Sim	07/08 - Processo Arquivado
3003394-51.2026.8.19.0000	Yaaeh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	Evento 127	O recurso pretende: (i) obter efeito suspensivo para afastar imediatamente a ordem de devolução de valores superiores a R\$ 6 milhões; (ii) reformar a decisão agravada para reconhecer que não houve descumprimento da tutela cautelar, pois o inadimplemento, o vencimento antecipado das operações de risco sacado, a consolidação da cessão fiduciária e o registro dos gravames ocorreram antes da decisão liminar de 14/01/2026; (iii) sustentar que a decisão recorrida conferiu efeitos retroativos ("ex tunc") à tutela cautelar, atingindo ato jurídico perfeito e garantia fiduciária já consolidada; (iv) afastar a determinação de devolução dos recebíveis/travas bancárias vinculadas à cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito; (v) subsidiariamente, reconhecer a nulidade das medidas coercitivas por ausência de intimação pessoal válida do YAAEH, nos termos da Súmula 410 e Tema 1.296 do STJ.	Concessão (18/03/2026)	X	Não	14/09 - Apresentamos nosso parecer. Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia.
3003613-64.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia LTDA.	Evento 127	O recurso pretende: (i) reformar a decisão do Evento 127, que determinou à Marvin/ALCAST a devolução imediata de R\$ 1.009.552,42, sob pena de multa diária; (ii) reconhecer que não houve descumprimento da liminar, pois a Marvin somente teve ciência formal da decisão cautelar em 04/02/2026, quando interrompeu as retenções vinculadas à operação da ALCAST; (iii) afastar a devolução dos valores retidos antes da efetiva intimação da Marvin ou, subsidiariamente, antes da comunicação incompleta realizada em 23/01/2026; (iv) reconhecer a litude das retenções realizadas entre 09/02/2026 e 23/02/2026, no valor de R\$ 392.728,43, período em que a decisão cautelar estava suspensa por efeito suspensivo concedido em agravo de instrumento; (v) sustentar a extracursalidade do crédito da ALCAST, por estar garantido por cessão fiduciária de recebíveis; (vi) afastar a multa por descumprimento de obrigação de pagar quantia certa; e (vii) obter efeito suspensivo para suspender a ordem de devolução dos valores ou, subsidiariamente, autorizar o depósito judicial da quantia controvertida.	Não concessão	X	Não	14/09 - MP apresentou seu parecer. Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia.
3003616-19.2026.8.19.0000	Ingran Micro Brasil LTDA	Evento 127	X	Não concessão	Indeferido	Sim	07/08 - Processo Arquivado
3003951-38.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A	Evento 13	O recurso pretende: (i) reformar a decisão do evento 219, sustentando que a prorrogação da tutela cautelar por mais 30 dias viola o art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que prevê prazo máximo e improrrogável de 60 dias para suspensão das execuções; (ii) reformar a decisão do evento 13, que deferiu liminarmente: a suspensão de execuções, despejos, protestos e pedidos de falência; a vedação de atos constritivos e expropriatórios contra o Grupo CVLB, garantidores e partes relacionadas; a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado e rescisão contratual; (iii) reconhecer que a tutela cautelar não poderia atingir créditos extracursais, especialmente os créditos fiduciários da Riza garantidos por alienação fiduciária de imóvel, nos termos do art. 49, §3º, da LRF; (iv) afastar a restrição ao exercício das prerrogativas do credor fiduciário, permitindo a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia; (v) subsidiariamente, modular os efeitos da cautelar para assegurar ao menos o exercício dos direitos da agravante sobre a garantia fiduciária.	Não concessão	Indeferido	Sim	07/08 - Processo Arquivado
3003952-23.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A	Evento 219	(i) a prorrogação da suspensão prevista no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005 é ilegal, pois o prazo de 60 dias seria improrrogável; (ii) a cautelar originária extrapolou os limites legais ao atingir credores extracursais, como a própria Riza, titular de crédito garantido fiduciariamente; (iii) houve indevida suspensão de medidas executivas, constritivas e de cláusulas de vencimento antecipado, inclusive em relação a créditos não sujeitos à futura recuperação judicial; (iv) o juízo da cautelar não teria competência para impedir o exercício das garantias fiduciárias e das chamadas "travas bancárias" relativas aos recebíveis cedidos fiduciariamente.	Não concessão	Indeferido	Sim	07/08 - Processo Arquivado
3004733-45.2026.8.19.0000	Siri Comercio e Serviços Ltda.	Evento 13 e 127	O recurso pretende: (i) afastar os efeitos da tutela cautelar que suspendeu atos executivos e restringiu medidas dos credores; (ii) reformar a decisão que determinou a cessação de retenções, compensações, descontos automáticos e apropriação de valores pela agravante, bem como a devolução de mercadorias e valores ao Grupo CVLB; (iii) reconhecer a legitimidade da compensação legal realizada pela agravante, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil, diante do crédito superior a R\$ 21 milhões que possui contra o Grupo CVLB; (iv) afastar a conclusão de que sua conduta configuraria "autotutela privada" ou descumprimento deliberado de ordem judicial; (v) limitar o alcance da tutela cautelar do art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, sustentando que ela não pode impedir o exercício de direitos materiais, como compensação, exceção de contrato não cumprido e resolução contratual; (vi) afastar as astreintes e a imputação de má-fé, sob o argumento de ausência de ciência inequívoca e de intimação pessoal válida.	Não concessão	X	Não	06/08 - Remetido ao relator solicitando dia.

3005102-39.2026.8.19.0000	Electrolux do Brasil S.A.	Evento 13, 219 e 290	O recurso pretende: (i) revogar a tutela cautelar deferida no evento 13, que suspendeu atos executivos, constritivos e expropriatórios contra o Grupo CVLB, inclusive em relação a credores extraconcursais; (ii) reformar a decisão do evento 219, que prorrogou por mais 30 dias a suspensão prevista no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005; (iii) revogar a decisão do evento 290, que determinou a devolução de R\$ 1.530.610,53 recebidos pela Electrolux via cessão fiduciária de recebíveis, sob alegação de descumprimento da tutela cautelar; (iv) reconhecer que os recebíveis cedidos fiduciariamente integram patrimônio da Electrolux desde 2025, possuindo natureza extraconcursal, razão pela qual não poderiam ser atingidos pela cautelar; (v) afastar qualquer aplicação de multa ou imputação de descumprimento de ordem judicial, sustentando ausência de ciência da tutela cautelar e inexistência de intimação válida; (vi) limitar os efeitos da tutela cautelar apenas aos créditos sujeitos à futura recuperação judicial, excluindo credores fiduciários/extraconcursais.	Concessão (16/04/2026)	X	Não	14/09 - Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia para julgamento.
3006121-80.2026.8.19.0000	Riza Securitizadora S.A	Evento 340	O recuso pretende (i) afastar a segunda prorrogação da tutela cautelar, sustentando que o prazo de 60 dias previsto no art. 20-B, §1º, da LRF é improrrogável ou, subsidiariamente, admitiria no máximo uma única prorrogação excepcional já esgotada; (ii) reconhecer a ilegalidade da manutenção sucessiva do regime de suspensão, que teria se convertido em mecanismo de suspensão indefinida à margem da LRF; (iii) afastar os efeitos da cautelar sobre créditos extraconcursais garantidos por cessão fiduciária de recebíveis vinculados à chamada "Operação 331"; (iv) reconhecer que os recebíveis cedidos fiduciariamente integram patrimônio separado da securitização, protegido pela Lei nº 14.430/2022, não podendo sofrer ingerência da tutela cautelar; (v) permitir o restabelecimento das travas bancárias e da excussão das garantias fiduciárias, sustentando que recebíveis não constituem bens de capital essenciais; (vi) impedir o suposto esvaziamento das garantias fiduciárias e o redirecionamento de recebíveis para fora das contas vinculadas da operação estruturada; (vii) afastar a intervenção judicial em cláusulas contratuais e direitos de credores não sujeitos à futura recuperação judicial.	Não concessão	Indeferido	Sim	06/08 - Processo Arquivado
3010733-61.2026.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Evento 496	O recurso pretende (i) suspender e reformar as decisões que determinaram a quebra de travas bancárias e a liberação de recebíveis, contas vinculadas e demais ativos financeiros das Recuperandas; (ii) reconhecer a nulidade parcial da decisão por ausência de fundamentação concreta e de individualização dos ativos atingidos; (iii) afastar os efeitos da decisão sobre garantias fiduciárias regularmente constituídas em favor do Banco ABC, especialmente aquelas vinculadas a aplicações financeiras em CDB; (iv) reconhecer que tais ativos não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial; e (v) impedir a liberação ou restituição dos valores vinculados à garantia, preservando a posição extraconcursal sustentada pelo Agravante.	Não concessão	X	Não	14/09 - MP apresentou seu parecer. Autos estão na conclusão.
3012262-18.2026.8.19.0000	LGC Administradora de Imóveis S.A	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão que alterou o marco temporal da extraconcursalidade dos créditos locatícios de 14/01/2026 para 28/04/2026; (ii) reconhecer, preliminarmente, a incompetência da 1ª Vara Empresarial, por prevenção da 5ª Vara Empresarial da Capital, em razão da recuperação judicial anterior da Mobilité e da alegada identidade estrutural, operacional e patrimonial com o Grupo CVLB; (iii) fixar 14/01/2026 como marco inicial da extraconcursalidade dos créditos locatícios, ao fundamento de que os aluguéis vencidos após a tutela cautelar decorreriam da fruição contínua dos imóveis e não poderiam ser submetidos ao concurso; (iv) sustentar a contradição da decisão agravada, que manteve a suspensão das ações de despejo, mas reclassificou como concursais os aluguéis vencidos entre 14/01/2026 e 27/04/2026; (v) afirmar que a manutenção da posse dos imóveis sem pagamento gera enriquecimento sem causa das Recuperandas, especialmente diante de inadimplemento superior a R\$ 3.000.000,00 em 8 dos 11 imóveis locados; e (vi) obter tutela recursal para reconhecer a extraconcursalidade dos créditos locatícios vencidos entre 14/01/2026 e 27/04/2026, determinar o depósito dos valores inadimplidos em 15 dias, sob pena de astreinte de R\$ 30.000,00 por dia, ou autorizar o prosseguimento das ações de despejo por falta de pagamento.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia para julgamento.
3012318-51.2026.8.19.0000	Electrolux do Brasil S.A.	Evento 410 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 410 e 496, para indeferir o processamento da recuperação judicial, ao fundamento de ausência dos requisitos legais, especialmente pela inexistência de liquidez e viabilidade de soerguimento do Grupo CVLB; (ii) afastar a ordem de quebra de travas bancárias e de abstenção de retenção, compensação ou apropriação de recebíveis, contas vinculadas e demais ativos financeiros, por se tratar de créditos extraconcursais garantidos por cessão fiduciária; (iii) reconhecer que os recebíveis cedidos fiduciariamente não pertencem às Recuperandas, não constituem bens de capital essenciais e não poderiam ser liberados em favor do Grupo CVLB; (iv) sustentar que a relação de obrigações extraconcursais apresentada pelas Recuperandas omitiu o crédito da Electrolux, no valor de R\$ 1.500.000,00, e que a retenção mensal estimada de recebíveis fiduciários alcançaria R\$ 103.000.000,00; (v) impugnar a autorização de pagamento excepcional de fornecedores concursais, ao argumento de que houve inversão da lógica recuperacional, com prejuízo aos credores fornecedores extraconcursais; e (vi) obter efeito suspensivo para obstar os efeitos das decisões agravadas ou, subsidiariamente, efeito ativo para assegurar o pagamento/recebimento dos credores fornecedores extraconcursais, inclusive por meio de valores garantidos por cessão fiduciária.	Não concessão	X	Não	14/09 - Aguarda dia de Relator.

3012330-65.2026.8.19.0000	Marvin Tecnologia LTDA.		X	Não concessão	X	X	14/09 - Aguarda dia de Relator.
3012902-21.2026.8.19.0000	Banco do Nordeste	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão do Evento 496, para excluir o BNB das ordens de quebra de travas bancárias, restituição/liberação de valores e suspensão de cláusulas contratuais; (ii) reconhecer a extraconcursalidade do crédito decorrente de contrato no valor de R\$ 116.553.336,11, garantido por cessão fiduciária do Fundo de Liquidez em Conta-Reserva nº 23.612-7 e respectivas aplicações financeiras; (iii) sustentar que os recebíveis fiduciariamente cedidos não integram o patrimônio das Recuperandas, não constituem bens de capital essenciais e não se submetem à recuperação judicial; (iv) afastar a suspensão genérica de cláusulas contratuais, especialmente quanto a hipóteses autônomas de vencimento antecipado e execução de garantias; e (v) obter tutela recursal para preservar as garantias do BNB ou, subsidiariamente, determinar o depósito dos valores controvertidos em conta vinculada ao Juízo.	Não concessão	X	Não	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3012968-98.2026.8.19.0000	Itau Unibanco S.A.	Evento 410 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 410 e 496, para revogar o processamento da recuperação judicial, diante da ausência de documentos obrigatórios do art. 51 da LRF e da falta de comprovação individualizada dos requisitos por cada Recuperanda; (ii) afastar a quebra das travas bancárias e a ordem de restituição/liberação de recebíveis cedidos fiduciariamente, por se tratar de créditos extraconcursais do Itaú, garantidos pelas CCBs nº 100320070012100 e nº 100322070006100; (iii) reconhecer que os recebíveis fiduciariamente cedidos não integram o patrimônio das Recuperandas, não são bens de capital essenciais e não se submetem à recuperação judicial; (iv) afastar a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, amortização e demais prerrogativas contratuais, por ausência de competência do Juízo recuperacional para intervir em créditos extraconcursais; (v) revogar a autorização genérica do DIP Financing, por ausência de análise prévia suficiente da operação e das garantias pretendidas; e (vi) afastar a autorização de pagamento antecipado e seletivo de fornecedores concursais, por violação à par conditio creditorum.	Não concessão	X	Não	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3012976-75.2026.8.19.0000	Banco do Brasil S.A	Evento 410 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 410 e 496, especialmente quanto à quebra de travas bancárias, liberação/restituição de valores e suspensão de cláusulas contratuais de vencimento antecipado; (ii) reconhecer que o crédito do Banco do Brasil, decorrente da 3ª emissão de debêntures da CVLB Brasil S.A., é garantido por cessão fiduciária de recebíveis e, portanto, não se submete aos efeitos da recuperação judicial; (iii) afastar a competência do Juízo recuperacional para deliberar sobre garantias fiduciárias e contas vinculadas, por não integrarem o patrimônio das Recuperandas; (iv) sustentar que os recebíveis cedidos fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais e não podem ser liberados em favor das Recuperandas; e (v) obter efeito suspensivo para sustar a decisão agravada, especialmente quanto à liberação das travas bancárias, suspensão das cláusulas de vencimento antecipado e multa por descumprimento.	Não concessão	X	Não	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3013263-38.2026.8.19.0000	Caixa Econômica Federal	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, quanto à quebra das travas bancárias, à liberação/restituição de valores e à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado; (ii) reconhecer que os créditos da Caixa, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis e aplicações financeiras, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial; (iii) afastar a alegada essencialidade dos ativos fiduciariamente cedidos, por não constituírem bens de capital; (iv) apontar contradição entre a fundamentação e o dispositivo da decisão agravada; e (v) obter tutela recursal para suspender seus efeitos, diante do risco de esvaziamento irreversível das garantias fiduciárias.	Não concessão	X	Não	14/09 - Parte Agravada apresentou contrarrazões e MP apresentou seu parecer.
3013266-90.2026.8.19.0000	Consortio Shopping Center Iguatemi Eplanada	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para fixar o marco temporal da Recuperação Judicial na data do deferimento da tutela cautelar antecedente, em 08/01/2026, e não na data da emenda à inicial; (ii) afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse dos imóveis locados pelas Recuperandas; e (iii) obter tutela recursal para restabelecer a competência dos Juízos naturais e resguardar o exercício do direito de propriedade dos Agravantes.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos foram remetidos ao Relator solicitando dia.

3013346-54.2026.8.19.0000	Consórcio Via Brasil Shopping Rio; Consórcio West Shopping Rio e Consórcio Center Shopping	Eventos 13, 340 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 13, 340 e 496, para afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse das Recuperandas sobre imóveis de terceiros; (ii) reconhecer a competência dos Juízos cíveis para apreciação das pretensões possessórias e locatícias; (iii) reconhecer a natureza extraconcursal dos débitos condominiais, em razão de sua natureza propter rem; (iv) restabelecer a data de 08/01/2026, correspondente à tutela cautelar antecedente, como marco para a exigibilidade das obrigações correntes; e (v) obter efeito suspensivo para sustar os efeitos das decisões agravadas até o julgamento do recurso.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos estão na conclusão.
3013402-87.2026.8.19.0000	Condomínio do Shopping Center Jardins e Shopping Center Jardins S.A.	Eventos 13, 340 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 13, 340 e 496, para afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse das Recuperandas sobre imóveis de terceiros; (ii) reconhecer a competência dos Juízos cíveis para apreciação das pretensões possessórias e locatícias; (iii) reconhecer a natureza extraconcursal dos débitos condominiais, no valor indicado de R\$ 125.901,88, em razão de sua natureza propter rem; (iv) restabelecer a data de 08/01/2026, correspondente à tutela cautelar antecedente, como marco para a exigibilidade das obrigações correntes; e (v) obter efeito suspensivo para sustar os efeitos das decisões agravadas até o julgamento do recurso.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos aguardam resposta de relator quanto ao dia.
3013409-79.2026.8.19.0000	Condomínio Shopping Riomar e Riomar Shopping Aracaju S.A.	Eventos 13, 340 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 13, 340 e 496, para afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse das Recuperandas sobre imóveis de terceiros; (ii) reconhecer a competência dos Juízos cíveis para apreciação das pretensões possessórias e locatícias; (iii) reconhecer a natureza extraconcursal dos débitos condominiais, no valor indicado de R\$ 99.631,74, em razão de sua natureza propter rem; (iv) restabelecer a data de 08/01/2026, correspondente à tutela cautelar antecedente, como marco para a exigibilidade das obrigações correntes; e (v) obter efeito suspensivo para sustar os efeitos das decisões agravadas até o julgamento do recurso.	Não concessão	X	Não	14/09 - Parte agravada foi intimada sobre as preliminares das contrarrazões.
3013427-03.2026.8.19.0000	Best Center Grande Rio Empreendimentos e Participações Ltda.	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para restabelecer a data da concessão da tutela cautelar antecedente como marco temporal para a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, em substituição à data do pedido principal; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos aluguéis, encargos locatícios e débitos condominiais constituídos após a cautelar; e (iii) obter a devolução do prazo previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para apresentação de divergência de crédito e reclassificação do crédito da Agravante.	Não concessão	X	Não	14/09 - Autos estão na conclusão.
3013431-40.2026.8.19.0000	Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações S.A.; Condomínio Pró indiviso do Shoppig Campina Grande; PSCG Empreendimentos e Participações Ltda. E Ricol Participações e Locações de Imóveis Ltda.; Cinco V Brasil Empreendimentos e Participações Ltda. e Condomínio Pro Indiviso do Partage Shopping Parauapebas; Partage Shopping Centers Empreendimentos e Participações Ltda.	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para restabelecer a data de 14/01/2026, correspondente ao deferimento da tutela cautelar antecedente, como marco temporal para a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos locatícios e encargos constituídos após essa data; (iii) afastar a suspensão das ações de despejo, em razão de sua natureza possessória e da incompetência do Juízo recuperacional para impedir a retomada dos imóveis; e (iv) obter efeito suspensivo para restabelecer, até o julgamento do recurso, a disciplina anteriormente fixada na decisão de Evento 340.	Não concessão	X	Não	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3013263-38.2026.8.19.0000	Caixa Econômica Federal	Evento 28	O recurso pretende: (i) a reforma da decisão monocrática de evento 28, proferida no âmbito do próprio Agravo de Instrumento, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pela CAIXA; (ii) o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito da CAIXA, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios sobre depósitos/aplicações financeiras, com fundamento no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005; (iii) o afastamento do entendimento de que tais valores constituiriam "bens de capital essenciais" à atividade empresarial das recuperandas, sustentando que o conceito de bem de capital abrange apenas bens corpóreos utilizados no processo produtivo, e não dinheiro/numerário cedido fiduciariamente; e (iv) a concessão (ou manutenção, via juízo de retratação) do efeito suspensivo, para sustar a ordem de devolução, pela CAIXA, dos valores bloqueados na conta-garantia, até o julgamento final do agravo de instrumento	Não concessão	X	X	14/09 - Parte Agravada apresentou contrarrazões e MP apresentou seu parecer.

3013266-90.2026.8.19.0000	Consortio Shopping Center Iguatemi Explanada	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para restabelecer a data de 08/01/2026, correspondente ao deferimento da tutela cautelar antecedente, como marco temporal para a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos locatícios constituídos após essa data; (iii) afastar a suspensão das ações de despejo, em razão de sua natureza possessória e da incompetência do Juízo recuperacional para impedir a retomada dos imóveis pelos locadores; e (iv) obter efeito suspensivo para restabelecer, até o julgamento do recurso, a competência dos Juízos naturais sobre as ações de despejo.	Não concessão	X	X	14/09 - MP apresentou seu parecer. Autos foram remetidos ao Relator pedindo dia.
3013346-54.2026.8.19.0000	Consortio Center Shopping	Eventos 13, 340 e 496	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 13, 340 e 496, para afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse dos imóveis das Agravantes, em razão da incompetência do Juízo recuperacional para apreciar pretensões possessórias sobre bens de terceiros; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos débitos condominiais devidos individualmente pelas ocupantes, em razão de sua natureza propter rem, afastando sua submissão ao regime recuperacional; (iii) restabelecer a data de deferimento da tutela cautelar antecedente (Evento 13) e não a data da emenda à inicial (28/04/2026), como marco de corte para a exigibilidade das obrigações locatícias correntes decorrentes da ocupação; e (iv) obter efeito suspensivo para sustar, até o julgamento do recurso, os efeitos das decisões agravadas nesses três pontos.	Não concessão	X	X	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3013402-87.2026.8.19.0000	Condominio do Shopping Center Jardins	Evento 13	O recurso pretende: (i) reformar as decisões dos Eventos 13, 340 e 496, para afastar a suspensão das ações de despejo e a manutenção compulsória da posse dos imóveis das Agravantes, em razão da incompetência do Juízo recuperacional para apreciar pretensões possessórias sobre bens de terceiros; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos débitos condominiais devidos individualmente às Agravantes, no valor de R\$ 125.901,88, em razão de sua natureza propter rem, afastando sua submissão ao regime recuperacional; (iii) restabelecer a data de deferimento da tutela cautelar antecedente (Evento 13), e não a data da emenda à inicial (28/04/2026) como marco de corte para a exigibilidade das obrigações locatícias correntes decorrentes da ocupação; e (iv) obter efeito suspensivo para sustar, até o julgamento do recurso, os efeitos das decisões agravadas nesses três pontos.	Não concessão	X	X	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3013427-03.2026.8.19.0000	BEST CENTER GRANDE RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para restabelecer a data de 14/01/2026, correspondente ao deferimento da tutela cautelar antecedente, como marco temporal para a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos locatícios e encargos constituídos após essa data; (iii) afastar a suspensão das ações de despejo, em razão de sua natureza possessória e da incompetência do Juízo recuperacional para impedir a retomada dos imóveis; e (iv) obter efeito suspensivo para restabelecer, até o julgamento do recurso, a disciplina anteriormente fixada na decisão de Evento 340	Indeferido	x	x	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3013431-40.2026.8.19.0000	CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496, para restabelecer a data de 14/01/2026, correspondente à concessão da tutela cautelar antecedente, como marco temporal para a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, em substituição à data de 28/04/2026 (pedido de processamento da RJ) adotada pela decisão agravada; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos locatícios (aluguéis e encargos) vencidos após 14/01/2026, restabelecendo o entendimento anteriormente firmado na decisão de Evento 340; (iii) obter a devolução do prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para que a agravante possa apresentar divergência de crédito e requerer sua reclassificação como extraconcursal; e (iv) a concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC.	Indeferido	X	Não	14/09 - Foi apresentado Relatório nos termos do art. 931 do CPC. Autos foram remetidos ao Relator com pedido de dia.
3022803-13.2026.8.19.0000	SERASA S A	Evento 496	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 496 (complementada pela decisão de Evento 770), para restabelecer a data de 08/01/2026, correspondente à distribuição da tutela cautelar antecedente, como marco temporal ("data do pedido") para fins de sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, em substituição à data de 28/04/2026 (data do pedido principal de recuperação judicial) adotada pela decisão agravada; (ii) reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos da Serasa S.A. (sucessora da Clear Sale S.A.), decorrentes da prestação continuada de serviços de tecnologia às Recuperandas, cujos fatos geradores sejam posteriores a 08/01/2026; (iii) a consequente retificação da classificação desses créditos no quadro geral de credores, afastando sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial; e (iv) a antecipação da tutela recursal, nos termos dos arts. 1.019, I, c/c 300 do CPC, para suspender a eficácia da decisão agravada quanto ao marco de 28/04/2026, adotando-se provisoriamente a data de 08/01/2026 até o julgamento definitivo do recurso	X	X	Não	14/09 - Indeferido o pedido de tutela recursal. As agravadas para apresentar contrarrazões

3022815-27.2026.8.19.0000	RIZA SECURITIZADORA S.A.	Evento 770	O recurso pretende: (i) reformar o item 10.3 da decisão agravada (Evento 770), para reconhecer a desnecessidade de instauração de incidente processual próprio para a fixação dos parâmetros da taxa de ocupação incidente sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em favor da Riza (matrícula nº 22.806, Camaçari/BA), uma vez que tais parâmetros já se encontram objetivamente definidos em lei (art. 37-A da Lei nº 9.514/1997) e no instrumento contratual; (ii) a consequente fixação imediata da taxa de ocupação no valor mensal de R\$ 1.065.200,00, com atualização monetária na forma contratualmente prevista; e (iii) a fixação do termo inicial em 25.05.2026 (data da decisão de Evento 496 que reconheceu o direito à remuneração) até o termo final correspondente à efetiva imissão da credora fiduciária na posse do imóvel, sem prejuízo de eventual incidente restrito ao controle dos pagamentos e de eventual inadimplemento.	X	X	Não	14/09 - Admitido o Agravo de instrumento. As agravadas para apresentar contrarrazões.
3022816-12.2026.8.19.0000	RIZA SECURITIZADORA S.A.	410, 496 e 770	O recurso pretende: (i) reformar a decisão de Evento 410, revogando o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo CVLB, por ausência de documentação contábil individualizada exigida pelos arts. 48, 51 e 69-G, §1º, da LRE; (ii) reformar as decisões de Eventos 496 e 770, para reconhecer a natureza extraconcursal do crédito da Riza Sec (garantido por cessão fiduciária de recebíveis da Operação 331), revogando a liberação das travas bancárias e restabelecendo os mecanismos de retenção e amortização dos recebíveis cedidos; (iii) afastar o impedimento ao exercício de cláusulas de vencimento antecipado por inadimplemento efetivo; e (iv) afastar a prorrogação do stay period (Evento 770), por falta de comprovação dos requisitos do art. 6º, §4º, da LRE. Requer, ainda, efeito suspensivo liminar para suspender os efeitos do Evento 410 e das decisões subsequentes até o julgamento do recurso, ou, subsidiariamente, o restabelecimento parcial das travas ou o compartilhamento de 70%/30% dos recebíveis entre recuperandas e Riza Sec.	X	X	Não	14/09 - Indeferido o pedido de tutela recursal. As agravadas para apresentar contrarrazões.

Evento	Credor	Classe	Valor do crédito	Objções
812	Portocred S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (em liquidação extrajudicial)	III	R\$ 88.762,58	Deságio 80% / esvaziamento econômico (cláus. 4.3.2) TR sem juros (Tema 810/STF) Ausência de critério p/ limite dos apoiadores financeiros (cláus. 4.5) Info financeira incompleta (art. 53, II/III) Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.2/5.5/5.8; Súmula 581) Habilitação ≠ adesão (cláus. 4.15) ~~Reunião de Credores altera Plano (cláus. 6.1.1/6.2)~~
841	Consórcio Empreendedor do Shopping Paralela e Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Maceió	III	R\$ 792.587,43 R\$ 254.289,30	Desproporção apoiador x não apoiador (cláus. 4.3.2 x 4.4.1.5) Deságio 80% / esvaziamento econômico TR sem juros (Tema 810/STF) Exclusão dos locadores das subclasses (art. 67, § ún.; REsp 1.634.844/SP) Convocação AGC
844	Santana Centro das Antenas Ltda.	III	R\$ 438.140,84	Divergência de valor (retificação p/ R\$ 479.434,24) Desproporção apoiador x não apoiador Deságio 80% / esvaziamento econômico TR sem juros (Tema 810/STF) Subclasses de apoiadores (art. 67, § ún.; REsp 1.634.844/SP) Retificação do Plano p/ tratamento paritário
845	Banco do Brasil S.A.	III	R\$ 75.574.955,31	Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais (cláus. 4.3.2)TR sem juros (cláus. 4.3.2, III) Carência posterga fiscalização (art. 61) / convalidação (art. 73, IV) DIP Financing sem salvaguardas (cláus. 3.2) Reorganizações societárias / alienação de ativos (cláus. 3.3/3.4; art. 66) Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 3.5/5.2/5.8; art. 49 §1º; Súmula 581) Não litigar / renúncias / cessão / quitação (cláus. 4.7/5.3/5.5/5.8) Cláusula de cessão (cláus. 4.12; art. 290 CC) Retomada de bens por apoiadores (cláus. 5.6) Diferenciação apoiadores x não apoiadores (cláus. 4.4/4.5; art. 67, § ún.) Limites do cram down (art. 58, §§1º/2º) Convocação AGC (art. 56)
846	Paulo Roberto Fiorot e Marli Campana Fiorot	X	X	Legitimidade (crédito em habilitação; incidente 3127791-82.2026.8.19.0001) Crédito locatício PF – natureza diferenciada Deságio 80% + carência 104m + horizonte ~224m (cláus. 4.3.2) TR sem juros Enquadramento na regra geral da Classe III sem tratamento próprio Proposta mínima de adequação p/ locadores PF ~~Controle de legalidade / convocação AGC~~
848	Rischioto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	III	R\$ 82.818,02	Supressão de garantias/coobrigados sem anuência (cláus. 5.8; art. 49 §1º; art. 59; Súmula 581/Tema 885) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Deságio 80% + carência 104m + TR sem juros + 20 parc. (cláus. 4.3.2; arts. 187/422 CC) Subclasses discriminatórias de apoiadores (cláus. 4.4/4.5; art. 67, § ún.) Convocação AGC (art. 56)
849	DNGB Bens Próprios Ltda.	IV	R\$ 219.590,17	Objção ao Plano ≠ impugnação de crédito (protocolo nos autos principais; ev. 410) Tempestividade (marco art. 7º §2º / art. 53, § ún.) Deságio 80% + TR sem juros + alongamento (Classe IV > R\$ 10 mil) Opções de apoiador materialmente inacessíveis ao locador (art. 67, § ún.; REsp 1.634.844/SP) Ressalva de créditos extraconcursais (locatícios pós 28/04/2026; art. 49) Habilitação ≠ adesão (cláus. 4.15; Ponto de Atenção nº 5) Convocação AGC (art. 56)
851	Consórcio do Shopping Center Rio Sul P4 e Consórcio do Shopping Center Iguatemi Esplanada	III	R\$ 1.377.992,09 R\$ 702.248,91	Desproporção apoiador x não apoiador (cláus. 4.3.2 x 4.4.1.5) Exclusão dos locadores das subclasses (art. 67, § ún.; REsp 1.634.844/SP) Deságio 80% / esvaziamento econômico (cláus. 4.3.2) TR sem juros (Tema 810/STF) Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.5/5.8; Súmula 581/Tema 885) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Reunião de Credores altera Plano/título (cláus. 6.1.1/6.2) Reserva de materiais no Tribunal (marco temporal / despejo / competência) Convocação AGC (art. 56)
852	Lina Caldas Paranhos	III	R\$ 460.689,65	Crédito locatício PF – confisco indireto / esvaziamento (cláus. 4.3.2) Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. + TR Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.8; art. 49 §1º) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Apoio da locadora (descontos de aluguel jan/jul 2026) Natureza alimentar + prioridade idoso 97 anos (Estatuto do Idoso, arts. 3º/71) Pedido de aditivo c/ índice de inflação (INPC/IPCA) Convocação AGC (art. 56)
854	Flavio Ernesto Azeredo da Silveira	III	R\$ 45.865,32	Crédito locatício PF – confisco indireto / esvaziamento (cláus. 4.3.2) Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. + TR Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.8; art. 49 §1º) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Apoio do locador (descontos de aluguel jan/jul 2026) Pedido de aditivo c/ índice de inflação (INPC/IPCA) Convocação AGC (art. 56)
855	Clarissa May da Silveira Leite	III	R\$ 74.425,05	Crédito locatício PF – confisco indireto / esvaziamento (cláus. 4.3.2) Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.8; art. 49 §1º) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Apoio da locadora (reduções de aluguel em jan./jul. 2026) Pedido de aditivo c/ índice de inflação (INPC/IPCA) Convocação AGC (art. 56)
859	Silvestre Melo Engenharia Ltda.	IV	R\$ 119.261,24	Deságio 80% + carência 12m + 20 parc. semestrais (~11 anos) (cláus. 4.6.2) TR sem juros / perda do valor econômico Impacto sobre capital de giro e continuidade da pequena empresa Opções A-F materialmente inacessíveis a prestadores de serviços (cláus. 4.6.4) Proposta de condições mais equilibradas e opção própria p/ prestadores Convocação AGC (art. 56)
860	Compar Companhia Paraense de Refrigerantes, Norsa Refrigerantes S.A. e Refrescos Guararapes Ltda.	III	R\$ 44.736,91	Deságio 80% + carência 104m + pagamento alongado / perdão da dívida (cláus. 4.3.2) TR insuficiente p/ recomposição do valor da moeda Meios de recuperação genéricos e abstratos (reestruturação, alienação, depósitos e reorganização societária) Ausência de descrição pormenorizada dos meios de soerguimento (art. 53, I) Rejeição do Plano
861	Necas Holding Imobiliária Ltda.	III	R\$ 77.026,74	Crédito locatício – confisco indireto / esvaziamento (cláus. 4.3.2) Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR Supressão de garantias/coobrigados (cláus. 5.8; art. 49 §1º) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Apoio da locadora (reduções de aluguel em jan./jul. 2026) Pedido de aditivo c/ índice de inflação (INPC/IPCA) Convocação AGC (art. 56)
862	Banco Bradesco S.A.	III	R\$ 57.526.702,37	Deságio 80% + carência 104m + pagamento em 10 anos + TR sem juros (cláus. 4.3.2) Supressão de garantias sem anuência (cláus. 5.2/5.5; arts. 49 §1º/50 §1º/59) Autorização genérica p/ reorganização societária e alienação de participações (cláus. 3.3; art. 66) Benefício de apoiador condicionado ao voto favorável / condição potestativa (cláus. 4.7) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7; art. 5º XXXV CF) Convocação AGC (art. 56)
867	Banco ABC Brasil S.A.	V	R\$ 14.282.866,00	Controle prévio de legalidade do Plano Meios de recuperação genéricos / ausência de descrição pormenorizada (art. 53, I) Novação e supressão de garantias/coobrigados (cláus. 3.5/5.2/5.8; arts. 49 §1º/50 §1º/59; Súmula 581) Contestação da Classe V e ressalva da extraconcursalidade Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais (cláus. 4.3.2) TR sem juros / esvaziamento econômico DIP Financing sem transparência e salvaguardas (cláus. 3.2) Reorganizações societárias / alienação de ativos sem controles (cláus. 3.3/3.4; art. 66) Não litigar / cessão / compensação / quitação ampla (cláus. 4.7/4.12/5.3/5.5/5.8) Retomada de bens por apoiadores (cláus. 5.6) Convocação AGC (art. 56)

868	Companhia Ouro Verde de Investimentos	III	R\$ 6.520.056,00	Legitimidade apesar da divergência de crédito ainda em análise Crédito locatício de centro de distribuição essencial / continuidade pós-pedido Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR sem juros (~224m) Exclusão dos locadores das subclasses de apoiadores (cláus. 4.4/4.4.1/4.5; art. 67, § ún.) Desproporção apoiador x não apoiador / esvaziamento econômico Renúncia ao excedente de R\$ 10 mil como alternativa inviável (cláus. 4.3.3) Pedido de tratamento isonômico equivalente ao credor apoiador
873	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	III	R\$ 86.220.528,29	Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR sem juros (cláus. 4.3.2) Supressão de garantias/coobrigados e quitação de terceiros (cláus. 3.5/5.2/5.3/5.5/5.8; Súmula 581) Incompatibilidade entre limite agregado de R\$ 50 mil e aporte mínimo individual (cláus. 4.5) Não litigar / acesso à jurisdição (cláus. 4.7) Ratificação do DIP condicionada ao Evento 496 e aos arts. 69-A a 69-F/84, I-B (cláus. 3.2.1) Reorganizações societárias / alienação de ativos (cláus. 3.3/3.4; arts. 66/66-A) Habilitação ≠ adesão de crédito extraconcursal (cláus. 4.15) Reunião de Credores não pode vincular dissidentes após o encerramento (cláus. 6.1.1/6.2) Ressalva de valor, classificação, concursalidade e garantias do crédito Convocação AGC (art. 56)
876; 879	AMET Companhia Digital	IV	R\$ 232.748,77	Retificação da Classe IV p/ Classe III em incidente próprio Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR sem juros Quadro A–F exclui fornecedor que mantém entregas sem conceder novo crédito (cláus. 4.4/4.4.1) Proposta de modalidade 'Fornecedor Apoiador à Vista' Pedido de esclarecimentos sobre adesão, enquadramento e implementação (cláus. 4.4.1.9) Continuidade comercial apenas c/ pagamento à vista/antecipado Fornecimento futuro ≠ adesão, voto favorável ou renúncia de direitos Não litigar / acesso ao tratamento diferenciado (cláus. 4.7) Preservação de garantias e direitos contra coobrigados (art. 49 §1º; Súmula 581) Separação dos créditos posteriores a 28/04/2026 Convocação AGC (art. 56)
880	Kian Importação Ltda.	III	R\$ 2.800.377,16	Ausência de demonstração efetiva da viabilidade econômica DIP de R\$ 75 mi / aumento do passivo extraconcursal e necessidade de fiscalização Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR sem juros (cláus. 4.3.2) Valor relacionado será discutido em impugnação própria Subclasses discriminatórias de apoiadores / violação à isonomia (cláus. 4.4/4.5) Supressão de garantias/coobrigados (art. 49 §1º; Súmula 581) Reunião de Credores altera Plano após o encerramento (cláus. 6.1.1) Regularização do passivo fiscal e tributário Convocação AGC (art. 56)
882	UP 2 Tech do Brasil S.A.	III	R\$ 5.193.627,79	Controle prévio de legalidade do Plano Critérios objetivos e não discricionários p/ enquadramento como Credor Apoiador Fornecedor Disponibilização da minuta do Contrato de Fornecimento como anexo ao Plano Enquadramento não pode depender de condições não previstas ou do interesse comercial das Recuperandas Suspensão de novos fornecimentos em caso de inadimplemento sem perda da condição de apoiador Não litigar / preservação das medidas de apuração e retificação do crédito (cláus. 4.7) Legalidade do condicionamento dos benefícios de apoiador ao voto favorável Convocação AGC (art. 56)
883	Suzano S.A.	III	R\$ 893.479,32	Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + TR sem juros (cláus. 4.3.2) Sacrifício excessivo e esvaziamento econômico do crédito Tratamento diferenciado dos apoiadores exige critérios objetivos, transparentes e homogêneos (cláus. 4.4/4.4.1) Negociação posterior dos contratos de fornecimento pode gerar tratamento desigual Não litigar / renúncia genérica ao direito de ação (cláus. 4.7) Supressão de garantias e direitos contra coobrigados sem anuência (cláus. 5.2/5.5/5.8; art. 49 §1º; Súmula 581) Reorganização societária e alteração de controle sujeitas à fiscalização judicial e dos credores (cláus. 3.3) Convocação AGC para deliberação sobre o Plano
884	Condomínio Civil do Shopping Center Tacaruna	III	R\$ 937.094,73	Desproporção apoiador x não apoiador na Classe III Deságio 80% + carência 104m + 20 parc. semestrais + prazo total ~224m TR como fator adicional de esvaziamento econômico Crédito de R\$ 937.094,73 reduzido nominalmente para R\$ 187.418,95 Alternativa de recebimento de R\$ 10 mil exige renúncia de R\$ 927.094,73 (cláus. 4.3.3) Pedido de redução do deságio, carência e período de amortização Adoção de índice e encargos que preservem o valor econômico do crédito Convocação AGC para revisão das condições
885	CAMARÁ SHOPPING CENTER S/A	III	R\$ 155.962,93	Desproporção entre credores apoiadores e não apoiadores da Classe III Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + prazo total aproximado de 224 meses Utilização da TR como fator adicional de esvaziamento econômico do crédito Crédito de R\$ 155.962,93 reduzido nominalmente para R\$ 31.192,58 Alternativa de recebimento de R\$ 10 mil condicionada à renúncia de R\$ 145.962,93 (cláusula 4.3.3) Pedido de redução do deságio, da carência e do período de amortização Adoção de índice de correção e encargos que preservem o valor econômico do crédito Convocação de Assembleia Geral de Credores
886	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA	III	R\$ 378.183,92	Pleito de R\$ 593.701,88; Administradora Judicial reconheceu R\$ 378.183,92, sem renúncia à diferença Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + TR sem juros, em prazo total aproximado de 224 meses Ausência de mecanismo de antecipação ou compartilhamento de resultados em caso de desempenho superior das recuperandas Opções A e E consideradas incompatíveis com o fornecimento regulado de energia elétrica Pedido de modalidade própria para concessionárias e prestadores de serviços públicos essenciais, com fundamento no art. 67, parágrafo único, da LRF Habilitação ou impugnação de crédito não pode ser interpretada como adesão ao Plano (cláusula 4.15) Preservação dos créditos extraconcursais, especialmente os relativos ao consumo posterior a 28/04/2026 Compromisso de não litigar não pode impedir a apuração, classificação e cobrança de obrigações posteriores (cláusula 4.7) Inconsistências nos laudos e pedido de complementação das informações antes da AGC
887	YCONE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; ANTONIO PAULO BARÇA RODRIGUES BARBOSA; MARCELL GUERRA MOREIRA	III e I	R\$ 853.648,97 R\$ 101.281,51	Individualização de três posições jurídicas: crédito da Ycone, honorários contratuais destacados e honorários sucumbenciais Inclusão do crédito judicial decorrente da ação nº 0004347-65.2019.8.19.0209 Crédito líquido da Ycone de R\$ 768.284,07, classificado na Classe III Destaque de honorários contratuais de 10%, no valor de R\$ 85.364,90, sem aumento do passivo Honorários sucumbenciais de R\$ 101.281,51 em linha própria, na Classe I, por sua natureza alimentar Reserva integral dos valores controvertidos e preservação dos direitos políticos dos credores Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + TR sem juros, em prazo total aproximado de 224 meses Opções A a F materialmente inacessíveis ao credor de contrato de empreitada já encerrado Projeções financeiras incompatíveis com o sacrifício imposto aos credores Inconsistências nos laudos e necessidade de complementação das informações Compromisso de não litigar e habilitação de crédito não podem representar adesão tácita ao Plano Desproporção das garantias e dos direitos contra terceiros e coobrigados (cláusulas 5.5 e 5.8) Crédito decorrente de contrato de consignação mercantil R\$ 1.069.415,29 correspondentes a 33.186 unidades ainda não revendidas e mantidas pelas recuperandas Ressalva da propriedade das mercadorias e do direito à restituição, sem cumulação entre devolução dos bens e recebimento do crédito
888	BELLA & CO. LTDA.	III	R\$ 2.368.704,86	Nulidade do Compromisso de Não Litigar por objeto indeterminado e renúncia genérica de direitos (cláusula 4.7) Compromisso de não litigar não pode atingir pretensões dominiais, relações futuras ou direitos contra coobrigados Obrigação de manutenção do fornecimento na Opção F deve ficar limitada ao período de amortização (cláusula 4.4.1.6) Critérios de enquadramento e Contrato de Fornecimento não apresentados, caracterizando condição potestativa Supressão de garantias e liberação de coobrigados sem anuência do credor (cláusulas 5.5 e 5.8; Súmula 581) Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + TR sem juros, em prazo total aproximado de 224 meses Recebimento nominal de R\$ 113.411,36, inferior ao custo de produção de R\$ 422.523,40 Prejuízo líquido de R\$ 309.112,04 sobre mercadorias já produzidas e entregues Utilização da TR como deságio econômico adicional, com pedido de adoção do INPC ou IPCA Invalidade do Compromisso de Não Litigar e preservação do acesso à jurisdição (cláusula 4.7) Supressão de garantias e direitos contra coobrigados (cláusulas 5.5 e 5.8; art. 49, §1º, da LRF; Súmula 581 do STJ) Reunião de Credores não pode modificar o Plano ou o título executivo concursal (cláusulas 6.1.1 e 6.2) Habilitação de crédito não pode ser interpretada como adesão ao Plano (cláusula 4.15)
889	GRÁFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA.	III	R\$ 567.056,79	Retificação do crédito para R\$ 997.903,36 na Classe III Reconhecimento da extraconcursalidade de R\$ 77.520,39 relativos a encargos condominiais Invalidade da supressão de garantias, liberação de coobrigados e extinção de ações (cláusulas 4.7, 4.7.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.8; Súmula 581 do STJ) Compromisso de não litigar e restrição ao acesso à jurisdição (cláusulas 4.7 e 4.7.1; art. 5º, XXXV, da Constituição; art. 62 da LRF) Alienação ou oneração genérica de ativos sem prévia autorização judicial (cláusula 3.4; art. 66 da LRF) Tratamento desigual entre credores da Classe III e violação à par conditio creditorum Questionamento das cláusulas 4.3.2, 4.4.1.1 a 4.4.1.6 e 4.5 Pedido de esclarecimentos e eventual apresentação de aditivo ao Plano
890	MULTIPLAN PARQUE SHOPPING MACEIO LTDA.	III	R\$ 1.075.423,75	Retificação do crédito para R\$ 997.903,36 na Classe III Reconhecimento da extraconcursalidade de R\$ 77.520,39 relativos a encargos condominiais Invalidade da supressão de garantias, liberação de coobrigados e extinção de ações (cláusulas 4.7, 4.7.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.8; Súmula 581 do STJ) Compromisso de não litigar e restrição ao acesso à jurisdição (cláusulas 4.7 e 4.7.1; art. 5º, XXXV, da Constituição; art. 62 da LRF) Alienação ou oneração genérica de ativos sem prévia autorização judicial (cláusula 3.4; art. 66 da LRF) Tratamento desigual entre credores da Classe III e violação à par conditio creditorum Questionamento das cláusulas 4.3.2, 4.4.1.1 a 4.4.1.6 e 4.5 Pedido de esclarecimentos e eventual apresentação de aditivo ao Plano

891	ROBERT BOSCH LIMITADA	III	R\$ 653.724,37	Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + TR sem juros (cláusula 4.3.2) Prazo total aproximado de 224 meses e sacrifício econômico considerado desproporcional Ausência de remuneração adequada do capital durante o período de pagamento Pedido de redução do deságio, da carência e do prazo de pagamento Pedido de periodicidade regular das parcelas e adoção de índice oficial de correção, como INPC ou IPCA Pedido de apresentação de aditivo ao Plano Ressalva de direitos quanto às demais cláusulas, garantias e renúncias previstas no Plano Convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LRF
892	RIO BRANCO S.A.	III	R\$ 1.714.433,49	Quebra da isonomia entre credores apoiadores e não apoiadores da Classe III Deságio de 80% + carência de 104 meses + 20 parcelas semestrais + TR sem juros Prazo total superior a 19 anos e esvaziamento econômico do crédito Pedido de substituição da TR por índice que preserve o valor do crédito Quitação indevidamente estendida a terceiros, coobrigados e garantidores (cláusula 5.8) Compromisso de Não Litigar como condição para tratamento econômico mais favorável (cláusula 4.7) Renúncia genérica ao direito de compensação, em conflito com o art. 122 da LRF (cláusula 5.3, II) Critérios de enquadramento dos fornecedores apoiadores considerados inviáveis para fornecedores de menor porte ~~Pedido de supressão das cláusulas ilegais e realização de controle de legalidade~~
893	M & D SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA.	IV	R\$ 175.365,92	Deságio de 80% sobre o crédito de R\$ 175.365,92, reduzindo o recebimento nominal para R\$ 35.073,18 Serviços de segurança prestados e não pagos antes do pedido de recuperação judicial Crédito correspondente aos custos operacionais de vigilantes, supervisores e equipamentos de segurança Continuidade da prestação dos serviços mesmo após a inadimplência das Recuperandas Alegação de dupla penalização do fornecedor essencial, que permanece custeando a operação Pedido de revisão do deságio, considerando o sacrifício já suportado pela Credora Alegação de abuso do direito de voto, conflito de interesses e desequilíbrio na formação da vontade assemblear Carência de 104 meses + 20 parcelas + ausência de atualização e juros adequados Ausência de garantias reais ou fidejussórias para o cumprimento do Plano Pedido de apresentação de aditivo com condições de pagamento razoáveis e exequíveis Convocação de Assembleia Geral de Credores
895	OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.	III	R\$ 84.807,00	Manutenção da classificação na Classe III, sem pedido de reequadramento como ME/EPP Deságio de 80%, correspondente à perda nominal de R\$ 67.845,60 Crédito de R\$ 84.807,00 reduzido nominalmente para R\$ 16.961,40 Pagamento em 20 parcelas semestrais de aproximadamente R\$ 848,07 Carência de 104 meses + TR sem juros + horizonte total aproximado de 224 meses Pedido de demonstração do fluxo de pagamentos e do valor presente do crédito antes da AGC Critérios de enquadramento dos credores apoiadores insuficientemente definidos Tratamento favorecido não pode ser condicionado a voto favorável ou ao Compromisso de Não Litigar Invalidade do Compromisso de Não Litigar e preservação do acesso à jurisdição (cláusula 4.7) Supressão de garantias e liberação de coobrigados sem anuência expressa (cláusulas 5.5 e 5.8) Habilitação de crédito extraconcursal não pode ser equiparada automaticamente à adesão ao Plano (cláusula 4.15) Reunião de Credores não pode alterar coletivamente o Plano ou o título executivo (cláusulas 6.1.1 e 6.2) Autonomia da administração não afasta as autorizações e os controles previstos na LRF (cláusula 6.6) ~~Pedido de aditivo com readequação do deságio, carência, pagamento e índice de atualização~~
897	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PARQUE SHOPPING MAIA	X	X	Deságio de 80% e pagamento de apenas 20% do crédito Carência de 104 meses + prazo de amortização de 10 anos Carência superior ao período de fiscalização judicial previsto no art. 61 da LRF Ausência de juros remuneratórios e moratórios Utilização da TR como deságio econômico indireto Prazo excessivo e encargos considerados insuficientes Alegação de enriquecimento sem causa das Recuperandas Condições consideradas abusivas e excessivamente onerosas aos credores quirográficos Convocação de Assembleia Geral de Credores ~~Crédito locatício de R\$ 350.451,61, classificado na Classe III~~
898	PAULO ROBERTO AMOLINÁRIO	III	R\$ 350.451,61	Deságio de 80%, reduzindo o recebimento nominal para aproximadamente R\$ 70.090,32 Carência de 104 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Ausência de tratamento específico para locadores que mantêm imóveis essenciais à operação Relação locatícia permanece ativa e os aluguéis correntes voltaram a ser pagos Pedido de tratamento adequado aos locadores que contribuem para a continuidade da atividade empresarial Preservação da exigibilidade dos aluguéis e encargos posteriores ao pedido de recuperação judicial Aluguéis correntes não podem ser submetidos às condições da Classe III Preservação das garantias e dos direitos contra fiadores, coobrigados e obrigados de regresso Compromisso de Não Litigar não pode impedir a discussão da existência, do valor ou da classificação do crédito Pedido de readequação das condições econômicas ~~Crédito locatício de R\$ 30.152,30 formalmente relacionado em nome de J. C. DE SA VERISSIMO, na Classe IV~~
899	ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO BESSA DE SOUZA e J. C. DE SA VERISSIMO	IV	R\$ 30.152,30	Alegação de que o titular material do crédito é o Espólio de Luiz Fernando Bessa de Souza Pedido de transferência da titularidade ao Espólio, sem duplicidade, e reequadramento na Classe III Preservação de R\$ 30.152,30 como valor mínimo incontroverso, sem prejuízo da atualização até 28/04/2026 Ressalva de que a alteração da titularidade, classe e valor será requerida em incidente próprio Impugnação principal às condições da Classe III: deságio de 80% + carência de 104 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Impugnação subsidiária às condições da Classe IV: deságio de 80% + carência de 12 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Renúncia ao excedente de R\$ 10 mil não exercida; eventual renúncia pelo Espólio depende de autorização do Juízo do Inventário Retificação do crédito não pode resultar em tratamento de crédito retardatário Preservação do direito de participação e voto na AGC enquanto pendente a retificação Habilitação, divergência ou impugnação de crédito não representam adesão ao Plano (cláusula 4.15) Preservação das garantias e dos direitos contra coobrigados e terceiros (cláusulas 5.2, 5.5 e 5.8) ~~Compromisso de Não Litigar~~
900	MARVIN TECNOLOGIA LTDA. como agente de garantia de AVLA SEGUROS BRASIL S.A. e ALCAS DO BRASIL S.A.		R\$ 22.797.501,62 R\$ 17.448,63 R\$ 19.829.597,58 R\$ 5,38	AVLA Seguros Brasil S.A. e Alcast do Brasil S.A. teriam sido indevidamente relacionadas na Classe III Ressalva da natureza extraconcursal dos créditos, com manutenção do pedido de exclusão do QGC Deságio de 80% + carência de 104 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Prazo superior a 18 anos e redução do crédito a valor meramente simbólico TR inferior à inflação e caracterizada como deságio econômico implícito Pedido de substituição da TR, inclusão de juros, redução do deságio e do prazo de pagamento Habilitação de crédito não pode ser equiparada automaticamente à adesão ao Plano (cláusula 4.15) Novação e recebimento de parcelas não podem extinguir garantias ou representar renúncia à extraconcursalidade Supressão de garantias sem anuência expressa do credor (cláusulas 5.2 e 5.5) Reunião de Credores não pode alterar o Plano após o encerramento da recuperação judicial Contradição entre os quóruns previstos para a Reunião de Credores (cláusulas 6.1.1 e 6.2) ~~Pedido de modificação substancial do Plano em AGC e rigoroso controle de legalidade~~
901	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.	III	R\$ 875.332,53	Deságio de 80% + carência de 104 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Pagamento limitado a 20% do crédito em horizonte total aproximado de 224 meses Ausência de garantias ou mecanismos financeiros específicos para assegurar o pagamento Pedido de apresentação de proposta menos gravosa e mais equilibrada Desproporção entre o tratamento dos credores apoiadores e não apoiadores Credores apoiadores recebem condições mais favoráveis, com IPCA e prazos reduzidos Credores apoiadores financeiros recebem CDI + 3,5% ao ano, carência de 6 meses e 30 parcelas mensais Contrapartidas dos apoiadores não justificariam o esvaziamento econômico dos demais créditos Renúncia automática às garantias e quitação estendida a coobrigados e terceiros (cláusulas 5.5 e 5.8) Reunião de Credores não pode modificar coletivamente o Plano ou o título executivo após o encerramento da recuperação Invalidade das cláusulas 6.1.1 e 6.2 e respectivas subcláusulas Pedido de rejeição do Plano em sua redação atual Convocação de Assembleia Geral de Credores
902	GRUPO K1 S.A.	III	R\$ 10.277,23	Crédito de R\$ 10.277,23, apenas R\$ 277,23 superior ao limite de R\$ 10 mil Corte rígido de R\$ 10 mil considerado desproporcional e discriminatório Crédito reduzido nominalmente para aproximadamente R\$ 2.056,45 Credor com R\$ 10 mil recebe integralmente em até 30 dias, enquanto a Objetante sofre deságio de 80% e carência de 104 meses Pedido de aplicação progressiva das faixas de pagamento Apenas os R\$ 277,23 excedentes deveriam ser submetidos à condição mais gravosa Opção de renúncia ao excedente não corrige a desigualdade criada pelas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 Credor não pode ser obrigado a renunciar a R\$ 277,23 para ter acesso ao tratamento integral Ineficácia da renúncia a garantias e da quitação de coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores Oposição expressa às cláusulas 5.5 e 5.8 Pedido de controle judicial de legalidade Convocação de Assembleia Geral de Credores

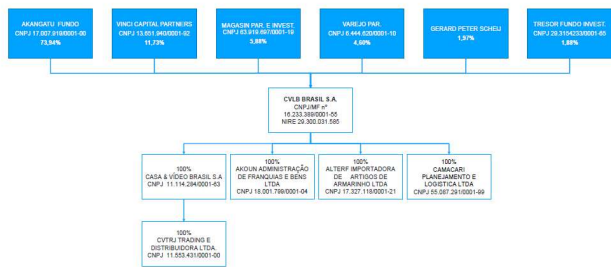
904	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	III	R\$ 122.817.683,36	Ausência de descrição pormenorizada dos eventuais meios de recuperação, em violação ao art. 53, II, da LRF-Previdências genéricas de obtenção de recursos, reestruturação societária, alienação de ativos e criação de UPIs Novos recursos seriam extraconcursais e destinados ao capital de giro, sem benefício direto aos credores concursais Condições da Classe III consideradas excessivamente onerosas e equivalentes a perdão substancial da dívida Deságio de 80% + carência de 104 meses + TR sem juros + 20 parcelas semestrais Alternativa de recebimento de R\$ 10 mil condicionada à renúncia do saldo excedente Credor apoiador financeiro deve manter nova linha de crédito e assumir o Compromisso de Não Litigar Limite agregado de R\$ 50 milhões para apoiadores financeiros considerado incompatível com créditos bancários superiores a R\$ 523 milhões Ausência de previsão sobre o tratamento do saldo que ultrapassar o limite agregado Supressão de garantias e do direito de ação contra terceiros (cláusulas 5.2, 5.3, 5.5 e 5.8) Discordância expressa quanto à liberação de coobrigados e garantidores Pedido de controle de legalidade ~~Convocação da Assembleia Geral de Credores~~
906	NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A.	III	R\$ 359.998,99 R\$ 108.410,27	Plano genérico, com meios de recuperação condicionais e potestativos Ausência de medidas concretas e efetivas para a superação da crise Proposta de pagamento considerada inviável e desproporcional Redução do passivo apresentada como único meio efetivamente detalhado de recuperação Esvaziamento econômico do crédito ao longo do tempo Alegação de abuso de direito e violação à boa-fé objetiva Pedido de alterações substanciais no Plano Convocação de Assembleia Geral de Credores.
907	CONDOMÍNIO CITY TOWER e outras	III	R\$ 326.627,71	Deságio de 80% carência de 104 meses Pagamento do saldo em 20 parcelas semestrais Atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratório Prazo total aproximado de 18 anos Esvaziamento econômico do crédito e aumento do deságio real pela passagem do tempo Alegação de abusividade do deságio e das condições de pagamento Supressão indevida das garantias fidejussórias Necessidade de anuência expressa do credor para liberação de garantias e coobrigados Pedido de nulidade ou ineficácia da cláusula 5.2 Controle prévio de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores para aditamento do Plano
908	DUDA DAMEWER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – matriz e filial	III	R\$ 511.837,73 R\$ 75.189,20	~~Resolução de falência em caso de manutenção das ilegalidades~~ Atualização exclusivamente pela TR, sem juros Pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total aproximado de 18 anos e 8 meses Ausência de garantias ou mecanismos financeiros para assegurar o pagamento Início da amortização após o período de fiscalização judicial Desproporção entre o tratamento dos credores apoiadores e não apoiadores Credores fornecedores apoiadores com menores deságios, IPCA e prazos reduzidos Credores financeiros apoiadores com CDI acrescido de 3,5% ao ano, carência de 6 meses e 30 parcelas mensais Renúncia automática ao vencimento antecipado e à excussão de garantias Quitação estendida a coobrigados e terceiros Invalidez da Reunião de Credores para alterar o Plano após o encerramento da recuperação judicial ~~Pedido de aplicação de Direito em matéria atual e renovação da Assembleia Geral de Credores~~
909	PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PNSN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	III	R\$ 54.085,02	Deságio de 80%; carência de 104 meses Recebimento de apenas 20% do crédito em 20 parcelas semestrais Atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratórios Prazo total próximo de 19 anos Erosão inflacionária caracterizada como deságio oculto Pedido de aplicação de índice real de correção e juros moratórios legais Extensão indevida da quitação a fiadores, avalistas e coobrigados, nos termos da cláusula 5.8 Vedação genérica ao direito de compensação prevista na cláusula 5.3, II Inconstitucionalidade do Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 4.7 Alienação de ativos e UPIs sem avaliação prévia, preço mínimo ou aprovação dos credores Pedido de adequação da cláusula 3.4 e submissão da objeção à Assembleia Geral de Credores
910	METROPOLITAN GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	III	R\$ 371.652,74	Deságio de 80% Carência de 104 meses Recebimento de apenas 20% do crédito em 20 parcelas semestrais Atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratórios Prazo total próximo de 19 anos Erosão inflacionária caracterizada como deságio oculto Pedido de aplicação de índice real de correção e juros moratórios legais Extensão indevida da quitação a fiadores, avalistas e coobrigados, nos termos da cláusula 5.8 Vedação genérica ao direito de compensação prevista na cláusula 5.3, II Inconstitucionalidade do Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 4.7 Alienação de ativos e UPIs sem avaliação prévia, preço mínimo ou aprovação dos credores ~~Pedido de adequação da cláusula 3.4 e submissão da objeção à Assembleia Geral de Credores~~
911	CONDOMÍNIO SHOPPING FEIRA DE SANTANA	III	R\$ 758.095,71	Deságio de 80% Carência de 104 meses Atualização pela TR sem juros Pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total próximo de duas décadas Ausência de projeções financeiras que alcancem todo o período de amortização Pedido de complementação das informações econômico-financeiras e das premissas que justificam o deságio e a carência Tratamento mais favorável aos credores apoiadores e ausência de modalidade acessível aos locadores que mantém os imóveis à Disposição das Recuperandas Preservação da extraconcursalidade dos créditos locatícios posteriores a 28/04/2026 Habilitação, divergência ou impugnação de crédito não podem representar adesão automática ao Plano, conforme cláusula 4.15 Preservação da fiança prestada pela Alterf e dos direitos contra fiadores e coobrigados limitação da quitação prevista na cláusula 5.8 aos créditos efetivamente sujeitos, novados e satisfeitos Compromisso de Não Litigar não pode impedir discussões sobre valor, classificação, concursalidade, extraconcursalidade ou obrigações posteriores Cláusula 6.4 não pode modificar obrigações posteriores ou reescrever o contrato de locação para o futuro
912	CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, PSCG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; RÍCOL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.	III	R\$ 357.498,27	Deságio de 80% Carência de 104 meses Recebimento de apenas 20% do crédito em 20 parcelas semestrais; atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratórios Prazo total próximo de 19 anos Erosão inflacionária caracterizada como deságio oculto Pedido de aplicação de índice real de correção e juros moratórios legais Extensão indevida da quitação a fiadores, avalistas e coobrigados, nos termos da cláusula 5.8 Vedação genérica ao direito de compensação prevista na cláusula 5.3, II Inconstitucionalidade do Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 4.7 Alienação de ativos e UPIs sem avaliação prévia, preço mínimo ou aprovação dos credores ~~Pedido de adequação da cláusula 3.4 e submissão da objeção à Assembleia Geral de Credores~~
913	CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atual CINCO V BRASIL S.A.	III	R\$ 465.321,96	Deságio de 80% Carência de 104 meses Recebimento de apenas 20% do crédito em 20 parcelas semestrais Atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratórios Prazo total próximo de 19 anos Erosão inflacionária caracterizada como deságio oculto Pedido de aplicação de índice real de correção e juros moratórios legais Extensão indevida da quitação a fiadores, avalistas e coobrigados, nos termos da cláusula 5.8 Vedação genérica ao direito de compensação prevista na cláusula 5.3, II Inconstitucionalidade do Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 4.7 Alienação de ativos e UPIs sem avaliação prévia, preço mínimo ou aprovação dos credores Pedido de adequação da cláusula 3.4 e submissão da objeção à Assembleia Geral de Credores
914	CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO PARTAGE SHOPPING PARAUPEBAS; PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; SHOPPING PARAUPEBAS SPE S.A.	III	R\$ 442.659,85	Deságio de 80% Carência de 104 meses Recebimento de apenas 20% do crédito em 20 parcelas semestrais Atualização pela TR sem juros remuneratórios ou moratórios Prazo total próximo de 19 anos Erosão inflacionária caracterizada como deságio oculto Pedido de aplicação de índice real de correção e juros moratórios legais Extensão indevida da quitação a fiadores, avalistas e coobrigados, nos termos da cláusula 5.8 Vedação genérica ao direito de compensação prevista na cláusula 5.3, II Inconstitucionalidade do Compromisso de Não Litigar previsto na cláusula 4.7 Alienação de ativos e UPIs sem avaliação prévia, preço mínimo ou aprovação dos credores ~~Pedido de adequação da cláusula 3.4 e submissão da objeção à Assembleia Geral de Credores~~

916	Banco Citibank S.A.	III	X	Disparidade entre credores quirográficos apoiadores e não apoiadores Deságio de 80%, carência de 104 meses e amortização em 20 parcelas semestrais para não apoiadores Pagamento de 90% com IPCA e carência de 12 meses aos apoiadores fornecedores Pagamento integral com CDI acrescido de 3,5% ao ano e carência de 6 meses aos apoiadores financeiros Ausência de justificativa objetiva e proporcional para o tratamento diferenciado Inadequação da TR como índice de correção monetária Pedido de substituição da TR pelo IPCA ou pela Tabela Prática do TJRJ Controle judicial de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores
917	Serasa S.A.	III	R\$ 668.447,88	Ressalva de discordância quanto ao valor e à classificação do crédito relacionado Ausência de planejamento sólido para o soerguimento das Recuperandas Deságio de 80% e carência de 104 meses Pagamento indicado na objeção em 216 parcelas mensais Atualização pela TR sem incidência de juros Aumento do deságio econômico em razão das condições de pagamento Preservação dos direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores Impossibilidade de extinção das ações e execuções contra terceiros Limitação da quitação prevista na cláusula 5.8 aos créditos efetivamente sujeitos ao Plano Convocação da Assembleia Geral de Credores
919	ELG Pedestais Ltda. e ELG Comércio de Eletrônicos Ltda.	III	R\$ 5.415.420,91 R\$ 2.551.142,58	Ressalva das divergências administrativas rejeitadas e preservação das diferenças controvertidas Preservação da faculdade de enquadramento nas opções de pagamento após a concessão da recuperação Deságio de 80%, carência de 104 meses, TR sem juros e pagamento em 20 parcelas semestrais Críticos potestativos e limites agregados no regime dos credores apoiadores Compromisso de Não Litigar condicionado ao voto favorável ao Plano Vedação genérica ao direito de compensação Perda do crédito por vício formal na cessão prevista na cláusula 4.12 Necessidade de apresentação integral dos instrumentos do Financiamento DIP Polo Previsão genérica de reorganização societária e alienação de ativos Preservação das garantias e dos direitos contra coobrigados e terceiros Habilitação de crédito extraconcursal não pode ser equiparada à adesão ao Plano Tratamento isonômico das parcelas controvertidas posteriormente reconhecidas Invalidez da Reunião de Credores para modificar o Plano após o encerramento da recuperação Convocação da Assembleia Geral de Credores
920	Itaú Unibanco S.A.	III	R\$ 34.228.730,91	Nulidade do Plano por ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação Ausência de demonstração suficiente da viabilidade econômica Previsão genérica de reorganização societária Alienação e oneração genérica de ativos sem identificação dos bens, valores ou destinação dos recursos Deságio de 80%, carência de 104 meses, TR sem juros e pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total superior a 18 anos e remissão substancial da dívida Disparidade entre credores apoiadores e não apoiadores Compromisso de Não Litigar e voto favorável como condições de acesso ao tratamento privilegiado Supressão de garantias e extensão da novação a coobrigados e terceiros Preservação dos direitos dos credores dissidentes, ausentes ou que aprovarem o Plano com ressalvas Pedido de apresentação de novo Plano ou correção das ilegalidades Convocação da Assembleia Geral de Credores
921	Britânia Eletrodomésticos S.A. e Philco Eletrônicos S.A.	III	R\$ 56.598.883,55 R\$ 70.471.061,84	Ausência de impugnação genérica às condições econômicas do Plano Necessidade de segurança e transparência no enquadramento como Credor Apoiador Fornecedor Esclarecimento do canal, dos documentos, do responsável e do prazo para análise da opção de pagamento Possibilidade de complementação documental e discussão de eventual indeferimento Prazo de 30 dias para escolha da modalidade contado da concessão da recuperação judicial Necessidade de critérios objetivos para o desenquadramento do Credor Apoiador Comunicação fundamentada e oportunidade de regularização antes do desenquadramento Compromisso de Não Litigar não pode alcançar novos fornecimentos ou obrigações posteriores Preservação do direito de exigir o cumprimento do Plano e discutir o indeferimento ou desenquadramento Convocação da Assembleia Geral de Credores.
922	Patrimonial Conjunto L A Ltda. (Conjunto L A Agropecuária Ltda.)	III	R\$ 253.860,69	Deságio de 80%, carência de 104 meses, TR sem juros e pagamento em 20 parcelas semestrais Horizonte total de pagamento de 224 meses Ausência de modalidade de apoiador materialmente acessível à credora Tratamento desigual entre credores da mesma classe Críticos de enquadramento remetidos a Contrato de Fornecimento não apresentado Condição potestativa para enquadramento como Credor Apoiador Renúncia de R\$ 243.860,69 para recebimento de R\$ 10.000,00 na cláusula 4.3.3 Compromisso de Não Litigar condicionado ao voto favorável ao Plano Recebimento de parcelas não pode implicar renúncia automática a direitos ou garantias Quitação não pode ser estendida a coobrigados, fiadores, avalistas e terceiros Pedido de reformulação das cláusulas e convocação da Assembleia Geral de Credores
923	Riza Securitizadora S.A.	III	R\$ 65.799.121,53	Ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação Ausência de demonstração suficiente da viabilidade econômica Projeções financeiras encerradas antes do período de pagamento da Classe III Necessidade de complementação do Laudo de Viabilidade Inconsistências nos indicadores econômico-financeiros apresentados Supressão de garantias e extensão da novação a coobrigados e terceiros Compromisso de Não Litigar utilizado como mecanismo de direcionamento do voto Renúncias amplas previstas nas cláusulas 5.3 e 5.5 Alienação e oneração genérica de ativos e UPIs sem identificação ou procedimento detalhado Deságio de 80%, carência de 104 meses, TR sem juros e pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total aproximado de 18 anos e 8 meses Término da fiscalização judicial antes do primeiro pagamento Pedido de declaração de nulidade e apresentação de novo Plano Convocação subsidiária da Assembleia Geral de Credores Preservação da divergência de crédito e de todos os direitos e garantias
924	Grupo Sá Cavalcante – 13 credores	III	R\$ 86.104,32 R\$ 153.635,33 R\$ 103.566,74 R\$ 5.252,57 R\$ 126.898,19 R\$ 211.065,73 R\$ 144.581,73 R\$ 32.858,91 R\$ 383.102,74 R\$ 5.497,53 R\$ 165.207,80 R\$ 189.462,09	Deságio de 80%, carência de 104 meses, TR sem juros e pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total aproximado de 18 anos e 8 meses Deságio econômico real superior ao percentual nominal em razão do prazo e da TR Ausência de justificativa econômico-financeira para o sacrifício imposto aos credores Indicadores operacionais e margens apresentados pelas Recuperandas considerados incompatíveis com as condições propostas Supressão de garantias e extensão da novação a coobrigados e terceiros nas cláusulas 5.2 e 5.8 Limitação dos efeitos da supressão de garantias aos credores que aprovarem o Plano sem ressalvas Controle judicial de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores
925	Ingram Micro Brasil Ltda.	III	R\$ 1.097.347,26	Deságio de 80%, carência de 104 meses e pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total próximo de 19 anos para recebimento de apenas 20% do crédito Previsão genérica de reorganização societária sem parâmetros objetivos ou aprovação dos credores Alienação e oneração de ativos sem descrição das UPIs, dos bens, dos prazos e das condições Amplitude excessiva do Compromisso de Não Litigar Preservação do acesso à jurisdição e do direito de questionar situações supervenientes Invalidez da Reunião de Credores para alterar o Plano após o encerramento da recuperação judicial Contradição entre os quóruns previstos nas cláusulas 6.1.1 e 6.2.6 Convocação da Assembleia Geral de Credores

926	Banco BV S.A.	X	X	Preservação da futura impugnação de crédito e ausência de renúncia à extraconcursalidade Disparidade entre credores quirografários apoiadores e não apoiadores Deságio de 80%, carência de 104 meses e amortização em 20 parcelas semestrais para não apoiadores Pagamento de 90% com IPCA e carência de 12 meses aos apoiadores fornecedores Pagamento integral com CDI acrescido de 3,5% ao ano e carência de 6 meses aos apoiadores financeiros Ausência de justificativa objetiva e proporcional para o tratamento diferenciado Inadequação da TR como índice de correção monetária Pedido de substituição da TR pelo IPCA ou pela Tabela Prática do TJRJ Controle judicial de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores
931	DL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	III	R\$ 332.387,07	(i) esvaziamento econômico dos créditos quirografários pela regra geral da Classe III (Cláusula 4.3.2); (ii) indevida diferenciação entre credores quirografários e subclasses de apoiadores; e (iii) necessidade de controle de legalidade das cláusulas: 3.3 (reorganização societária genérica); 3.4 (alienação e oneração de ativos e constituição de UPIs de forma indeterminada); 4.7 e 4.7.1 (compromisso de não litigar); 5.5 e 5.8 (quitação ampla e liberação de fiadores, avalistas, garantidores e terceiros); 6.1.1 e 6.2 (Reunião de Credores com competência para alterar o plano após o encerramento); e 6.6. Requer a convocação da Assembleia Geral de Credores; a submissão das condições de pagamento da Classe III à deliberação assemblear; e o exercício do controle de legalidade, com o reconhecimento da ineficácia das Cláusulas 3.3, 3.4, 4.7, 5.5, 5.8, 6.1.1, 6.2 e 6.6 ou, subsidiariamente, de sua inaplicabilidade à credora.
932	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	III	R\$ 26.122,74	(i) injustificabilidade do sacrifício imposto pelo Plano; (ii) supressão do conteúdo econômico do crédito pela Cláusula 4.3.2; (iii) tratamento discriminatório entre credores da mesma classe e subclasse coercitiva; (iv) uso indevido do art. 67, parágrafo único, da LRF; (v) ilegalidade da extensão da novação e quitação a coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores (Cláusula 5.8); (vi) violação à inafastabilidade da jurisdição (Cláusula 4.7) e pela renúncia de direitos atrelada ao mero recebimento de valores (Cláusula 5.5); e (vii) ofensa ao ato jurídico perfeito pela Cláusula 6.1. Requer o conhecimento da objeção; a convocação da Assembleia Geral de Credores, com registro do voto de rejeição; a recusa de homologação enquanto não sanadas as abusividades das Cláusulas 4.3.2, 4.4 a 4.6, 5.8, 4.7, 5.5 e 6.1.
933	Edvaldo Rigueira Rodrigues e Jaqueline Thome de Oliveira Rodrigues	III	R\$ 65.517,64 R\$ 65.517,64	Crédito quirografário decorrente de contrato de locação Crédito referente ao período de fevereiro a abril de 2026 Pedido de habilitação do crédito de R\$ 79.746,62 na Classe III Deságio de 80% imposto aos credores quirografários Carência de 104 meses e pagamento em 20 parcelas semestrais Prazo total de pagamento superior a 18 anos Inadequação da TR como índice de correção monetária Ausência de juros remuneratórios e moratórios Corrosão substancial do valor real do crédito Tratamento desigual entre credores da mesma Classe III Condições mais vantajosas para os credores apoiadores fornecedores e financeiros Impossibilidade prática de acesso às modalidades privilegiadas Quitação indevidamente estendida a coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores Controle judicial de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores
934	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	III	R\$ 180.626,40 R\$ 21.166,95	Deságio de 80% imposto aos credores quirografários Recebimento limitado a 20% do valor original do crédito Ausência de demonstração da necessidade do deságio proposto Transferência desproporcional dos custos da recuperação aos credores Carência de 104 meses Atualização exclusiva pela TR Ausência de juros remuneratórios e moratórios Corrosão do valor real do crédito ao longo do período de pagamento Deságio econômico superior ao percentual nominal Tratamento desigual entre credores da mesma Classe III Condições mais favoráveis aos credores apoiadores fornecedores e financeiros Impossibilidade prática de determinados credores aderirem às modalidades privilegiadas Coerção econômica indireta para concessão de novos financiamentos ou fornecimentos Ausência de justificativa econômica para a disparidade de tratamento Controle judicial de legalidade Convocação da Assembleia Geral de Credores

Pergunta 11
Favor apresentar organograma atualizado contendo todas as sociedades em que as Recuperandas e seus controladores possuem participação societária, com indicação do percentual de participação e da posição de controle.

Estrutura Societária Grupo CVLB



Pergunta 16

As Recuperandas obtiveram empréstimo, financiamento ou antecipação de recebíveis no nos meses do período? Em caso positivo, informar o valor, a instituição envolvida, a garantia ofertada e o destino dos recursos.

							114.808.925		
BANDEIRA	DATA	Banco	TIPO	CLASSIFICAÇÃO 1	CLASSIFICAÇÃO 2	SUB INFO	VALOR	MÊS	
CV	01/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	769.940	JUNHO	
CV	01/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.827.139	JUNHO	
CV	01/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	6.341	JUNHO	
CV	01/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	534.880	JUNHO	
CV	02/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	246.143	JUNHO	
CV	02/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	541.087	JUNHO	
CV	02/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.595	JUNHO	
CV	02/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.498.156	JUNHO	
CV	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	261.834	JUNHO	
CV	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	560.251	JUNHO	
CV	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	3.796	JUNHO	
CV	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	45.284	JUNHO	
CV	03/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	541.136	JUNHO	
CV	05/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	497.356	JUNHO	
CV	05/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.204.784	JUNHO	
CV	05/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	92.551	JUNHO	
CV	05/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	499.425	JUNHO	
CV	08/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.013.383	JUNHO	
CV	08/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.591.152	JUNHO	
CV	08/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.170	JUNHO	
CV	08/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.131.503	JUNHO	
CV	03/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	467.839	JUNHO	
CV	09/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	964.156	JUNHO	
CV	09/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	289.822	JUNHO	
CV	09/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	696.831	JUNHO	
CV	09/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.907	JUNHO	
CV	09/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.620.808	JUNHO	
CV	10/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	175.900	JUNHO	
CV	10/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	822.334	JUNHO	
CV	10/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	124.558	JUNHO	
CV	10/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	753.273	JUNHO	
CV	11/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	179.549	JUNHO	
CV	11/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	874.011	JUNHO	
CV	11/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	9.533	JUNHO	
CV	11/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	629.107	JUNHO	
CV	12/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	218.338	JUNHO	
CV	12/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	900.503	JUNHO	
CV	12/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	73.383	JUNHO	
CV	12/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	656.364	JUNHO	
CV	15/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.059.894	JUNHO	
CV	15/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.414.770	JUNHO	
CV	15/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	37.434	JUNHO	
CV	15/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	960.413	JUNHO	
CV	16/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	2.425.046	JUNHO	
CV	16/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	291.927	JUNHO	
CV	16/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	628.609	JUNHO	
CV	16/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.569	JUNHO	
CV	16/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	2.112.439	JUNHO	
CV	17/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	265.416	JUNHO	
CV	17/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	551.891	JUNHO	
CV	17/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.351	JUNHO	
CV	17/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	364.365	JUNHO	
CV	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	273.622	JUNHO	
CV	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	624.328	JUNHO	
CV	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	495	JUNHO	
CV	18/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	596.550	JUNHO	
CV	19/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	297.710	JUNHO	
CV	19/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	631.549	JUNHO	
CV	19/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.817	JUNHO	
CV	19/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	528.873	JUNHO	
CV	22/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.928.493	JUNHO	
CV	22/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	5.371	JUNHO	
CV	22/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	644.844	JUNHO	
CV	23/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.074.703	JUNHO	
CV	23/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	530.220	JUNHO	
CV	23/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.807	JUNHO	
CV	23/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.508.815	JUNHO	
CV	23/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	2.436.085	JUNHO	
CV	24/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	254.449	JUNHO	
CV	24/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	506.566	JUNHO	
CV	24/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.414	JUNHO	
CV	24/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	544.841	JUNHO	
CV	25/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	211.424	JUNHO	
CV	25/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	413.086	JUNHO	
CV	25/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.895	JUNHO	
CV	25/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	518.215	JUNHO	
CV	26/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	200.605	JUNHO	
CV	26/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	413.268	JUNHO	
CV	26/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	3.349	JUNHO	
CV	26/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	357.730	JUNHO	
CV	29/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	838.156	JUNHO	
CV	29/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.894.112	JUNHO	
CV	29/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	4.144	JUNHO	
CV	29/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	439.918	JUNHO	
CV	30/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	177.896	JUNHO	
CV	30/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	382.075	JUNHO	
CV	30/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.368	JUNHO	
CV	30/06/2026	GUANABARA	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.468.393	JUNHO	
LB	01/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	452.075	JUNHO	
LB	01/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	2.710.951	JUNHO	
LB	02/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	443.814	JUNHO	
LB	02/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	786.608	JUNHO	
LB	02/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	427.542	JUNHO	
LB	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	259.255	JUNHO	
LB	03/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.051.883	JUNHO	
LB	03/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	945.191	JUNHO	
LB	05/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	464.142	JUNHO	
LB	05/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.007.561	JUNHO	
LB	08/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	359.798	JUNHO	
LB	08/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	439.320	JUNHO	
LB	08/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.924.612	JUNHO	
LB	09/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	1.136.981	JUNHO	
LB	09/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	894.897	JUNHO	
LB	09/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	555.369	JUNHO	
LB	10/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	552.227	JUNHO	
LB	11/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	555.133	JUNHO	
LB	12/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	230.419	JUNHO	
LB	12/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	810.459	JUNHO	
LB	12/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	709.249	JUNHO	
LB	15/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.977.492	JUNHO	
LB	16/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPAÇÃO MKT	ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS DE SELLER	LIBERAÇÃO DE CONTRATO	662.106	JUNHO	
LB	16/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.125.863	JUNHO	
LB	16/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	509.842	JUNHO	
LB	17/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	571.329	JUNHO	
LB	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	601.916	JUNHO	
LB	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	EMPRESTIMO	CAPITAÇÃO DE NOVA LINHA DE CRÉDITO	DIP - POLO 3° EMISSÃO	2.900.000	JUNHO	
LB	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	EMPRESTIMO	CAPITAÇÃO DE NOVA LINHA DE CRÉDITO	DIP - POLO 3° EMISSÃO	15.000.000	JUNHO	

LB	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	EMPRESTIMO	CAPITAÇÃO DE NOVA LINHA DE CRÉDITO	DIP - POLO 3° EMISSÃO	9.000.000	JUNHO
LB	18/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	EMPRESTIMO	CAPITAÇÃO DE NOVA LINHA DE CRÉDITO	DIP - POLO 3° EMISSÃO	2.000.000	JUNHO
LB	19/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	294.184	JUNHO
LB	19/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	752.827	JUNHO
LB	19/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	626.387	JUNHO
LB	22/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.870.539	JUNHO
LB	22/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	EMPRESTIMO	CAPITAÇÃO DE NOVA LINHA DE CRÉDITO	DIP - POLO 3° EMISSÃO	1.101.582	JUNHO
LB	23/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	1.058.425	JUNHO
LB	23/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	520.605	JUNHO
LB	25/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CIELO	209.582	JUNHO
LB	25/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	602.729	JUNHO
LB	26/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	535.965	JUNHO
LB	26/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	387.209	JUNHO
LB	29/06/2026	C6 BANK	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	GETNET	1.542.478	JUNHO
LB	30/06/2026	DAYCOVAL	ENTRADA	ANTECIPADO	ANTECIPAÇÃO DE CARTÃO	CREDSYSTEM	924.077	JUNHO

Pergunta 28

Houve fechamento definitivo de loja por alguma das R

Loja	Data	Bandeira	Modelo
Ribeira do Pombal .Perto	09/01/2026	Le Biscuit	. Perto
Barreiras	10/03/2026	Le Biscuit	Tradicional
Jequié	24/01/2026	Le Biscuit	Tradicional
São Cristovão LB - Outlet	18/01/2026	Le Biscuit	Tradicional
Juazeiro - Assaí	02/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Eunápolis	27/01/2026	Le Biscuit	Tradicional
Conquista Rua	03/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Simões Filho	19/01/2026	Le Biscuit	Tradicional
Nova Iguaçu IV	27/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Vila Isabel .Perto	21/01/2026	Casa & Vídeo	. Perto
Humaitá	19/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Itaocara .Perto 100	20/01/2026	Casa & Vídeo	. Perto 100
Itaboraí - Costa Azul	07/03/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Shopping Litoral Plaza	02/02/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Mauá Plaza	17/02/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Shopping Parque Maia	28/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Ipiranga - V.V.	27/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Cruzeiro	26/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Minas Shopping	18/02/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Itaú Power - R.E.	17/02/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Juiz de Fora - Halfeld	16/02/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Venda Nova BH	24/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Ubá	25/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Timóteo	11/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Brumadinho .Perto	25/01/2026	Casa & Vídeo	. Perto
Teófilo Otoni	09/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Nova Lima - R.E.	27/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Governador Valadares - R.E.	10/01/2026	Casa & Vídeo	Tradicional
Guaçuí .Perto	29/01/2026	Casa & Vídeo	. Perto
Arcoverde	09/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Boa Vista	10/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Madalena	11/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Iguatemi Fortaleza	30/01/2026	Le Biscuit	Tradicional
Timon	02/03/2026	Le Biscuit	Tradicional
Rua Grande - Grand Center	02/05/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping São Luís (Jacarati)	04/03/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Patos	25/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Boulevard Belém	26/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Partage Paraupabas	15/03/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping IT Center	27/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Bosque Grão Pará	28/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Tapajós	05/03/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Parque Maceió	12/02/2026	Le Biscuit	Tradicional
Shopping Maceió	13/02/2026	Le Biscuit	Tradicional

recuperandas nos meses do período? Em caso positivo, informar o respectivo endereço.

Endereço

Av. Dr. Oliveira Brito, 154 - Loja ceia de calçados - Ribeira do Pombal - CEP 48.400-000
R. Princesa Isabel, 395 - Centro - Bahia - CEP: 47.800-166
R. João Mangabeira, 3579 - Jequié - CEP 45.200-320
Av. São Cristovão, 301 - Salvador - CEP 41.510-333
Av. São João, 1947 - Juazeiro - CEP 48.900-441
Av. Duque de Caxias, 599 - Centro - Eunápolis - CEP 45.820-090
Av. Lauro de Freitas, 274 - Centro - Vitória da Conquista - CEP 45.000-230
R. Rui Barbosa, Loteamento Municipal de Simões Filho, 212 - Centro Simões Filho - BA
R. Coronel Bernadino de Melo, 2265, Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.255-140
BVB Vinte e oito de setembro, 273 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - Cep: 20.551-085
Rua Humaitá, 234, Humaitá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.261-004
R. São José, 278 - Cidade Nova, Itaocara - RJ, 28570-000
Avenida vinte e dois de Maio, 4908, Rio Varzea, Itaboraí - RJ - CEP 24.812-082
Av. Ayrton Senna da Silva - nº 1511 - Loja 106 - Xixova - Praia Grande - SP - CEP 11.726-000
Av. Governado Mario Covas Junior, Centro - Mauá - CEP 09.390-040
Av. Bartholomeu de Carlos, nº 230 - Jardim Flor da Montanha - Guarulhos - SP - CEP: 07.097-420
Rua Silva Bueno, 2419, Ipiranga, São Paulo - SP - CEP 04.208-053
Av. Major Novaes, 323, Centro, Cruzeiro - SP - CEP 12.701-330
Av. Cristiano Machado, 4000, União, Belo Horizonte - MG -
Av. General David Sarnoff, 5160, Cidade Industrial, Contagem - MG - CEP 32.210-110
R. Halfeld, 646, Centro - Juiz de fora - MG - CEP 36.010-002
R. Padre Pedro Pinto, 1264 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.615-310
Av. Cristiano Roca nº 39 - Centro - Uba - MG - CEP: 36.500-017
Al Trinta e um de outubro, nº 115 - Loja 2 - Centro - Timoteo - MG - CEP: 35.180-014
Av. Vigilato Rodrigues Braga, nº 60 - Centro - Brumadinho - MG - CEP 35.460-000
Praça Tiradentes, nº 87 - Centro - Teófilo Otoni - MG - CEP: 39.800-001
R. Santa Cruz, 130, Centro, Nova Lima - MG - CEP 34.000-126
Rua Israel Pinheiro, 2647, Centro - Governado Valadares - MG - CEP 35.010-130
Av. Marechal Floriano, 182, Sede, Guacui - ES - CEP 29.560-000
Av. Coronel Antônio Japiassu, 341 - Arcoverde - CEP 56.506-100
R. do Giriquiti, nº 48 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.070-010
R. Professor Benedito Monteiro, nº 224 - Madalena - Recife - PE - CEP 50.720-545
Av. Washington Soares, 85 - Edson Queiroz - Fortaleza - CE - CEP 60.811-900
Av. Francisco Carlos Jansen, 1096 - Parque Piauí - Timom - MA - CEP 65.631-240
R. Osvaldo Cruz, nº 415 - Centro - São Luís - MA - CEP 65.020-250
Av. Prof. Carlos Cunha, 1000 - Jaracaty, São Luís - MA, 65076-907 - LUC 454
R. Horacio Nobrega, s/n - Bela Vista - Patos - PB - CEP 58.704-440
Av. Visconde de Souza Franco - nº 776 - Loja 201 - Reduto - Belém - PA - CEP 66.053-000
Rod. PA 275 - 0 - Parauabebas - PA - CEP 68.515-000
Av. Senador Lemos, nº 3152 - Sacramento - Belém - PA - CEP 66.120-000
Rod. dos Trabalhadores, nº 1986 - Parque Verde - Belém - PA - CEP 66.635-894
Av. Fernando Guilhon - s/n - Loja âncora 13 - Elcione Barbalho - Santarém - PA - CEP 68.035-000
Av. Comendador Gustavo Paiva, 5945 - Cruz das Almas - Maceió - AL
Av. Comendador Gustavo Paiva, 2990 - Maceió - CEP 57.037-285

Pergunta 32

Favor apresentar relação atualizada de todas as lojas em funcionamento, com indicação das respectivas Recuperandas e dos respectivos endereços.

Loja	UF	Cod	CNPJ	ita	Inauguraç	Bandeira	Modelo	Endereço
Tijuca 2	RJ	204	11.114.284/0053-94		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Haddock Lobo, nº 369 - Loja - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.260-141
Méier	RJ	205	11.114.284/0062-85		13/12/1997	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Dias da Cruz, 269, Méier, Rio de Janeiro
Nova América	RJ	225	11.114.284/0038-55		04/04/2002	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 – Loja K
Barra Mansa	RJ	228	11.114.284/0013-05		05/06/1996	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Domingos Mariano, nº 298 - Centro - Barra Mansa - RJ - CEP 27.345-120
Campos	RJ	230	11.114.284/0011-35		10/05/1996	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Alberto Torres, 93 a 99
Norte Shopping	RJ	240	11.114.284/0060-13		02/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Dom Helder Câmara, 5474 – Salão Comercial, 1501 - Piso 5
Copacabana	RJ	241	11.114.284/0047-46		10/06/1997	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Figueiredo Magalhães, 286, loja H, Copacabana - Rio de Janeiro - CEP 22.031-012
Recreio Shopping	RJ	243	11.114.284/0037-74		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. das Américas, 19.019 – Lojas 103 A/B
Angra dos Reis	RJ	244	11.114.284/0014-88		13/12/1997	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada do Marinas, 200 - complemento Loja 243 - Praia do Jardim - Angra dos Reis - RJ - CEP 23.907-000
Macaé	RJ	245	11.114.284/0016-40		14/04/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Velho Campos, 877
Shopping Grande Rio	RJ	247	11.114.284/0017-20		21/03/1998	Casa & Vídeo	Tradicional	Est Arthur Antônio Sendas, nº 111 - Loja 417 - Centro - São João de Meriti - RJ - CEP 25.585-000
Nova Friburgo	RJ	248	11.114.284/0019-64		12/03/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Moises Amelio, 17, Centro, Nova Friburgo - RJ - CEP 28.613-210
Cabo Frio	RJ	249	11.114.284/0019-92		24/09/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Teixeira e Souza, 980
Teresópolis	RJ	250	11.114.284/0021-07		31/07/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Alberto Torres, nº 1707 - Centro - Teresópolis - RJ - CEP 25.964-003
Resende	RJ	251	11.114.284/0020-26		02/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Mar Castelo Branco, 219, Campos Elísios - Resende - RJ - CEP 27.541-220
Iguatemi	RJ	252	11.114.284/0044-01		31/07/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Barão de São Francisco, nº 236 – Loja nº 200 D – 2º piso
Top Shopping	RJ	253	11.114.284/0012-16		09/10/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Governador Roberto Silveira, 540 – Lojas 111, 112, 113, 114, 115 – 1º Piso
Araucária	RJ	254	11.114.284/0022-98		08/01/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Nilo Peçanha, 241 - Centro - Araucária - RJ - CEP 28.970-000
Madureira Shopping	RJ	255	11.114.284/0043-12		29/10/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada do Portela, 222 SS 101 - Depósito 63/64
São João de Meriti	RJ	256	11.114.284/0007-59		12/01/1999	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Nossa Senhora das Graças, nº 260 - Centro - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.515-001
Ilha Flavia	RJ	258	11.114.284/0042-31		04/02/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Maestro Paulo Silva, 400 – Lojas 133, 133A, 133B, 133C, 133D e 133E
Nilópolis	RJ	259	11.114.284/0009-10		27/07/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, 100 – Lojas 201/203 e 233
Tijuca 3	RJ	260	11.114.284/0036-93		07/10/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Conde de Bonfim, nº 422 - Loja L - Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.250-054
Santa Cruz Shopping	RJ	261	11.114.284/0041-50		20/04/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Felipe Cardoso, 540 – Loja 110
Três Rios	RJ	262	11.114.284/0034-21		25/09/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Barão do Rio Branco, nº 331 - Centro - Três Rios - CEP 25.804-010
Itaguaí	RJ	263	11.114.284/0025-30		22/06/2002	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Paulo de Frontim, 278, Centro, Itaguaí - RJ - CEP 23.815-490
Itaipú	RJ	264	11.114.284/0024-50		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6501, Itaipu, Niterói - RJ - CEP 24.350-310
West Shopping	RJ	265	11.114.284/0035-02		21/11/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Est do Mendanha, 555 - Campo Grande - Rio de Janeiro - CEP 23.087-283
Niterói II	RJ	266	11.114.284/0005-97		30/04/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Coronel Gomes Machado, 115 – Térreo
Itaboraí	RJ	267	11.114.284/0023-79		04/12/2000	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. 22 de maio, 605A, Centro, Itaboraí - CEP 24.800-001
Carlica Shopping	RJ	273	11.114.284/0051-22		05/08/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Vicente de Carvalho, 909 – Loja 201 Box 006 e Box 006-D/Parte
Center Shopping	RJ	274	11.114.284/0061-02		26/04/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Geremário Dantas, 404 – Lojas 324, 325 e 326
Taquara	RJ	276	11.114.284/0066-09		31/05/2017	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada dos Bandeirantes, 255
Caxias 3	RJ	279	11.114.284/0008-30		02/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua José de Alvarenga, 243 Loja, com Genaro Lomba, 88 – Loja - Caxias
Itaperuna	RJ	282	11.114.284/0002-44		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua José Rafael Vieira, 122, Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000
Piabetá	RJ	284	11.114.284/0003-25		30/11/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Santos Dumont, 29, Piabetá, Magé - CEP 25.931-758
Belford Roxo	RJ	288	11.114.284/0004-06		12/07/2001	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Benjamin Pinto Dias, nº 1345 - Centro - Belford Roxo - RJ - CEP 26.130-000
São Gonçalo Shopping	RJ	289	11.114.284/0027-00		25/04/2004	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. São Gonçalo, 100 – SUC 263
ADM CV	RJ	296	11.114.284/0001-63		01/05/2018	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua da Assembleia, 100, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20.011-904
Bonsucesso III	RJ	305	11.114.284/0056-37		12/12/2003	Casa & Vídeo	Tradicional	Praça das Nações, nº 300 - Bonsucesso - Rio da Janeiro - RJ - CEP 21.041-010
Sider Shopping	RJ	306	11.114.284/0028-83		07/05/2004	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua 12 - nº 300 - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - CEP 27.260-315
Shopping Rio Sul	RJ	308	11.114.284/0057-18		30/10/2004	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Lauro Sodré, 445 - Botafogo - CEP 22.290-070
Uruguaiana	RJ	309	11.114.284/0063-66		25/09/2016	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Uruguaiana nº 35/37 – c/entrada suplementar pela rua Ramalho Ortigão, 30/32
Nova Iguaçu III	RJ	310	11.114.284/0006-78		17/11/2004	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Governador Amador Peixoto, 652 Loja/sobrado
Petrópolis	RJ	312	11.114.284/0029-64		29/04/2005	Casa & Vídeo	Tradicional	R. do Imperador, s/n, Centro, Petrópolis - CEP 25.635-000
Campo Grande - Calçada	RJ	313	11.114.284/0064-47		27/06/2005	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Coronel Agostinho, 125, 127 com suplementar pela Avenida Cesário de Melo, 1140 parte
Ipanema	RJ	316	11.114.284/0058-07		02/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Visconde do Pirajá, 371, Loja D, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.410-003
Alcântara II	RJ	318	11.114.284/0030-06		08/10/2007	Casa & Vídeo	Tradicional	R. DR. Alfredo Backer, 500, São Gonçalo - Rio de Janeiro CEP: 24.452-005
Bangu Shopping	RJ	319	11.114.284/0039-36		30/10/2007	Casa & Vídeo	Tradicional	R. da Fonseca, nº 240 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.820-005
Rio das Ostras	RJ	323	11.114.284/0032-60		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Rod. Amarel Peixoto, 5181, Novo Rio das Ostras - Rio das Ostras - RJ - CEP 28.890-001
Caxias Shopping	RJ	327	11.114.284/0033-40		11/11/2008	Casa & Vídeo	Tradicional	Rodovia Washington Luiz, 2895 – SC 211 A - Parque Duque - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.085-008
Cores da Lava	RJ	329	11.114.284/0075-08		14/12/2009	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Riachuelo, 92, Loja B, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.230-014
São Cristóvão CP	RJ	330	11.114.284/0076-80		29/05/2010	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua São Luiz Gonzaga, nº 384 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.910-060
Catete	RJ	331	11.114.284/0077-61		01/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Bento Lisboa, 106, Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.221-011
Engenho Novo	RJ	332	11.114.284/0078-42		17/07/2010	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Souza Barros, 450, Loja A, Engenho Novo - Rio de Janeiro - CEP 20.961-150
Barra - Guanabara	RJ	333	11.114.284/0081-48		02/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. das Americas, nº 3501 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22.631-003
Santa Cruz da Serra	RJ	335	11.114.284/0083-00		28/04/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Automóvel Clube, 48, Quadra 35, Vila Santa Cruz - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CEP 25.255-030
Via Brasil - C&V	RJ	336	11.114.284/0082-29		27/04/2011	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Itapera, nº 500 - Itaipá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.230-500
Park Shopping - Campo Grande	RJ	337	11.114.284/0093-81		01/11/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Est. Do Monteiro, 1200 - 202 A
Jardim Guadalupe	RJ	338	11.114.284/0094-90		24/11/2011	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Brasil, 22155, Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.670-000
Alémio	RJ	341	11.114.284/0088-14		02/03/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Vinte três de Agosto, 32 - Ramos - Rio de Janeiro CEP: 21.061-680
Volta Redonda II	RJ	343	11.114.284/0089-03		27/01/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Amarel Peixoto, 848 - Loja 30 - Centro - Volta Redonda - CEP 27.253-221
Guanabara - Alcântara	RJ	344	11.114.284/0095-43		22/12/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Jornalista Roberto Marinho, 171, Colubandê, São Gonçalo - RJ - CEP 24.451-010
Maricá	RJ	346	11.114.284/0094-62		21/12/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Abreu Rangel, 420, Centro - Maricá - CEP 24.900-890
Queimados	RJ	347	11.114.284/0097-05		25/05/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Elói Texeira, 655, Queimados - RJ - CEP 26.383-080
Boulevard Campos	RJ	348	11.114.284/0099-77		08/01/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Doutor Sílvio Bastos Tavares, nº 330 - Loja 112 - Parque Leopoldina - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28.051-250
Miguel Couto	RJ	350	11.114.284/0090-39		12/08/2012	Casa & Vídeo	Tradicional	Est Deputado Darcielo Ayres Raunhetti, 275
Bacaxá	RJ	353	11.114.284/0098-96		20/04/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Saguarema, s/n° - Centro - Saguarema - RJ - CEP 28.990-001
Recreio BRT	RJ	354	11.114.284/0096-24		05/02/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. das Américas, 14020 Lot 03 Pal 23360 QDR P
Recreio Americas	RJ	355	11.114.284/0113-60		05/09/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida das Américas, 15500 101 e 105A
Pavuna	RJ	356	11.114.284/0115-21		09/02/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Mercúrio, 161, Pavuna - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.532-470
Park Lagos	RJ	357	11.114.284/0114-40		05/02/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Henrique Terra, 1700, Parque Burle, Cabo Frio - RJ - CEP 28.911-320
Vilar Dos Teles	RJ	359	11.114.284/0103-98		20/12/2013	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Comendador Teles, 2320 - Lote 20 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - CEP: 25.561-162
Vargem Grande	RJ	360	11.114.284/0112-89		09/01/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	Est dos Bandeirantes, 24047 - Loja H - Vargem Grande - Rio de Janeiro - CEP: 22.785-091
Mesquita	RJ	362	11.114.284/0107-11		01/09/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Mister Watkins, 55 - Centro - Mesquita - RJ - CEP 26.553-090
Paratge São Gonçalo	RJ	365	11.114.284/0124-12		12/11/2015	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Presidente Kennedy, 425, Salão Comercial - Centro - São Gonçalo - CEP 24.445-000
Caxias Prezunic	RJ	366	11.114.284/0121-70		01/10/2015	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Jose de Alvarenga 35, Centro- Duque de Caxias - RJ - CEP 25.020-140
Shopping Patio Mix	RJ	373	11.114.284/0123-31		20/11/2015	Casa & Vídeo	Tradicional	Rodovia Rio Santos, S/N, Lote B, Zona Industrial, Itaguaí/RJ
São Gonçalo I	RJ	374	11.114.284/0122-50		13/12/1997	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Doutor Nilo Peçanha, nº50 - Centro - São Gonçalo - Rio de Janeiro - CEP 24.445-360
Voluntários Da Patria	RJ	376	11.114.284/0116-02		12/01/2014	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Voluntários da Pátria, 331 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 22.270-003
Itaboraí Plaza	RJ	377	11.114.284/0118-74		05/05/2017	Casa & Vídeo	Tradicional	Rod. Governador Mario Covas, Km 295, Três Pontes, Itaboraí - RJ - CEP 24.809-234
Morro Agudo	RJ	378	11.114.284/0117-93		04/01/2015	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Leonel Gouveia, 110, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.277-350
Icarai	RJ	379	11.114.284/0119-55		13/12/1997	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Gavão Peixoto, 123 Loja 102
Plaza Shopping Niterói	RJ	381	11.114.284/0120-99		11/01/2009	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Quinze de Novembro, 8 - Lojas 301, 301C, 301D, 301E, 301F, 301G, 301H, 301I, 301J e 404
Penha - Guanabara	RJ	385	11.114.284/0203-50		13/10/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida Brás de Pina N201 Box 101
Shopping Parque Sulacap	RJ	388	11.114.284/0129-27		19/09/2018	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Marechal Fontenelle, 03545, Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.750-000
Shopping Vila Velha CV	ES	389	11.114.284/0130-60		10/10/2018	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Luciano das Neves 2418 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP 29.107-900
Shopping Praia da Costa CV	ES	391	11.114.284/0133-03		15/01/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Doutor Olívio Lira, nº 353 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-950
Shopping Sul	ES	395	11.114.284/0134-94		04/05/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 382 - Paraiso - Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.304-048
Shopping Moxuara CV	ES	396	11.114.284/0135-75		14/08/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Mario Gurgel, nº 5353 - Sala Comercial - São Francisco - Cariacica - ES - CEP: 29.145-910
Shopping Mestre Alvaro CV	ES	397	11.114.284/0110-17		12/10/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. João Palácio, nº 300 - Sala Comercial - 116 F - Eurico Salles - Serra - ES - CEP: 29.160-161
Curicica - Costa Azul	RJ	399	11.114.284/0248-52		16/09/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada dos Bandeirantes, 07150, Loja 3, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - CEP 22.780-084
Magé	RJ	401	11.114.284/0136-56		23/11/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Padre Anchieta 81, Centro - Magé - CEP 25.900-106
Campinho - Guanabara	RJ	402	11.114.284/0137-37		31/01/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Ernani Cardoso, nº 350 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.310-310
Shopping Nova Iguaçu	RJ	403	11.114.284/0138-18		27/08/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Abílio Augusto Távora, nº 1111 - Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.260-045
Santa Cruz Prezunic	RJ	404	11.114.284/0139-07		23/09/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua D. Pedro I Nº 53 LOJA: A, B e C - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23.510-010
Shopping Jardim Norte	MG	405	11.114.284/0142-02		30/10/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida Brasil, nº 6345 - Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.080-060
Sepetiba	RJ	406	11.114.284/0244-29		31/08/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada do Piaí 4722
Cariacica	ES	407	11.114.284/0141-13		10/10/2019	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Expedito Garcia, 120, Campo Grande, Cariacica - ES - CEP 29.146-200
São Pedro da Aldeia	RJ	409	11.114.284/0140-32		05/08/2021	Casa & Vídeo		

Inoã	RJ	566	11.114.284/0227-28	31/05/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Gilma dos Santos Duarte 263
Itaipava	RJ	567	11.114.284/0210-80	03/03/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada União e Indústria, 10793 Itaipava Petrópolis
Alameda	RJ	568	11.114.284/0215-94	11/03/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Alameda São Boa ventura 1072, Niterói - Rio de Janeiro - CEP 24.130-223
Inhoíba - Costa Azul	RJ	569	11.114.284/0261-20	22/12/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Cesário de Melo, 5400 Campo Grande Rio de Janeiro
Glória - Vila Velha	ES	571	11.114.284/0301-51	30/10/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Carlos Lindenberg, 781, anexo parte 1 - Glória - Vila Velha - ES - CEP 29.106-405
Curitiba BH	MG	572	11.114.284/0302-32	28/10/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Curitiba, 627, Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-121
Serra	ES	573	11.114.284/0255-81	29/10/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Central, nº 893 - Parque Residencial - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29.165-130
Búzios II. Porto	RJ	578	11.114.284/0218-37	31/10/2020	Casa & Vídeo	Perto	Avenida José Bento Ribeiro Dantas 2217 Bloco A Loja 101 - Centro - Armação de Búzios - CEP 28.950-000
Betim - R.E.	MG	581	11.114.284/0305-85	26/11/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Praça Tiradentes, nº 9 - Centro - Betim - MG - CEP 32.600-054
Contagem	MG	582	11.114.284/0343-00	30/11/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. João Cesar de Oliveira -, 2794 - Glória, Contagem - MG - CEP 32.340-001
Ipatinga - R.E.	MG	588	11.114.284/0359-78	18/01/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Silva Bueno, 2419, Ipiranga, São Paulo, - SP - CEP 04.208-053
Jacareipe - R.E.	ES	591	11.114.284/0277-97	26/10/2020	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Abido Saadi, 1277 - Serra - ES - CEP 29.175-520
Imbariê	RJ	600	11.114.284/0071-76	29/06/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Estação Ferroviária de Imbariê- Ramal Vila Inhomirim bloco 4
Pedra de Guaratiba	RJ	601	11.114.284/0242-67	09/02/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada da Catruz, 2744, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro
Santa Cruz - Assai	RJ	603	11.114.284/0040-70	17/03/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av Padre Guilherme Decaminada, 02385 - loja 201 - CEP 23.575-959
Manhuçu	MG	605	11.114.284/0303-13	17/02/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	PC Cinco de Novembro, 351, Centro - Manhuçu - CEP 36.900-091
Três Corações	MG	606	11.114.284/0351-10	31/03/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 363 - Centro - Três Corações - MG - CEP 37.410-137
Guarapari Centro	ES	617	11.114.284/0284-16	17/02/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Joaquim da Silva Lima, 16, Centro - Guarapari - CEP 29.200-260
Lagoinha MG	MG	618	11.114.284/0280-92	09/08/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Padre Pedro Pinto, 6637, Lagoinha Leblon, Belo Horizonte - MG - CEP 31.570-000
Barra de Guaratiba	RJ	621	11.114.284/0226-47	18/09/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Est. da Pedra, 4245, LTM 13768, Guaratiba - RJ - CEP 23.027-460
Paracambi. Perto	RJ	622	11.114.284/0049-08	19/03/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Dominique Level, 78 Centro Paracambi
Barra do Pirai	RJ	626	11.114.284/0228-09	13/08/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Paulo de Frontim, nº 182 - Centro - Barra do Pirai - RJ - CEP 27.123-120
Casimiro de Abreu .Perto	RJ	628	11.114.284/0230-23	07/10/2021	Casa & Vídeo	Perto	Pc Feliciano Sodré, 38 - Casemiro de Abreu - Rio de Janeiro - CEP: 28.860-000
Silva Jardim .Perto	RJ	629	11.114.284/0350-30	17/04/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Borges Alfradique, 146
Leopoldina MG	MG	631	11.114.284/0149-70	31/03/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Barão de Cotejipe, 264, Centro - Leopoldina - MG - CEP 36.700-084
Colatina	ES	633	11.114.284/0256-62	17/08/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Alexandre Calmon, 160, Centro, Colatina - ES - CEP 29.700-040
Leme Copacabana	RJ	634	11.114.284/0054-75	14/06/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Nossa Senhora de Copacabana, 00071, Copacabana - RJ - CEP 22.020-002
Bom Jesus do Itabapoana .Perto	RJ	635	11.114.284/0069-51	23/04/2021	Casa & Vídeo	Perto	R. XV de novembro, nº 159 - Centro - Bom Jesus de Itabapoana - RJ - CEP 28.360-000
Realengo - Banco	RJ	636	11.114.284/0234-57	16/10/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. de Santa Cruz, 555, Realengo, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.710-232
Ibirité - R.E.	MG	637	11.114.284/0279-59	22/05/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Jose Maria Taitson, 361, Centro - Ibitiré - Loja 4 - CEP 32.400-221
Iguaba Grande .Perto	RJ	638	11.114.284/0050-41	30/11/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Marques Gracia, 26 Centro Iguaba Grande
Santo Antônio de Pádua .Perto	RJ	639	11.114.284/0229-90	28/06/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Deputado José Kezen, 11
Shopping Vale do Aço - Ipatinga - V.V.	MG	640	11.114.284/0303-13	29/07/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Pedro Luis de Góes Gomes - nº 3900 - Loja 04 - Industrial - Ipatinga - MG - CEP 35.160-291
Pindamonhangaba	SP	642	11.114.284/0352-00	25/06/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Doutor Jorge Tibérica - 182 - Pindamonhangaba - CEP 12.400-460
Cidade Dutra	SP	644	11.114.284/0159-42	27/07/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av.Sen Teotônio Vilela, 1041, Cidade Dutra, São Paulo - SP - CEP 04.801-010
Pilares	RJ	649	11.114.284/0223-02	17/11/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida João Ribeiro 67
Maratajez. Perto	ES	650	11.114.284/0257-43	07/09/2021	Casa & Vídeo	Perto	Av. Rubens Rangel, s/n - Santa Rita 1 - Maratajez - ES - CEP 29.345-000
Tanguá. Perto	RJ	651	11.114.284/0073-38	04/07/2022	Casa & Vídeo	Perto	Rua Coronel Luiz Pereira dos Santos , s/n Lote 11, Quadra 08, Seção - Zona 21 Centro Tanguá
Unamar	RJ	653	11.114.284/0243-48	22/03/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida Independente, s/n Chácara de Gargão Cabo Frio
Belford Roxo - Carrefour	RJ	654	11.114.284/0309-09	24/09/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Avenida prefeito Jorge Julio da Costa dos Santos, nº 200 Centro - Belford Roxo - RJ - CEP 26.130-010
Miguel Pereira .Perto	RJ	655	11.114.284/0232-95	07/01/2021	Casa & Vídeo	Perto	Avenida Roberto Silveira, 251 - PAVMT01 PISO - Centro, Miguel Pereira / RJ
Urucânia .Perto	RJ	656	11.114.284/0231-04	30/06/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Cilon da Cunha Brum, 458 - Paciência - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23.573-400
Jacaré	RJ	661	11.114.284/0074-19	09/10/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	R. Lino Teixeira, 00287, Jacaré, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.970-001
Magarça	RJ	667	11.114.284/0241-86	25/11/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada do Magarça, 4245 Guaratiba Rio de Janeiro
Aracruz	ES	668	11.114.284/0292-26	25/11/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Coronel Venâncio Flores 1514 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-010
Mauá - Jardim da Prata .Perto	RJ	670	11.114.284/0246-90	25/11/2021	Casa & Vídeo	Perto	Est. Real de Mauá, 0, Magé - RJ - CEP 25.926-586
Paraty. Perto	RJ	671	11.114.284/0245-00	14/12/2021	Casa & Vídeo	Perto	Loteamento Chácara da Saudade, bairro da Chácara Paraty
Serra Sede. Perto	ES	672	11.114.284/0273-63	20/09/2021	Casa & Vídeo	Perto	Av. Getúlio Vargas, nº 332 - Loja 106 - Serra Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-090
Viana .Perto	RJ	674	11.114.284/0293-07	27/09/2021	Casa & Vídeo	Perto	Av. Vitória, 05 - Marcilio de Noronha - Viana - ES - CEP: 29.135-368
Barra de São João. Perto	RJ	679	11.114.284/0235-66	25/11/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rod. Amarel Peixoto, nº 833 - Centro - Casemiro de Abreu - RJ - CEP 28.880-000
Sooretama. Perto	ES	680	11.114.284/0335-09	14/04/2022	Casa & Vídeo	Perto	Rua Boa Esperança, nº 384 - Centro - Sooretama - ES - CEP: 29.927-000
Coronel Fabriciano	MG	682	11.114.284/0308-28	30/11/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Pedro Nolasco, 271, Centro, Coronel Fabriciano - MG - CEP 35.170-300
Barra de São Francisco .Perto	ES	684	11.114.284/0281-73	28/10/2021	Casa & Vídeo	Perto	Av. Jones dos Santos Neves. nº 258 - Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP 29.800-000
Jaguarié. Perto	ES	685	11.114.284/0300-70	23/12/2021	Casa & Vídeo	Perto	Av. 09 de Agosto, 2370 - Centro - Jaguaré - ES - CEP 29.950-000
São Francisco de Itabapoana .Perto	RJ	687	11.114.284/0235-38	28/10/2021	Casa & Vídeo	Perto	Avenida Vereador Edentes da Silva Viana S/n
Jardim Catarina .Perto	RJ	691	11.114.284/0247-71	29/12/2021	Casa & Vídeo	Perto	Rua Euclides Ninho, 359 Jardim Catarina São Gonçalo
Freguesia	RJ	692	11.114.284/0327-90	21/02/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada dos Três Rios, 830 Jacarepaguá Rio de Janeiro
Irajá	RJ	693	11.114.284/0290-64	17/12/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	Av Monsenhor Felix, 00874 - Irajá - CEP: 21.235-110
Vigário Geral	RJ	694	11.114.284/0328-71	22/12/2021	Casa & Vídeo	Tradicional	PC Corsega, 45 - Vigário Geral - Rio de Janeiro - CEP: 21.241-160
Japeri .Perto	RJ	695	11.114.284/0236-19	03/10/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Leny Ferreira, 222, Centro de Japeri, Japeri - RJ - CEP 26.435-210
Campos Pelinca	RJ	697	11.114.284/0336-81	31/01/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Voluntários da Pátria, nº 411 - Parque Avenida Pelinca - Campos dos Goytacazes - CEP: 28.030-260
Gramacho	RJ	698	11.114.284/0250-77	24/02/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua João Martins de Assis, 45 Vila Leopoldina III Duque de Caxias
Saracuruna	RJ	701	11.114.284/0262-00	08/11/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Presidente Roosevelt ,C
Piçarra Top Life (Serra Extrabom)	ES	702	11.114.284/0245-72	07/07/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Brasil, 2703, São Diogo, Serra - CEP 29.163-165
Jardim Alvorada - Nova Iguaçu .Perto	RJ	703	11.114.284/0329-62	04/11/2022	Casa & Vídeo	Perto	Avenida Abílio Augusto Távora, 2919 Jardim Alvorada Nova Iguaçu
Cachambi	RJ	704	11.114.284/0330-96	29/03/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Rua Carolina Meier, 22 e 24 Méier Rio de Janeiro
Fragoso - Magé	RJ	705	11.114.284/0338-43	22/08/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. Automóvel Clube, 2719, Vila Serrana, Magé - CEP 25.935-442
Jardim Redentor. Perto	RJ	707	11.114.284/0267-15	17/11/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Automóvel Clube, 280, Jardim Gláucia, Belford Roxo - RJ - CEP 26.196-030
Macacé. Perto	RJ	708	11.114.284/0191-82	14/04/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Rui Barbosa, 964 - Loja 01 - Centro - Macacé - RJ - CEP 27.910-362
Estrada do Cabuçu - Campo Grande	RJ	709	11.114.284/0258-24 (fake)	25/08/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Est Cabucu, 2748 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23.017-520
Arraiol do Cabo .Perto	RJ	711	11.114.284/0189-68	10/06/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Governado Leonel de Moura Brizola, s/n - Centro - Arraiol do Cabo - CEP 28.930-000
Terra Vermelha - Vila Velha. Perto	ES	712	11.114.284/0347-34	30/06/2022	Casa & Vídeo	Perto	Rua São Mateus, n° 0 - Terra Vermelha - Vila Velha - ES - CEP 29.127-203
Goytacazes. Perto	RJ	714	11.114.284/0201-99	08/08/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Raul Souto Maior, 372, Loja 2, Goltacazes, Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28.110-000
Km 32. Perto	RJ	715	11.114.284/0168-33	27/06/2022	Casa & Vídeo	Perto	Est. Rio São Paulo, s/n, Cabacu, Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.298-566
Austin. Perto 100	RJ	716	11.114.284/0167-52	07/04/2022	Casa & Vídeo	Perto 100	R. Coronel Monteiro de Barros, nº 267 - Austin - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.087-150
Paciência	RJ	719	11.114.284/0339-24	30/09/2022	Casa & Vídeo	Tradicional	Estrada Santa Eugênia,94 - Paciência, Rio de Janeiro
Centro Vila Velha	ES	720	11.114.284/0221-32	06/10/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Champagnat, 689, Loja 6, Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP 29.101-390
Perequê Angra .Perto 100	RJ	724	11.114.284/0264-72	16/12/2022	Casa & Vídeo	Perto 100	Avenida Francisco Magalhães de Castro, 579
Além Paraíba. Perto	MG	725	11.114.284/0340-68	09/01/2022	Casa & Vídeo	Perto	Rua Marechal Floriano, 160 - Alem Paraíba - Minas Gerais - CEP: 36.660-000
Arsenal - São Gonçalo .Perto	RJ	727	11.114.284/0183-72	08/09/2022	Casa & Vídeo	Perto	Av. Doutor Eugênio Borges, nº 950 - Arsenal - São Gonçalo - CEP 24.755-452
Quissamã. Perto 100	RJ	731	11.114.284/0164-00	27/10/2022	Casa & Vídeo	Perto 100	R. Visconde de Quissamã, Centro - Quissamã - RJ - CEP 28.735-000
Shopping Big	MG	735	11.114.284/0376-79	22/09/2023	Casa & Vídeo	Tradicional	Av. João Cesar de Oliveira, 1275, Loja Ânvaro, piso L2 - Eldorado, Contagem - MG - CEP 32.315-000
Portage Betim	MG	736	11.114.284/0377-50	07/10/2023	Casa & Vídeo	Tradicional	Rod. BR-381 Fernão Dias, s/n, São João, Betim - CEP 32.655-505
Botafogo São Clemente (Mista)	RJ	739	11.114.284/0059-80	23/08/2024	Casa & Vídeo	Mista	Rua São Clemente, 20, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
ADM LB	BA	1006	16.233.389/0006-60		Le Biscuit	Tradicional	Avenida Vasco da Gama, 003691, Acupe de Brotas, Salvador - Bahia - CEP 40.290-350
Comércio	BA	1008	16.233.389/0008-21	11/01/2006	Le Biscuit	Tradicional	Rua Torquato Bahia, 3 - Térreo - Comércio, Salvador/ BA - CEP 40.015-110
Shopping Salvador	BA	1010	16.233.389/0010-46	22/05/2007	Le Biscuit	Tradicional	Av. Tancredo Neves, 3133 - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP 41.820-910
Shopping Boulevard Feira	BA	1011	16.233.389/0011-27	10/01/2007	Le Biscuit	Tradicional	Av João Durval Carneiro, 665 - Feira de Santana - CEP 44.037-975
Shopping Riomar Aracaju	SE	1012	16.233.389/0012-08	05/09/2008	Le Biscuit	Tradicional	Av. Delmíro Gouveia - andar L2, LOJAS 261, 262 S - Aracaju - CEP 49.035-810
Camaçari Rua	BA	1013	16.233.389/0013-99	01/12/2008	Le Biscuit	Tradicional	Av. Getúlio Vargas, 223 - Camaçari - CEP 42.000-037
Shopping Paralela	BA	1014	16.233.389/0014-70	10/01/2009	Le Biscuit	Tradicional	Av Luis Viana Filho, 8544, Salvador - CEP 41.680-400
Shopping Conquista Sul	BA	1015	16.233.389/0015-50	01/12/2009	Le Biscuit	Tradicional	Av. Juracy Magalhães, 3340 - Vitória da Conquista - CEP45.023-490
Shopping Itaguarí	BA	1016	16.233.389/0016-31	23/09/2010	Le Biscuit	Tradicional	Av. Dois de Julho, nº 96 - Ernesto Melo - Santo Antônio de Jesus - BA - CEP 44.440-900
Shopping Salvador Norte	BA	1017	16.233.389/0017-12	11/01/2010	Le Biscuit	Tradicional	Rod. BA 526, nº 305 - sala 1028 1029 L1 - São Cristóvão - Salvador - BA - CEP 41.510-000
Shopping Igatuemi (da Bahia)	BA	1018	16.233.389/0018-01	17/03/2020	Le Biscuit	Tradicional	Avenida Tancredo Neves, 000148, Caminho das Árvores , Salvador - Bahia - CEP 41.820-908
Shopping Jequitibá - Itabuna	BA	1019	16.233.389/0019-84	30/06/2011	Le Biscuit	Tradicional	Av. Aziz Maron, Lah 42, Jequitibá Shopping, s/n - Itabuna - CEP 45.605-412
Shopping Prêmio	SE	1022	16.233.389/0022-80	10/01/2011	Le Biscuit	Tradicional	Av. Coletora A, Conj Marcos Freire I - Loja 109 - Nossa Senhora do Socorro - CEP 49.160-000
Shopping Ilha	MA	1023	16.233.389/0023-60	03/01/2012	Le Biscuit	Tradicional	R. Daniel de La Touche - nº 987 - Cohama - São Luis - MA - CEP 65.074-115
Shopping Recife	PE	1027	16.233.389/0027-94	19/04/2012	Le Biscuit	Tradicional	R. Padre Carapuceiro, 777 Loja PC 310 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP 51.020-280
Shopping Bela Vista	BA	1029	16.233.389/0029-56	13/07/2012	Le Biscuit	Tradicional	Al Euvaldo Luz, nº 92 - Horto Bela Vista - Salvador - BA - CEP 41.098-020
Shopping Riomar Recife	PE	1030	16.233.389/0030-90*	30/10/2012	Le Biscuit	Tradicional	Av. Republica do Libano, 251 - loja 255, setor 116 - Pina - Recife - PE - CEP 51.110-160
Shopping Caruaru	PE	1031	16.233.389/0031-70	20/09/2012	Le Biscuit	Tradicional	Av. Adjar da Silva Casa, 800 - Caruaru - Pernambuco - CEP: 55.024-740
Shopping Midway Mall	RN	1032	16.233.389/0032-51	27/09/2012	Le Biscuit	Tradicional	Av. Bernardo Vieira 3775, Tital

Shopping Rio Poty	PI	1084	16.233.389/0084-82	15/12/2015	Le Biscuit	Tradicional	Av. Marechal Floriano, 911 - Porenguanto - Teresina - PI
Shopping Natal Norte	RN	1087	16.233.389/0087-25	30/09/2016	Le Biscuit	Tradicional	Av. Doutor João Medeiros Filho - 2395 - Potengi - Natal - RN - CEP 59.110-200
Shopping Guararapes	PE	1088	16.233.389/0088-06	29/09/2016	Le Biscuit	Tradicional	Av. Barreto de Menezes, 800 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.410-100
Shopping Parque Kennedy	CE	1089	16.233.389/0089-97	26/10/2016	Le Biscuit	Tradicional	Av. Sargento Hermínio Sampaio - 3100 - Presidente Kenedy - Fortaleza - CE - CEP 60.355-512
Shopping Manaira	PB	1090	16.233.389/0090-20	20/04/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av. Governado Flavio Ribeiro Coutinho - n° 220 - Parque Verde - Cabedelo - PB - CEP 58.102-835
Shopping Peixoto	SE	1091	16.233.389/0091-01	28/07/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av. José Amancio Bispo, 5419 - Loja Ancora - Itabalana - CEP 49.505-330
Shopping Cajazeiras	BA	1092	16.233.389/0092-92	05/04/2017	Le Biscuit	Tradicional	Estrada do coqueiro grande (faz grande2), 1361 - Salvador - CEP 41.343-855
Shopping Costa Dourada	PE	1094	16.233.389/0094-54	22/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	Rod PE - 60, n° 3200 - Garapu - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.518-343
Shopping North Fortaleza	CE	1095	16.233.389/0095-35	10/05/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kenedy - Fortaleza - CE - CEP 60.325-002
Shopping Golden Calhau	MA	1096	16.233.389/0096-16	17/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av Dos Holandeses, 200 - Loja Ancora 04 Loja Golden Shopp. Calhau - Calhau, São Luis, Maranhão - CEP 65.071-380
Shopping Tropical	MA	1097	16.233.389/0097-05	30/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av. Coronel Colares Moreira, 400 - Bloco A Loja 03 - Jardim Renascença - São Luis - MA
Shopping Tambia	PA	1098	16.233.389/0098-88	16/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	R. Deputado Odon Bezerra Shopping Center Tambia, Piso Acacia, 184 - loja 140 141 142 143 144 LOJA 145 E 146 - Tambia - João Pessoa - PB - CEP 58.020-500
Shopping Partage Campina Grande	PB	1100	16.233.389/0100-37	14/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	Av. Prefeito Severino Cabral, Salão Comercial 143/146, Piso Bras, 1050 - Catole - Campina Grande - CEP 58.410-185
Shopping Metrôpole Ananindeua	PA	1101	16.233.389/0101-18	21/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	Rod. BR 316 Km 4, n° 4500 - Coqueiro - Ananindeua - PA - CEP 67.113-970
Shopping Piedade	BA	1102	16.233.389/0102-07	24/11/2017	Le Biscuit	Tradicional	R. Conselheiro Junqueira Ayres, 165 - Barris - Salvador - BA - CEP 40.070-901
Shopping Camará	PE	1107	16.233.389/0107-03	05/02/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. Manoel Honorato da Costa - n° 555 - Vila da Fábrica - Camaragibe - PE - CEP 54.759-475
Shopping Pátio Olinda	PE	1108	16.233.389/0108-94	25/04/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. Carmelita Soares Muniz Araújo, 225 - Casa Caiada - Olinda - PE - CEP 53.130-645
Shopping Boulevard Camaçari	BA	1111	16.233.389/0111-90	12/05/2018	Le Biscuit	Tradicional	V Boulevard Shopping Camaçari, Via Parafuso, s/n - Luc 1101 - Camaçari - CEP42.800-970
Shopping Moxuara LB	ES	1112	16.233.389/0112-70	24/05/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Mario Gurgel, 5353 - Cariacica - CEP 29.145-910
Shopping Monteserrat	ES	1113	16.233.389/0113-51	30/05/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Eldes Sherrer Souza, 2162 - Colina de Laranjeiras - Serra - ES - CEP 29.167-080
Shopping Vitória LB	ES	1114	16.233.389/0114-32	29/05/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Americo Bualiz, 200 - Shopping Vitória - CEP 29.050-902
Teixeira de Freitas	BA	1115	16.233.389/0115-13	27/06/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3810 - Texeira de Freitas - CEP 45.985-200
Shopping Barra	BA	1117	16.233.389/0117-85	21/11/2019	Le Biscuit	Tradicional	Av. Centenário, n° 002992 - Barra - Salvador - BA - CEP 40.140-400
Getúlio Vargas	BA	1118	16.233.389/0118-66	19/06/2019	Le Biscuit	Tradicional	R. Juracy Magalhães, 487 - Feira de Santana - CEP 44.075-115
Santa Inês	MA	1119	16.233.389/0119-47	25/10/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. do Comércio, n° 272 - Centro - Santa Inez - MA - CEP 65.300-046
Recife Centro	PE	1120	16.233.389/0120-80	10/04/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Conde da Boa Vista, n° 532 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.060-004
Shopping Mestre Álvaro LB	ES	1124	16.233.389/0124-04	13/12/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. João Palácio, n° 300 - Eurico Salles - Serra - CEP 29.160-161
Shopping Praia da Costa LB	ES	1125	16.233.389/0125-95	29/06/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Doutor Olívio Lira, 353 - Vila Velha - CEP 29.101-950
Shopping Vila Velha LB	ES	1126	16.233.389/0126-76	26/07/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. Luciano das Neves, 2418, Loja 1030 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP 29.107-900
Mossoró	RN	1127	16.233.389/0127-57	26/07/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. Coronel Gurgel, n° 378 - Centro - Mossoró - RN - CEP 59.600-200
Shopping Aracajú Parque	SE	1128	16.233.389/0128-38	12/12/2019	Le Biscuit	Tradicional	Av. João Rodrigues, n° 42 - Industrial - Aracaju - SE - CEP 49.065-450
Águas Claras	BA	1130	16.233.389/0130-52	24/10/2019	Le Biscuit	Tradicional	Estrada do Matadouro, 207 - Águas Claras - Salvador
Shopping Pátio Belém	PA	1131	16.233.389/0131-33	14/12/2018	Le Biscuit	Tradicional	Tv. Padre Eutiquio, 1128 - Campina - Belém - PA - CEP 66.013-090
Shopping Difusora	PE	1135	16.233.389/0135-67	23/11/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Agamenon Magalhães, n° 444 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55.012-290
Santo Antônio	PE	1136	16.233.389/0136-48	12/06/2018	Le Biscuit	Tradicional	R. Melo Vercosa, n° 137 - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602-020
Feira de Santana - Senhor Dos Passos	BA	1137	16.233.389/0137-29	14/12/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Senhor dos Passos, n° 1350 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44.002-200
Shopping Teresina	PI	1138	16.233.389/0138-00	22/12/2018	Le Biscuit	Tradicional	Av. Raul Lopez, 1000 - Loja Mega 02 - Noliveis - Teresina - PI - CEP 64.046-010
Shopping Grand Messejana	CE	1142	16.233.389/0142-96	28/06/2019	Le Biscuit	Tradicional	Av. Frei Cirilo, 3840 - Messejana - Fortaleza - CE - CEP 60.840-285
Shopping Piaui	PI	1147	16.233.389/0147-09	25/09/2019	Le Biscuit	Tradicional	Rod. BR 316 - s/n - Belo Norte - Picos - PI - CEP 64.603-000
Shopping Parque Bahia	BA	1154	16.233.389/0154-20	17/03/2020	Le Biscuit	Tradicional	Av. Santos Dumont, 4360 - Lauro de Freitas - CEP 42.702-400
Icoaraci	PA	1155	16.233.389/0155-00	19/12/2019	Le Biscuit	Tradicional	R. Manoel Barata, n° 581 - Cruzeiro - Belém - PA - CEP 66.810-100
Shopping Via Sul	CE	1157	16.233.389/0157-72	20/05/2021	Le Biscuit	Tradicional	Av. Washington Soares, 4335 - Fortaleza - CEP 60.833-005
Cruz das Almas	BA	1159	16.233.389/0159-34	23/10/2020	Le Biscuit	Tradicional	R. Otens n° 30 - Centro - Cruz das Almas - BA - CEP 44.380-000
Estância	SE	1168	16.233.389/0168-25	13/09/2023	Le Biscuit	Tradicional	R. Capitão Salomão, n° 256 - Centro - Estância - SE - CEP 49.200-000
Simão Dias Mista	SE	1170	16.233.389/0170-40	21/11/2023	Le Biscuit	. Perto	Av. Coronel Lolola, 304 - Simão Dias - Sergipe - CEP 49.480-000
Tobias Barreto (Loja Mista)	SE	1174	16.233.389/0174-73	01/03/2024	Le Biscuit	. Perto	Av. Sete de Junho, 580 - Centro - Tobias Barreto - SE - CEP 49.300-000
Conceição do Coité Mista	BA	1181	16.233.389/0181-00	21/01/2025	Le Biscuit	. Perto	R. Wercelencio Calixto da Motá, n° 30 - Centro - Conceição do Coite - BA - CEP 48.730-000
Tancredo Neves .Perto	BA	1202	16.233.389/0002-36	18/07/2023	Le Biscuit	. Perto	R. Pernambuco, 83 - Salvador - Bahia - CEP 41.205-140
Avenida Sete	BA	1205	16.233.389/0005-89	10/08/2023	Le Biscuit	Tradicional	Av. Sete de Setembro, 229 - Loja 001 - Centro - Salvador - BA - CEP 40.020-450

Pergunta 36

Favor informar o número de fornecedores ativos das Recuperandas ao final do período de referência.

	2026
	Junho
Total Fornecedores Ativos	886
Revenda	119
Não Revenda	767

Pergunta 40

Alguma loja ou unidade operacional recebeu notificação de despejo, cobrança relevante, ameaça de interrupção de fornecimento de internet ou outro evento capaz de comprometer seu funcionamento? Em caso positivo, especificar.

UF	Cod	Loja	Processo	Notificada	Corte de água e energia?
RJ	204	Tijuca 2	Despejo	SIM	
RJ	243	Recreio Shopping	Despejo	SIM	
RJ	264	Itaipú	Despejo	SIM	
RJ	306	Sider Shopping	Despejo	SIM	
RJ	308	Shopping Rio Sul	Despejo	SIM	
RJ	319	Bangu Shopping	Despejo	SIM	
RJ	348	Boulevard Campos	Despejo	SIM	
ES	389	Shopping Vila Velha CV	Despejo	SIM	
ES	421	Linhares	Despejo	SIM	
ES	422	Cachoeiro de Itapemirim	Despejo	SIM	
MG	545	Santa Luzia	Despejo	SIM	
MG	557	Sete Lagoas	Despejo	SIM	
MG	558	Itabira - R.E.	Despejo	SIM	
ES	571	Glória - Vila Velha	Despejo	SIM	
MG	572	Curitiba BH	Despejo	SIM	
MG	588	Ipatinga - R.E.	Despejo	SIM	
MG	605	Manhuaçu	Despejo	SIM	
ES	617	Guarapari Centro	Despejo	SIM	
ES	633	Colatina	Despejo	SIM	
RJ	634	Leme Copacabana	Despejo	SIM	
SP	642	Pindamonhangaba	Despejo	SIM	
RJ	692	Freguesia	Despejo	SIM	
RJ	693	Irajá	Despejo	SIM	
RJ	711	Arraial do Cabo .Perto	Despejo	SIM	
ES	720	Centro Vila Velha	Despejo	SIM	
MG	736	Partage Betim	Despejo	SIM	
RJ	739	Botafogo São Clemente (Mista)	Despejo	SIM	
BA	1010	Shopping Salvador	Despejo	SIM	
SE	1012	Shopping Riomar Aracajú	Despejo	SIM	
BA	1013	Camaçari Rua	Despejo	SIM	
BA	1014	Shopping Paralela	Despejo	SIM	
BA	1017	Shopping Salvador Norte	Despejo	SIM	
BA	1018	Shopping Iguatemi (da Bahia)	Despejo	SIM	SIM
PE	1030	Shopping Riomar Recife	Despejo	SIM	
PE	1031	Shopping Caruaru	Despejo	SIM	
MA	1038	Shopping Imperial	Despejo	SIM	
PA	1044	Shopping Parque Belém	Despejo	SIM	
RN	1052	Shopping Mossoró	Despejo	SIM	
CE	1064	Shopping Parangaba	Despejo	SIM	
SE	1075	Shopping Jardins	Despejo	SIM	
CE	1079	Shopping Riomar Fortaleza	Despejo	SIM	
CE	1089	Shopping Parque Kennedy	Despejo	SIM	

PE	1094 Shopping Costa Dourada	Despejo	SIM	
MA	1097 Shopping Tropical	Despejo	SIM	SIM
PB	1100 Shopping Partage Campina Grande	Despejo	SIM	
PE	1108 Shopping Patteo Olinda	Despejo	SIM	
ES	1114 Shopping Vitória LB	Despejo	SIM	
ES	1126 Shopping Vila Velha LB	Despejo	SIM	

imento de energia, água,

Pergunta 50

Favor informar o valor total do estoque das Recuperandas ao final dos meses do período.

EMPRESA/MÊS	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
LE BISCUIT + ALTERF	167.815.348	163.084.967	152.456.695	159.665.142	155.793.543	161.460.800						
CASA&VIDEO	211.524.451	205.320.937	213.678.643	203.385.357	190.869.162	201.361.224						
Total Geral	379.339.799	368.405.904	366.135.338	363.050.499	346.662.705	362.822.024						

Pergunta 51

Favor informar, quando disponível, o valor dos estoques mantidos nas lojas, nos centros de distribuição e em depósitos.

				379.339.799	368.405.904	366.135.338	363.050.499	346.662.705	362.822.024
CONTA	EMPRESA	FILIAL	NOME FILIAL	01 Janeiro 2026	02 Fevereiro 2026	03 Março 2026	04 Abril 2026	05 Maio 2026	06 Junho 2026
1130101001	CASA&VIDEO	C204	LOJA 204 - TIJUCA 2	766.148	687.876	817.983	730.483	562.935	679.384
1130101001	CASA&VIDEO	C205	LOJA 205 - MÉIER 1	957.414	891.467	975.834	908.939	681.006	829.382
1130101001	CASA&VIDEO	C225	LOJA 225 - NOVA AMÉRICA	1.231.102	1.249.678	1.408.533	1.193.796	1.011.902	1.057.972
1130101001	CASA&VIDEO	C228	LOJA 228 - BARRA MANSÁ	665.097	659.388	679.808	699.053	617.089	694.059
1130101001	CASA&VIDEO	C230	LOJA 230 - CAMPOS	982.882	918.636	948.114	918.005	824.005	899.942
1130101001	CASA&VIDEO	C240	LOJA 240 - NORTE SHOPPING	1.896.236	1.857.356	2.035.175	1.893.379	1.465.928	1.618.386
1130101001	CASA&VIDEO	C241	LOJA 241 - COPACABANA	1.425.860	1.351.198	1.498.384	1.410.778	1.224.800	1.328.827
1130101001	CASA&VIDEO	C243	LOJA 243 - RECREIO	729.294	728.627	843.922	749.212	599.108	694.746
1130101001	CASA&VIDEO	C244	LOJA 244 - ANGRA DOS REIS	1.072.031	1.058.730	1.230.476	1.127.637	1.011.568	1.042.082
1130101001	CASA&VIDEO	C245	LOJA 245 - MACAÉ	1.375.981	1.235.802	1.456.625	1.272.752	1.119.167	1.077.634
1130101001	CASA&VIDEO	C247	LOJA 247 - GRANDE RIO	1.146.284	1.085.008	1.188.297	1.033.740	843.134	907.507
1130101001	CASA&VIDEO	C248	LOJA 248 - NOVA FRIBURGO	1.073.377	1.096.939	1.148.762	1.133.776	1.060.120	1.019.114
1130101001	CASA&VIDEO	C249	LOJA 249 - CABO FRIO	1.185.689	1.139.547	1.267.029	1.094.111	1.007.944	1.007.479
1130101001	CASA&VIDEO	C250	LOJA 250 - TERESÓPOLIS	636.622	590.916	649.482	578.904	540.252	591.152
1130101001	CASA&VIDEO	C251	LOJA 251 - RESENDE	636.357	590.020	642.921	623.104	573.898	550.586
1130101001	CASA&VIDEO	C252	LOJA 252 - IGUAATEMI SHOPPING	975.143	905.720	1.014.378	929.402	815.550	1.025.675
1130101001	CASA&VIDEO	C253	LOJA 253 - TOP SHOPPING	1.094.706	1.073.119	1.232.158	1.123.829	863.826	992.756
1130101001	CASA&VIDEO	C254	LOJA 254 - ARARUAMA	1.193.720	1.112.280	1.269.822	1.048.805	1.008.378	1.000.826
1130101001	CASA&VIDEO	C255	LOJA 255 - MADUREIRA SHOPPING	1.501.342	1.470.478	1.517.584	1.350.770	1.249.565	1.308.690
1130101001	CASA&VIDEO	C256	LOJA 256 - SÃO JOÃO DE MERITI	1.025.952	1.054.833	1.281.376	1.066.392	972.518	1.025.751
1130101001	CASA&VIDEO	C258	LOJA 258 - ILHA PLAZA SHOPPING	1.078.945	1.058.686	1.160.775	1.011.065	856.543	942.607
1130101001	CASA&VIDEO	C259	LOJA 259 - NILÓPOLIS	1.172.174	1.125.540	1.169.939	1.056.183	935.857	1.017.881
1130101001	CASA&VIDEO	C260	LOJA 260 - TIJUCA 3	933.475	933.921	1.126.704	1.011.531	920.908	1.002.611
1130101001	CASA&VIDEO	C261	LOJA 261 - SANTA CRUZ	1.212.529	1.246.756	1.497.654	1.285.561	1.183.638	1.183.140
1130101001	CASA&VIDEO	C262	LOJA 262 - TRÊS RIOS	693.716	658.720	695.828	710.594	667.910	722.598
1130101001	CASA&VIDEO	C263	LOJA 263 - ITAGUAÍ	660.869	635.452	800.809	640.292	598.613	599.054
1130101001	CASA&VIDEO	C264	LOJA 264 - ITAIPU	1.042.714	996.673	1.099.673	1.103.813	942.682	1.015.956
1130101001	CASA&VIDEO	C265	LOJA 265 - WEST SHOPPING	1.101.950	1.123.082	1.252.828	1.147.985	1.145.010	1.169.410
1130101001	CASA&VIDEO	C266	LOJA 266 - NITERÓI 2	999.567	928.164	1.008.528	912.092	813.871	857.289
1130101001	CASA&VIDEO	C267	LOJA 267 - ITABORAÍ	872.122	814.371	906.283	800.815	769.206	784.459
1130101001	CASA&VIDEO	C273	LOJA 273 - CARIOCA CENTER	1.370.512	1.269.789	1.586.832	1.212.022	1.044.144	1.112.958
1130101001	CASA&VIDEO	C274	LOJA 274 - CENTER SHOPPING RIO	543.173	519.433	541.796	569.916	520.063	562.494
1130101001	CASA&VIDEO	C276	LOJA 276 - TAQUARA	787.684	768.942	799.079	868.938	813.431	796.137
1130101001	CASA&VIDEO	C279	LOJA 279 - CAXIAS 3	1.823.080	1.836.773	2.021.258	1.925.211	1.697.662	1.661.177
1130101001	CASA&VIDEO	C282	LOJA 282 - ITAPERUNA	686.685	664.867	654.495	658.752	615.935	667.315
1130101001	CASA&VIDEO	C284	LOJA 284 - PIABETÁ	859.664	770.110	1.027.892	845.934	735.560	754.862
1130101001	CASA&VIDEO	C288	LOJA 288 - BELFORD ROXO	587.031	596.510	616.384	591.326	537.377	526.717
1130101001	CASA&VIDEO	C289	LOJA 289 - SÃO GONÇALO SHOPPING	721.636	728.351	756.449	797.431	737.652	758.664
1130101001	CASA&VIDEO	C290	LOJA FILIAL PROSEGUR	1.154.073	2.463.591	5.395.903	7.603.533	3.035.929	784.434
1130101001	CASA&VIDEO	C296	LOJA CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO SA	61.817	61.817	144.720	144.720	131.509	144.770
1130101001	CASA&VIDEO	C305	LOJA 305 - BONSUCESSO 3	1.445.000	1.333.131	1.661.274	1.376.351	1.145.856	1.215.170
1130101001	CASA&VIDEO	C306	LOJA 306 - SIDER SHOP. VOLTA REDONDA	598.868	571.607	601.193	575.626	591.708	652.950
1130101001	CASA&VIDEO	C308	LOJA 308 - SHOPPING RIO SUL	1.007.000	957.842	1.079.669	979.744	903.884	936.655
1130101001	CASA&VIDEO	C309	LOJA 309 - URUGUAIANA	950.094	942.661	921.512	940.306	908.124	906.210
1130101001	CASA&VIDEO	C310	LOJA 310 - NOVA IGUAÇU 3	1.051.865	1.003.098	1.269.719	1.191.632	1.061.791	1.006.414
1130101001	CASA&VIDEO	C312	LOJA 312 - PETRÓPOLIS 2	1.115.210	1.100.385	1.225.962	1.146.716	1.081.351	1.118.726
1130101001	CASA&VIDEO	C313	LOJA 313 - CALÇADÃO DE CAMPO GRANDE	1.975.055	1.862.723	2.236.863	1.987.695	1.597.793	1.449.747
1130101001	CASA&VIDEO	C316	LOJA 316 - IPANEMA	980.646	905.492	1.011.198	952.526	1.009.088	920.402
1130101001	CASA&VIDEO	C318	LOJA 318 - ALCÂNTARA 2	908.066	822.658	868.209	846.435	738.774	813.186
1130101001	CASA&VIDEO	C319	LOJA 319 - BANGU SHOPPING	1.809.388	1.746.152	2.013.647	1.645.137	1.455.278	1.343.687
1130101001	CASA&VIDEO	C323	LOJA 323 - RIO DAS OSTRAS	1.410.155	1.328.668	1.472.677	1.356.558	1.198.218	1.148.811
1130101001	CASA&VIDEO	C327	LOJA 327 - CAXIAS SHOPPING	1.149.734	1.069.187	1.262.207	1.113.537	1.122.990	1.122.310
1130101001	CASA&VIDEO	C329	LOJA 329 - CORES DA LAPA	470.588	441.486	520.972	491.063	456.282	480.931
1130101001	CASA&VIDEO	C330	LOJA 330 - SÃO CRISTÓVÃO	780.392	686.145	775.021	727.050	569.482	613.431
1130101001	CASA&VIDEO	C331	LOJA 331 - CATETE	652.671	599.983	660.460	647.914	640.749	627.432
1130101001	CASA&VIDEO	C332	LOJA 332 - ENGENHO NOVO	628.670	572.663	637.232	622.367	581.043	570.912
1130101001	CASA&VIDEO	C333	LOJA 333 - BARRA GUANABARA	917.118	873.276	928.603	908.038	897.040	897.257
1130101001	CASA&VIDEO	C335	LOJA 335 - SANTA CRUZ DA SERRA	948.911	855.052	963.227	930.284	852.256	868.526
1130101001	CASA&VIDEO	C336	LOJA 336 - VIA BRASIL	773.971	726.416	752.832	706.535	668.765	708.398
1130101001	CASA&VIDEO	C337	LOJA 337 - PARK SHOPPING CAMPO GRANDE	1.196.122	1.157.240	1.373.058	1.185.298	1.154.136	1.167.689
1130101001	CASA&VIDEO	C338	LOJA 338 - JARDIM GUADALUPE	741.005	717.443	741.618	696.947	672.120	721.463
1130101001	CASA&VIDEO	C341	LOJA 341 - ALEMÃO	480.476	472.695	488.041	457.326	464.891	441.471
1130101001	CASA&VIDEO	C343	LOJA 343 - VOLTA REDONDA 2	799.919	711.998	816.012	790.242	750.234	743.864
1130101001	CASA&VIDEO	C344	LOJA 344 - GUANABARA ALCÂNTARA	1.235.876	1.196.429	1.424.256	1.291.233	1.161.603	1.110.771
1130101001	CASA&VIDEO	C346	LOJA 346 - MARICÁ	791.053	745.325	819.409	855.396	775.202	735.231
1130101001	CASA&VIDEO	C347	LOJA 347 - QUEIMADOS	2.427.569	1.032.611	755.955	809.723	787.332	728.805
1130101001	CASA&VIDEO	C348	LOJA 348 - BOULEVARD CAMPOS	628.430	603.463	675.822	646.705	603.143	670.214
1130101001	CASA&VIDEO	C350	LOJA 350 - MIGUEL COUTO	674.294	663.575	802.987	671.317	619.206	614.149
1130101001	CASA&VIDEO	C353	LOJA 353 - BACAXÁ	1.054.918	1.019.813	1.187.964	1.029.721	1.012.978	952.440
1130101001	CASA&VIDEO	C354	LOJA 354 - RECREIO BRT	519.243	486.299	532.105	524.639	496.340	503.657
1130101001	CASA&VIDEO	C355	LOJA 355 - RECREIO AMÉRICAS	805.756	780.074	970.291	852.241	767.143	762.943
1130101001	CASA&VIDEO	C356	LOJA 356 - PAVUNA	627.177	650.591	755.588	652.106	639.814	644.555
1130101001	CASA&VIDEO	C357	LOJA 357 - SHOPPING CABO FRIO	1.122.498	1.049.222	1.252.068	1.081.192	1.032.805	1.080.537
1130101001	CASA&VIDEO	C359	LOJA 359 - VILAR DOS TELES	843.526	785.562	906.667	857.953	834.860	793.998
1130101001	CASA&VIDEO	C360	LOJA 360 - VARGEM GRANDE	492.782	473.905	505.701	530.142	534.984	519.107
1130101001	CASA&VIDEO	C361	LOJA 361 - NOVA IGUAÇU 4	11.870	16.045	15.927	33.870	10.996	25.759
1130101001	CASA&VIDEO	C362	LOJA 362 - MESQUITA	805.731	782.322	928.595	832.703	764.171	777.700
1130101001	CASA&VIDEO	C365	LOJA 365 - PARTAGE SÃO GONÇALO	626.438	579.957	737.592	648.254	606.818	600.919
1130101001	CASA&VIDEO	C366	LOJA 366 - CAXIAS PREZUNIC	641.796	580.957	626.895	557.842	593.239	708.908
1130101001	CASA&VIDEO	C373	LOJA 373 - PÁTIO MIX HS	581.629	551.337	582.158	571.587	557.281	612.182
1130101001	CASA&VIDEO	C374	LOJA 374 - SÃO GONÇALO HS	461.521	439.876	480.822	470.134	482.606	464.708
1130101001	CASA&VIDEO	C376	LOJA 376 - VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	659.982	586.465	628.180	597.389	572.760	600.105
1130101001	CASA&VIDEO	C377	LOJA 377 - SHOPPING ITABORAÍ	480.519	457.556	456.007	427.482	437.601	461.075
1130101001	CASA&VIDEO	C378	LOJA 378 - MORRO AGUDO	672.690	630.243	722.701	674.566	624.280	598.207
1130101001	CASA&VIDEO	C379	LOJA 379 - ICARAÍ	906.513	865.849	911.257	884.742	810.452	830.439
1130101001	CASA&VIDEO	C381	LOJA 381 - PLAZA NOVO	1.426.978	1.427.579	1.546.130	1.427.001	1.252.580	1.360.977
1130101001	CASA&VIDEO	C382	LOJA 382 - BOTAFOGO PRAIA	124.865	124.970	124.801	124.801	120.660	124.792
1130101001	CASA&VIDEO	C385	LOJA 385 - GUANABARA PENHA	720.065	618.550	795.024	698.487	587.914	646.293
1130101001	CASA&VIDEO	C388	LOJA 388 - JARDIM SULACAP	707.991	701.097	748.023	700.517	699.933	695.947
1130101001	CASA&VIDEO	C389	LOJA 389 - VILA VELHA	1.326.135	1.285.814	1.279.621	1.344.213	1.142.428	1.167.067
1130101001	CASA&VIDEO	C391	LOJA 391 - PRAIA DA COSTA	492.014	450.189	450.189	484.508	514.754	495.300
1130101001	CASA&VIDEO	C393	LOJA 393 - TEÓFILO OTONI	121.263	133.125	133.918	235.266	238.512	18.361
1130101001	CASA&VIDEO	C395	LOJA 395 - SHOPPING SUL	636.657	590.753	594.288	605.821	660.180	710.893
1									

1130101001	CASA&VIDEO	C400	LOJA	CVRJ DEPÓSITO (SERRA-ES)	504.344	695.064	1.533.150	2.413.873	1.684.778	1.568.455
1130101001	CASA&VIDEO	C401	LOJA	401 - MAGE	557.464	517.264	626.426	563.797	524.937	543.117
1130101001	CASA&VIDEO	C402	LOJA	402 - CAMPINHO	570.891	508.313	537.117	530.630	496.735	560.835
1130101001	CASA&VIDEO	C403	LOJA	403 - SHOPPING NOVA IGUAÇU	683.774	737.073	793.592	675.248	633.866	635.955
1130101001	CASA&VIDEO	C404	LOJA	404 - PREZUNIC SANTA CRUZ	451.769	417.391	458.509	419.496	429.868	446.463
1130101001	CASA&VIDEO	C405	LOJA	405 - SHOPPING JARDIM NORTE	588.447	594.344	584.583	542.187	621.053	589.054
1130101001	CASA&VIDEO	C406	LOJA	406 - SEPETIBA	727.021	678.324	859.087	732.880	668.156	717.915
1130101001	CASA&VIDEO	C407	LOJA	407 - CARIACICA	723.423	668.636	705.941	678.452	679.667	737.011
1130101001	CASA&VIDEO	C409	LOJA	409 - SÃO PEDRO DA ALDEIA	635.612	596.215	623.050	597.785	596.056	577.085
1130101001	CASA&VIDEO	C412	LOJA	412 - SANTA ROSA	568.975	544.735	554.164	539.426	518.306	567.356
1130101001	CASA&VIDEO	C414	LOJA	414 - HUMAITÁ	151.852	29.588	6.500	4.419	270.445	20.935
1130101001	CASA&VIDEO	C415	LOJA	415 - RIO DAS PEDRAS	748.048	693.050	749.502	784.245	689.029	768.492
1130101001	CASA&VIDEO	C416	LOJA	416 - SHOPPING GUARUS	564.839	538.530	532.012	508.122	494.528	580.495
1130101001	CASA&VIDEO	C417	LOJA	417 - MANILHA	401.374	381.849	409.089	418.296	403.102	440.545
1130101001	CASA&VIDEO	C418	LOJA	418 - SEROPÉDICA	571.170	529.209	619.252	566.020	539.686	525.648
1130101001	CASA&VIDEO	C419	LOJA	419 - LOTÉ XV	945.233	843.867	950.320	1.001.901	881.027	902.891
1130101001	CASA&VIDEO	C421	LOJA	421 - LINHARES	682.852	618.836	603.435	573.493	664.120	677.320
1130101001	CASA&VIDEO	C422	LOJA	422 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	625.387	602.561	664.699	652.255	697.114	751.893
1130101001	CASA&VIDEO	C423	LOJA	423 - FLAMENGO	489.090	474.470	532.886	491.633	492.728	490.552
1130101001	CASA&VIDEO	C426	LOJA	426 - GUANABARA CAMPO GRANDE	563.091	535.707	577.153	548.399	470.407	521.403
1130101001	CASA&VIDEO	C463	LOJA	MACAÉ- SM	39.850	39.850	39.850	39.850	39.850	39.850
1130101001	CASA&VIDEO	C500	CD	CD QUEIMADOS	61.978.895	65.651.003	57.593.932	52.176.565	53.433.293	61.427.705
1130101001	CASA&VIDEO	C538	LOJA	538 - GUARAPARI	662.210	581.659	591.191	651.605	675.643	761.513
1130101001	CASA&VIDEO	C542	LOJA	542 - METRO BARRA	850.284	804.671	855.404	840.170	769.749	790.219
1130101001	CASA&VIDEO	C543	LOJA	543 - CONSELHEIRO LAFAIETE	557.559	571.190	586.572	585.477	613.669	566.001
1130101001	CASA&VIDEO	C545	LOJA	545 - SANTA LUZIA	845.935	825.274	839.902	807.623	794.824	822.518
1130101001	CASA&VIDEO	C552	LOJA	552 - RIO BONITO	640.720	621.875	632.895	609.826	634.413	656.436
1130101001	CASA&VIDEO	C553	LOJA	553 - XEREM	836.385	769.245	882.671	722.145	754.648	798.869
1130101001	CASA&VIDEO	C554	LOJA	554 - GUAPIMIRIM	644.308	612.731	678.000	640.432	657.492	649.011
1130101001	CASA&VIDEO	C555	LOJA	555 - PARAIBA DO SUL - LOJA PERTO	264.648	241.566	261.662	319.838	268.582	296.321
1130101001	CASA&VIDEO	C556	LOJA	556 - CENTRAL DO BRASIL	554.109	541.065	615.560	586.669	544.700	541.796
1130101001	CASA&VIDEO	C557	LOJA	557 - SETE LAGOAS	494.154	456.640	489.506	484.641	430.068	509.727
1130101001	CASA&VIDEO	C558	LOJA	558 - ITABIRA	793.579	725.267	686.771	677.139	648.332	717.066
1130101001	CASA&VIDEO	C559	LOJA	559 - JUIZ DE FORA	433.924	50.730	732	6.429	83.904	6.102
1130101001	CASA&VIDEO	C560	LOJA	560 - ILHA DO GOVERNADOR	474.679	427.165	501.861	487.825	446.779	443.033
1130101001	CASA&VIDEO	C566	LOJA	566 - INOÁ	773.881	710.835	780.918	741.216	739.834	771.788
1130101001	CASA&VIDEO	C567	LOJA	567 - ITAIPAVA	803.326	754.332	818.823	833.275	768.678	858.862
1130101001	CASA&VIDEO	C568	LOJA	568 - ALAMEDA	395.543	400.693	438.906	440.627	415.317	424.390
1130101001	CASA&VIDEO	C569	LOJA	569 - COSTA AZUL INHOIBA	839.009	643.535	624.538	637.279	361.994	387.734
1130101001	CASA&VIDEO	C570	LOJA	570 - COSTA AZUL ITABORAI	459.678	402.635	5.009	5.009	1.947	3.802
1130101001	CASA&VIDEO	C571	LOJA	571 - GLORIA - VILA VELHA	504.681	479.984	497.269	503.423	500.908	514.436
1130101001	CASA&VIDEO	C572	LOJA	572 - CURITIBA-BH	1.129.106	1.070.493	962.542	1.031.789	937.587	970.607
1130101001	CASA&VIDEO	C573	LOJA	573 - SERRA - ES	661.118	538.751	540.565	652.704	704.650	669.230
1130101001	CASA&VIDEO	C578	LOJA	578 - BUZIOS - LOJA PERTO	322.161	299.949	299.400	290.973	301.764	337.446
1130101001	CASA&VIDEO	C580	LOJA	580 - GOVERNADOR VALADARES	20.562	23.424	23.746	14.811	48.470	37.018
1130101001	CASA&VIDEO	C581	LOJA	581 - BETIM	820.526	764.229	786.751	803.863	759.671	709.721
1130101001	CASA&VIDEO	C582	LOJA	582 - CONTAGEM	766.024	725.142	730.528	742.949	700.360	699.768
1130101001	CASA&VIDEO	C584	LOJA	584 - UBA	4.609	34.068	33.218	65.388	18.864	27.627
1130101001	CASA&VIDEO	C587	LOJA	587 - SHOPPING ITAU POWER	539.080	100.751	51.355	8.251	118.521	201.527
1130101001	CASA&VIDEO	C588	LOJA	588 - IPATINGA	346.777	351.469	382.418	404.540	432.315	509.398
1130101001	CASA&VIDEO	C589	LOJA	589 - NOVA LIMA	57.767	14.303	20.479	23.069	66.348	179.117
1130101001	CASA&VIDEO	C591	LOJA	591 - JACARAÍPE	468.352	412.167	433.308	473.624	504.098	508.850
1130101001	CASA&VIDEO	C593	LOJA	593 - VENDA NOVA	22.964	21.610	25.263	5.840	207.308	47.349
1130101001	CASA&VIDEO	C600	LOJA	600 - IMBARIÉ	710.574	688.405	821.992	713.006	670.130	672.454
1130101001	CASA&VIDEO	C601	LOJA	601 - PEDRA DE GUARATIBA	678.098	567.731	682.429	584.494	594.414	599.562
1130101001	CASA&VIDEO	C603	LOJA	603 - ASSAI SANTA CRUZ	583.941	526.475	591.941	571.427	551.990	557.740
1130101001	CASA&VIDEO	C605	LOJA	605 - MANHUACU	532.133	484.274	485.087	501.590	489.432	549.484
1130101001	CASA&VIDEO	C606	LOJA	606 - TRÊS CORAÇÕES	716.524	712.440	737.736	746.866	720.353	779.018
1130101001	CASA&VIDEO	C609	LOJA	609 - BIG SHOPPING	-	-	5.517	5.517	4.476	5.517
1130101001	CASA&VIDEO	C617	LOJA	617 - GUARAPARI CENTRO	588.556	561.180	621.989	622.454	659.756	677.602
1130101001	CASA&VIDEO	C618	LOJA	618 - LAGOINHA BH	559.635	539.147	538.201	578.783	543.029	553.059
1130101001	CASA&VIDEO	C621	LOJA	621 - BARRA DE GUARATIBA	685.746	607.909	741.240	625.925	658.865	677.739
1130101001	CASA&VIDEO	C622	LOJA	622 - PARACAMBI PERTO	245.655	221.335	279.112	282.068	255.391	232.547
1130101001	CASA&VIDEO	C624	LOJA	624 - TIMOTEO MG	11.197	8.120	8.073	6.960	41.764	74.216
1130101001	CASA&VIDEO	C626	LOJA	626 - BARRA DO PIRAI RJ	516.359	516.633	520.431	505.785	522.432	513.241
1130101001	CASA&VIDEO	C628	LOJA	628 - PERTO CASIMIRO DE ABREU	372.250	336.930	336.590	346.973	370.816	355.567
1130101001	CASA&VIDEO	C629	LOJA	629 - PERTO SILVA JARDIM RJ	327.404	310.518	341.992	324.462	341.628	328.465
1130101001	CASA&VIDEO	C631	LOJA	631 - LEOPOLDINA MG	725.849	710.040	735.063	705.675	731.017	722.594
1130101001	CASA&VIDEO	C633	LOJA	633 - COLATINA ES	557.161	535.437	558.160	563.859	579.463	581.466
1130101001	CASA&VIDEO	C634	LOJA	634 - COPACABANA LEME	537.031	487.631	567.384	577.442	577.740	592.516
1130101001	CASA&VIDEO	C635	LOJA	635 - PERTO BOM JESUS	303.708	290.177	277.646	287.486	277.924	296.566
1130101001	CASA&VIDEO	C636	LOJA	636 - REALENGO	710.213	705.983	798.791	677.708	682.540	678.136
1130101001	CASA&VIDEO	C637	LOJA	637 - IBIRITÉ	567.390	550.611	569.322	610.811	606.466	641.788
1130101001	CASA&VIDEO	C638	LOJA	638 - PERTO IGUAABA GRANDE	293.490	241.686	281.157	291.901	312.012	298.878
1130101001	CASA&VIDEO	C639	LOJA	639 - PERTO ST ANTONIO DE PADUA	333.224	317.401	288.990	339.078	288.897	299.283
1130101001	CASA&VIDEO	C640	LOJA	640 - SHOPPING VALE DO AÇO	605.227	549.832	559.421	566.413	555.973	594.932
1130101001	CASA&VIDEO	C642	LOJA	642 - PINDAMONHANGABA	696.112	639.825	689.176	726.679	690.120	737.263
1130101001	CASA&VIDEO	C644	LOJA	644 - CIDADE DUTRA SP	805.899	832.280	808.201	741.836	845.935	882.474
1130101001	CASA&VIDEO	C649	LOJA	649 - PILARES	539.871	509.008	550.615	577.221	545.344	536.208
1130101001	CASA&VIDEO	C650	LOJA	650 - PERTO MARATAIZES	253.882	210.159	218.458	258.860	285.095	280.775
1130101001	CASA&VIDEO	C651	LOJA	651 - PERTO TANGUÁ	333.455	313.592	331.872	385.394	372.106	332.195
1130101001	CASA&VIDEO	C653	LOJA	653 - UNAMAR CABO FRIO	710.240	661.971	661.971	623.930	623.572	652.870
1130101001	CASA&VIDEO	C654	LOJA	654 - CARREFOUR BELFORD ROXO	920.202	838.409	977.102	849.985	756.790	871.374
1130101001	CASA&VIDEO	C655	LOJA	655 - PERTO MIGUEL PEREIRA	324.020	298.681	318.114	305.535	315.661	297.388
1130101001	CASA&VIDEO	C656	LOJA	656 - PERTO URUCANIA	294.994	267.149	280.995	296.535	282.309	283.003
1130101001	CASA&VIDEO	C661	LOJA	661 - JACARÉ	572.412	504.318	549.572	533.850	532.020	509.451
1130101001	CASA&VIDEO	C662	LOJA	662 - IPIRANGA SP	53.598	81.869	82.282	49.121	53.233	49.958
1130101001	CASA&VIDEO	C667	LOJA	667 - MAGARÇA	728.034	670.713	762.534	737.070	718.712	696.603
1130101001	CASA&VIDEO	C668	LOJA	668 - ARACRUZ ES	524.464	426.276	509.595	520.323	543.601	574.109
1130101001	CASA&VIDEO	C669	LOJA	669 - CRUZEIRO SP	5.794	5.923	5.534	5.481	13.072	9.507
1130101001	CASA&VIDEO	C670	LOJA	670 - PERTO JARDIM DA PRATA	324.850	275.717	344.418	346.878	328.071	352.616
1130101001	CASA&VIDEO	C671	LOJA	671 - PERTO PARATY	263.248	283.464	311.822	316.244	342.302	333.400
1130101001	CASA&VIDEO	C672	LOJA	672 - PERTO SERRA SEDE ES	297.161	261.978	260.280	308.200	333.357	341.477
1130101001	CASA&VIDEO	C673	LOJA	673 - PERTO GUAÇUI ES	40.677	32.893	34.945	35.840	157.375	151.864
1130101001	CASA&VIDEO	C674	LOJA	674 - PERTO VIANA ES	291.064	277.564	276.086	303.180	298.176	291.185
1130101001	CASA&VIDEO	C679	LOJA	679 - PERTO BARRA DE SÃO JOÃO	331.24					

1130101001	CASA&VIDEO	C691	LOJA	691 - PERTO SANTA LUZIA S GONÇALO	327.451	291.629	301.474	370.172	323.857	305.841
1130101001	CASA&VIDEO	C692	LOJA	692 - FREGUESIA	705.443	645.782	684.089	657.391	689.685	611.450
1130101001	CASA&VIDEO	C693	LOJA	693 - IRAJÁ	470.257	450.456	447.871	423.460	406.171	405.528
1130101001	CASA&VIDEO	C694	LOJA	694 - VIGÁRIO GERAL	514.434	491.836	555.710	553.693	546.485	531.904
1130101001	CASA&VIDEO	C695	LOJA	695 - PERTO JAPERI	251.178	220.085	255.909	278.114	273.110	268.689
1130101001	CASA&VIDEO	C697	LOJA	697 - CAMPOS PELINCA	404.574	373.618	394.143	387.335	388.702	402.428
1130101001	CASA&VIDEO	C698	LOJA	698 - GRAMACHO	499.535	470.927	512.871	501.845	473.912	448.905
1130101001	CASA&VIDEO	C700	LOJA	700 - PERTO VILA ISABEL	1.988	5.356	3.293	4.007	212.695	17.851
1130101001	CASA&VIDEO	C701	LOJA	701 - SARACURUNA BTS	615.188	550.770	639.453	591.281	545.640	584.447
1130101001	CASA&VIDEO	C702	LOJA	702 - SERRA EXTRABOM ES	473.670	433.482	447.828	447.867	458.045	466.782
1130101001	CASA&VIDEO	C703	LOJA	703 - PERTO NI JD ALVORADA	279.323	256.648	251.209	239.724	314.372	294.039
1130101001	CASA&VIDEO	C704	LOJA	704 - CACHAMBI	452.508	428.503	458.972	448.414	410.688	405.197
1130101001	CASA&VIDEO	C705	LOJA	705 - FRAGOSO	517.990	484.592	512.828	495.973	503.800	487.416
1130101001	CASA&VIDEO	C707	LOJA	707 - PERTO JARDIM REDENTOR	323.613	310.827	318.838	317.542	333.753	290.497
1130101001	CASA&VIDEO	C708	LOJA	708 - PERTO MACAE	265.833	236.271	279.502	257.729	267.004	308.680
1130101001	CASA&VIDEO	C709	LOJA	709 - CAMPO GRANDE CABUÇU	486.508	438.058	500.350	466.299	468.694	426.275
1130101001	CASA&VIDEO	C711	LOJA	711 - PERTO ARRAIAL DO CABO	332.295	286.935	314.163	311.164	327.254	328.784
1130101001	CASA&VIDEO	C712	LOJA	712 - PERTO TERRA VERMELHA	269.793	220.713	228.721	260.403	316.900	349.000
1130101001	CASA&VIDEO	C714	LOJA	714 - PERTO GOYTACAZES	336.124	317.204	304.166	313.300	306.587	333.581
1130101001	CASA&VIDEO	C715	LOJA	715 - PERTO KM32	291.299	292.351	350.685	368.895	380.579	342.829
1130101001	CASA&VIDEO	C716	LOJA	716 - PERTO 100 AUSTIN	214.624	203.002	231.993	235.965	266.715	250.005
1130101001	CASA&VIDEO	C718	LOJA	718 - PERTO 100 ITAOCARA	142.686	143.027	142.838	150.359	313.073	59.763
1130101001	CASA&VIDEO	C719	LOJA	719 - PACIÊNCIA	608.259	563.625	637.572	601.202	587.855	617.102
1130101001	CASA&VIDEO	C720	LOJA	720 - CENTRO VILA VELHA	457.067	415.684	405.694	397.751	451.157	409.535
1130101001	CASA&VIDEO	C724	LOJA	724 - PERTO 100 PEREQUE - ANGRA DOS REIS	247.594	232.150	262.742	266.644	299.882	312.200
1130101001	CASA&VIDEO	C725	LOJA	725 - BIG SHOPPING PARAIBA	295.426	268.720	296.850	292.626	296.560	305.144
1130101001	CASA&VIDEO	C727	LOJA	727 - PERTO ARSENAL	279.502	254.597	268.587	305.802	328.609	326.904
1130101001	CASA&VIDEO	C731	LOJA	731 - PERTO 100 QUISSAMÃ	270.158	234.145	287.455	246.744	277.192	285.516
1130101001	CASA&VIDEO	C732	LOJA	732 - MINAS SHOPPING	608.621	160.266	102.586	139.330	81.908	48.264
1130101001	CASA&VIDEO	C734	LOJA	734 - LITORAL PLAZA	42.248	43.792	44.411	22.744	9.728	22.328
1130101001	CASA&VIDEO	C735	LOJA	735 - BIG SHOPPING CONTAGEM	685.410	624.360	651.850	663.941	684.428	652.937
1130101001	CASA&VIDEO	C736	LOJA	736 - PARTAGE BETIM	585.791	548.922	569.573	612.691	638.271	579.502
1130101001	CASA&VIDEO	C737	LOJA	737 - MAJUA PLAZA SHOPPING	457.400	35.632	6.697	2.724	324.491	17.196
1130101001	CASA&VIDEO	C738	LOJA	738 - PARQUE SHOPPING MAIA	68.847	51.012	51.090	5.412	145.347	42.765
1130101001	CASA&VIDEO	C739	LOJA	739 - BOTAFOGO SÃO CLEMENTE	411.962	383.296	419.256	416.543	404.155	417.051
1130101001	CASA&VIDEO	C800	CD	CD QUEIMADOS - LE BISCUIT	111	111	111	111	111	111
11401001	LE BISCUIT	1002	LOJA	1002 - LB.R.Tertuliano	4.149	4.150	4.152	4.151	4.151	4.137
11401001	LE BISCUIT	1005	LOJA	1005 - LB.R.Paraiso	2.169	2.169	2.170	2.170	2.170	2.162
11401001	LE BISCUIT	1006	LOJA	1006 - LB.R.Bonocô	10.512	10.514	10.519	10.516	10.517	10.480
11401001	LE BISCUIT	1007	LOJA	1007 - LB.R.São Cristovão	26.332	96.500	84.933	84.905	85.389	85.085
11401001	LE BISCUIT	1008	LOJA	1008 - LB.R.Comércio	798.420	773.926	797.998	788.363	768.575	749.550
11401001	LE BISCUIT	1010	LOJA	1010 - LB.S.Salvador	2.613.641	2.324.988	2.422.269	2.258.466	2.317.447	2.218.027
11401001	LE BISCUIT	1011	LOJA	1011 - LB.S.Boulevard	2.938.386	2.690.018	2.775.897	2.777.894	2.671.481	2.590.613
11401001	LE BISCUIT	1012	LOJA	1012 - LB.S.Aracaju	1.253.175	1.161.023	1.186.325	1.152.397	1.167.234	1.133.261
11401001	LE BISCUIT	1013	LOJA	1013 - LB.R.Camaçari	1.468.434	1.388.549	1.436.688	1.493.937	1.419.096	1.381.781
11401001	LE BISCUIT	1014	LOJA	1014 - LB.S.Paralela	1.700.927	1.626.484	1.602.345	1.590.171	1.721.319	1.677.461
11401001	LE BISCUIT	1015	LOJA	1015 - LB.S.Conquista Sul	1.122.166	1.023.785	1.011.539	1.026.171	996.095	949.085
11401001	LE BISCUIT	1016	LOJA	1016 - LB.S.Itaguari	1.380.255	1.309.907	1.352.289	1.378.518	1.252.609	1.230.676
11401001	LE BISCUIT	1017	LOJA	1017 - LB.S.SSA Norte	1.381.506	1.278.842	1.364.909	1.375.195	1.287.282	1.319.178
11401001	LE BISCUIT	1018	LOJA	1018 - LB.S.Iguatemi	1.419.536	1.421.612	1.564.680	1.608.046	1.539.949	1.464.488
11401001	LE BISCUIT	1019	LOJA	1019 - LB.S.Jequitibá	1.341.911	1.240.107	1.202.278	1.261.345	1.146.129	1.149.877
11401001	LE BISCUIT	1020	LOJA	1020 - LB.S.D.Pedro	8.288	8.290	8.294	8.291	8.292	8.263
11401001	LE BISCUIT	1021	LOJA	1021 - LB.INDAIATUBA	3.765	3.766	3.768	3.766	3.767	3.754
11401001	LE BISCUIT	1022	LOJA	1022 - LB.S.Prêmio	1.039.578	971.634	1.014.213	1.000.314	1.000.485	1.044.460
11401001	LE BISCUIT	1023	LOJA	1023 - LB.S.Ilha	1.948.350	1.786.997	1.827.764	2.079.716	1.892.194	1.845.736
11401001	LE BISCUIT	1024	LOJA	1024 - LB.S.Mooca	2.338	2.339	2.340	2.339	2.339	2.331
11401001	LE BISCUIT	1025	LOJA	1025 - LB.R.Simões Filho	90.070	100.071	92.209	92.178	92.617	92.287
11401001	LE BISCUIT	1027	LOJA	1027 - LB.S.Recife	2.071.482	2.046.643	2.180.496	2.117.380	2.121.997	2.173.253
11401001	LE BISCUIT	1028	LOJA	1028 - PB.S.Recife	2.130	2.130	2.131	2.131	2.131	2.123
11401001	LE BISCUIT	1029	LOJA	1029 - LB.S.Bela Vista	1.498.172	1.409.466	1.414.887	1.352.862	1.336.937	1.316.991
11401001	LE BISCUIT	1030	LOJA	1030 - LB.S.Riomar Recife	1.389.068	1.305.981	1.301.452	1.226.548	1.139.117	1.045.019
11401001	LE BISCUIT	1031	LOJA	1031 - LB.S.Caruaru	1.312.309	1.338.184	1.413.559	1.455.378	1.253.122	1.306.092
11401001	LE BISCUIT	1032	LOJA	1032 - LB.S.Midway Mall	1.738.835	1.669.986	1.664.343	1.709.022	1.607.147	1.539.235
11401001	LE BISCUIT	1033	LOJA	1033 - LB.S.Center Tibery	13.123	13.126	13.132	13.128	13.130	13.083
11401001	LE BISCUIT	1034	LOJA	1034 - LB.S.Uberlândia	15.124	15.127	15.135	15.130	15.132	15.078
11401001	LE BISCUIT	1035	LOJA	1035 - PB.S.Riomar Recife	788	788	788	788	788	785
11401001	LE BISCUIT	1036	LOJA	1036 - LB.R.Teresina	1.497.857	1.529.703	1.539.162	1.549.534	1.502.089	1.499.178
11401001	LE BISCUIT	1037	LOJA	1037 - PB.S.Barra	691	691	692	691	692	689
11401001	LE BISCUIT	1038	LOJA	1038 - LB.S.Imperial	767.728	733.090	709.773	742.523	717.787	704.390
11401001	LE BISCUIT	1039	LOJA	1039 - LB.S.Jaracati	3.390	3.391	3.392	3.392	3.392	3.380
11401001	LE BISCUIT	1040	LOJA	1040 - LB.PARQUE DAS BANDEIRAS	1.929	1.930	1.931	1.930	1.930	1.924
11401001	LE BISCUIT	1041	LOJA	1041 - LB.S.São Bernardo	931	931	849	849	849	846
11401001	LE BISCUIT	1042	LOJA	1042 - LB.R.Belém	1.087	1.087	1.088	1.087	1.088	1.084
11401001	LE BISCUIT	1043	LOJA	1043 - LB.S.Naões Bauru	3.744	3.745	3.746	3.745	3.746	3.733
11401001	LE BISCUIT	1044	LOJA	1044 - LB.S.Belém	1.589.891	1.767.501	1.719.272	1.753.800	1.626.316	1.721.156
11401001	LE BISCUIT	1045	LOJA	1045 - LB.R.Litoral Norte	989.200	914.132	974.226	1.024.933	958.214	923.640
11401001	LE BISCUIT	1046	LOJA	1046 - LB.S.Aricanduva	6.704	6.706	6.709	6.707	6.708	6.684
11401001	LE BISCUIT	1047	LOJA	1047 - LB.S.Pátio Arapiraca	1.025.302	1.097.703	1.090.787	1.138.511	996.486	960.347
11401001	LE BISCUIT	1048	CD	CD CAMACARI	41.073.715	45.529.083	38.514.346	41.689.773	45.145.669	48.611.559
11401001	LE BISCUIT	1049	LOJA	1049 - LB.R.Barreiras	844.360	36.387	176.734	175.988	176.018	175.392
11401001	LE BISCUIT	1050	LOJA	1050 - LB.R.Rua Grande	1.881.085	1.659.840	1.611.515	62.916	127.333	126.880
11401001	LE BISCUIT	1051	LOJA	1051 - LB.S.Sobral	1.028.584	963.198	943.683	1.016.875	969.895	1.018.342
11401001	LE BISCUIT	1052	LOJA	1052 - LB.S.Mossoró	815.638	768.459	810.494	834.274	773.964	809.132
11401001	LE BISCUIT	1053	LOJA	1053 - LB.S.Joquei	1.476.759	1.495.405	1.481.288	1.634.359	1.521.118	1.638.697
11401001	LE BISCUIT	1054	LOJA	1054 - LB.S.Iguatemi Sorocaba	8.297	8.298	8.302	8.300	8.301	8.272
11401001	LE BISCUIT	1055	LOJA	1055 - PB.S.SSA Shopping	7	7	7	7	7	7
11401001	LE BISCUIT	1056	LOJA	1056 - LB.R.Alagoinhas	1.472.479	1.327.291	1.321.883	1.431.467	1.260.265	1.224.160
11401001	LE BISCUIT	1057	LOJA	1057 - LB.S.Pq. Maceló	677.046	75.684	48.328	48.312	70.860	63.325
11401001	LE BISCUIT	1058	LOJA	1058 - LB.S.Petrolina	1.325.401	1.258.991	1.173.493	1.248.343	1.179.214	1.097.852
11401001	LE BISCUIT	1059	LOJA	1059 - LB.R.Jequié	137.373	137.399	193.784	193.720	192.068	191.384
11401001	LE BISCUIT	1060	LOJA	1060 - LB.S.Patio Cianê	4.406	4.407	4.409	4.408	4.409	4.393
11401001	LE BISCUIT	1063	LOJA	1063 - LB.S.Rio Anil	1.107.964	1.109.215	1.099.161	1.456.836	1.401.048	1.392.283
11401001	LE BISCUIT	1064	LOJA	1064 - LB.S.Parangaba	1.380.235	1.329.790	1.356.875	1.392.334	1.273.564	1.434.042
11401001	LE BISCUIT	1065	LOJA	1065 - LB.S.Holandeses	612.467	588.076	784.964	796.808	737.903	749.360
11401001	LE BISCUIT	1066	LOJA	1066 - LB.S.Patio Maceló	1.610.421	1.617.943	1.585.986			

11401001	LE BISCUIT	1074 LOJA	1074 - LB.R.Liberdade	850.667	828.167	815.710	795.799	715.924	725.049
11401001	LE BISCUIT	1075 LOJA	1075 - LB.S.Jardins	1.733.851	1.593.985	1.631.672	1.510.874	1.506.241	1.442.263
11401001	LE BISCUIT	1076 LOJA	1076 - LB.R.Luís Eduardo	1.057.164	1.012.833	996.499	1.132.145	1.051.072	998.980
11401001	LE BISCUIT	1077 LOJA	1077 - LB.S.Maracanaú	1.367.210	1.339.885	1.282.422	1.386.315	1.274.364	1.326.842
11401001	LE BISCUIT	1078 LOJA	1078 - LB.S.Pátio Mix	1.242	1.242	1.243	1.242	1.242	1.238
11401001	LE BISCUIT	1079 LOJA	1079 - LB.S.Riomar Fortaleza	786.539	770.866	782.128	793.076	762.869	751.416
11401001	LE BISCUIT	1080 LOJA	1080 - LB.S.Mangabeira	1.395.087	1.574.716	1.593.439	1.568.121	1.512.398	1.567.410
11401001	LE BISCUIT	1081 LOJA	1081 - LB.S.Pátio Norte	1.166.209	1.031.891	1.069.739	1.448.496	1.312.793	1.343.991
11401001	LE BISCUIT	1082 LOJA	1082 - LB.S.Iguatemi Fortaleza	186.062	46.978	48.116	121.560	121.406	120.973
11401001	LE BISCUIT	1083 LOJA	1083 - LB.S.Paulista North	1.696.472	1.732.135	1.774.431	1.942.394	1.772.042	1.891.960
11401001	LE BISCUIT	1084 LOJA	1084 - LB.S.Rio Poty	938.725	886.662	939.877	1.031.507	955.968	978.888
11401001	LE BISCUIT	1087 LOJA	1087 - LB.S.Natal Norte	1.280.730	1.211.060	1.175.180	1.267.619	1.162.186	1.156.928
11401001	LE BISCUIT	1088 LOJA	1088 - LB.S.Guararapes	1.342.496	1.465.016	1.497.924	1.449.927	1.307.745	1.334.233
11401001	LE BISCUIT	1089 LOJA	1089 - LB.S.P.Kennedy	710.670	806.312	778.579	830.949	734.112	832.385
11401001	LE BISCUIT	1090 LOJA	1090 - LB.S.Manaíra	1.077.216	1.104.561	1.115.647	1.087.423	1.116.810	1.045.595
11401001	LE BISCUIT	1091 LOJA	1091 - LB.S.Peixoto	650.837	638.800	645.050	685.099	641.821	654.843
11401001	LE BISCUIT	1092 LOJA	1092 - LB.S.Cajazeiras	703.726	674.557	723.287	739.701	686.890	705.115
11401001	LE BISCUIT	1093 LOJA	1093 - LB.S.Boulevard Belem	1.121.937	242.587	179.344	81.078	81.552	81.262
11401001	LE BISCUIT	1094 LOJA	1094 - LB.S.Costa Dourada	1.005.821	1.054.717	1.021.629	949.087	1.006.920	1.021.581
11401001	LE BISCUIT	1095 LOJA	1095 - LB.S.North Fortaleza	1.228.582	1.182.441	1.213.405	1.281.998	1.128.298	1.224.766
11401001	LE BISCUIT	1096 LOJA	1096 - LB.S.Golden Calhau	548.889	533.866	545.727	691.514	626.096	589.504
11401001	LE BISCUIT	1097 LOJA	1097 - LB.S.Tropical	822.882	791.984	780.709	928.594	915.225	887.193
11401001	LE BISCUIT	1098 LOJA	1098 - LB.S.Tambia	756.059	727.894	754.079	781.139	744.541	734.464
11401001	LE BISCUIT	1099 LOJA	1099 - LB.R.Eunapolis	67.531	67.616	72.169	72.145	75.753	75.483
11401001	LE BISCUIT	1100 LOJA	1100 - LB.S.Partage	669.278	632.013	601.077	656.990	620.078	638.221
11401001	LE BISCUIT	1101 LOJA	1101 - LB.S.Metrópole	1.108.025	1.078.117	1.058.900	1.155.212	1.018.457	1.107.231
11401001	LE BISCUIT	1102 LOJA	1102 - LB.S.Piedade	1.553.185	1.431.147	1.482.158	1.384.806	1.352.835	1.339.289
11401001	LE BISCUIT	1103 LOJA	1103 - LB.S.Itaú Power	30.434	30.440	30.455	30.444	30.450	30.341
11401001	LE BISCUIT	1104 LOJA	1104 - LB.S.Via Barreiro	- 1.064 -	1.064 -	1.064 -	1.064 -	1.064 -	1.060
11401001	LE BISCUIT	1105 LOJA	1105 - LB.R.Conquista	774.914	774.810	776.142	775.884	772.234	754.620
11401001	LE BISCUIT	1107 LOJA	1107 - LB.S.Camará	845.883	821.107	798.711	837.374	789.946	837.744
11401001	LE BISCUIT	1108 LOJA	1108 - LB.S.Pattee Olinda	1.410.571	1.342.756	1.376.050	1.415.949	1.279.254	1.289.735
11401001	LE BISCUIT	1109 LOJA	1109 - LB.S.Partage Parauapebas	869.477	855.860	121.843	49.137	44.633	44.474
11401001	LE BISCUIT	1110 LOJA	1110 - LB.S.Bosque Grão Pará	398.067	17.918	20.580	22.322	22.325	22.245
11401001	LE BISCUIT	1111 LOJA	1111 - LB.S.Boulevard Camaçari	851.898	794.466	794.268	815.768	736.958	739.707
11401001	LE BISCUIT	1112 LOJA	1112 - LB.S.Moxuara	803.660	783.586	785.046	795.441	749.365	759.807
11401001	LE BISCUIT	1113 LOJA	1113 - LB.S.Monteserrat	563.937	542.343	545.412	579.347	533.161	546.786
11401001	LE BISCUIT	1114 LOJA	1114 - LB.S.Vitoria	1.151.173	1.129.733	1.205.299	1.271.383	1.224.985	1.177.978
11401001	LE BISCUIT	1115 LOJA	1115 - LB.R.Teixeira de Freitas	694.771	682.899	691.350	763.176	681.072	691.667
11401001	LE BISCUIT	1116 LOJA	1116 - LB.R.Juazeiro	169.231	101.345	102.342	102.308	101.147	100.787
11401001	LE BISCUIT	1117 LOJA	1117 - LB.S.Barra	1.100.907	992.017	876.412	995.154	1.011.032	1.004.790
11401001	LE BISCUIT	1118 LOJA	1118 - LB.R.Getúlio Vargas	1.037.142	909.476	969.926	905.108	891.476	841.066
11401001	LE BISCUIT	1119 LOJA	1119 - LB.R.Santa Inês	969.017	941.301	911.510	956.160	844.921	915.512
11401001	LE BISCUIT	1120 LOJA	1120 - LB.R.Recife Centro	1.035.592	969.298	943.218	966.031	928.361	1.035.509
11401001	LE BISCUIT	1121 LOJA	1121 - LB.S.Boa Vista	558.895	89.792	98.928	73.297	73.310	73.049
11401001	LE BISCUIT	1122 LOJA	1122 - LB.S.Mauá Plaza	2.358	2.359	2.360	2.359	2.359	2.351
11401001	LE BISCUIT	1123 LOJA	1123 - LB.S.Litoral Plaza	- 0 -	0 -	0 -	0 -	0 -	0
11401001	LE BISCUIT	1124 LOJA	1124 - LB.S.Mestre Álvaro	533.991	535.332	535.317	571.907	532.734	542.222
11401001	LE BISCUIT	1125 LOJA	1125 - LB.S.Praia da Costa	584.299	558.191	560.906	603.495	583.119	579.660
11401001	LE BISCUIT	1126 LOJA	1126 - LB.S.Vila Velha	1.099.918	1.095.468	1.102.227	1.167.894	1.121.939	1.121.960
11401001	LE BISCUIT	1127 LOJA	1127 - LB.R.Mossoró	835.326	806.242	811.006	814.810	758.188	819.730
11401001	LE BISCUIT	1128 LOJA	1128 - LB.S.Aracaju Parque	560.225	533.423	545.974	530.353	497.522	464.803
11401001	LE BISCUIT	1129 LOJA	1129 - LB.S.IT Center	588.014	142.334	142.890	142.843	83.836	83.537
11401001	LE BISCUIT	1130 LOJA	1130 - LB.R.Águas Claras	672.552	618.066	641.221	737.047	639.134	666.838
11401001	LE BISCUIT	1131 LOJA	1131 - LB.S.Pátio Belém	939.291	904.265	893.088	1.026.782	906.771	851.797
11401001	LE BISCUIT	1132 LOJA	1132 - LB.S.Pátio Marabá	17.820	17.824	17.857	17.851	17.854	17.790
11401001	LE BISCUIT	1134 LOJA	1134 - LB.S.Patos	559.970	100.018	100.915	70.481	70.493	70.242
11401001	LE BISCUIT	1135 LOJA	1135 - LB.S.Difusora	770.912	730.559	733.479	782.544	713.342	740.208
11401001	LE BISCUIT	1136 LOJA	1136 - LB.R.Vitória de Santo Antão	804.347	846.866	820.570	893.511	784.529	834.630
11401001	LE BISCUIT	1137 LOJA	1137 - LB.R.Feira de Santana	1.091.523	968.814	1.003.641	1.080.181	1.010.751	1.006.589
11401001	LE BISCUIT	1138 LOJA	1138 - LB.S.Teresina	637.277	675.715	696.605	716.204	668.703	738.465
11401001	LE BISCUIT	1142 LOJA	1142 - LB.S.Grand Messejana	718.533	694.820	715.300	732.650	638.135	723.617
11401001	LE BISCUIT	1143 LOJA	1143 - LB.S.Passeio das Águas	7.039	7.041	7.044	7.042	7.043	7.018
11401001	LE BISCUIT	1144 LOJA	1144 - LB.R.Castanhal	2.305	2.305	2.306	2.305	2.306	2.298
11401001	LE BISCUIT	1145 LOJA	1145 - LB.S.Cerrado	231	231	231	231	231	230
11401001	LE BISCUIT	1146 LOJA	1146 - LB.S.Partage Betim	695	695	695	695	695	692
11401001	LE BISCUIT	1147 LOJA	1147 - LB.S.Piauí	668.929	619.698	615.005	609.170	536.613	582.454
11401001	LE BISCUIT	1148 LOJA	1148 - LB.S.Tietê Plaza	1.559	1.559	1.560	1.559	1.560	1.554
11401001	LE BISCUIT	1151 LOJA	1151 - LB.S.Parque Maia	99	99	99	99	99	99
11401001	LE BISCUIT	1154 LOJA	1154 - LB.S.Parque Bahia	1.427.213	1.394.793	1.372.380	1.314.468	1.330.132	1.281.673
11401001	LE BISCUIT	1155 LOJA	1155 - LB.R.Icoaraci	1.013.367	966.952	938.660	988.227	922.614	939.773
11401001	LE BISCUIT	1157 LOJA	1157 - LB.S.Via Sul	525.272	549.539	512.523	575.861	524.739	571.692
11401001	LE BISCUIT	1158 LOJA	1158 - LB.S.Minas Shopping	- 0 -	0 -	0 -	0 -	0 -	0
11401001	LE BISCUIT	1159 LOJA	1159 - LB.R.Cruz das Almas	720.204	713.641	717.998	848.251	773.507	769.005
11401001	LE BISCUIT	1160 LOJA	1160 - LB.S.Rio Tapajós	467.392	54.331	54.796	24.356	24.361	24.274
11401001	LE BISCUIT	1161 LOJA	1161 - LB.R.Madalena	568.381	119.967	120.235	58.718	58.728	58.519
11401001	LE BISCUIT	1168 LOJA	1168 - LB.R.Estância	408.344	383.707	399.815	415.155	383.318	431.946
11401001	LE BISCUIT	1170 LOJA	1170 - LB.Simão Dias	635.391	620.047	614.106	692.593	664.318	638.037
11401001	LE BISCUIT	1171 LOJA	1171 - LB.Arcoverde	442.386	41.328	42.557	21.123	12.611	11.718
11401001	LE BISCUIT	1172 LOJA	1172 - Perto Ribeira Pombal	- 9.897 -	3.350.567	9.063	9.060	9.041	8.754
11401001	LE BISCUIT	1173 LOJA	1173 - LB TIMON	536.184	77.938	- 205.053 -	204.985	- 253.599 -	252.696
11401001	LE BISCUIT	1174 LOJA	1174 - LB Tobias Barreto	467.520	454.218	459.329	528.979	478.816	474.370
11401001	LE BISCUIT	1181 LOJA	1181 - LB Coité	505.413	491.935	507.003	526.554	538.854	537.650
11401001	LE BISCUIT	1202 LOJA	1202 - LB.Perto.Tancredo.Neves	450.275	323.397	364.105	443.514	387.163	432.512
11401001	LE BISCUIT	1205 LOJA	1205 - LB.R.Avenida Sete	445.317	421.622	448.699	454.611	457.391	432.519
11401001	LE BISCUIT	1226 LOJA	1226 - LB.S.Center Norte	2.473	2.474	2.475	2.474	2.475	2.466
11401001	LE BISCUIT	1278 LOJA	1278 - LB.Perto.Corredor.Da.Vitoria	1.359	1.359	1.360	1.359	1.360	1.355
11401001	LE BISCUIT	1900 LOJA	LB E-COMMERCE	538.840	22.167	267.356	558.614	893.178	548.408
11401001	ALTERF	1048 CD	CD CAMACARI	1.553	1.553	1.554	1.554	1.554	1.614
11401001	ALTERF	1900 LOJA	LB E-COMMERCE	16	16	16	4	4	5
11401001	ALTERF	2001 CD	ALTERF IMPORTADORA LTDA	12.951.939	12.009.113	11.173.565	12.928.477	11.128.277	13.082.209

Pergunta 52

As Recuperandas realizaram inventário físico nos meses do período? Em caso positivo, informar as unidades abrangidas.

LOJA	NOME FILIAL	UF	DATA DO INVENTARIO	MÊS	SEMANA	DIA DA SEMANA	REGIONAL	SITUAÇÃO	EMPRESA
419	419_LOTE XV	RJ	05/01/2026	JANEIRO	2	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
704	704_CACHAMBI	RJ	05/01/2026	JANEIRO	2	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
403	403_SHOPPING NOVA IGUACU	RJ	05/01/2026	JANEIRO	2	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
649	649_PILARES	RJ	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
316	316_IPANEMA	RJ	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
204	204_TIJUCA 2 - HADDOCK LOBO	RJ	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
739	739_BOTAFOGO SÃO CLEMENTE	RJ	07/01/2026	JANEIRO	2	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
332	332_ENGENHO NOVO	RJ	07/01/2026	JANEIRO	2	quarta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
338	338_JARDIM GUADALUPE SHOPPING	RJ	07/01/2026	JANEIRO	2	quarta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
670	670_JARDIM DA PRATA PERTO	RJ	08/01/2026	JANEIRO	2	quinta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
694	694_VIGARIO GERAL	RJ	08/01/2026	JANEIRO	2	quinta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
241	241_COPACABANA	RJ	08/01/2026	JANEIRO	2	quinta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
622	622_PERTO PARACAMBI	RJ	09/01/2026	JANEIRO	2	sexta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
560	560_ILHA DO GOVERNADOR	RJ	09/01/2026	JANEIRO	2	sexta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
312	312_PETROPOLIS II - CENTRO	RJ	09/01/2026	JANEIRO	2	sexta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
423	423_FLAMENGO	RJ	12/01/2026	JANEIRO	3	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
309	309_URUGUAIANA	RJ	12/01/2026	JANEIRO	3	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
279	279_CAXIAS 3 - DUQUE DE CAXIAS	RJ	16/03/2026	MARÇO	12	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
273	273_CARIOCA SHOPPING	RJ	16/03/2026	MARÇO	12	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
319	319_BANGU SHOPPING	RJ	17/03/2026	MARÇO	12	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
255	255_MADUREIRA SHOPPING	RJ	17/03/2026	MARÇO	12	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
381	381_PLAZA SHOPPING NITEROI	RJ	18/03/2026	MARÇO	12	quarta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
305	305_BONSUCESSO 3	RJ	18/03/2026	MARÇO	12	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
205	205_MEIER	RJ	18/03/2026	MARÇO	12	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
240	240_NORTE SHOPPING	RJ	19/03/2026	MARÇO	12	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
256	256_SAO JOAO DE MERITI	RJ	19/03/2026	MARÇO	12	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
260	260_TIJUCA 3 - CONDE DE BONFIM	RJ	19/03/2026	MARÇO	12	quinta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
335	335_SANTA CRUZ DA SERRA	RJ	20/03/2026	MARÇO	12	sexta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
350	350_MIGUEL COUTO	RJ	20/03/2026	MARÇO	12	sexta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
259	259_NILOPOLIS SQUARE SHOPPING	RJ	23/03/2026	MARÇO	13	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
225	225_NOVA AMERICA SHOPPING	RJ	24/03/2026	MARÇO	13	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
276	276_TAUARA	RJ	24/03/2026	MARÇO	13	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
243	243_RECREIO SHOPPING	RJ	25/03/2026	MARÇO	13	quarta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
323	323_RIO DAS OSTRAS	RJ	27/03/2026	MARÇO	13	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
359	359_VILAR DOS TELES	RJ	06/04/2026	ABRIL	15	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
701	701_SARACURUNA	RJ	06/04/2026	ABRIL	15	segunda-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
288	288_BELFORD ROXO	RJ	06/04/2026	ABRIL	15	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
344	344_GUANABARA ALCÂNTARA	RJ	07/04/2026	ABRIL	15	terça-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
253	253_TOP SHOPPING - NOVA IGUAÇU	RJ	07/04/2026	ABRIL	15	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
252	252_IGUATEMI SHOPPING	RJ	07/04/2026	ABRIL	15	terça-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
327	327_CAXIAS SHOPPING	RJ	08/04/2026	ABRIL	15	quarta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
308	308_SHOPPING RIO SUL	RJ	08/04/2026	ABRIL	15	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
362	362_MESQUITA	RJ	09/04/2026	ABRIL	15	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
347	347_QUEIMADOS	RJ	09/04/2026	ABRIL	15	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
346	346_MARICA	RJ	09/04/2026	ABRIL	15	quinta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
244	244_ANGRA DOS REIS	RJ	10/04/2026	ABRIL	15	sexta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
724	724_PEREQUÊ ANGRA.PERTO 100	RJ	10/04/2026	ABRIL	15	sexta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
671	671_PARATY PERTO	RJ	10/04/2026	ABRIL	15	sexta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
266	266_NITEROI 2	RJ	13/04/2026	ABRIL	16	segunda-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
264	264_ITAIPU SHOPPING	RJ	13/04/2026	ABRIL	16	segunda-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
600	600_IMBARIÊ	RJ	13/04/2026	ABRIL	16	segunda-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
654	654_BELFORD ROXO CARREFOUR	RJ	14/04/2026	ABRIL	16	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
378	378_MORRO AGUDO	RJ	14/04/2026	ABRIL	16	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
365	365_PARTAGE SÃO GONÇALO	RJ	15/04/2026	ABRIL	16	quarta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
289	289_SAO GONCALO SHOPPING	RJ	16/04/2026	ABRIL	16	quinta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM

331	331_CATETE	RJ	16/04/2026	ABRIL	16	quinta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
330	330_SAO CRISTOVAO	RJ	16/04/2026	ABRIL	16	quinta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
245	245_MACAE	RJ	17/04/2026	ABRIL	16	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
357	357_SHOPPING PARK LAGOS	RJ	17/04/2026	ABRIL	16	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
249	249_CABO FRIO	RJ	17/04/2026	ABRIL	16	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
406	406_SEPETIBA	RJ	20/04/2026	ABRIL	17	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
263	263_ITAGUAI	RJ	20/04/2026	ABRIL	17	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
719	719_PACIÊNCIA	RJ	20/04/2026	ABRIL	17	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
542	542_METRO BARRA	RJ	22/04/2026	ABRIL	17	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
267	267_ITABORAI	RJ	22/04/2026	ABRIL	17	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
415	415_RIO DAS PEDRAS	RJ	22/04/2026	ABRIL	17	quarta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
230	230_CAMPOS	RJ	24/04/2026	ABRIL	17	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
348	348_BOULEVARD CAMPOS	RJ	24/04/2026	ABRIL	17	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
416	416_SHOPPING GUARUS	RJ	24/04/2026	ABRIL	17	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
402	402_GUANABARA CAMPINHO	RJ	27/04/2026	ABRIL	18	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
556	556_CENTRAL DO BRASIL	RJ	27/04/2026	ABRIL	18	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
376	376_VOLUNTARIOS DA PATRIA	RJ	27/04/2026	ABRIL	18	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
426	426_GUANABARA CAMPO GRANDE	RJ	28/04/2026	ABRIL	18	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
698	698_GRAMACHO	RJ	28/04/2026	ABRIL	18	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
336	336_SHOPPING VIA BRASIL	RJ	28/04/2026	ABRIL	18	terça-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
412	412_SANTA ROSA	RJ	29/04/2026	ABRIL	18	quarta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
374	374_SÃO GONÇALO I	RJ	29/04/2026	ABRIL	18	quarta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
274	274_CENTER SHOPPING	RJ	29/04/2026	ABRIL	18	quarta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
553	553_XEREM	RJ	30/04/2026	ABRIL	18	quinta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
601	601_PEDRA DE GUARATIBA	RJ	30/04/2026	ABRIL	18	quinta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
621	621_BARRA DE GUARATIBA	RJ	30/04/2026	ABRIL	18	quinta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
667	667_MAGARÇA	RJ	11/05/2026	MAIO	20	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
417	417_MANILHA	RJ	11/05/2026	MAIO	20	segunda-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
329	329_CORES DA LAPA	RJ	11/05/2026	MAIO	20	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
354	354_RECREIO BRT	RJ	12/05/2026	MAIO	20	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
568	568_ALAMEDA	RJ	12/05/2026	MAIO	20	terça-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
401	401_MAGE	RJ	13/05/2026	MAIO	20	quarta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
418	418_SEROPÉDICA	RJ	13/05/2026	MAIO	20	quarta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
695	695_JAPERI PERTO	RJ	13/05/2026	MAIO	20	quarta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
310	310_NOVA IGUACU 3 - CENTRO	RJ	14/05/2026	MAIO	20	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
709	709_ESTR. DO CABUÇU - CAMPO GRAND.	RJ	14/05/2026	MAIO	20	quinta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
399	399_CURICICA COSTA AZUL	RJ	14/05/2026	MAIO	20	quinta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
567	567_ITAIPAVA	RJ	15/05/2026	MAIO	20	sexta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
262	262_TRES RIOS	RJ	15/05/2026	MAIO	20	sexta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
250	250_TERESOPOLIS	RJ	15/05/2026	MAIO	20	sexta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
569	569_INHOAIBA COSTA AZUL	RJ	18/05/2026	MAIO	21	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
603	603_ASSAI SANTA CRUZ	RJ	18/05/2026	MAIO	21	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
360	360_VARGEM GRANDE	RJ	19/05/2026	MAIO	21	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
691	691_JARDIM CATARINA PERTO	RJ	19/05/2026	MAIO	21	terça-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
705	705_FRAGOSO - MAGÉ	RJ	20/05/2026	MAIO	21	quarta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
716	716_AUSTIN.PERTO 100	RJ	21/05/2026	MAIO	21	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
707	707_JARDIM REDENTOR .PERTO	RJ	21/05/2026	MAIO	21	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
727	727_ARSENAL - SÃO GONÇALO .PERTO	RJ	21/05/2026	MAIO	21	quinta-feira	LANRANJA	REALIZADO	CONTAGEM
251	251_RESENDE	RJ	22/05/2026	MAIO	21	sexta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
626	626_BARRA DO PIRAÍ	RJ	22/05/2026	MAIO	21	sexta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
228	228_BARRA MANSA	RJ	22/05/2026	MAIO	21	sexta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
343	343_VOLTA REDONDA 2	RJ	25/05/2026	MAIO	22	segunda-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
306	306_SIDER SHOPPING - VOLTA REDONDA	RJ	25/05/2026	MAIO	22	segunda-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
373	373_PÁTIO MIX	RJ	25/05/2026	MAIO	22	segunda-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
693	693_IRAJA	RJ	25/05/2026	MAIO	22	segunda-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
714	714_GOYTACAZES .PERTO	RJ	27/05/2026	MAIO	22	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
687	687_SÃO FRANCISCO ITABAPOANA PERTO	RJ	27/05/2026	MAIO	22	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
697	697_PELINCA CAMPOS	RJ	27/05/2026	MAIO	22	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
341	341_ALEMÃO	RJ	28/05/2026	MAIO	22	quinta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
254	254_ARARUAMA	RJ	29/05/2026	MAIO	22	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM

578	578_PERTO BUZIOS	RJ	29/05/2026	MAIO	22	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
711	711_ARRAIAL DO CABO .PERTO	RJ	29/05/2026	MAIO	22	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
1074	1074_LB.R.LIBERDADE	BA	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1051	1051_LB.S.SOBRAL	CE	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	R4	REALIZADO	CONTAGEM
1030	1030_LB.S.RIOMAR RECIFE	PE	06/01/2026	JANEIRO	2	terça-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
1029	1029_LB.S.BELA VISTA	BA	07/01/2026	JANEIRO	2	quarta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1108	1108_LB. S. PATTEO OLINDA	PE	07/01/2026	JANEIRO	2	quarta-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
1018	1018_LB.S. SHOPPING DA BAHIA	BA	08/01/2026	JANEIRO	2	quinta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1082	1082_LB.S.IGUATEMI FORTALEZA	CE	09/01/2026	JANEIRO	2	sexta-feira	R4	REALIZADO	CONTAGEM
1031	1031_LB.S.CARUARU	PE	09/01/2026	JANEIRO	2	sexta-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
1014	1014_LB.S.PARALELA	BA	12/01/2026	JANEIRO	3	segunda-feira	R1	REALIZADO	RGIS
1124	1124_LB S. MESTRE ÁLVARO	ES	15/01/2026	JANEIRO	3	quinta-feira	R1	REALIZADO	RGIS
1084	1084_LB. S. RIO POTY	PI	17/01/2026	JANEIRO	3	sábado	R3	REALIZADO	RGIS
1181	1181_LB. CONCEIÇÃO DE COITÉ	BA	24/02/2026	EVEREIRO	9	terça-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
1202	1202_LB.P.TANCREDO NEVES	BA	16/03/2026	MARÇO	12	segunda-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1008	1008_LB.R.COMÉRCIO	BA	17/03/2026	MARÇO	12	terça-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1118	1118_LB R. GETÚLIO VARGAS	BA	18/03/2026	MARÇO	12	quarta-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
1092	1092_LB.S.CAJAZEIRAS	BA	19/03/2026	MARÇO	12	quinta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1130	1130_LB R. ÁGUAS CLARAS	BA	20/03/2026	MARÇO	12	sexta-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
1013	1013_LB.R.CAMAÇARI	BA	24/03/2026	MARÇO	13	terça-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
1205	1205_LB.R.AVENIDA SETE	BA	25/03/2026	MARÇO	13	quarta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
1137	1137_LB R. FEIRA DE SANTANA	BA	26/03/2026	MARÇO	13	quinta-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
####	1098_LB S. TAMBIA	PB	07/04/2026	ABRIL	15	terça-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1090_LB.S.MANAÍRA	PB	08/04/2026	ABRIL	15	quarta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1080_LB.S.MANGABEIRA	PB	09/04/2026	ABRIL	15	quinta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1071_LB.S.TACARUNA	PE	14/04/2026	ABRIL	16	terça-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1027_LB.S.RECIFE	PE	16/04/2026	ABRIL	16	quinta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1094_LB S. COSTA DOURADA	PE	16/04/2026	ABRIL	16	quinta-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1135_LB S. DIFUSORA	PE	17/04/2026	ABRIL	16	sexta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1136_LB R. VITÓRIA DE S. ANTÃO	PE	17/04/2026	ABRIL	16	sexta-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1174_LB.R.TOBIAS BARRETO	SE	22/04/2026	ABRIL	17	quarta-feira	R2	REALIZADO	RGIS
####	1091_LB S. PEIXOTO	SE	23/04/2026	ABRIL	17	quinta-feira	R2	REALIZADO	RGIS
####	1045_LB.R.LITORAL NORTE	BA	27/04/2026	ABRIL	18	segunda-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1102_LB S. PIEDADE	BA	27/04/2026	ABRIL	18	segunda-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1010_LB.S.SALVADOR	BA	28/04/2026	ABRIL	18	terça-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1017_LB.S.SSA NORTE	BA	28/04/2026	ABRIL	18	terça-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
####	1154_LB S. PARQUE BAHIA	BA	29/04/2026	ABRIL	18	quarta-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1068_LB.R.PITUBA	BA	29/04/2026	ABRIL	18	quarta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1064_LB.S.PARANGABA	CE	19/05/2026	MAIO	21	terça-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
####	1053_LB.S.JOQUEI	CE	20/05/2026	MAIO	21	quarta-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
####	1079_LB.S.RIOMAR FORTALEZA	CE	21/05/2026	MAIO	21	quinta-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
####	1077_LB.S.MARACANAÚ	CE	22/05/2026	MAIO	21	sexta-feira	R3	REALIZADO	CONTAGEM
####	1142_LB S. GRAND MESSEJANA	CE	26/05/2026	MAIO	22	terça-feira	R3	REALIZADO	RGIS
####	1157_LB.S.VIA SUL	CE	27/05/2026	MAIO	22	quarta-feira	R3	REALIZADO	RGIS
####	1089_LB. S. P.KENNEDY	CE	28/05/2026	MAIO	22	quinta-feira	R3	REALIZADO	RGIS
####	1095_LB. S. NORTH FORTALEZA	CE	29/05/2026	MAIO	22	sexta-feira	R3	REALIZADO	RGIS
731	731_QUISSAMÃ.PERTO 100	RJ	01/06/2026	JUNHO	23	segunda-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
385	385_GUANABARA PENHA	RJ	02/06/2026	JUNHO	23	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
247	247_GRANDE RIO SHOPPING	RJ	02/06/2026	JUNHO	23	terça-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
715	715_KM 32 .PERTO	RJ	02/06/2026	JUNHO	23	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
554	554_GUAPIMIRIM	RJ	03/06/2026	JUNHO	23	quarta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
703	703_JARDIM ALVORADA PERTO	RJ	03/06/2026	JUNHO	23	quarta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
656	656_PERTO URUCANIA	RJ	03/06/2026	JUNHO	23	quarta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
566	566_INOA	RJ	05/06/2026	JUNHO	23	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
409	409_SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	05/06/2026	JUNHO	23	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
552	552_RIO BONITO	RJ	05/06/2026	JUNHO	23	sexta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
555	555_PERTO PARAIBA DO SUL	RJ	08/06/2026	JUNHO	24	segunda-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
353	353_BACAXA	RJ	08/06/2026	JUNHO	24	segunda-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
651	651_TANGUÁ PERTO	RJ	08/06/2026	JUNHO	24	segunda-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
629	629_PERTO SILVA JARDIM RJ	RJ	08/06/2026	JUNHO	24	segunda-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM

248	248_NOVA FRIBURGO	RJ	09/06/2026	JUNHO	24	terça-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
655	655_PERTO MIGUEL PEREIRA	RJ	10/06/2026	JUNHO	24	quarta-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
638	638_IGUABA GRANDE PERTO	RJ	10/06/2026	JUNHO	24	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
679	679_BARRA DE SÃO JOÃO PERTO	RJ	10/06/2026	JUNHO	24	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
379	379_ICARAI	RJ	11/06/2026	JUNHO	24	quinta-feira	LARANJA	REALIZADO	CONTAGEM
337	337_PARK SHOPPING CAMPO GRANDE	RJ	11/06/2026	JUNHO	24	quinta-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
282	282_ITAPERUNA	RJ	12/06/2026	JUNHO	24	sexta-feira	AZUL	REALIZADO	CONTAGEM
639	639_PERTO SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	12/06/2026	JUNHO	24	sexta-feira	AZUL	REALIZADO	CONTAGEM
261	261_SANTA CRUZ SHOPPING	RJ	15/06/2026	JUNHO	25	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
265	265_WEST SHOPPING	RJ	15/06/2026	JUNHO	25	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
355	355_SHOPPING RECREIO AMÉRICAS	RJ	16/06/2026	JUNHO	25	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
636	636_REALENGO	RJ	16/06/2026	JUNHO	25	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
388	388_JARDIM SULACAP	RJ	16/06/2026	JUNHO	25	terça-feira	BRANCA	REALIZADO	CONTAGEM
333	333_BARRA GUANABARA	RJ	17/06/2026	JUNHO	25	quarta-feira	AMARELA	REALIZADO	CONTAGEM
653	653_UNAMAR	RJ	17/06/2026	JUNHO	25	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
377	377_ITABORAI PLAZA	RJ	17/06/2026	JUNHO	25	quarta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
356	356_PAVUNA	RJ	18/06/2026	JUNHO	25	quinta-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
628	628_PERTO CASIMIRO DE ABREU	RJ	18/06/2026	JUNHO	25	quinta-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
635	635_PERTO BOM JESUS	RJ	18/06/2026	JUNHO	25	quinta-feira	AZUL	REALIZADO	CONTAGEM
313	313_CAMPO GRANDE CALÇADÃO	RJ	22/06/2026	JUNHO	26	segunda-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
366	366_CAXIAS PREZUNIC	RJ	22/06/2026	JUNHO	26	segunda-feira	VERDE	REALIZADO	CONTAGEM
708	708_MACAÉ . PERTO	RJ	23/06/2026	JUNHO	26	terça-feira	ROSA	REALIZADO	CONTAGEM
692	692_FREGUESIA	RJ	23/06/2026	JUNHO	26	terça-feira	VERMELHA	REALIZADO	CONTAGEM
####	1120_LB.R. RECIFE CENTRO	PE	09/06/2026	JUNHO	24	terça-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1012_LB.S. RIOMAR ARACAJU	SE	10/06/2026	JUNHO	24	quarta-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM
####	1088_LB. S. GUARARAPES	PE	10/06/2026	JUNHO	24	quarta-feira	R1	REALIZADO	RGIS
####	1083_LB. S. PAULISTA NORTH	PE	12/06/2026	JUNHO	24	sexta-feira	R1	REALIZADO	CONTAGEM
####	1022_LB.S.PRÊMIO	SE	12/06/2026	JUNHO	24	sexta-feira	R2	REALIZADO	CONTAGEM

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

Análise Econômica e Financeira

Período de referência junho de 2026

GRUPO CVLB BRASIL S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CASA & VÍDEO BRASIL S.A.

LE BISCUIT S.A.

ALTERF IMPORTADORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA.

AKOUN ADMINISTRAÇÃO DE FRANQUIAS E BENS LTDA.

CVTRJ TRADING E DISTRIBUIDORA LTDA.

AO

JUIZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COLETIVIDADE DE CREDITORES DO GRUPO CVLB BRASIL

A Administração Judicial do Grupo CVLB Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, por meio da **MCM Corporate Finance**, assessora financeira, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005, apresenta o presente **Relatório Mensal de Atividades (RMA)**, relativo ao período de **junho de 2026**.

A análise econômico-financeira foi construída a partir do fechamento contábil de **junho de 2026** (primeiro semestre), das projeções apresentadas pela Companhia e dos demais relatórios encaminhados.

Impende consignar que as informações do período têm caráter preliminar e não auditado, tendo sido encaminhadas antes da conclusão dos trabalhos de auditoria independente, conforme ressalva expressa das Recuperandas.

Permanecemos à disposição de V. Exa. para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevendo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MCM CORPORATE FINANCE LTDA.

Marcelo Couto Moyses

Economista e Perito Judicial

Sumário

1. Sumário Executivo	3
1.1. Principais constatações da Administração Judicial	5
2. Considerações Iniciais.....	6
3. Informações Societárias e Administrativas	7
3.1. Alterações societárias e de administração	7
3.2. Fatos relevantes divulgados ao mercado	8
3.3. Compliance e auditoria	8
4. Head Count	9
4.1. Movimentação do quadro (admissões e desligamentos).....	9
4.2. Quadro total e distribuição por unidade	10
4.3. Salários e encargos.....	10
5. Passivo Tributário	11
6. Informações Comerciais	13
6.1. Fechamentos e evolução do parque de lojas	13
6.2. Relação de lojas, distribuição geográfica e modelo.....	14
6.3. Notificações, ações de despejo e serviços essenciais.....	15
6.4. Fornecedores e condições comerciais	16
6.5. Faturamento	16
6.6. Volume de vendas, ticket médio e margem bruta	18
6.7. Canais de comercialização	19
6.8. Estoques	20
7. Análise Econômico-Financeira.....	22
7.1. Demonstração de resultado (acumulado até junho/2026)	23
7.2. Balanço patrimonial	24
7.3. Fluxo de caixa	26
7.4. Projeções e premissas.....	27
7.5. Indicadores Financeiros	28
8. Matriz de Risco	31
9. Conclusão.....	32

1. Sumário Executivo

No período de junho de 2026, correspondente ao primeiro semestre posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, o Grupo CVLB operou em regime de **ajuste estrutural e estresse de liquidez**, combinando racionalização do parque de lojas e do quadro de pessoal, dependência crítica da antecipação de recebíveis para o financiamento do capital de giro e faturamento em recomposição parcial a partir do piso de fevereiro, ainda abaixo dos patamares de 2025.

Nesse cenário, junho encerrou o semestre em dois registros opostos: marcou a **primeira liberação do DIP Financing (R\$ 30,0 milhões)** e o início da recomposição de estoques, mas interrompeu a trajetória de recuperação das vendas em curso desde fevereiro.

O parque comercial recuou de 345 para 301 unidades (-12,8%), com o encerramento definitivo de 44 lojas, sem novos fechamentos em junho; o quadro ativo de funcionários caiu de 4.203 para 3.760 (-443 postos líquidos), resultado de 1.069 desligamentos contra 1.106 admissões, com reversão pontual em junho (+17 postos); e as vendas, após retração sazonal de 42,0% em janeiro e 33,3% em fevereiro, recompuseram-se em março (+17,4%), abril (+1,5%) e maio (+12,5%), para recuar 12,2% em junho (-19,2% frente a junho de 2025). A recomposição foi sustentada mais por preço, com elevação da margem bruta de 25,2% para 29,2%, do que por volume.

No plano financeiro, o fechamento contábil do primeiro semestre agrava o quadro diagnosticado no relatório circunstanciado e reforçado no 1º RMA: **EBITDA acumulado negativo (-R\$ 7,3 milhões, margem de -1,0% da receita líquida)**, prejuízo de R\$ 207,1 milhões no semestre, patrimônio líquido negativo de R\$ 543,9 milhões e passivo circulante de R\$ 2,24 bilhões.

A operação segue **estruturalmente dependente da antecipação de recebíveis, que respondeu por captações de R\$ 551,7 milhões no período, das quais 76,0% sob a modalidade de antecipação de cartão, e do DIP Financing**, cuja primeira

tranche de R\$ 30,0 milhões ingressou em junho para recompor estoques e assegurar a continuidade.

Indicador	Período	Leitura
Faturamento bruto consolidado	R\$ 924,2 mi	Receita líquida de R\$ 768,1 mi (16,9% de carga tributária); junho -12,2% vs. maio
Parque de lojas	345 → 301	44 encerramentos definitivos; -12,8% de unidades; sem fechamentos em junho
Quadro de funcionários	4.203 → 3.760	1.069 desligamentos e 1.106 admissões; -443 líquidos; +17 em junho
Ticket médio consolidado	R\$ 123,40	Recuperação por preço/mix; margem bruta 27,5% média (29,2% em junho)
Captações (giro)	R\$ 551,7 mi	76,0% em antecipação de cartão; DIP de R\$ 30,0 mi liberado em junho
Estoque consolidado	R\$ 362,8 mi	-4,4% no período; recomposição de +4,7% em junho, concentrada nos CDs
EBITDA acum. (jun/26)	-R\$ 7,3 mi	Margem -1,0%; prejuízo do semestre de R\$ 207,1 mi
Patrimônio líquido (jun/26)	-R\$ 543,9 mi	Insolvência técnica agravada vs. dez/25 (-R\$ 335,1 mi, posição reapresentada)

1.1. Principais constatações da Administração Judicial

- **Regularidade trabalhista preservada:** os salários vencidos foram pagos e os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais recolhidos no período.
- **Passivo fiscal em aberto:** o ICMS de Casa & Vídeo e de Le Biscuit não foi integralmente recolhido, estando em negociação (Negócio Jurídico Processual com a PGE/RJ) e em avaliação de parcelamento; os parcelamentos estaduais e federais em curso somam saldo devedor de aproximadamente R\$ 69 milhões e os relatórios de situação fiscal federal registram pendências e inscrições em dívida ativa, constituindo ponto de atenção prioritário.

- **Pressão de fornecedores e locadores:** perda integral de limite de crédito (compras à vista), casos de suspensão de fornecimento e 48 unidades (15,9%) respondendo a ação de despejo, com 2 unidades sob corte ou ameaça de corte de água e energia.
- **Dependência de antecipação de recebíveis e do DIP:** as captações de giro concentram-se em antecipação de cartão e marketplace, fonte onerosa e de natureza rotativa que não substitui a reestruturação do passivo; a primeira liberação do DIP (R\$ 30,0 milhões, em junho) permitiu iniciar a recomposição dos estoques nos centros de distribuição.
- **Deterioração do resultado contábil e reapresentação do balanço de abertura:** o EBITDA acumulado tornou-se negativo no semestre e o balanço de dezembro de 2025 foi reapresentado com patrimônio líquido de –R\$ 335,1 milhões (ante –R\$ 215,2 milhões informados no fechamento de abril), sem nota explicativa, o que a AJ solicitará esclarecer.

2. Considerações Iniciais

Este relatório abrange o período de junho de 2026 e consolida as informações prestadas pelas Recuperandas em resposta ao questionário de fiscalização, complementadas pelo material de fechamento contábil do mês, pelos relatórios de recebimentos e pagamentos e pelas planilhas de parcelamentos tributários.

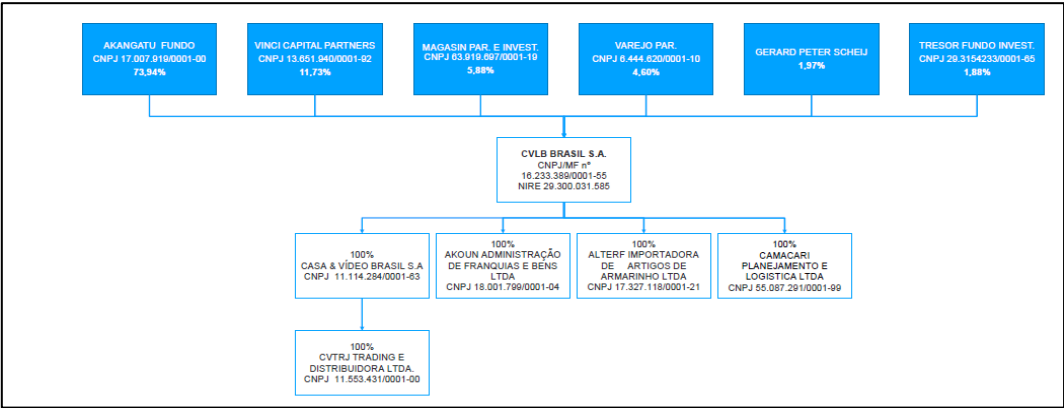
Todos os valores monetários são expressos em reais (R\$), salvo indicação em contrário; nos quadros de síntese, os montantes podem ser apresentados em milhões de reais para facilitar a leitura. Percentuais e índices foram arredondados, de modo que podem ocorrer pequenas diferenças de fechamento.

As informações econômico-financeiras têm **caráter preliminar e não auditado**, tendo sido encaminhadas pelas Recuperandas antes da conclusão dos trabalhos de auditoria independente, e estão sujeitas a ajustes. A elaboração e a fidedignidade das informações são de responsabilidade da administração das

Recuperandas, limitando-se a Administração Judicial à sua análise e sistematização no exercício do dever de fiscalização.

3. Informações Societárias e Administrativas

Abaixo segue o organograma societário do **GRUPO CVLB** e a tabela com acionistas e participações societárias.



Acionista	Participação
AKANGATU FUNDO	73,94%
VINCI CAPITAL PARTNERS	11,73%
MAGASIN PAR. E INVEST.	5,88%
VAREJO PAR.	4,60%
GERARD PETER SCHEIJ	1,97%
TRESOR FUNDO INVEST.	1,88%
	100,00%

3.1. Alterações societárias e de administração

Não foram informadas alterações de controle acionário no período, nem alterações na administração em junho de 2026 que segue com a seguinte composição:

Competência	Alteração	Detalhamento
jan/26	Conselho de Administração	Marcos Duarte Santos (Presidente); Cláudio José Carvalho de Andrade; Bernardo Vieira Hees;

Competência	Alteração	Detalhamento
		Gerard Peter Scheij; David Lee Wright; Peter Kim Woo (Membros)
mar/26	Diretoria	Ivo do Amaral Benderoth (Diretor-Presidente); Tiago de Oliveira Nascimento (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

3.2. Fatos relevantes divulgados ao mercado

No mês de junho não houve fato relevante divulgado a CVM pela recuperanda.

- (i) **08/06/2026** Publicação Edital de credores no site de relações com investidores do Grupo CVLB¹
- (ii) **28/06/2026** Publicação manifestação MPRJ²

3.3. Compliance e auditoria

Quanto à conformidade, as Recuperandas informaram, neste ciclo, que o código de ética e conduta e o programa de compliance permanecem vigentes, sem alteração no período, e que a Companhia dispõe de área de auditoria interna que revisa periodicamente os controles internos com base em referenciais como o COSO e as normas ISO 31000, 37001 e 37301, respostas que substituem o "N.A." consignado no ciclo anterior.

Foi confirmada a realização de auditoria contábil externa, sob responsabilidade da KPMG, referente às demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, e o início da auditoria externa relativa ao

¹api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6fdf3529-2f49-462f-b417-564aeebd4fb5/e6565e6e-0d83-95a0-f0dd-4e28fad6f014?origin=2

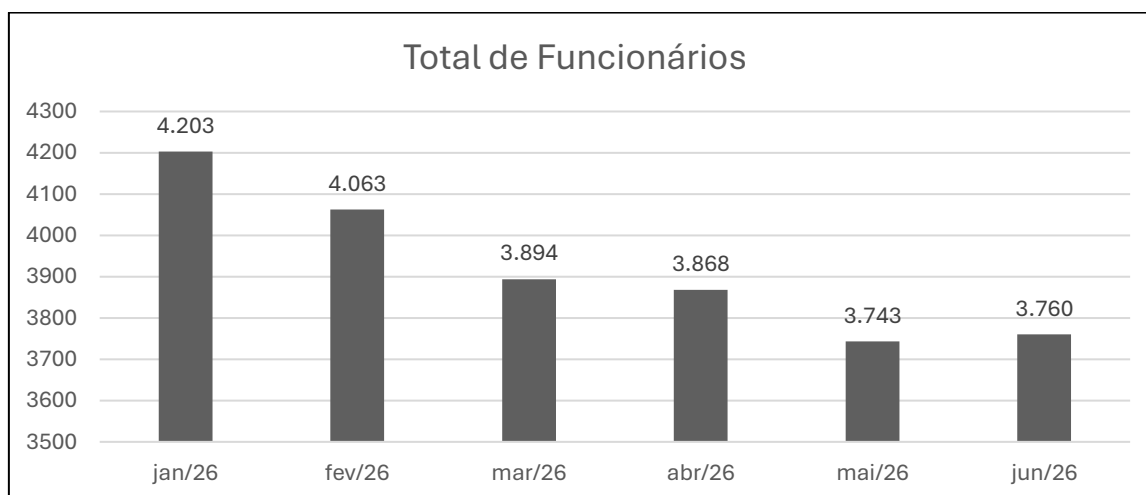
²<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6fdf3529-2f49-462f-b417-564aeebd4fb5/ac0b2702-7c04-1d13-77a17a03807e9225?origin=2>

exercício de 2026, a cargo da Ernst & Young, para emissão das informações trimestrais do 1º e do 2º trimestre de 2026, ainda não divulgadas.

4. Quadro de Pessoal

Esta seção examina a evolução do quadro de pessoal das Recuperandas no período de janeiro a junho de 2026, abrangendo admissões, desligamentos, distribuição por natureza de unidade, movimentações internas e regularidade das obrigações trabalhistas.

O quadro informado encerrou junho de 2026 com 3.760 colaboradores, ante 3.743 em maio, correspondendo a aumento de 17 pessoas, ou aproximadamente 0,5%. A Casa & Vídeo registrou 2.429 colaboradores, com acréscimo mensal de 18 pessoas (0,7%), enquanto a Le Biscuit registrou 1.331 colaboradores, com redução de uma pessoa (0,1%).



4.1. Movimentação do quadro (admissões e desligamentos)

No acumulado do período, o Grupo CVLB registrou 1.106 admissões (694 na bandeira Casa & Vídeo e 412 na Le Biscuit) e 1.069 desligamentos (605 na Casa & Vídeo e 464 na Le Biscuit). O saldo líquido positivo de 37 movimentações decorre da reversão observada em junho de 2026, mês em que as 223 admissões superaram amplamente os

64 desligamentos, invertendo a trajetória de racionalização do quadro adotada logo após o ajuizamento da recuperação judicial e associada ao programa de descontinuidade de unidades deficitárias.

As Recuperandas registram em nota que “os quantitativos de admissões e desligamentos representam as movimentações processadas durante cada competência, enquanto o quadro ativo corresponde à posição existente na data de fechamento mensal. A conciliação entre as bases também pode ser impactada por afastamentos, cessões, transferências entre empresas do grupo, reintegrações, alterações de status, ajustes cadastrais e diferenças de data de corte.”

4.2. Quadro total e distribuição por unidade

O quadro ativo apresentou redução ao longo do período, passando de 4.203 funcionários em janeiro para 3.760 em junho de 2026 no consolidado CVLB, o que representa retração líquida de 443 postos (10,5%). A trajetória de queda contínua foi interrompida em junho, quando o quadro voltou a crescer em relação a maio (3.743 para 3.760, +17 postos).

Em junho, a distribuição por natureza de unidade era de 2.828 funcionários em lojas, 478 em áreas administrativas e 454 em centros de distribuição. Confira-se:

Quadro por tipo de unidade (jun/2026)	Funcionários	% do total
Lojas	2.828	75,2%
Áreas administrativas	478	12,7%
Centros de distribuição	454	12,1%
Total consolidado	3.760	100,0%

Quadro 2: Composição do quadro CVLB por tipo de unidade (jun/2026). Fonte: Perguntas 3 e 4.

4.3. Salários e encargos

As Recuperandas informaram o pagamento regular dos salários vencidos nos respectivos meses, bem como o recolhimento tempestivo, nos respectivos vencimentos,

dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Quanto aos salários vencidos no curso da recuperação judicial, as Recuperandas afirmaram dispor de previsão de recursos para sua quitação, remetendo-se à projeção de caixa, sem detalhamento dos valores mensais correspondentes, ponto que a Administração Judicial acompanhará à luz do fluxo de caixa projetado.

A planilha de pagamentos contém desembolsos agregados de folha de aproximadamente R\$ 8,9 milhões, mas não foram apresentadas, no conjunto examinado, a folha analítica nem as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. Passivo Tributário

O pagamento de tributos ocorreu de forma parcial. O ICMS devido ao Estado do Rio de Janeiro pela Casa & Vídeo não foi recolhido, em razão de tratativas com a Procuradoria-Geral do Estado para formalização de Negócio Jurídico Processual (NJP) destinado à regularização do passivo fiscal; quanto à Le Biscuit, também não houve pagamento integral do ICMS, considerando a expectativa de adesão a modalidade de parcelamento fiscal.

Os tributos federais são objeto de compensação mensal com créditos tributários disponíveis. As obrigações extraconcursais operacionais foram adimplidas, ressalvadas as obrigações tributárias indicadas. O relatório de pagamentos de junho registra desembolsos de R\$ 7,2 milhões com impostos e tributos e de R\$ 8,9 milhões com folha de pagamento. As planilhas de parcelamentos consolidados encaminhadas indicam os seguintes saldos nos parcelamentos vigentes:

	Fazenda Estadual	Fazenda Federal	Total
Casa & Vídeo	24.092.945,21	11.006.364,99	35.099.310,20
Le Biscuit	22.378.961,36	11.758.490,82	34.137.452,18

Total	46.471.906,58	22.764.855,81	69.236.762,39
-------	---------------	---------------	---------------

- (i) **Casa & Vídeo:** parcelamentos de ICMS nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo com principal de R\$ 43,0 milhões, R\$ 18,9 milhões pagos e saldo em aberto de R\$ 24,1 milhões, além de parcelamentos federais (INSS e Transação Litígio Zero) com saldo de R\$ 11,0 milhões;
- (ii) **Le Biscuit:** parcelamentos de ICMS em dez Unidades da Federação com principal de R\$ 53,2 milhões, R\$ 30,8 milhões pagos e saldo em aberto de R\$ 22,4 milhões, além de parcelamentos federais (INSS, PIS/COFINS e Litígio Zero) com saldo de R\$ 11,8 milhões.

Os relatórios de situação fiscal emitidos pela RFB/PGFN em 29 de julho de 2026 apontam situações distintas para cada empresa.

Quanto à Casa & Vídeo Brasil S.A., registram pendência fiscal na condição de "devedor", parcelamentos com exigibilidade suspensa (R\$ 13,5 milhões) e inscrições em dívida ativa da União na situação "ativa em cobrança" — estas efetuadas em 30 de abril de 2026 e relativas a contribuições ao Sistema S e ao salário-educação.

Quanto à CVLB Brasil S.A., registram parcelamentos de PIS/COFINS ativos e diversos processos com exigibilidade suspensa.

As demonstrações contábeis registraram obrigações tributárias de curto prazo de R\$ 365.660 mil (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) e de longo prazo de R\$ 35.082 mil (trinta e cinco milhões e oitenta e dois mil reais), totalizando R\$ 400.742 mil (quatrocentos milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) em junho.

O total aumentou R\$ 2.544 mil, ou 0,6%, em relação a maio. O curto prazo concentrava 91,3% do saldo fiscal contabilizado.

A Administração Judicial solicitará às Recuperandas a conciliação entre os saldos apurados pela RFB/PGFN e as obrigações fiscais registradas no balanço (R\$ 400,7 milhões em junho), bem como a indicação das parcelas vencidas após o ajuizamento.

6. Informações Comerciais

Esta seção examina a evolução do parque de lojas, sua distribuição geográfica e por modelo, a base de fornecedores ativos e as condições comerciais praticadas, a situação de notificações e ações de despejo e as medidas operacionais adotadas para a manutenção das atividades. A posição do parque é apurada ao final de junho de 2026.

6.1. Fechamentos e evolução do parque de lojas

Não se registrou abertura, fechamento temporário, transferência ou suspensão de atividades de lojas no período, tampouco alteração relevante nos centros de distribuição.

Verificou-se, contudo, o encerramento definitivo de 44 lojas (21 da Casa & Vídeo e 23 da Le Biscuit), concentrado em janeiro (21 unidades, 47,7%) e fevereiro (16 unidades, 36,4%), refletindo o plano de descontinuidade de unidades deficitárias adotado logo após o ajuizamento.

Não houve fechamentos em junho, de modo que a rede passou de 345 lojas no início de janeiro para 301 em operação ao final de junho de 2026 (–12,8%), estável desde maio.

Competência	Lojas no início	Fechamentos	Lojas ao final
jan/26	345	21	324
fev/26	324	16	308
mar/26	308	6	302
abr/26	302	–	302

Competência	Lojas no início	Fechamentos	Lojas ao final
mai/26	302	1	301
jun/26	301	–	301

Quadro 4: Evolução do parque de lojas em operação. Fonte: questionário RMA.

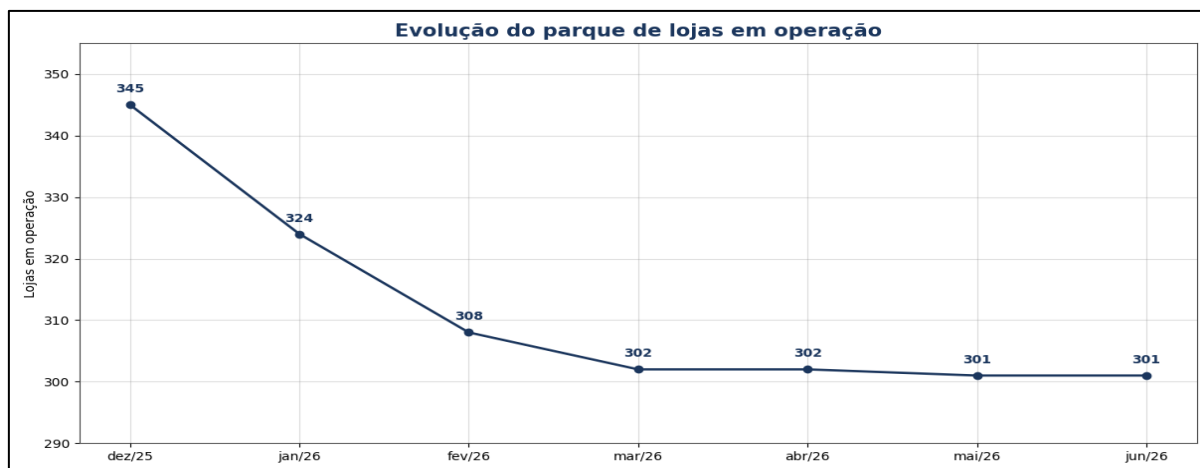


Gráfico 1: Evolução do parque de lojas em operação (dez/25–jun/26).

6.2. Relação de lojas, distribuição geográfica e modelo

As Recuperandas apresentaram relação de 301 unidades em funcionamento (207 vinculadas à Casa & Vídeo e 94 à Le Biscuit), sem alteração em relação a maio.

A relação, contudo, não é composta exclusivamente por lojas: inclui dois centros de distribuição (CD Queimados/RJ e CD Camaçari/BA) e duas sedes administrativas (ADM CV/RJ e ADM LB/BA), de modo que o parque comercial propriamente dito corresponde a 297 lojas.

A relação individualizada, com denominação, UF, código, CNPJ, data de inauguração, bandeira, modelo e endereço, consta do Anexo II.

A operação é fortemente concentrada no Rio de Janeiro (162 lojas, 53,8% da rede), todas da Casa & Vídeo, que atua em quatro UFs (RJ, ES, MG e SP); a Le Biscuit atua em onze UFs (BA, PE, CE, SE, MA, ES, PA, RN, PI, PB e AL), sendo o Espírito Santo o único estado com presença simultânea das duas bandeiras.

Por modelo, 86,2% das 297 lojas são tradicionais; os formatos de proximidade (.Perto e .Perto 100) somam 40 unidades (13,5%). Confira-se:

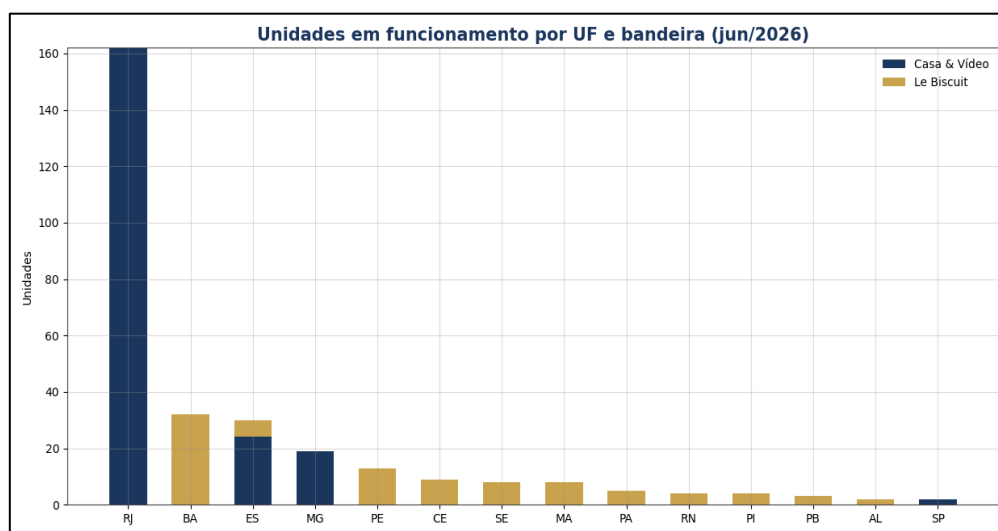


Gráfico 6: Unidades em funcionamento por UF e bandeira (jun/2026). Fonte: Pergunta 32.

6.3. Notificações, ações de despejo e serviços essenciais

A resposta ao questionário no ciclo de junho relacionou apenas as unidades que respondem a ação de despejo: 48 unidades (15,9% das 301 em funcionamento), sendo 27 da Casa & Vídeo e 21 da Le Biscuit, todas notificadas, além de 2 unidades (Shopping Iguatemi/BA e Shopping Tropical/MA, ambas da Le Biscuit) sob ameaça ou corte de fornecimento de água e energia.

Frente a maio, o número de ações de despejo aumentou de 46 para 48 unidades, com duas novas ocorrências na Casa & Vídeo. As ações têm maior incidência absoluta no Rio de Janeiro (12), Espírito Santo (9), Minas Gerais (7) e Bahia (5); em termos relativos, a exposição é mais crítica em Minas Gerais (7 de 19 lojas, 36,8%) e no Espírito Santo (9 de 30, 30,0%).

Situação (posição jun/2026)	Casa & Vídeo	Le Biscuit	Total
Unidades em funcionamento	207	94	301
Ações de despejo em curso	27	21	48
Ameaça/corte de água ou energia	—	2	2

6.4. Fornecedores e condições comerciais

As Recuperandas informaram 886 fornecedores ativos ao final de junho, dos quais 119 (13,4%) de revenda (mercadorias destinadas à venda) e 767 (86,6%) de não revenda (serviços, insumos e apoio), sem alteração frente ao ciclo anterior. Em decorrência do ajuizamento da recuperação judicial, houve perda integral do limite de crédito junto às fornecedoras, que passaram a exigir pagamento à vista, principal alteração das condições comerciais verificada no período.

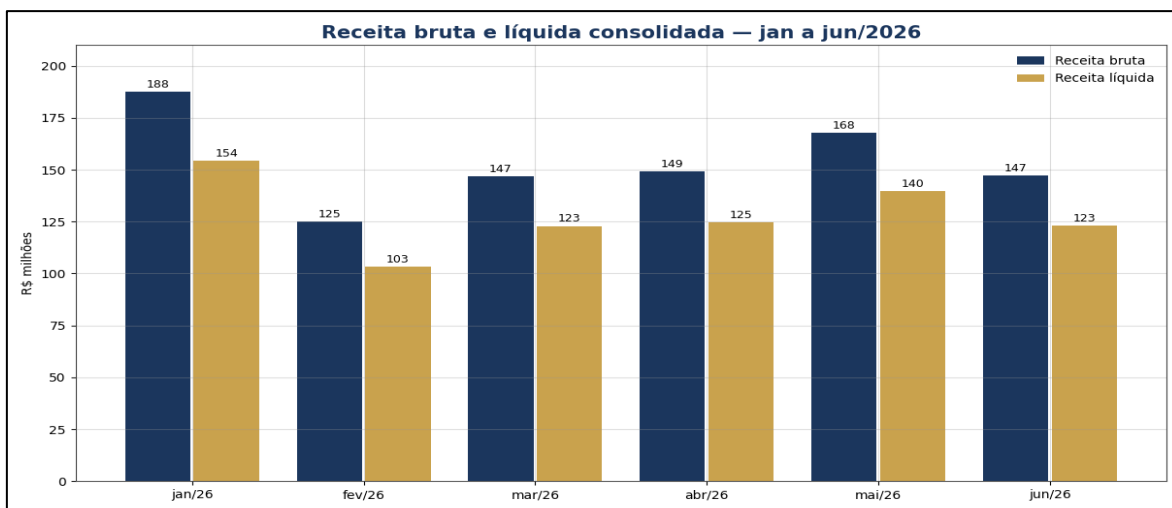
Ainda assim, registraram-se casos pontuais de suspensão de fornecimento mesmo diante do pagamento antecipado: a Rcell (Siri) recebeu adiantamento para abastecimento e não entregou os produtos e, conforme reportado no ciclo anterior, a Allied recusou-se a fornecer mesmo mediante pagamento antecipado.

As Recuperandas reconhecem dificuldade de abastecimento em todas as unidades no período, com retomada gradual à medida que as compras à vista foram sendo realizadas. O relatório de pagamentos de junho registra desembolsos de R\$ 86,9 milhões a fornecedores de revenda, R\$ 60,3 milhões a fornecedores de não revenda e R\$ 9,2 milhões em importações.

6.5. Faturamento

No período, as Recuperandas apuraram receita bruta consolidada de R\$ 924,2 milhões e receita líquida de R\$ 768,1 milhões, após impostos sobre vendas de R\$ 156,1 milhões, o que corresponde a uma carga equivalente a 16,9% da receita bruta.

A receita de vendas de mercadorias responde por 95,6% do faturamento bruto, complementada por receitas de serviços, de cartão e de marketplace in. O piso do período ocorreu em fevereiro (R\$ 125,2 milhões) e o topo em janeiro (R\$ 187,7 milhões); junho, com R\$ 147,3 milhões, situou-se 12,2% abaixo de maio, encerrando a sequência de três meses de recuperação.



Componente (R\$ mil)	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	Acumulado
Receita de vendas	180.984	119.302	140.142	142.614	160.061	140.549	883.652
Receita de serviços	3.337	2.796	3.288	3.120	4.034	3.486	20.062
Receita de cartão	1.229	1.014	989	1.051	1.213	975	6.472
Receita marketplace in	2.130	2.130	2.624	2.401	2.471	2.262	14.018
Receita bruta	187.681	125.242	147.042	149.187	167.779	147.272	924.203
(-) Impostos s/ vendas	(33.490)	(21.825)	(24.165)	(24.377)	(28.014)	(24.229)	(156.100)
Receita líquida	154.191	103.417	122.878	124.810	139.765	123.043	768.103

Tomando dezembro de 2025 como base (receita bruta de R\$ 323,6 milhões), o faturamento recua 42,0% em janeiro e mais 33,3% em fevereiro, em reflexo da sazonalidade típica do varejo após o pico de dezembro, marcando o piso do período.

De março a maio observa-se recuperação sucessiva (+17,4% em março, +1,5% em abril e +12,5% em maio), seguida de retração de 12,2% em junho, com o esgotamento do efeito sazonal do Dia das Mães, de modo que nenhum mês do semestre alcança o patamar de janeiro.

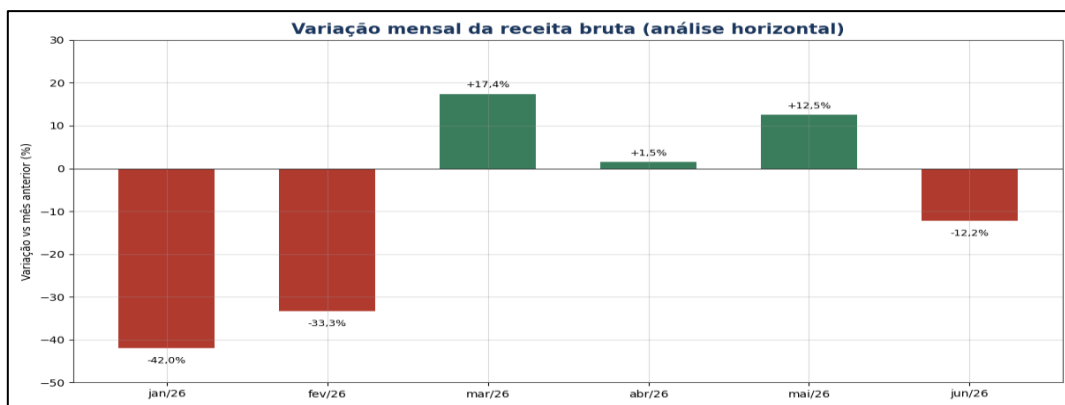
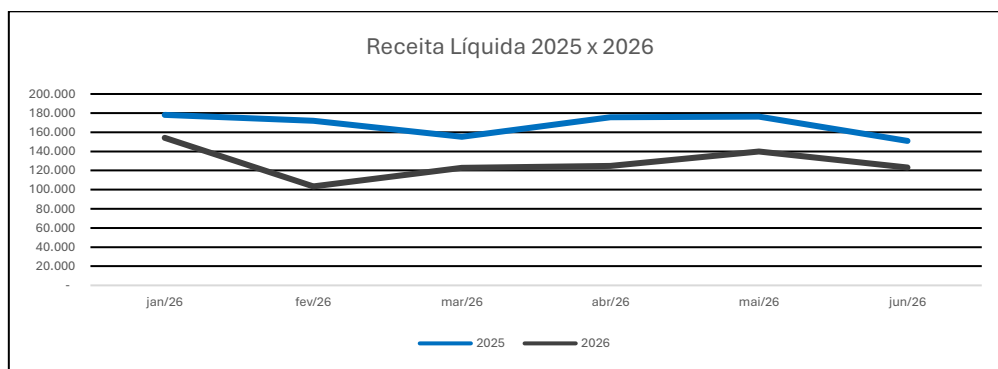


Gráfico 8: Variação mensal da receita bruta (análise horizontal).

Na comparação com os mesmos meses de 2025, por sua vez, a retração da receita é generalizada. Nota-se:



6.6. Volume de vendas, ticket médio e margem bruta

Foram registrados 7.142.301 cupons fiscais e 21.559.844 itens vendidos (média de 3,02 itens por cupom). O maior volume de cupons ocorreu em janeiro (1.468.475) e o menor em fevereiro (1.047.420); em junho foram emitidos 1.097.192 cupons (-7,9% frente a maio), segundo menor volume do semestre.

Chama atenção abril, mês em que a quantidade de itens vendidos (4.255.062) supera a de janeiro sem elevação proporcional de cupons, elevando a média para 3,50 itens por cupom.

O ticket médio consolidado foi de R\$ 123,40, oscilando entre R\$ 114,67 (fevereiro) e R\$ 131,39 (maio); em junho, o ticket situou-se em R\$ 129,62, segundo maior do período, o que atenuou o efeito da queda de cupons sobre a receita.

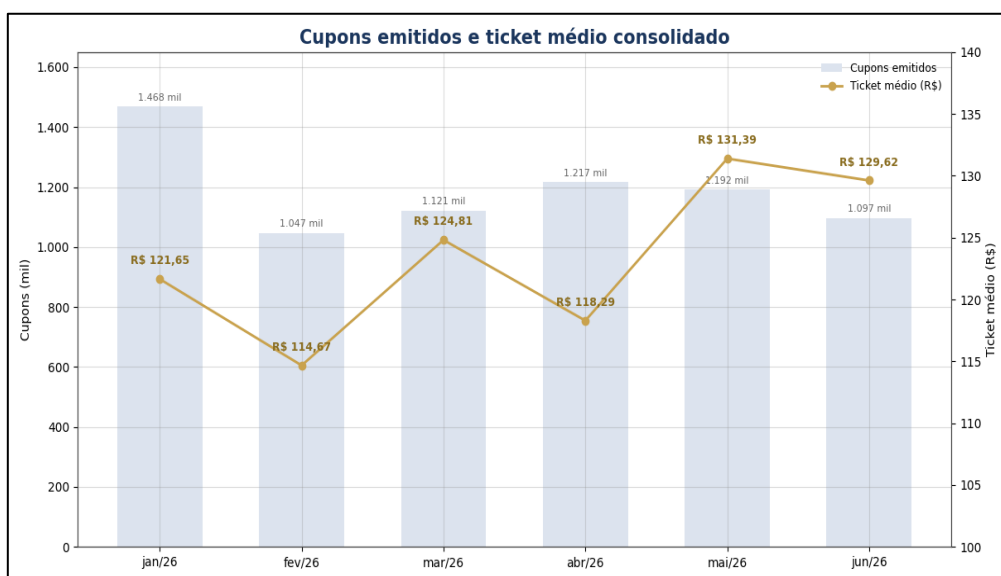


Gráfico 9: Cupons emitidos e ticket médio consolidado. Fonte: Perguntas 44 e 45.

A margem bruta consolidada situou-se em 27,5% na média do período, em trajetória ascendente de janeiro (25,2%) a março (29,1%), com acomodação em abril (27,5%) e maio (27,2%) e nova elevação em junho (29,2%), a maior do semestre.

O comportamento é inverso ao do faturamento, na medida em que a margem cresce justamente nos meses de menor volume, comportamento compatível com menor peso de vendas promocionais e de categorias de baixa margem, como a bomboniere de Páscoa, cuja liquidação explica o piso de abril.

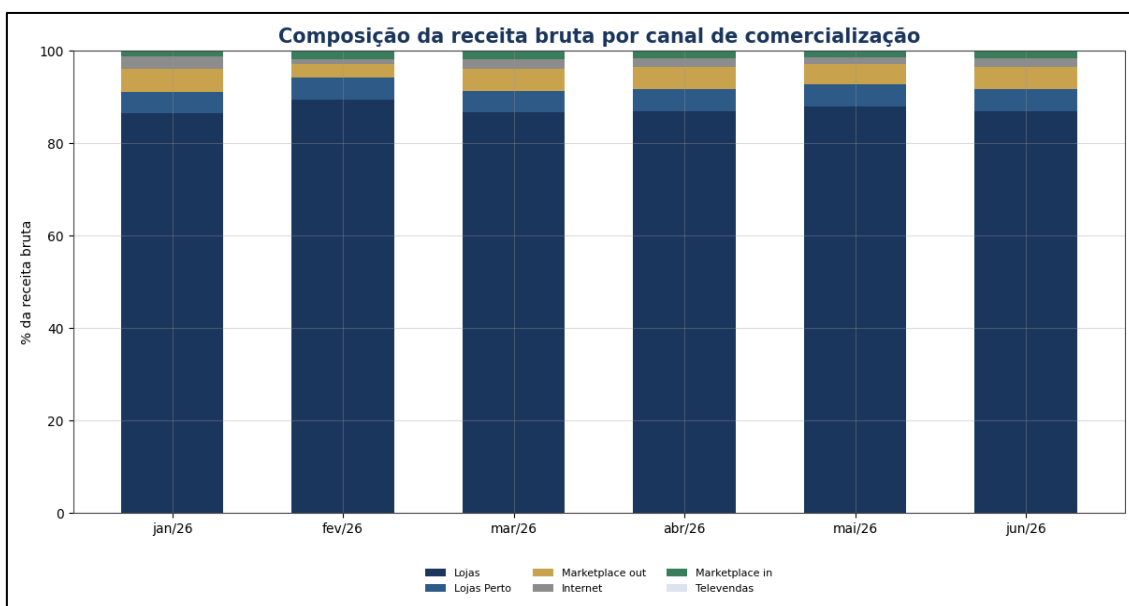
Tomando janeiro como base 100, faturamento e volume de cupons encerram junho em 78,5 e 74,7, enquanto ticket médio e margem bruta encerram acima da base (106,5 e 115,8): a recomposição do resultado deu-se mais por qualidade do mix e preço do que por volume, que segue em contração.

6.7. Canais de comercialização

O negócio permanece essencialmente lojista: as lojas físicas responderam por 91,2% a 94,1% do faturamento bruto em todos os meses (incluídas as unidades .Perto), com 91,8% em junho.

A variação relevante concentra-se nos canais digitais. A Internet caiu de 2,7% (janeiro) para 1,0% (fevereiro), por ruptura de estoque no centro de distribuição e ausência de rebate no canal, recuperando-se parcialmente adiante (1,9% em junho). O marketplace out oscilou entre 3,1% e 5,0% (4,8% em junho).

O marketplace in, único canal em expansão consistente na comparação anual, sustentou crescimento em junho (+176,5% frente a junho de 2025), com recuo de 8,5% apenas na comparação mensal, frente a maio. Fora dos canais digitais, as televendas mantêm participação residual (inferior a 0,1%).



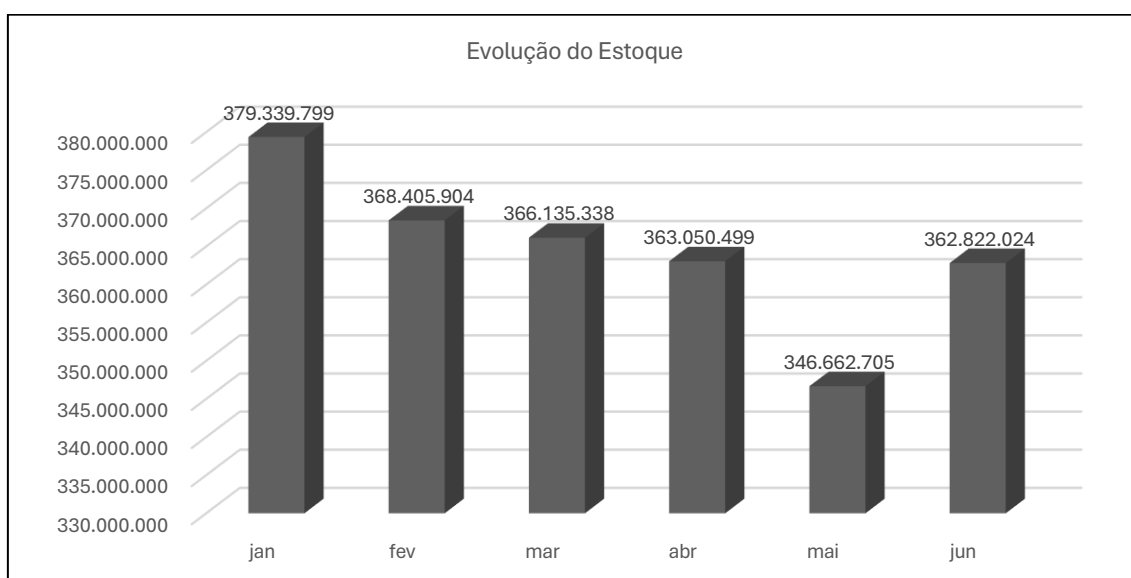
6.8. Estoques

O estoque consolidado reduziu-se de R\$ 379,3 milhões (31/jan) para R\$ 362,8 milhões (30/jun), retração de 4,4% no período.

Os valores desta seção têm origem no controle gerencial de estoques; o balanço patrimonial registra R\$ 386,2 milhões em 30/06/2026, diferença de R\$ 23,4 milhões cuja composição, seja provisão para perdas, ajuste a valor realizável líquido ou perímetro de apuração, a Administração Judicial solicitará às Recuperandas.

A trajetória de queda contínua até maio (R\$ 346,7 milhões, -8,6%) foi revertida em junho, com recomposição de R\$ 16,2 milhões (+4,7%), concentrada nos centros de distribuição (+R\$ 13,4 milhões, +12,2%) e coincidente com a liberação da primeira tranche do DIP; nas lojas, o acréscimo foi de R\$ 2,7 milhões (+1,2%).

Em junho, 66,1% do estoque estava alocado na rede de lojas e 33,9% nos centros de distribuição.



No acumulado do semestre, a redução líquida do estoque concentrou-se na rede de lojas (-R\$ 23,6 milhões, -9,0%), enquanto os centros de distribuição encerraram junho acima da posição de janeiro (+R\$ 7,1 milhões, +6,1%); por empresa, a Casa & Vídeo recuou 4,8% (R\$ 211,5 para R\$ 201,4 milhões) e a Le Biscuit com Alterf, 3,8% (R\$ 167,8 para R\$ 161,5 milhões).

A recomposição merece acompanhamento quanto à sua transferência efetiva para as lojas, dado que a redução de estoque em ritmo superior ao das vendas, observada até maio, indicava dificuldade de reposição junto a fornecedores, hipótese reconhecida pela própria Companhia nas respostas do período.

Embora registrado aumento do estoque em junho em relação a maio, o montante ainda permanece abaixo do recomendado, principalmente quando se considera o período do 4º trimestre que concentra Black Friday, 13º salário, festas de final de ano e verão.

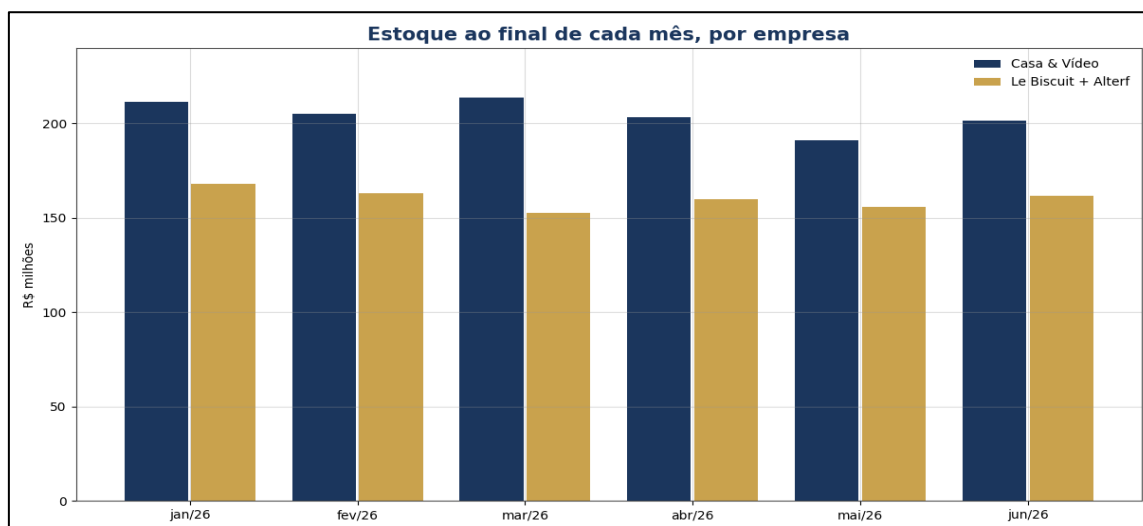


Gráfico 12: Estoque ao final de cada mês, por empresa. Fonte: Perguntas 50 e 51.

7. Análise Econômico-Financeira

Este capítulo sintetiza o fechamento contábil apresentado pelas Recuperandas com posição em junho de 2026, abrangendo a demonstração de resultado (mensal, trimestral e acumulada), o balanço patrimonial, a movimentação financeira do mês e as projeções.

Registre-se que o material contábil de fechamento disponibilizado para este ciclo refere-se ao Grupo CVLB. Os números de resultado e de balanço a seguir, ainda que rotulados como consolidados, não incorporam as demais recuperandas (Le Biscuit, Alterf e outras), cuja consolidação a Administração Judicial solicitará para os próximos relatórios.

Os números têm caráter preliminar e não auditado e foram encaminhados antes da conclusão da revisão das informações trimestrais pela auditoria independente.

7.1. Demonstração de resultado (acumulado até junho/2026)

No acumulado do primeiro semestre, a receita bruta somou R\$ 910,3 milhões (–23,7% frente ao mesmo período de 2025 e 7,3% abaixo do orçamento) e a receita líquida, R\$ 754,2 milhões.

A diferença de R\$ 13,9 milhões em relação ao faturamento gerencial de R\$ 924,2 milhões apurado no item 6.5 decorre, quase integralmente, da receita de marketplace (R\$ 14,0 milhões no acumulado), não computada na receita bruta contábil, restando resíduo não conciliado de aproximadamente R\$ 80 mil.

O lucro bruto foi de R\$ 255,0 milhões (margem de 33,8% sobre a receita líquida, ante 38,4% no primeiro semestre de 2025), com perda de R\$ 85,1 milhões na linha de "outros CMV" (verbas e bonificações de fornecedores, que caíram de 8,0% para 1,2% da receita bruta), efeito típico da ruptura da relação com fornecedores.

O EBITDA acumulado tornou-se negativo, em –R\$ 7,3 milhões (margem de –1,0%), ante R\$ 109,9 milhões no mesmo período de 2025 e R\$ 84,4 milhões orçados, com EBITDA de –R\$ 2,3 milhões em junho e de –R\$ 5,7 milhões no segundo trimestre.

O resultado do semestre foi um prejuízo de R\$ 207,1 milhões (margem líquida de –27,5%), ainda pressionado pelo resultado financeiro de –R\$ 127,7 milhões, embora este tenha melhorado R\$ 61,8 milhões frente a 2025 com a suspensão de encargos após o pedido de recuperação; o resultado inclui reversão de impairment de R\$ 23,9 milhões, item não recorrente.

Em junho, o prejuízo foi de R\$ 23,5 milhões (R\$ 37,7 milhões em junho de 2025). As despesas administrativas cresceram 22,7% (R\$ 74,7 milhões), na contramão da receita, elevando o peso das despesas operacionais de 23,0% para 28,8% da receita bruta, ponto que a AJ examinará à luz dos custos do próprio processo de recuperação.

Em perspectiva plurianual, o desempenho do primeiro semestre de 2026 configura o menor patamar da série 2022–2026: a receita bruta acumulada, que atingira R\$ 1,29 bilhão em 2024, recuou para R\$ 910,3 milhões em 2026, equivalente a uma taxa composta de –6,5% ao ano desde 2022.

O EBITDA acumulado, que oscilava entre R\$ 108,8 milhões e R\$ 154,9 milhões no período de 2022 a 2025, tornou-se negativo pela primeira vez (–R\$ 7,3 milhões).

DRE (R\$ mil)	jun/26	mai/26	AH	AV jun.	YTD 2026
Receita bruta	145.158	164.359	-11,70%	120,00%	910.265
Deduções e tributos	(24.229)	(28.014)	-13,50%	-20,00%	-156.100
Receita líquida	120.929	136.344	-11,30%	100,00%	754.165
Custo das mercadorias vendidas	(81.782)	(95.098)	-14,00%	-67,60%	-499.212
Resultado bruto	39.147	41.246	-5,10%	32,40%	254.953
<i>margem bruta</i>	<i>32%</i>	<i>30%</i>			<i>34%</i>
Despesas operacionais	(41.416)	(42.310)	-2,10%	-34,20%	-262.273
EBITDA	(2.269)	(1.064)	113,30%	-1,90%	(7.320)
Resultado financeiro	(5.761)	(12.148)	-52,60%	-4,80%	-127.658
Depreciação e amortização	(15.384)	(10.729)	43,40%	-12,70%	-89.646
Impairment/reversão	-	-	N/A	0,00%	23.877
Resultado antes dos tributos	(23.414)	(23.941)	-2,20%	-19,40%	-200.746
IR/CS	(93)	(15)	520,00%	-0,10%	-6.347
Lucro/(prejuízo) líquido	(23.507)	(23.957)	-1,90%	-19,40%	-207.093
<i>margem líquida</i>	<i>-19%</i>	<i>-18%</i>			<i>-27%</i>

7.2. Balanço patrimonial

Na posição de junho de 2026, o ativo total consolidado era de R\$ 2,16 bilhões, 6,3% inferior ao de dezembro de 2025 (posição reapresentada), com redução de estoques (–R\$ 70,9 milhões) e de disponibilidades (caixa e títulos, de R\$ 123,7 para R\$ 75,6 milhões, –39%).

No passivo, o passivo circulante avançou de R\$ 2,10 para R\$ 2,24 bilhões, com aumento de empréstimos e financiamentos (+R\$ 114,5 milhões, para R\$ 570,8

milhões, sem ingresso equivalente de caixa, o que sugere capitalização de encargos) e de obrigações fiscais (R\$ 365,7 milhões), enquanto fornecedores permaneceram praticamente estáveis (R\$ 851,2 milhões) e o passivo não circulante recuou.

O patrimônio líquido negativo agravou-se de –R\$ 335,1 milhões para –R\$ 543,9 milhões, reflexo direto do prejuízo do semestre, o que confirma e aprofunda o quadro de insolvência técnica (patrimônio a descoberto) diagnosticado no relatório circunstanciado: o passivo exigível supera o ativo total em 25%, a liquidez corrente é de 0,41 e 83% do exigível vence no curto prazo, com a totalidade da dívida financeira (R\$ 779,8 milhões) classificada no circulante.

O conjunto ampliado de indicadores reforça o diagnóstico de aperto de liquidez e de insolvência.

Além da liquidez corrente de 0,41, a liquidez seca situa-se em 0,23 e a liquidez imediata em apenas 0,03, de modo que as disponibilidades cobririam cerca de 3% das obrigações de curto prazo, e o capital circulante líquido é negativo em R\$ 1,33 bilhão.

A dívida líquida (excluído o arrendamento) elevou-se de R\$ 530,8 milhões, em dezembro de 2025, para R\$ 704,2 milhões, em junho de 2026, ao passo que a cobertura de juros pelo EBITDA tornou-se negativa (–0,06), evidenciando que a geração operacional corrente é insuficiente para fazer frente ao próprio serviço da dívida. O prejuízo acumulado alcança R\$ 1,25 bilhão.

No ciclo financeiro, o prazo médio de estocagem reduziu-se para 139 dias e o prazo médio de recebimento manteve-se reduzido, em 11 dias, coerente com um varejo preponderantemente à vista e no cartão. Já o prazo médio de pagamento a fornecedores, de 327 dias, e o ciclo financeiro negativo de 177 dias não traduzem eficiência operacional, e sim o congelamento dos fornecedores concursais, cujos débitos deixaram de ser liquidados após o pedido de recuperação, ressalva que a Administração Judicial consigna para afastar leitura equivocada do indicador.

Balço Patrimonial (R\$ mil)	jun/26	mai/26	AH - R\$	AH -%
Ativo total	2.158.592	2.392.764	- 234.172	-10%
Ativo circulante	910.710	1.137.168	-226.458	-20%
Caixa e equivalentes	27.561	58.547	-30.986	-53%
Estoques	386.239	529.348	-143.109	-27%
Outros créditos e valores (AC)	496.910	549.273	-52.363	-10%
Ativo não circulante	1.247.882	1.255.596	-7.714	-1%
Passivo total	2.158.592	2.392.765	-234.173	-10%
Passivo circulante	2.237.956	2.440.952	-202.996	-8%
Fornecedores	851.197	1.093.601	-242.404	-22%
Empréstimos e financiamentos	570.778	534.291	36.487	7%
Obrigações fiscais	365.660	364.279	1.381	0%
Outras contas a pagar	450.321	448.781	1.540	0%
Passivo não circulante	464.571	471.625	-7.054	-1%
Patrimônio líquido	-543.935	-519.812	-24.123	-5%

7.3. Fluxo de caixa

O material de fechamento de junho não contemplou a demonstração dos fluxos de caixa, de modo que a análise limita-se à variação patrimonial e aos relatórios de recebimentos e pagamentos do mês.

No semestre, as disponibilidades (caixa e títulos) reduziram-se em R\$ 48,1 milhões, encerrando junho em R\$ 75,6 milhões (dos quais R\$ 27,6 milhões em caixa e equivalentes), a despeito da liberação de R\$ 70,9 milhões em estoques, do alongamento tácito de fornecedores e do crescimento de R\$ 19,3 milhões nas obrigações fiscais, o que evidencia consumo de caixa pela operação (EBITDA negativo) e pelo serviço parcial da dívida.

Em junho, o relatório de recebimentos registra ingressos de R\$ 195,6 milhões, dos quais R\$ 75,8 milhões de antecipação de cartão, R\$ 30,0 milhões do DIP, R\$ 35,9 milhões de vendas em cartão, R\$ 17,0 milhões via PIX e R\$ 16,7 milhões em dinheiro, e o relatório de pagamentos, desembolsos de R\$ 196,8 milhões, concentrados

em fornecedores de revenda (R\$ 86,9 milhões), não revenda (R\$ 60,3 milhões), liquidação de cessões e risco sacado (R\$ 22,5 milhões), importações (R\$ 9,2 milhões), folha (R\$ 8,9 milhões) e tributos (R\$ 7,2 milhões).

O patamar de caixa permanece exíguo diante do porte das obrigações correntes, circunstância que reforça a dependência das antecipações de recebíveis e das tranches remanescentes do DIP para o giro.

7.4. Projeções e premissas

As Recuperandas mantiveram a projeção de resultado e de caixa para o exercício de 2026 apresentada no ciclo anterior, ancorada nas seguintes premissas principais: cenário de desabastecimento com recomposição de estoques prevista para o início de julho, após a liquidação de novas linhas de crédito; liquidação de DIP de R\$ 60 milhões e recompra do crédito antecipado (R\$ 20 milhões); manutenção da cobertura de estoque no patamar histórico-alvo; preservação do parcelamento de impostos estaduais até julho de 2026; e consideração apenas dos custos de antecipação de recebíveis, sem contemplar o pagamento de juros e da dívida financeira.

A projeção de vendas reduz o patamar de julho, retomando o orçamento a partir de agosto. Em junho, concretizou-se parcialmente a premissa do DIP (R\$ 30 milhões dos R\$ 60 milhões previstos) e iniciou-se a recomposição dos estoques nos centros de distribuição.

A Administração Judicial pondera que tais projeções dependem de eventos ainda não integralmente consumados, notadamente a liberação da tranche remanescente do DIP, a liquidação das novas linhas de crédito e a efetiva transferência dos estoques recompostos para as lojas, e que a exclusão do serviço da dívida financeira das premissas de caixa evidencia, por si só, a incompatibilidade entre a geração operacional corrente e o passivo financeiro.

O desvio de R\$ 91,7 milhões entre o EBITDA orçado e o realizado no semestre indica, ademais, que o orçamento de 2026 não mais reflete a capacidade corrente de geração de resultado, reforçando a centralidade da reestruturação do passivo no plano de recuperação.

7.5. Indicadores Financeiros

1. LIQUIDEZ	jun/26	mai/26	AH - R\$	AH - %
Liquidez Corrente (AC / PC)	0,41x	0,47x	-0,06x	-12,6%
Liquidez Seca ((AC – Estoques) / PC)	0,23x	0,25x	-0,01x	-5,9%
Liquidez Imediata ((Caixa + TVM) / PC)	0,03x	0,03x	0,01x	20,4%
Liquidez Geral ((AC + RLP) / (PC + PNC))	0,41x	0,46x	-0,05x	-10,5%
Capital Circulante Líquido (AC – PC) — R\$ mil	(1.327.246)	(1.303.784)	(23.462)	-1,8%
Caixa + TVM — R\$ mil	75.590	68.462	7.128	10,4%

Os índices de liquidez seguem incompatíveis com a solvência de curto prazo e voltaram a recuar em junho: a liquidez corrente caiu de 0,47x para 0,41x, de modo que o ativo circulante cobre apenas 41% do passivo circulante, e a liquidez seca de 0,23x mostra que, excluídos os estoques, a cobertura não alcança um quarto das obrigações. A liquidez imediata de 0,03x limita as disponibilidades a cerca de 3% do passivo circulante.

O capital circulante líquido negativo de R\$ 1.327,2 milhões, agravado em R\$ 23,5 milhões no mês, é financiado pelo alongamento involuntário dos fornecedores concursais e pela antecipação de recebíveis, e o acréscimo de R\$ 7,1 milhões em caixa e títulos decorre da primeira tranche do DIP Financing, não da geração operacional.

2. ATIVIDADE	jun/26	mai/26	AH - R\$	AH -%
PME — Prazo Médio de Estoques (dias)	139	190	(51)	-26,8%
PMR — Prazo Médio de Recebimento (dias)	11	22	(10)	-48,0%
PMP — Prazo Médio de Pagamento (dias)	327	416	(88)	-21,3%
Ciclo Financeiro (PME + PMR – PMP)	(177)	(204)	27	13,3%
Giro do Ativo anualizado	0,70x	0,64x	0,06x	10,0%
Estoques / Ativo Total	17,9%	22,1%	-4,2%	-19,1%
Tributos a recuperar (AC + ANC) / Ativo Total	18,8%	16,8%	2,0%	11,9%

A redução do prazo médio de estocagem de 190 para 139 dias não reflete ganho de eficiência, e sim o desabastecimento do período, cuja recomposição se iniciou apenas em junho. O prazo médio de pagamento de 327 dias e o ciclo financeiro negativo de 177 dias não traduzem poder de negociação, mas o congelamento dos débitos concursais, suspensos desde o ajuizamento, ressalva que a Administração Judicial consigna para afastar leitura equivocada.

O giro do ativo de 0,70x supera o de maio por contração da base de ativos, não por crescimento de vendas, que recuaram 12,2%. Os estoques respondem por 17,9% do ativo e os tributos a recuperar por 18,8%, cuja recuperabilidade e cronograma de aproveitamento a Administração Judicial acompanhará.

3. ESTRUTURA DE CAPITAL E ENDIVIDAMENTO	jun/26	mai/26	AH - R\$	AH -%
Endividamento Geral (Passivo Total / Ativo Total)	125,2%	121,7%	3,5%	2,9%
Composição do Endividamento	82,8%	83,8%	-1,0%	-1,2%
Patrimônio Líquido — R\$ mil	(543.935)	(519.812)	(24.123)	-4,6%
Imobilização do PL	-193,9%	-204,5%	10,6%	5,2%
Dívida Financeira Bruta R\$ mil	779.788	743.747	36.041	4,8%
Passivo de Arrendamento (IFRS 16) — R\$ mil	489.960	493.682	(3.722)	-0,8%
Dívida Líquida ex-arrendamento — R\$ mil	704.198	675.285	28.913	4,3%
Dívida Líquida incl. arrendamento — R\$ mil	1.194.158	1.168.967	25.191	2,2%
Fornecedores + Obrig. compras — R\$ mil	907.930	1.156.947	(249.017)	-21,5%
Obrigações fiscais (PC + PNC) — R\$ mil	400.742	398.198	2.544	0,6%
Dívida Líquida ex-arr. / EBITDA acum. anualizado	n/a	n/a		
Cobertura de Juros (EBITDA / Res. Financeiro) acum.	-0,06x	-0,04x	-0,02x	-41,1%
Cobertura de Juros (EBIT / Res. Financeiro) acum.	-0,76x	-0,65x	-0,11x	-16,9%

O endividamento geral de 125,2% do ativo, agravado em 3,5 pontos percentuais no mês, expressa patrimônio a descoberto: o patrimônio líquido negativo de R\$ 543,9 milhões deteriorou-se em R\$ 24,1 milhões em junho.

A concentração de 82,8% do exigível no curto prazo, com a dívida financeira de R\$ 779,8 milhões integralmente no passivo circulante, evidencia descasamento entre vencimentos e geração de caixa, agravado pela dívida líquida de R\$ 704,2 milhões, ou R\$ 1.194,2 milhões com o arrendamento.

A cobertura de juros recuou para -0,06x pelo EBITDA e -0,76x pelo EBIT. A queda de R\$ 249,0 milhões em fornecedores não é explicada pelos R\$ 147,2 milhões desembolsados no mês, cuja movimentação analítica a Administração Judicial solicitará.

4. RENTABILIDADE (acumulado do ano)	jun/26	mai/26	AH - R\$	AH -%
Margem Bruta / RL	33,8%	34,1%	-0,3%	-0,8%
Margem EBITDA / RL	-1,0%	-0,8%	-0,2%	-24,1%
Margem Líquida / RL	-27,5%	-29,0%	1,5%	5,2%
ROA anualizado	-19,2%	-18,4%	-0,8%	-4,3%
ROE anualizado	n/a	n/a		
EBITDA acumulado R\$ mil	(7.319)	(4.952)	(2.367)	-47,8%
LAIR acum. ex-impairment — R\$ mil	(224.623)	(201.111)	(23.512)	-11,7%
Outros CMV (verbas/bonificações) / RB	1,2%	1,6%	-0,4%	-27,2%
Despesas Administrativas / RB	8,2%	8,2%	0,0%	0,4%

A margem bruta acumulada de 33,8% da receita líquida é o principal atributo econômico preservado, mas a rentabilidade é consumida abaixo da linha bruta: a margem EBITDA é negativa em 1,0%, com EBITDA acumulado de -R\$ 7,3 milhões, e a margem líquida de -27,5%, somada ao ROA de -19,2%, indica destruição de valor que consome cerca de um quinto do ativo ao ano.

A compressão decorre da queda das verbas de fornecedores, de 1,6% para 1,2% da receita bruta contra 8,0% em 2025, e da rigidez das despesas administrativas, estáveis em 8,2% apesar do fechamento de 44 lojas. O LAIR ex-impairment de -R\$ 224,6

milhões, 11,7% pior que o de maio, confirma que a recomposição de margem é insuficiente sem reestruturação do passivo.

8. Matriz de Risco

Com base nas informações do período, a Administração Judicial classifica os principais riscos à continuidade das Recuperandas, por probabilidade de materialização e impacto, em horizonte de doze meses a partir da data-base.

Risco	Probabilidade	Impacto
Desabastecimento / ruptura de estoque por aperto de fornecedores	Materializada	Crítico
Perda de crédito de fornecedores (compras à vista)	Materializada	Alto
Insuficiência de caixa para obrigações correntes	Alta	Crítico
Execução de ações de despejo (48 unidades)	Alta	Crítico
Passivo de ICMS não regularizado (NJP/parcelamento)	Alta	Alto
Dependência de antecipação de recebíveis (custo/rotatividade)	Materializada	Alto
Continuidade de prejuízos e PL negativo crescente	Materializada	Alto
Corte de serviços essenciais (água/energia)	Média	Alto
Não concretização das premissas de projeção (DIP remanescente/estoques)	Média	Crítico

A matriz evidencia que os riscos de maior severidade, quais sejam o desabastecimento, a pressão de fornecedores e locadores, o estresse de liquidez e a continuidade de prejuízos com patrimônio líquido negativo crescente, já se materializaram ou apresentam alta probabilidade no curto prazo, com impacto direto sobre a continuidade.

A liberação da primeira tranche do DIP e o início da recomposição de estoques em junho reduzem, na margem, a probabilidade de frustração das premissas de projeção, mas a concretização das demais medidas em curso (tranche remanescente

do DIP, transferência dos estoques para as lojas, regularização fiscal e reestruturação do passivo) permanece determinante para a estabilização das operações.

9. Conclusão

No primeiro semestre posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, o **Grupo CVLB** executou um ajuste estrutural intenso, consubstanciado no encerramento de 44 lojas, na redução líquida de 443 postos de trabalho e em corte de custos de R\$ 5,7 milhões, mantendo a **regularidade das obrigações trabalhistas** (salários e encargos) ao longo do período.

O faturamento, após a retração sazonal do início do ano, recompôs-se de forma gradual entre março e maio, sustentado mais por preço e mix (margem bruta de 25,2% para 29,2%) do que por volume, mas voltou a recuar em junho (–12,2% frente a maio e –19,2% frente a junho de 2025), permanecendo abaixo dos patamares de 2025 em todos os meses.

No plano econômico-financeiro, o fechamento do semestre agrava a fragilidade diagnosticada no relatório circunstanciado: **EBITDA acumulado negativo (–R\$ 7,3 milhões), prejuízo de R\$ 207,1 milhões, patrimônio líquido negativo agravado para –R\$ 543,9 milhões e disponibilidades reduzidas a R\$ 75,6 milhões**, em balanço cuja posição de abertura foi reapresentada sem esclarecimentos.

A operação sustenta-se, no curto prazo, pela antecipação de recebíveis (R\$ 551,7 milhões no período, 76,0% em cartão), pelo alongamento de fornecedores e, a partir de junho, pela primeira tranche do DIP (R\$ 30,0 milhões), fontes onerosas, rotativas ou finitas, que não substituem a reestruturação do passivo.

A Administração Judicial identifica como pontos de atenção prioritários: (i) o passivo de ICMS de Casa & Vídeo e Le Biscuit, ainda não regularizado, dependente de NJP e de parcelamento, somado aos parcelamentos em curso e às inscrições em dívida ativa da União; (ii) a efetividade na recomposição de estoques iniciada nos

centros de distribuição e sua transferência às lojas, em cenário de vendas novamente em retração; (iii) o volume de ações de despejo (48 unidades) e de notificações; (iv) a dependência das antecipações de recebíveis e da liberação da tranche remanescente do DIP; e (v) a ausência de demonstração dos fluxos de caixa.

A viabilidade do grupo permanece condicionada a dois eixos. No plano operacional, à preservação da margem, que se mostrou resiliente no período, e à retomada do volume de vendas. No plano financeiro, à **reestruturação abrangente do passivo**, por meio de plano de recuperação capaz de reequilibrar o perfil de vencimentos e o custo financeiro à efetiva geração de caixa da operação, hoje negativa em termos de EBITDA.

A Administração Judicial seguirá acompanhando a evolução das atividades e reportando, nos próximos relatórios mensais, o cumprimento das medidas e o desfecho dos pontos de atenção ora consignados.